Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
Carimbado Eletronicamente

Distribui?o do Processo

Serventia	Cart?io da 4ª Vara C?el
Tipo de Distribui?o	Sorteio
Data de Distribui?o	14/03/2018
Hora de Distribui?o	18:30:34
Data de Cadastramento	14/03/2018
Hora de Cadastramento	18:30:34
Serventia de Distribui?o	Distribuidor de Nova Igua?
Vara de Distribui?o	4ª Vara C?el
Classe do Processo	Procedimento Ordin?io
Processo Distribu?o como Urgente	N?
Processo com Mudan? de Acervo	N?
Serventia do Of?io de Registro	Distribuidor de Nova Igua?
Situa?o da Distribui?o	Ativa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade nº 99232191, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92, inscrita no CNPJ sob n.º 23.397.448/0001-96, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 134 – apto 1701, no Bairro de Nova Iguaçu – CEP: 26.255-230, através de sua advogada que esta subscreve, com escritório no endereço abaixo descrito, local para onde deverão ser enviadas todas as intimações, vêm, mui respeitosamente, perante V.Ex.ª., propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

em face de **HIDELBRANDO DA SILVA**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 076191873, expedida por SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ – Cep. 25.555-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

BANCO ITAU, pessoa Jurídica de direito Privado, Agência 0229, com endereço na Gessyr G Fontes, nº. 146 – São João de Meriti – Rio de Janeiro – RJ.

INICIALMENTE

Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome, exclusivamente de sua advogada Rosângela Damião de Barros OAB/RJ 141079.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Evidencia e declara que o autor não tem interesse na mediação ou conciliação, sendo assim **dispensa a audiência disposta no art. 334 do CPC.**

PRELIMINARMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Requer a inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência da parte autora em relação à ré, pois, evidente se torna a vulnerabilidade da autora em relação ré, devido o não recebimento de seus valores, assim a responsabilidade civil será de natureza objetiva, não havendo necessidade de comprovação de culpa ou dolo e mais, deve haver inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência do autor em relação à ré.

Outrossim, na forma do Art. 99. do CPC, que dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, assim o § 2.º do mesmo dispositivo traz que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Ademais, diante dos fatos ocorridos, a seguir aduzidos, que servirão para os devidos esclarecimentos, a parte autora encontra-se em situação que impede qualquer recolhimento de custas, razão pela qual requer os benefícios da Gratuidade de Justiça, com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, face a situação precária financeira, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio, na forma do art. 4º. Da Lei 1.060/50, onde estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

inicial, nomeando os patronos descrito no instrumento de outorga, que aceitam a nomeação e que não cobrarão honorários para os serviços profissionais enquanto perdurar a situação de hipossuficiência financeira da parte ora patrocinada, reservando-se ao direito das verbas de sucumbência.

O pedido dos benefícios da Assistência Judiciária encontra amparo em nossa Carta Magna e na legislação existente, art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, encontrando, também, respaldo na Jurisprudência dominante em nossos Tribunais, fazendo prova da situação financeira através da declaração de hipossuficiência, situação econômica, na forma da Lei 7115 de 1983 e Lei nº 7.510, de 1986, bem como pela juntada do comprovante de benefício previdenciário.

Ultrapassada esta fase, o que serve apenas para argumentar, em não sendo concedida a Gratuidade de Justiça requerida, requer seja deferido o pagamento das custas do presente feito, a fim de impedir prejuízos irreparáveis ao autor, **AO FINAL**

DOS FATOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

A parte celebrou um acordo de compra e venda de diversos veículos, junto a parte ré, totalizando um montante de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) no mês de setembro de 2015. Para essa compra, teria que ser dada uma entrada no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e as demais parcelas, seriam efetuadas em cheques, datados de 05/11/2015 a 05/12/2016, em valores diversos, totalizando o restante da dívida em R$ 370.00,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme contrato abaixo:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº . 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, nº 288, APTO. 903 — Centro — Nova Iguaçu/RJ — CEP 26250-160, denominado VENDEDOR e por outro lado o Sr. HILDEBRANDO DA SILVA, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 —Jardim Meriti — São João de Meriti/RJ — CEP 25555-000, denominado COMPRADOR firmam o presente contrato de compra e venda de veículos na forma abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-c O presente contrato tem como OBJETO a venda dos veículos abaixo relacionados pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, com instituição de cláusula de reserva de domínio, com as seguintes especificações:

TIPO I ' MAk&A/MODELO

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	ANO/MOD 2010/2011	PLÁCA KVK 9717	ENAVAM 316785563	CHASSI 93ZC68B01 B8422907	PROPRIETÁRIO JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01 B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01 B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWV 1775	970808003	8AJER32G484023262	AURELIO REBOQUES E LOCA óES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22GIA4539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80XOCB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WVWGC63BIWE455456	RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZI 387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBO ES E LOCA óES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4 [redacted]	2008/2008	LS11419	957334597	93HGE57408Z204440	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
TOTAL DE ITENS [redacted]		20				[redacted]

2- DO VALOR

2._1- O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a impoftância total de R$

445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- 341, Agência 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

datado de 05/11/2015, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de

05/01/2016, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-

001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA-001679, AA-001680, AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

3- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1- Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao VENDEDOR o direito de propriedade dos veículos objeto deste contrato, supramencionados no item 1, convencionado entre as partes a transferência de propriedade nos prazos abaixo:

3.1.1-Para os veículos tipo automóvel e pick-up, especificados a seguir, o VENDEDOR deverá proceder com a transferência de propriedade para o COMPRADOR no ato da assinatura deste instrumento:

TIPO

TIPO	MAÀCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KVW 1775	970808003	8AJER32G484023262	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22GIA4539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	m,WGC63BIWE455456	e. RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMOVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBOQUES E LOCA óES LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LS11419	957334597	93HGE574082204440	AUR LIO REBOQUES E LOCA OES LTDA

3.1.2- Para os veículos, tipo caminhão, relacionados abaixo, fica acordado entre as partes que o VENDEDOR deverá proceder com a transferência dg propriedade junto ao órgão Competente no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou seja, XX/XX/2020:

TIPO	MARdA/MODELO ANO/MOD		PLACA RENAVAM		CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2010/2011	KVK 9717	316785563	93ZC68B0188422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01 B8426183	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA

3.2- Não poderá o COMPRADOR ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas e cláusulas estabelecidas neste instrumento.

4- DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

4.1- O COMPRADOR obrigar-se-á por zelar pela conservação dos veículos relacionados no item 1, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta,

4.2- Fica o COMPRADOR responsável pelo pagamento de todos, os impostos, tributos federais, estaduais, municipais, taxas, impostos dos veículos, multas e demais custos diretos e indiretos, decorrentes do uso dos veículos.

5- DA RESCISÃO

5.1- As partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento das cláusulas aqui convencionadas, bem como no caso de insolvência ou se lhe. for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1- O COMPRADOR frá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos veículos, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

6.2- O VENDEDOR possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

7- DO FORO

7.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, xx de setembro de 2015.

_____

RICARDO PEREIRA DIAS
VENDEDOR

_____

HILDEBRANDO DA SILVA COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

Sendo assim, a entrega dos veículos foram realizadas em dezembro de 2015, devido ao pagamento do valor da entrada e pelo autor já estar de posse das suas demais parcelas.

Ocorre que para a surpresa da parte autora, desde o primeiro cheque já viu dificuldade em receber suas parcelas, pois o mesmo estava sem fundos, acontecendo com todos os demais, por motivos iguais ou por divergência de assinatura e sustado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

Devido ao ocorrido da não compensação dos cheques, a parte autora por diversas vezes tentou resolver a situação, por prepostos e até mesmo pessoalmente, para que pudesse ser resolvido de forma amigável, para que pudesse garantir a efetividade do negócio realizado, mas se tornou inviável tal resolução do caso.

Podemos destacar no artigo 171: "***Que aquele que obtém para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio fraudulento, está sujeito as sanções do artigo"***

A parte autora então, foi obrigada a entrar com um Inquérito Policial, conforme documentações em anexo, pois em hipótese alguma pensou em ficar no prejuízo, tendo em vista até mesmo por ter sua idoneidade moral acima de qualquer obscuridade e por jamais querer lesar ninguém e muito menos ser lesado.

Acontece que após todos os transtornos e até mesmo a parte ré poder ter sua prisão decretada, por ter sido considerado culpado pelo MP, ter quebras de sigilos bancários dos últimos 03 (três) anos em todos os bancos, ter que oficiar a Receita Federal todos os seus bens e ainda ter a Empresa em nome de sua cônjuge citada, a parte ré resolver tentar estabelecer um acordo junto a parte autora.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

Acordo esse que se torna totalmente impossível de aceitação, pois a parte ré, gostaria de poder fazer a devolução de toda a frota, após praticamente 03 (três) anos após o contrato firmado.

Podemos entender que tais veículos após tento tempo de uso já se encontram de forma deteriorada pelo tempo e em condições logicamente não iguais ao ato do acordo firmado em sua posse.

DO DIREITO

Todo aquele responsável por um dano, seja ele moral ou material, fica obrigado a repará-lo na forma do art. 159 e aquele que pedir mais do que for devido ficará obrigado a pagar, a devedora o dobro ou o equivalente do que exigiu, na forma do art. 1.531, do Atual Código Civil.

Vale lembrar a excelente lição do Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO que, com a sua peculiar sensibilidade, abordou com propriedade, o instituto do dano psicológico, como se percebe pelo trecho a seguir transcrito, em brilhante acórdão:

"**Na tormentosa questão de saber o que configura o dano moral, cumpre ao juiz a**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

trilha da lógica e do razoável, em busca da sensibilidade ético-social-normal. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio e insensível e o homem de extrema sensibilidade. Nesta linha de princípio, deve ser reputado como dano moral, A DOR, O VEXAME, O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO, que fugindo à normalidade, interfiram intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando AFLIÇÃO, ANGÚSTIA E DESEQUILÍBRIO em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa irritação ou sensibilidade exacerbada." (Trecho do voto do Des. Sérgio Cavalieri Filho, proferido nos Bem. Infring. Na Ap. Cível 5/96, reg. 28/08/96.

Desta forma, torna-se visível a humilhação promovida contra a parte autora, frustração e humilhação, bem como, a necessidade de recorrer ao judiciário para que se veja resolvido e garantido seu direito.

Para que haja o dano é necessário que ocorra ofensa a um bem jurídico, e toda ofensa a qualquer bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

jurídico será objeto de reparação pelas vias legais em se tratando de Direito.

O artigo inciso V do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil consagra a possibilidade de indenização pôr danos morais e materiais, bem como, são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais na forma da lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 em seu art. 6.º inciso VI.

Para melhor elucidar, transcrevemos à colação jurisprudência hodierna em nossos tribunais, acerca da matéria, senão vejamos:

> "Processo: AG 31501 RN 2010.003150-1 Relator(a): Des. Cláudio Santos,Julgamento: 06/07/2010, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Parte(s):Agravante: Liberty Paulista Seguros S.A. Agravado: Diego Cabral Melo Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU À SEGURADORA/AGRAVANTE EFETUAR O REPARO DO DEFEITO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, ASSIM COMO FORNECER CARRO RESERVA AO SEGURADO. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO REALIZADO EM OFICINA ESPECIALIZADA. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA, NESSE TOCANTE. LIMITAÇÃO DE DIAS PARA DISPOSIÇÃO DE CARRO RESERVA PREVISTA EM CONTRATO. ABERTURA DE NOVO CICLO DE DIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA. POSSIBILIDADE, EM FACE DA NÃO CONCLUSÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

DOS REPAROS NO AUTOMÓVEL SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, viola direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Ex vi art. 159 do CC.

O dano patrimonial se estabelece mediante o confronto entre o patrimônio realmente existente após o dano e o que possivelmente existiria, se o dano não se tivesse produzido. Enquanto que danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas em certos aspectos de sua personalidade em razão de investidas injustas de outrem.

A molestação, o incômodo e o vexame social, decorridos do registro indevido do nome da autora no CCF constituem causa eficiente que determina a obrigação de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL, interposta por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES LÍRIO LTDA, e em caráter adesivo pelo BANCO BRADESCO S/A, nos autos da Ação de Indenização proposta por TRANSPORTES LÍRIO LTDA, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.Acordam, os membros da 3ª Turma Julgadora da Única Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença monocrática e condenar o réu a indenizar a autora em danos morais na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.O provecto Desembargador AMADO CILTON, divergiu do relator, tendo sido vencido ao votar pela condenação do réu em danos materiais na importância de cem vezes o valor do cheque que deu causa ao indevido lançamento do nome da autora no CCF.Votaram além do relator, que presidiu a sessão de julgamento, em face da ausência justificada do provecto Desembargador JOSÉ NEVES os eminentes Desembargadores AMADO CILTON e MOURA FILHO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, requer a V.Ex.ª.:

1. Que seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo.

2. Que seja deferida a tutela de urgência devido a demora do recebimento dos valores pela parte autora, tendo em vista que a parte ré usufruiu dos veículos desde o ato da compra;

3. Que, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a consequente determinação da obrigação de pagar, condenando a parte ré a efetivar o pagamento do montante acordado com a parte autora em dobro.

4. Que a parte ré seja condenada a pagar todos os danos materiais sofridos pela parte autora proveniente da falta do pagamento, em dobro do valor acordado no ato da compra e deverá ser apura em liquidação de sentença, até pela comum delonga na tramitação e constante variação dos montantes;

5. Pagamento de Indenização a título de danos morais, pelo notório abalo a imagem da parte autora perante, pois esta,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

por culpa da parte ré, teve um enorme prejuízo diante do fato ocorrido, sendo este arbitrado considerando o seu necessário caráter punitivo compensatório, de acordo com a súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça.

6. Juros de 2% a contar da citação na forma do art. 405 CC e, correção monetária a contar do citado desembolso, na forma da Lei 6899/01, a ser calculada pelo total da condenação;

7. Custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte pôr cento) sobre o total da condenação;

8. Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, sob pena de confesso, especialmente por provas documentais e contábeis.

DAS PROVAS

Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, especialmente a documental;

Dá à causa o valor de R$ 1.000,000 (hum milhão de reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

Pede-se e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS

OAB/RJ 141.079

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RICARDO PEREIRA DIAS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
099232191DICRJ

CPF
030.322.237-92

DATA NASCIMENTO
18/10/1972

FILIAÇÃO
JOAO DIAS
GUARACI APARECIDA PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00178553753

VALIDADE
28/03/2017

1ª HABILITAÇÃO
30/01/1992

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
569313856

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NOVA IGUACU, RJ

DATA EMISSÃO
02/04/2012

47231344009
RJ211956570

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
569313856

Carimbado Eletronicamente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
21

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22
Carimbado Eletronicamente



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 099232191 – DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 030.322.237-92, domiciliado Rua Ladislau, 80 – Juscelino – Mesquita/RJ – CEP 26550-010.

OUTORGADA: Pelo presente instrumento de procuração, nos termos da Lei 8.952/94, nomeia e constitui a advogada **ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS,** inscrita na OAB/RJ 141079, com escritório na Estrada dos Bandeirantes, nº. 140 – Sala 204 – Taquara – Jacarepaguá – RJ, onde receberá todas as intimações de estilo.

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas, ***Ad Judicia et extra***, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição do País, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defender a **OUTORGANTE** nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais pertinentes e acompanhando-os; conferindo-se, ainda a **OUTORGADA** os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, receber citação e intimação, podendo substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2018.

Ricardo Pereira Dias

Tels:3755-0789/9640-14451
rbarros74@hotmail.com

GUARACI APARECIDA PEREIRA
AV DR MARIO GUIMARAES 134 CB 1
CENTRO(NI) / NOVA IGUACU, RJ
CEP 26255-230

Light, sempre com você, 24 horas!
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?
Agência Virtual: **www.light.com.br**
Disque-Light Comercial: **0800 282 0120**
Deficientes auditivos e de fala: **0800 285 2453**
Agências Comerciais

Faltou luz? Envie SMS com o Código da Instalação para o nº **54448.**
Disque-Light Emergência: **0800 021 0196**
Emergência Grandes Clientes: **0800 282 1380**
Ouvidoria: **0800 284 0182** (Dias úteis: 8h às 18h)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

01 05 L610 04 0097 Z002

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
23
Carimbado Eletronicamente

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO
- Facilita a nossa comunicação com você
- Simplifica o cadastro em débito automático
- Agiliza o seu atendimento
- Garante a entrega correta da conta de luz por email ou na sua casa
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco **0A9B.89BA.AB15.9702.63C4.3359.A517.EFAF**

Nota Fiscal - Série 01 no. 0862769

Conta de Energia Elétrica

RE PROC. 04/053.359/09 - IFE

SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9

Light

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81.380.023 INSC.MUNICIPAL 0079467-8

ENERGIA ATIVA						
Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
06/10/2017	55.097	08/09/2017	54.647	1	450	28

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE			
Medição Acumulada Atual	Anterior	Const Medidor	Consumo kWh

GUARACI APARECIDA PEREIRA
AV DR MARIO GUIMARAES 134 CB 1
CENTRO(NI) / NOVA IGUACU, RJ
CEP 26255-230
CPF: 402.427.817-72

Data da Emissão	Data de Apresentação
14/10/2017	16/10/2017

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
30936060	0420330328

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R$	VALOR R$
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	450	0,82537	371,38
Contrib. Custeio Ilum Pública					26,61
Juros mora 1%am: 6 dia(s) sobre R$205,35					0,41
Variação do IGPM: R$205,35					0,04
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar					
Bandeira Amarela					10,61
Bandeira Vermelha					5,04
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					371,38
Subtotal Outros					27,06

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
131,48	14,05	65,35
Encargos Setoriais	**Tributos**	**Total**
36,55	123,95	371,38

ICMS R$	31%	Total da Nota Fiscal R$
Base de Cálculo	371,38	**********371,38
Alíquota	31%	
Valor (já incluído no preço)	115,13	

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R$
23/10/2017	*******398,44

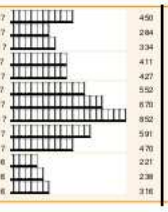
PIS aliquota 0,420%	COFINS aliquota 1,960%
R$ 1,55	R$ 7,27

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

Tarifas em R$/kWh (sem impostos)

TUSD +TE	
0,52665	BANDEIRA VERDE
0,54665	BANDEIRA AMARELA
0,56165	BANDEIRA VERMELHA

CONSUMO



TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

GUARACI APARECIDA PEREIRA

Classe / Subclasse
Residencial / Residencial

Medidor
Trifásico | Nº: 6886568

Ref: Mês / Ano	Referência Bancária	Número da Fatura
OUT/2017	010069074788	591704316016

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **08/11/2017**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: **127/220 V**
Limites mínimo: **117/202 V** Limites máximo: **133/231 V**

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: **08/2017**
Conjunto: **NOVA IGUACU**

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,86	-	-

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R$ **87,08**

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais – mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
SETEMBRO 2017 - BANDEIRA AMARELA
OUTUBRO 2017 - BANDEIRA VERMELHA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
23/10/2017	*******398,44	30936060	OUT/2017

Comprovante de Pagamento

Autenticação Mecânica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24
Carimbado Eletronicamente

93

DA MOVIMENTAÇÃO Ssocietária

Neste ato a sócia **GUARACI APARECIDA PEREIRA**, já devidamente qualificada, ADQUIRI da Sócia **MARIANGELA GONÇALVES PINTO** a totalidade de suas 36 (trinta e seis) quotas, no valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) cada quota pelo preço certo e ajustado de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

O valor pago neste ato é feito em moeda corrente e legal do país, contado, conferido e achado certo, dando a cedente a cessionária, plena, rasa, e geral quitação da importância ora recebida, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, em juízo ou fora dele; e o cessionário declara conhecer a situação econômica, financeira, contábil, fiscal, tributária, trabalhista e cadastral da empresa objeto da presente cessão, reconhecendo-a como apta para seus objetivos empresariais.

DA TRANSFORMAÇÃO

Nos termos da Lei 10.403/2002 e Lei 12.441/2011 e pelo presente instrumento, **GUARACI APARECIDA PEREIRA** resolve, na condição de único sócio da empresa transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO.**

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser ***JD DIAS REBOQUES EIRELI - EPP***, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI consolidado que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

***JD DIAS REBOQUES* EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 05.821.241/0001-15

GUARACI APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 01 de março de 1953, portadora da Carteira de Identidade nº 3.451.069 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ em 07/03/1975 e

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33600298431
Protocolo: 182016405716 9 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BD934BCCD295D1C7408084A9BBC36E0F7F7995286AC09046F7D5CE8F8C74BE9
Arquivamentos: 00002948477, 33600298431 - 11/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25
Carimbado Eletronicamente

CPF/MF n.º 402.427.817-72, residente e domiciliada à Avenida Dr. Mário Guimarães, 134 – cobertura I – Centro - Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26255-230, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial **JD DIAS REBOQUES EIRELI - EPP** e terá sua sede à Rua Policarpo, 408 - parte – Bairro Jacutinga – Mesquita – RJ. CEP: 26562/100.

Parágrafo único – A empresa utiliza em seus negócios o nome de fantasia **"JD DIAS LOCAÇÕES"**.

SEGUNDA - O capital é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), representado por 200 (duzentas) quotas no valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) cada quota já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R$	Valor Total em R$
GUARACI APARECIDA PEREIRA	200	100%	1.200,00	240.000,00
TOTAL	200	100%	1.200,00	240.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao valor de seu capital integralizado e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

TERCEIRA - O objeto social é o de "Locação de Automóveis sem condutor (cnae 77.11-0-00), Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor (cnae 77.19-5-99), Serviços de reboque de veículos (cnae 55.29-0-02),

QUARTA - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de agosto de 2003.

QUINTA - A administração da empresa será exercida por **GUARACI APARECIDA PEREIRA**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

SEXTA - Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Bernardo P. S. Barbosa
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33600298431
Protocolo: 182015405716 9 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BD9348CCD295D1C7498054A8B8C35F0F7F7896528EAC09048F705DE8F6C748E8
Arquivamentos: 00002949477, 33600298431 - 11/12/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26
Carimbado Eletronicamente

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

OITAVA – *A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.*

NONA – *Em* caso de falecimento do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o inampaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1°, CC/2002)**

DÉCIMA PRIMEIRA – Declaro sob as penas de lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento e para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2015.

GUARACI APARECIDA PEREIRA

MARIANGELA GONÇALVES PINTO

Testemunhas:

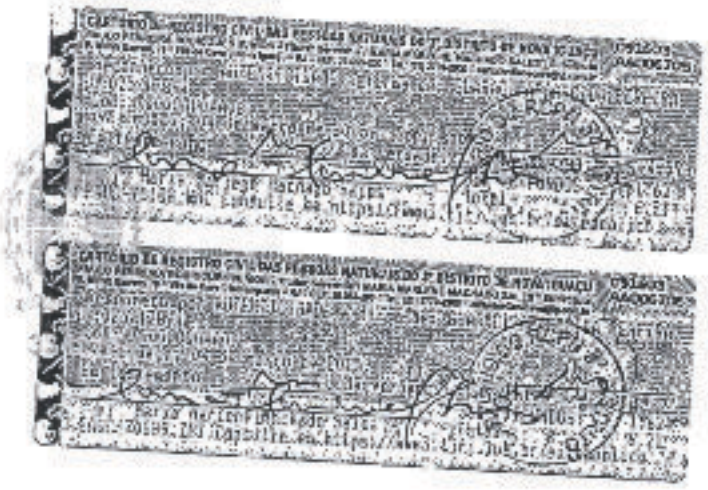
ADRIANA BRASIL TEBALDI
CPF/MF nº 071.409.747-05
Identidade nº 03-01461- CRA/RJ

JONAS D'ASSUMPÇÃO LIMA
CPF/MF nº 586.923.807-25
Identidade nº 46861 CRC/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33600298431
Protocolo: 1820154057139 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: BD9348CCD295D1C7408084A9BBC35E0F7F7886528EAC06048F7D9DE8F9C74BE9
Arquivamentos: 00002848477, 33600298431 - 11/12/2015

Ferrarezi F. S. Benvenga
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
27
16
Carimbado Eletronicamente



18-2015/405716-9 04 dez 2015 16:03
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472401
33207177877-1 Atos: 005.102
JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
NASH:D161340571698
Junta > Calculado: 459,00 Pago: 459,00
DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00
P.T. ARQ.: 00002684452 14/10/2014 204

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33900298431
Protocolo: 1520154057169 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BC9348CCD295D1C7408084A8DDC35E0F7F7596528EAC00048F7D5DE8F6C740E9
Arquivamentos: 00002846477, 33900298431 - 11/12/2015

Bernardo K. S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28
Carimbado Eletronicamente

Ministério da Fazenda

[redacted]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

3348740

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.39.97.72.06 - 05.821.241.000.115

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (Firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
JD DIAS REBOQUES EIRELI	05.821.241/0001-15

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 08/03/2015
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 08/03/2015
226 Alteração da natureza jurídica - 08/03/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
GUARACI APARECIDA PEREIRA	402.427.817-72

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)
Guaraci A Pereira

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33600298431
Protocolo: 1820154057169 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BD9348CCD295D1C7406064A68BC35L0F7F7885528EAC05048F7D5DE8FGC74BE9
Arquivamentos: 00002048477, 33600298431 - 11/12/2015

Bernardo F. S. Bernunger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ROGERIO SANTOS DA SILVA

BRASILEIRA

SOLTEIRO

WALTER MENEZ DA SILVA

PRONDINA SANTOS DA SILVA

509-3926-1

RJ

RUA CORONEL LOBATO

RANCHO NOVO

56

RUA CORADO

RJ

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

DBO

INSCRIÇÃO

ROGERIO SANTOS DA SILVA LOCAÇÕES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS ME

AVENIDA NILO PEÇANHA

METROPOLE

1400

RUA JOAQUIM

RJ

BRASIL

26015-012

60.000,00

SESSENTA MIL REAIS

ROGERIOSANTOS@HOTMAIL.COM

7711-0/00

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTORES E LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTORES.

7719-5/99

LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTORES

02-06-2014

23.057.909/0001-22

24-06-2014

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CATÁLOGO

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO SANTOS DA SILVA LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS ME
Num. 33105587629
Protocolo: 13201418481 03 - 20/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: B3CDF7650B6F811BD48 9C29E3AC5714C2956287D9F85B803CA54F99573AD3D5
A Guia/Protocolo: 33105587629 - 11/07/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
30
Carimbado Eletronicamente

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

AURELIO SANTOS DA

Substituto
Matrícula 06/3315

73-2014/184810-3 03 jul 2014 83:1
DELEGACIA DE PARACAMBI Guia: ID1172454
Atos: 102
AURELIO SANTOS DA SILVA LOCACOES DE VEICULOS E EQU IPAMENTOS ME HASH:JH4071444163D
Juntа a Cadastro: 180,00 Pago: 180,00
DI-RC a Cadastro: 10,00 Pago: 10,00
ULT ARQ:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO SANTOS DA SILVA LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS ME
Nire: 33105587528
Protocolo: 732014184610 3 - 30/05/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/07/2014 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 03CDF765058F611B048190C20E3AC5714C2956207D9E5EE803CA84F99B7AD1D6
Arquivamento: 33105587528 - 11/07/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

ROGÉRIO DA SILVA BARROS
Travessa Ivens, 33 Apto 101 1º Comil - CEP: 26210-130
Nova Iguaçu/RJ - Tel.: (21) 2767-9795 Fax: (21) 2667-6021
CPF: 781.431.877-72 OAB/RJ 072405/O-0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

"AML 40 LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME"

CNPJ Nº 08.057.965/0001-22

AURELIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10 de junho de 1950, portador da carteira de identidade nº 30940926-1 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 13/08/1982 e CPF/MF sob o nº 482 083 707-97, residente e domiciliado na Rua Dona Cecília, nº 90 Bairro Rancho Novo - CEP: 26250/070 - Nova Iguaçu/RJ.

ROGÉRIO REIS BELO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17 de Outubro de 1978, portador da carteira de identidade nº 10956400-5 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 02/03/1994 e CPF/MF sob o nº 061.492.787-90, residente e domiciliado na Rua Canaã, nº 06 – Bairro Rancho Novo CEP 26.014-210 – Nova Iguaçu/RJ.

Sócios e Administrador da Sociedade Empresária Limitada "AML 40 LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME", com nome fantasia "AML LOCAÇÕES", inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.965/0001-22, estabelecida à Rua Ladislau, nº 80 Parte Outro Lascolina - CEP 26.235/130 Mesquita/RJ, com seu contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA NIRE nº 33.2.0770682-1 por despacho de 02/06/2006 e sua 3ª (Primeira) Alteração Contratual sob nº 00001076965 por despacho em 25/11/2008, fazendo uso do que permite o Art. 968, § 3º da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma sob forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA em EMPRESÁRIA, onde o sócio ROGÉRIO REIS BELO (TITULAR) cede e transfere por venda 01 (uma) quota do Capital Social, no valor nominal de R$00,00 (Dez centavos Reais) pelo preço certo e ajustado, uma vez que admite o sócio remanescente o AURELIO SANTOS DA SILVA, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, dando plena e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar, passando a constituir o Giro jurídico INDIVIDUAL, o qual se regerá, doravante, pelo presente REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ao qual se obriga o Titular.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, obrigando-se e respeitando por si, seus herdeiros e sucessores, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que se cumpram os devidos e legais efeitos.

Nova Iguaçu/RJ, 24 de Maio de 2014.

AURELIO SANTOS DA SILVA

ROGÉRIO REIS BELO

ROGERIO DA SILVA BARROS

ROSANGELA DA SILVA LINHARES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AML 40 LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
Nire: 33207706821
Protocolo: 7320141848057 - 30/05/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/07/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 9C5AA3F3A49E61555EC13D64BC1A93C9E600EF517C3F07920F1C8EC19E65C3F
Arquivamento: 00002844716 - 11/07/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
32
Carimbado Eletronicamente

Substituto
Matrícula 06/3315

73-3014/164805-7 03/07/2014 13:0
DP EFICACIA DE PARACAMBI Guia: 101172455
33307703821-1 Ato: 005
RAZ: 40 LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
ICASH: 3140718450670
Junta + Calculado: 430,00 Pago 430,00
DNRC + Calculado: 21,00 Pago: 21,00
VL. ARQ 0001799.611 23/01/2013 104

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ANL 40 LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
NIRE: 33307703821
Protocolo: 73/2014/164805/7 - 03/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6C5AA3F0A40F81058EC130548C1A5104BE800EF51702FB7023F1C86C5BE0108
Ato(s) arquivado(s): 000025447/15 - 11/07/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33
22
Carimbado Eletronicamente

18-2015/ 1 8 5 4 0 7 - 6 24 jun 2015 10:01
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472402
33205507155 Atos 005,102
AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
HASH:J150618640761
Junta » Calculado: 458,00 Pago: 458,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00702178823 08/05/2011 204

33205507155 2006.2
(Vide Tabela 1)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: AURELIO REBOQUES E LOCACOES EIRELI
Protocolo: 18-2015/1854407-6 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33600243726
DATA : 03/07/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
NIRE: 33205507155-6
Protocolo: 18-2015/1854407-6 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00002783402
DATA : 03/07/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

18-2015/ 1 8 5 4 0 7 - 6 09 jun 2015 15:01
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472402
33205507155-6 Atos 005,102
AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
HASH:J150618640761
Junta » Calculado: 458,00 Pago: 458,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00702178823 08/05/2011 204

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E LTDA EPP

VENTO

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RJ
Local
09 / 06 / 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 96431 4852

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

21 xx folhas

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

DBE OK.

☐ NÃO ___/___/___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Responsável

Processos em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
1ª Exigência ☐ 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

25 / 06 / 2015
Data

Patrícia Cursino Murta
Julgador Singular Mat. 10703104-5
2ª Delegacia da JUCERJA
Nova Iguaçu
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
1ª Exigência ☐ 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data
Vogal Vogal Vogal

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33600243726
Protocolo: 1820151854075 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F78D8E9394F1FCF90518B3E476201D8583313053D891B531E71399A4C8C41406
Arquivamentos: 00002783402, 33600243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

25627003

AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA -EPP

CNPJ Nº 01.117.337/0001-46

NIRE: 33.2.0550715-5

1 – MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 17 de julho de 1978, portador da Carteira de Identidade nº 11037708-2 expedida pelo DETRAN/RJ em 26/07/2009 e CPF/MF sob o nº 052.872.017-10, residente e domiciliado na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, 1683 – bloco 2 – apto. 707 – Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26261-220;

2 – **RICARDO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de outubro de 1972, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09923219-1 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF n.º 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, 288 – apto. 903 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. CEP 26250/160.

Únicos sócios da empresa **AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA- EPP**, com sede na Rua Romão Santos, 81 - parte – Bairro Centro – Mesquita/RJ - CEP: 26568-100, com nome de fantasia " AURÉLIO REBOQUES ", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.117.337/0001-46, com Contrato Social Primitivo, registrado sob o NIRE nº 33.2.0550715-5 por despacho em 25/03/1996 e demais Alterações, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **JUCERJA**, resolvem, de comum acordo, efetuar a **Terceira Alteração Contratual para transformação de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Bernardo F. S. Benvenga
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33600243726
Protocolo: 1620151854076 - 03/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F78CBE9394F1FCF90518B9E478201D6583313053D681B531E71388A4C8C41405
Arquivamentos: 00002783402 - 33600243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

DA MOVIMENTAÇÃO Ssocietária

Neste ato o sócio **MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado, adquire por venda do sócio **RICARDO PEREIRA DIAS** a totalidade de suas *50 (cinquenta) quotas, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada uma, totalizando o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais)* pelo preço certo e ajustado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor pago neste ato é feito em moeda corrente e legal do país, contado, conferido e achado certo, dando as cedentes ao cessionário, plena, rasa, e geral quitação da importância ora recebida, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, em juízo ou fora dele; e o cessionário declara conhecer a situação econômica, financeira, contábil, fiscal, tributária, trabalhista e cadastral da empresa objeto da presente cessão, reconhecendo-a como apta para seus objetivos empresariais.

DA TRANSFORMAÇÃO

Nos termos da Lei 10.403/2002 e Lei 12.441/2011 e pelo presente instrumento, **MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA** resolve, na condição de único sócio da empresa, transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO.**

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser ***AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES*** **EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI consolidado que passa a vigorar com a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 01.117.337/0001-46

MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17 de julho de 1978, portador da Carteira de Identidade nº 11037708-2 expedida pelo DETRAN/RJ em 26/07/2009 e CPF/MF sob o nº 052.872.017-10, residente e domiciliado na Rua Ministro Lafaiete de Andrade, 1683 – bloco 2 – apto. 707 – Comendador Soares – Nova

Bernardo F. S. Barwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33600243726
Protocolo: 1820151854076 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F7BOBE9394F1FCF90510B9E478201D6583313063D6818531E71399A4C8C41406
Arquivamentos: 00002783402, 33600243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial ***AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES*** **EIRELI - EPP** e terá sua sede na Rua Romão Santos, 81 – parte – Bairro Centro – Mesquita/RJ – CEP 26568-100.

Parágrafo único – A empresa utiliza em seus negócios o nome de fantasia **"AURÉLIO REBOQUES".**

SEGUNDA - O capital é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, representado por 100 (cem) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R$	Valor Total em R$
MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA	100	100%	1.000,00	100.000,00
TOTAL	100	100%	1.000,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro – a responsabilidade do titular é limitada ao valor de seu capital integralizado e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – As quotas da empresa de responsabilidade limitada são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

TERCEIRA - O objeto social é o de "Locação de Automóveis sem condutor (cnae 77.11-0-00), Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor, reboques (cnae 77.19-5-99)".

QUARTA - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de março de 1996.

QUINTA - A administração da empresa será exercida por **MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA** acima qualificado com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando ativa e passivamente a empresa, em juizo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

SEXTA - Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Bernardo F. S. Silveira
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33900243726
Protocolo: 182015185407G - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F7BDBE9394F1FCF90518B9E479201D6583313053D581B531E71390A4C9C41406
Arquivamento: 00002783402, 33900243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

OITAVA – *A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.*

NONA – *Em* caso de falecimento do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

DÉCIMA PRIMEIRA – Declaro sob as penas de lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento e para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.

MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA

10° Ofício

RICARDO PEREIRA DIAS

Testemunhas:

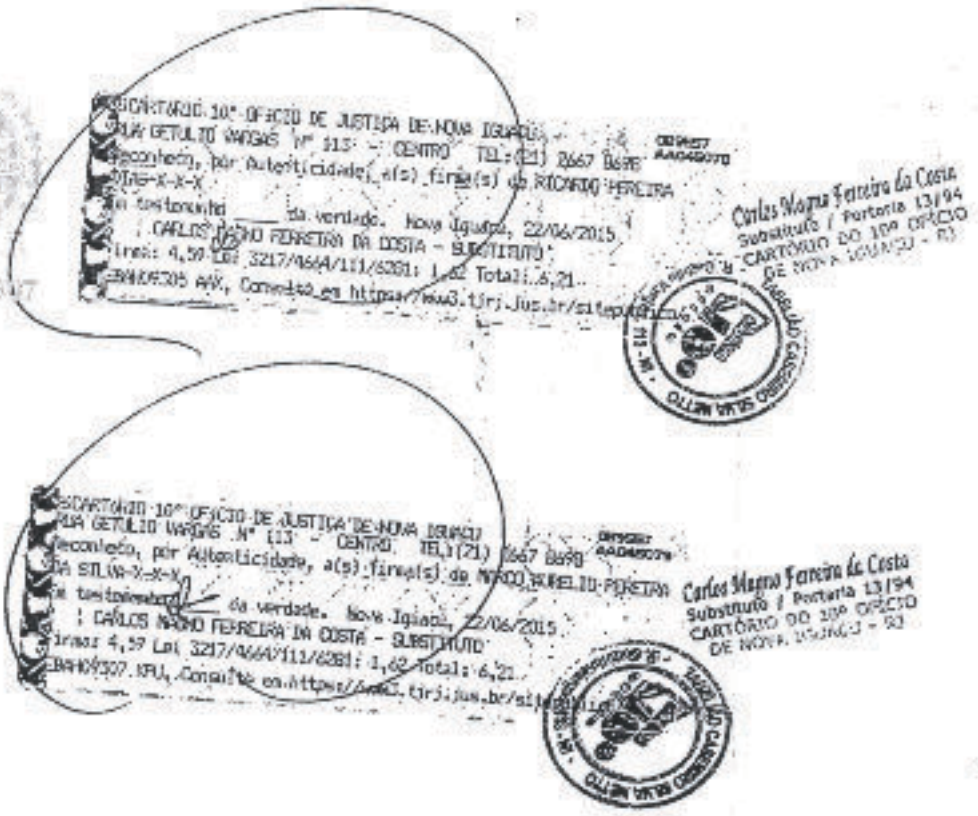
ADRIANA BRASIL TEBALDI
CPF/MF n° 071.409.747-05
Identidade n° 03-02461 CRA/RJ

JONAS B ASSUMPÇÃO LIMA
CPF/MF n° 586.923.807-25
Identidade n° 46861 CRC/RJ

Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33900243726
Protocolo: 1820151854075 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F7B0BE9304F1FCF90510B8E478201D0583313063D6818531E71398A4C8C41406
Arquivamentos: 00002783402, 33900243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
Carimbado Eletronicamente



18-2015/185407-6 24 jun 2015 10:01
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472402
33200507156 Atos: 005,102
AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
HASH:J150618540760
Exigir a exigência no mesmo local de entrada. Junta - Calculado: 459,00 Pago: 459,00
DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
GIT AIRO : 00002178823 09/06/2011 204

Bernardo F. S. Bravenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33600243726
Protocolo: 1620151854076 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F7BDBE9394F1FCF9051859E476201D6583313053D681B631E71399A4C8C41406
Arquivamentos: 00002783402, 33600243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39
Carimbado Eletronicamente

Fazenda
Ministério da Fazenda

[redacted]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.45.02.49.45 - 01.117.337.000.148

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AURELIO REBOQUES E LOCACOES EIRELI	01.117.337/0001-46

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 08/03/2015
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 08/03/2015
225 Alteração da natureza jurídica - 08/03/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA	052.672.017-10

LOCAL E DATA: NI - 10/03/2015

ASSINATURA (reconhecimento de firma)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Nova Iguaçu/RJ, 10 de março de 2015. Em testemunho
Emolumentos: [redacted]
Selo(s) Validado(s) no(s) Selo(s) Eletrônico(s)
Confira em https://www.tjrj.jus.br/selos/pesquisa

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Bernardo F. S. Bennenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
Nire: 33600243726
Protocolo: 1620161854078 - 09/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F7BDBE9394F1FCF90618B9E478201D6683313063D6818531E71399A4C8C41405
Arquivamentos: 00002783402, 33600243726 - 03/07/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
40
Carimbado Eletronicamente

18-2015/ 1 5 5 6 2 2 - 9 09 jun 2015 14:57
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472400
33208236039 Alos: 005,102
R10 RENT A CAR LTDA ME
HASH:J160915082291
Junta > Calculado: 459,00 Pago: 459,00
DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00
JUCERJA: 00002583070 10/10/2014 105

18-2015/ 1 5 5 6 2 2 - 9 18 mai 2015 10:46
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472400
33208236039 Alos: 005,102
R10 RENT A CAR LTDA ME
HASH:M150515082358
Junta > Calculado: 459,00 Pago: 459,00
DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00
JUCERJA: 00002583070 10/10/2014 105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33208236039
Protocolo: 18-2015/155622-9 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002774935
DATA: 16/06/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: R10 RENT A CAR - EIRELI
Protocolo: 18-2015/155622-9 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE
33.6.0023820-0
DATA: 16/06/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

(*) Indicações de preenchimento e Tabela 21

Rio de Janeiro
Local
14 / 05 / 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: RICARDO PEREIRA DIAS
Assinatura: X
Telefone de contato: (21) 96431-4852

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM
DBE DK
☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
12.06.15
Data
Assinatura
Bernardo F. S. Berwanger
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 1820151556229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: B4C2E4E440E0DD1B3C70CA5054543E529DB4D0339B5C2AD626168D5A959F3988
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente de Turma

OBSERVAÇÕES:

L. S. Gráfica Editora Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Rio Comprido - CNPJ 42.219.666/0001-80 - Tel. 3864-6123 - 0301 100 Pls Qual: 135

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 1820151556229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: B4C2E4E440E0DD1B3C70CA5054543E529DB4D0339B5C2AD626168D5A959F3988
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

17/0163391/36

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
41
Carimbado Eletronicamente

Avaliado em __/__/__
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em __/__/__

PJERJ

CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA Capital
JUÍZO DE DIREITO 19ª Vara Criminal

JUIZ: Dr. Lúcia Regina Esteves de Magalhães

0163391-36.2017.8.19.0001

Autor: Ministério Público	
Réu: HIDELBRANDO DA SILVA	
Adv:	
TABELA PRESCRICIONAL – AVISO CGJ Nº 216/2010	**TABELA PRESCRICIONAL AVISO CGJ Nº 216/2010**
DATA DA CONSUMAÇÃO DA INFRAÇÃO	~~28/06/2017~~ SET/15
CLASSIFICAÇÃO PENAL	**Art.171, Caput do CP**
PENA EM ABSTRATO	
IDADE DO ACUSADO	**50 anos**
PENA APLICADA EM CONCRETO	
INTERRUPÇÃO/SUSPENSÃO DO LAPSO TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO (ART. 117CP)	

Classificação do delito:

Autor

AUTUAÇÃO

Em 21 de JULHO de 20 17, autuo em Cartório, a petição despachada com ..... documentos que seguem. Do que, para constar, lavro este termo.
Eu, ... (M) ..., Escrivão, o subscrevo.

Tombo: Livro ..... fls. ..... Reg. de sent.: Livro ..... fls .....
Alvará em: ..... fls. .....

7535-651-0410

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
42
02
Carimbado Eletronicamente

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da __ª Vara Criminal da Comarca da Capital/RJ

Inquérito Policial nº 00021/2017
DEFRAUDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, I da CRFB/88 e artigo 24, do CPP, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

HIDELBRANDO DA SILVA *brasileiro, portador de carteira de identidade nº 076191873 Da SSP/RJ, filho de Noir da Silva e de Perpetua Rosa da Silva data de nascimento 01/06/1967 com residência na Rua Mariana Megeli de Medeiros 9874 Jardim Meriti – São João de Meriti.*

pelos fundamentos de fato e de direito, que a seguir expõe :

Em setembro de 2015 o denunciado, de forma livre e consciente obteve vantagem ilícita (os veículos descritos às fls. 49 e 50 dos autos do inquérito policial que instrui a presente) no valor de R5445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) em prejuízo de Ricardo Pereira Dias induzindo-o e mantendo-o em erro, mediante artifício e ardil consubstanciado no pagamento da transação comercial com cheques sustados, sem fundos e com divergência de assinatura.

Os veículos placas KVK 9717, KL8513, KZD6345,LLK5563, LLK5563, LLL4973,KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU2993, KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368,LPM9369,LUT2644,KVP8909,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
43
Carimbado Eletronicamente

LCG2020,KRX1292,KWC2540, KWV1775, KXU2993, KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368,LPM9389, LUT2644, KVP8909,LCG2020, LLK5583,KVK9717, KVL8513, KZD6345, LLL4973 descritos minuciosamente às fls.49/50 compunham a frota das empresas administradas pela vitima Ricardo Pereira Dias.

Foi efetuada entre vitima e denunciado transação comercial de compra e venda consistente em pagamento de 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) pelos 20 veiculos acima descritos.

Os bens passaram a posse do denunciado, permanecendo ate a presente data. Não obstante a transferência da posse dos veiculos o pagamento não foi efetuado eis que todos os cheques entregues como pagamento da transação comercial não foram pagos pelo banco por motivos diversos (cheque sem fundos, cheque sustado, divergência de assinaturas) fls.75/79.

Assim agindo, encontram-se o denunciado incurso nas penas previstas no artigo 171, caput do Código Penal.

Isto Posto, requer o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO do denunciado para oferecimento de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 396 do CPP, para então ser recebida a presente denúncia e, citado o acusado para responder aos termos desta ação penal, sob pena de revelia, e ao final ser julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com sua condenação.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Pereira Dias
2. Vinicius santos da Silva
3. Paulo Cesar da Costa
4. Adriana Brasil Tebaldi

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017

Mônica Martins Pinheiro Marques
Promotor de Justiça
Matrícula 2145

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 911-00021/2017

Data/Hora Início do Registro: 25/01/2017 15:53 Final do Registro: 25/01/2017 16:41

Origem: Peticao 09-000469/911/2017 Circunscrição: 064a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO

Ocorrências

Estelionato

Estelionato (outros)

Capitulação: Artigo 171 do Código Penal

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 01/12/2015 10:00 a 01/12/2015 10:00
Local: Rua MARIANA MAGELI MEDEIROS , 9674 Bairro: JARDIM MERITI Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Vitima - Estelionato (outros)

Nome: RICARDO PEREIRA DIAS - Civil ID confirmada - Comunicante

Identidade Nº 9923219-1 IFP

CPF/CIC Nº 030.322.237-92 M,FAZ
Residente na Rua MINISTRO LAFAIETE DE ANDRADE 1683 Bairro: JARDIM ALVORADA Município: NOVA IGUAÇU RJ CEP: 26261220 Telefone/Celular Nº: 21960142512
Filho de: JOÃO DIAS e GUARACI APARECIDA PEREIRA Data de nascimento: 19/10/1972 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Casado(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Autor - Estelionato (outros)

Nome: HILDEBRANDO DA SILVA - Civil ID confirmada

Identidade Nº 76191673 IFP

CPF/CIC Nº 943.513.507-25 M,FAZ
Local de trabalho: Rua PROFESSOR ALCEBIADES MONTEIRO 984 LOJA Bairro: JARDIM MERITI Município: SÃO JOÃO DE MERITI RJ Telefone Nº: 2178629188
Residente na Rua MARIANA MAGELI MEDEIROS 9674 Bairro: JARDIM MERITI Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 25555000
Filho de: NOIR DA SILVA e PERPETUA ROSA DA SILVA Data de nascimento: 01/06/1967 Naturalidade: NOVA IGUAÇU-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Lesado - Estelionato (outros)

Nome: JD DIAS REBOQUES LTDA - Pessoa Jurídica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45
Carimbado Eletronicamente

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 911-00021/2017

Data/Hora Início do Registro: 25/01/2017 15:53 Final do Registro: 25/01/2017 16:41

Origem: Patícao 09-000469/911/2017 Circunscrição: 064a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO

Endereço: Rua POLICARPO 408 Bairro: JACUTINGA Município: MESQUITA RJ CEP: 26562100

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: AML LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: R10 RENT A CAR LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: CITTYCELL TELEFONES LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA - Pessoa Jurídica

Dinâmica do Fato

Trata este de comunicação de ESTELIONATO, envolvendo venda de veículos, tendo como vítima o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS, que este sendo administrador de EMPRESAS DO GRUPO AURÉLIO, vendeu veículos ao nacional HIDELBRANDO DA SILVA, pelo valor de R$ 445.000,00 reais, que este deu entrada, em espécie de R$ 75.000,00 reais, e o restante em cheques do BANCO ITAU, AGÊNCIA 0229, C/C 63222-9 de numeração AA-001672 até AA-001685, com valores parcelados, que no total totalizariam R$ 370.000,00 reais, no período de 05/11/2015 até 05/12/2016, que estes cheques apresentaram SEM FUNDOS, SUSTADO e DIVERGÊNCIA NA ASSINATURA, portanto sendo vítima de ESTELIONATO, tendo como autor o nacional HIDELBRANDO DA SILVA.

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

Data/Impressão: 25/01/2017 Impresso por: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Protocolo nº: 000737-1911/2017
Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico www.policiacivil.rj.gov.br, informando número do procedimento, código de acesso e CPF

www.policiacivil.rj.gov.br
Código de acesso: 72288

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL - DDEF-Delegacia de Defraudações

PORTARIA

Controle Int.: 003087-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017
Data: 18/04/2017 às 15:21 horas

O Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Defraudações D. Def., JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE no exercício das atribuições legais, previstas no artigo 5º, inciso I, do Código de Processo Penal, assim como no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013, considerando o teor da notícia-crime apresentada, dando conta que o lesado celebrou contrato de compra e venda de veículos com o noticiado, sendo acordado o valor da transação em R$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTE E CINCO MIL REAIS) e a forma de pagamento seria com uma entrada e as demais por meio de vários cheques. Os cheques ao serem depositados foram devolvidos por vários motivos, frustrando o pagamento do valor acordado. DECIDE instaurar inquérito policial com escopo de cabalmente apurar a materialidade e autoria, assim como as circunstâncias do(s) fato(s) noticiado(s), que, em tese, encontra(m) adequação (ões) ao (s) tipo (s) penal (ais) descrito (s) no (s) artigo (s) 171 do Código Penal Brasileiro. Autuada e registrada esta, cumpra-se as seguintes diligências:
Reduzir a termo as declarações do comunicante, lesado e testemunhas;
Requisitar apresentação de cópias de documentos pertinentes ao fato investigado;
Apreender o material apresentado e encaminhá-lo ao exame pericial;
Junte-se o laudo do exame pericial;
Consultar, nos bancos de dados disponíveis, sobre as pessoas envolvidas;
Demais diligências a critério do Sr. Sindicante;
Caso surjam novos elementos e/ou circunstâncias, informar imediatamente para novas deliberações;
Cumpra-se, em 30 dias, prazo este que deverá ser apresentada informação acerca das diligências realizadas;

0040391-36.2017.8.19.0001 Ord: 300871/27 19-Jr 22121

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
47
Carimbado Eletronicamente

PORTARIA

Controle Int.: 003087-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data: 18/04/2017 às 15:21 horas

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
860.941-4
Delegado(a) Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
48
Carimbado Eletronicamente

PROCEDIMENTO JUDICIAL INICIADO EM 18/4/2017
ESCRIVÃO

Nº PROCESSO
LIVRO
FOLHA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Delegacia

Vara Criminal

20

PROC. ADM. Nº 911 . 00021 . 2017

Delegado

Dr José Duarte

Policial Responsável

Autor(a) ESTADO

Indiciado:

Artigo(s) 171 DO CP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

911 . 00021 / 2017

DENÚNCIA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 18 DE ABRIL dos mil e DEZESSETE dias do mês de ABRIL deste Estado e na DEMAND DE CAJ Delegacia DRF, autuo a(o) PORTARIA que adiante se segue e, do que para constar, lavro este termo. Eu,

nome

cargo

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo MPRJ 2017.00040003

Origem DDPF LEGAL - DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES

Nº Externo: 911-00021/2017

CÓDIGO 7535-532-0103

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
49
Carimbado Eletronicamente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕS – Ddef - DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.522.2[illegible]92, residente e domiciliado no número 1683 da Rua Ministro Lafaiete de Andrade, Bloco 02, apartamento 707, Jardim Alvorada/ Nova Iguaçu – RJ, CEP.:26.261-220, com endereço eletrônico ricardo@aapreboques.com.br, telefone: (21)96014-2812, pot seu advogado abaixo assinado, procuração anexa(**doc. 01**), vem, à presença de Vossa Senhoria, expor e, posteriormente, requerer a instauração de **INQUÉRITO POLICIAL**, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

I-DOS FATOS

O Requerente/Comunicante acima qualificado, no mês de dezembro de 2015 celebrou com o nacional **HILDEBRANDO DA SILVA,** empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ – CEP 25555-000, contrato de compra e venda de veículos automotores dos quais detinha a posse eis que administrador de empresas de um grupo familiar, denominado Grupo Aurélio, cujos atos constitutivos seguem em anexo **(doc. 02).**

Sobreditos Veículos, compunham a frota das empresas JD Dias Reboques LTDA – ME, AML Locações de Veículos LTDA- ME; Aurélio Reboques e Locações LTDA, R10 Rent a Car LTDA-ME, CittyCell Telefones LTDA ME, GAP Rent a Car Locações LTDA-ME, administradas pelo Comunicante/Requerente, e encontravam-se ociosos após rescisão dos contratos de locações firmados entra as ditas empresas e concessionárias de Rodovias como a CRT, Autopista Fluminense, dentre outras empresas.

Sobredita negociação, nos termos da minuta de contrato que segue em anexo **(doc. 03)**– minuta esta que foi entregue e não devolvida assinada pelo Sr. Hildebrando –em apertada síntese, consiste na entrega de 20 veículos, descritos na cláusula primeira do instrumento, mediante o pagamento da quantia de **R$ 445.000,00**, da forma descrita na cláusula segunda, abaixo transcrita:

POERJ - SESOP - D.DEF
Prot. Expd. 000469/2017
em, 12/01/2017
Fls. 01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50
Carimbado Eletronicamente

2.1- O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a importância total de R$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- 341, Agência 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672, datado de 05/11/2015, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de 05/01/2016, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA-001679, AA-001680, AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

Pois bem, a entrega dos bens, que se encontram desde então na posse do Sr. Hildebrando da Silva, se deu no mesmo mês de dezembro de 2015, mediante o pagamento da entrada de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), conduto, ao serem apresentados os cheques na rede bancária, nenhum deles foi compensado, conforme se verifica nas cópias dos títulos em anexo(**doc.04**), e pelas razões descritas na planilha abaixo:

valor	Data	Nº. Do Cheque	Destinação	
R$ 25.000,00	05/11/2015	AA-001672	Motivo 11 e 12	sem fundos duas apresentações
R$ 12.500,00	05/12/2015	AA-001673	Motivo 11 e 21	sem fundos e sustado
R$ 50.000,00	05/01/2016	AA-001674	Motivo 11 e 21	sem fundos e sustado
R$ 12.500,00	05/02/2016	AA-001675	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/03/2016	AA-001676	Motivos 11 e 21	sem fundos e sustado
R$ 27.000,00	05/04/2016	AA-001677	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/05/2016	AA-001678	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/06/2016	AA-001679	Motivo 11	sem fundos e a devolvido em mãos
R$ 27.000,00	05/07/2016	AA-001680	Motivo 21	sustado
R$ 27.000,00	05/08/2016	AA-001681	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/09/2016	AA-001682	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/10/2016	AA-001683	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/11/2016	AA-001684	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 27.000,00	05/12/2016	AA-001685	Motivo 22	divergência de assinatura
R$ 370.000,00				

II-DOS FUNDAMENTOS

Tal fato, além de demonstrar incomensurável desequilíbrio na relação comercial havida entre o Requerente e o Sr. Hildebrando da Silva, revela, salvo melhor juízo, a possível práuica do crime de estelionato, eis que, na posse dos veículos, não efetuou a contraprestação pecuniária relativa, e os títulos emitidos, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
51
Carimbado Eletronicamente

princípio, deveriam garantir os pagamentos, o que não ocorreu pela ausência de fundos, seja pela sustação posterior, ou divergência na assinatura.

Agindo da forma acima descrita, o requerido (suposto autor do fato) cometeu, em tese, o crime previsto no art. 171, do CP.

Aquele que obtém para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante ardil, artifício, artifício ou qualquer outro meio fraudulento, está sujeito às sanções do art. 171.

A fraude, a vantagem ilícita e o prejuízo alheio, características fundamentais do estelionato, estão evidentes na emissão dos títulos pelo suplicado que apuseram suas respectivas assinaturas como forma de garantia, e no entanto, após sua emissão, e conseguinte aquisição dos bens objetos do contrato, nenhum título se manteve com sua essência creditícia.

Vale destacar, que diante da não compensação do primeiro título apresentado, o Requerente empreendeu todos os esforços, pessoalmente e através de seus prepostos, para uma composição amistosa para garantir a efetividade do negócio realizado, contudo, sem sucesso.

III-DOS PEDIDOS

Isto posto, requer, pois, se digne V.S. determinar a instauração do competente inquérito policial em torno dos fatos em epígrafe, por infringência prevista no art. 171, do Código Penal Brasileiro, servindo-se determinar a oitiva das testemunhas enumeradas no rol que protesta apresentar "a posteriori", servindo-se determinar a tomada de todas as providências necessárias à cabal elucidação do feito.

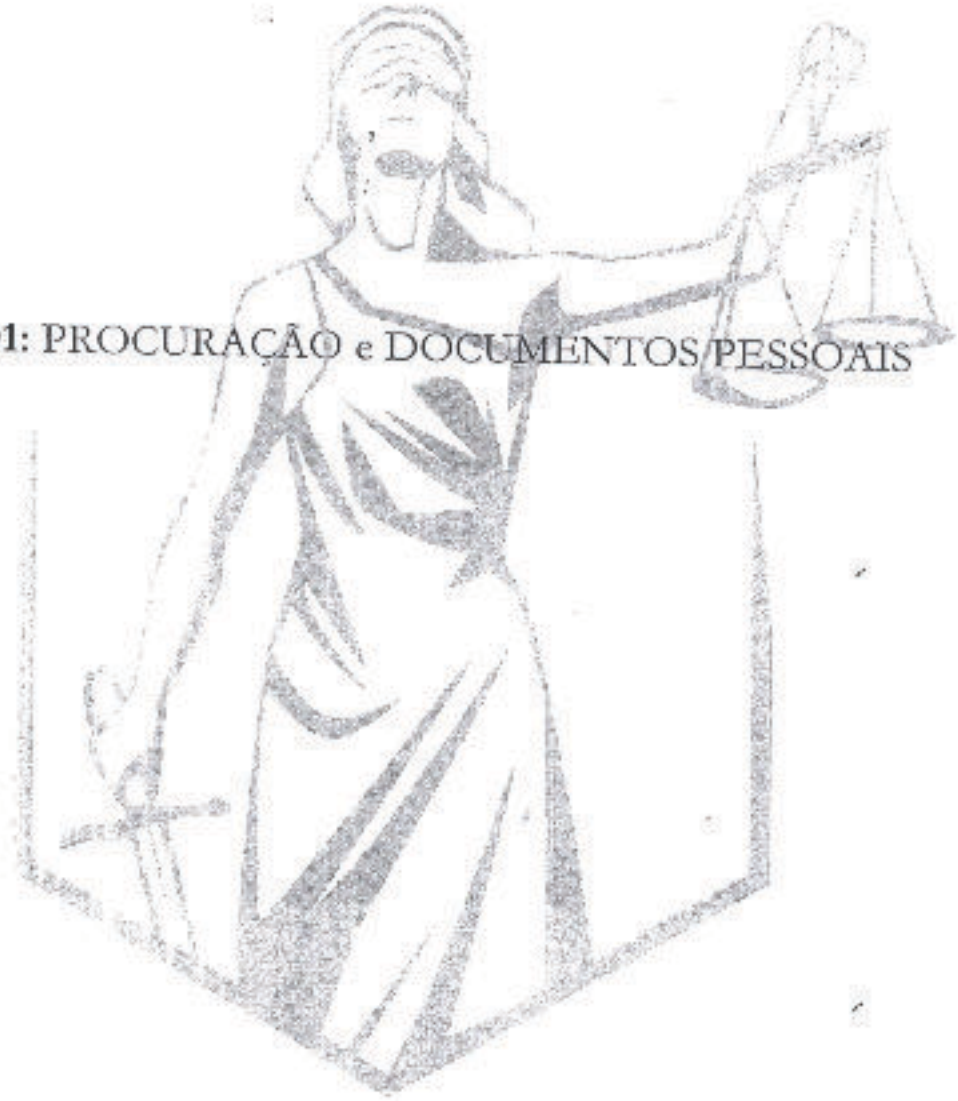
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.

Antonio L. S. Costa
OAB-RJ 128.511

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
52
Carimbado Eletronicamente



DOC 01: PROCURAÇÃO e DOCUMENTOS PESSOAIS

Rua Governador Portela, nº. 65, sala 302, Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-000. e-mail: alecosta.adv@gmail.com, tel: (24) 2443-8236

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
53
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE	**Ricardo Pereira Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade nº 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.322.237-92, residente e domiciliado no número 1683 da Rua Ministro Lafaiete de Andrade, Bloco 02, apartamento 707, Jardim Alvorada/ Nova Iguaçu – RJ, CEP.:26.261-220
OUTORGADO	**Antonio Luis da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro sob nº. 128.511, com endereço eletrônico alscosta.adv@gmail.com, com escritório profissional na Rua Professor José Antonio de Maia Vinagre, nº. 132, Matadouro, Barra do Piraí – RJ, CEP. 27.115-090.
Poderes Gerais	Através do presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador judicial o OUTORGADO, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, autorizando a substabelecer se necessário for, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim os convier, a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal 13.105/2015 (NCPC), podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais e defende-lo nas que lhe forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado ou Difuso/Misto, assim, como, recorrer fazer acordos, reconviz, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia,etc), promover quaisquer medidas cautelares, requerer recuperação judicial, abertura de inventário e/ou arrolamento, apresentar e ratificar queixas-crime, arrolar, inquirir, intimar, contraditar e /ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, efetuar levantamentos, solicitar laudos, avaliações e pericias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude e etc, perante qualquer juízo, esfera, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso.
Poderes Específicos	A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.
Poderes Especiais	Este instrumento tem como finalidade exclusiva a formulação e protocolo de pedido de Instauração de Inquérito Policial para apuração de eventual prática do crime de estelionato ou conduta atipica distinta, praticada por HILDEBRANDO DA SILVA em negociação havida em dezembro de 2015.

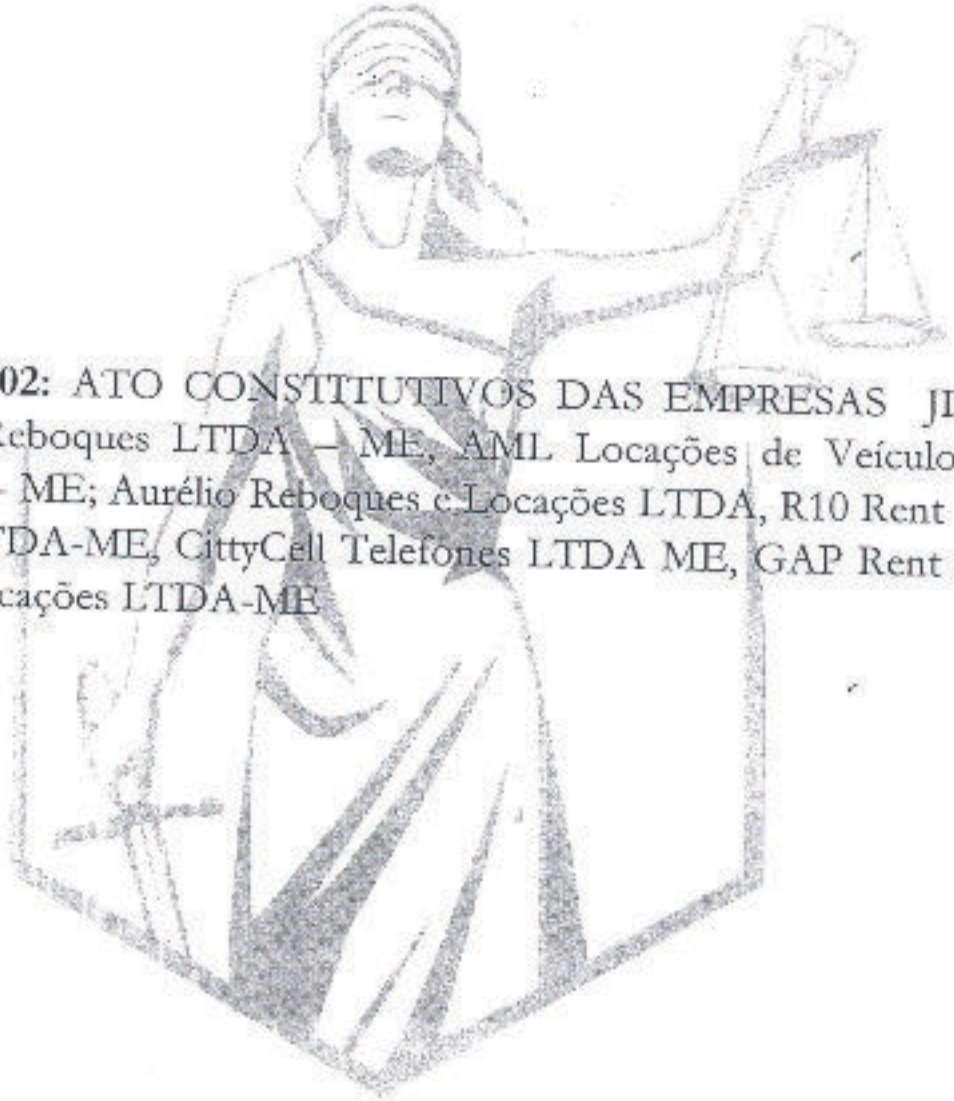
Nova Iguaçu, 10 de janeiro de 2017.

Ricardo Pereira Dias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
54
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
55
Carimbado Eletronicamente



DOC 02: ATO CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS JD Dias Reboques LTDA – ME, AML Locações de Veículos LTDA- ME; Aurélio Reboques e Locações LTDA, R10 Rent a Car LTDA-ME, CittyCell Telefones LTDA ME, GAP Rent a Car Locações LTDA-ME

Rua Governador Portela, nº. 65, sala 305, Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-000. e-mail: alacosta.adv@gmail.com, tel: (24) 2443-8236

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
56
Carimbado Eletronicamente

18-2015/405716-9 04 dez 2015 16:03
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472401
3320717707-1 Atos: 005.102
JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
HASH:01512405716938
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 456,00 Pago: 456,00
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002684452 14/10/2014 204

18-2015/405716-9 13 nov 2015 11:10
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472401
3320717707-1 Atos: 005.102
JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
HASH:M1511405716938
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 456,00 Pago: 456,00
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002684452 14/10/2014 204

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: JD DIAS REBOQUES EIRELI
Protocolo: 18-2015/405716-9 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.6.0029843-1
DATA: 11/12/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33.2.0717707-1
Protocolo: 18-2015/405716-9 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO.
00002848477
DATA: 11/12/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

NTO
CPÃO

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

NOVA IGUAÇU
Local
13 / 11 / 15
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GUARACI APARECIDA PEREIRA
Assinatura: Guaraci A. Pereira
Telefone de contato: (21) 96431-4852

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

DBE 05

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência
10.12.15
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência
Data Vogal Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33600298431
Protocolo: 18201540571 69 - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BD9348CCD286D1C7409054A98BC35E3F7F78965268AC09048F7D6DE8F6C748E8
Arquivamentos: 00002848477, 33600298431 - 11/12/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
57
Carimbado Eletronicamente

3348733

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

JD DIAS REBOQUES LTDA-EPP
CNPJ Nº 05.821.241/0001-15
NIRE: 33.2.0717707-1

1 – **GUARACI APARECIDA PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 01 de março de 1953, portadora da Carteira de Identidade nº 3.451.069 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ em 07/03/1975 e CPF/MF n.º 402.427.817-72, residente e domiciliada à Avenida Dr. Mário Guimarães, 134 – cobertura1 – Centro - Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26255/230;

2 – **MARIANGELA GONÇALVES PINTO**, brasileira, solteira, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 13 de junho de 1964, portador da Carteira de Identidade nº 11037426-14 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ em 13/05/1994 e CPF/MF n.º 072.783.087-20, residente e domiciliada à Rua Policarpo, 412 – Jacutinga - Mesquita/RJ. CEP: 26562/100;

Únicos sócios da empresa **JD DIAS REBOQUES LTDA-EPP**, com sede à Rua Policarpo, 408 - parte – Bairro Jacutinga – Mesquita – RJ. CEP: 26562/100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.241/0001-15, com duração por tempo indeterminado e a finalidade de "Locações de Automóveis sem condutores", tendo seu Contrato Social Primitivo, registrado sob o NIRE nº 33.2.0717707-1 por despacho em 13/08/2003 e demais Alterações, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **JUCERJA** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito efetuarem a Sexta Alteração Contratual para Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI mediante as cláusulas e condições seguintes:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
Nire: 33600298431
Protocolo: 162015405716S - 13/11/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: BD9348CCD295D1C7408064A80BC36E0F7F7696528EAC06048F7D5DE8F6C74BE9
Arquivamentos: 00002848477, 33600298431 - 11/12/2015
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
58
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF. 001745-1911/2017

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017

De: Delegado de Polícia da DDEF-Delegacia de Defraudações / CIDPOL

Para: GERENTE DO BANCO ITAU AGENCIA 0229

Destino: BANCO ITAU UNIBANCO
RUA GESSYR GONÇALVES, 146, CENTRO/SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ

Procedimento: 911-00021/2017

Ref.: INQUERITO POLICIAL

Sr. Gerente,

Solicito os bons préstimos, que nos forneça dados da conta do correntista HILDEBRANDO DA SILVA, BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 0229, C/C 6322-9, sobre a emissão de CHEQUES, números AA-001675,AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA- 001680,AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 E AA-001685, informando os motivos de os ditos cheques não terem sidos descontados, após deposito, para pagamento de dívida, e serem devolvidos duas vezes ao depositante.

Que o gerente compareça nesta DDEF(DEFRAUDAÇÕES), para esclarecimento deste fato, no dia 31/03/2017, às 11h. (intimação anexo).

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular
ID 2986713-4

DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21090-452, TEL.: 2202-0209

Gerado por: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO - 808.805-6

Data da impressão: 17/03/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
59
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Controle Int.: 001746-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data: 17/03/2017 às 16:30

O Delegado de Polícia JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE, matrícula 860.941-4, lotado nesta Unidade Policial, MANDA ao agente CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, matrícula 808.805-6, que em cumprimento ao presente, dirija-se a(o) RUA GESSYR GONÇALVES, 146, CENTRO SÃO JOÃO DE MERITI/RJ onde se localiza **GERENTE DO BANCO ITAU AGENCIA 229** e aí ou onde for encontrado, o INTIME A COMPARECER a(ao) DDEF-Delegacia de Defraudações Avenida Dom Hélder Câmara 2066 BL 03 Benfica RIO DE JANEIRO no próximo dia **31/03/2017**, às **11:00**, a fim de prestar declarações, no procedimento investigatório número 911-00021/2017 iniciado em **25/01/2017**, para apurar:

Estelionato - Testemunha

O que se cumpra na forma da lei, ficando o intimado advertido de que, não comparecendo no dia e hora determinados, sem justificativa, incorrerá no crime de DESOBEDIÊNCIA, previsto no Artigo 330 do Código Penal.

Eu, CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 808.805-6, o lavrei e assino.

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CASO MENOR DE IDADE, VIR ACOMPANHADO(A)

Data da Entrega

Número documento

Recebedor

Observação:
TRAZER DOCUMENTAÇÃO

Data da impressão: 17/03/2017 **Página** 01/01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60
72
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO Nº 911-00021/2017-01

Data/Hora Início do Registro: 29/03/2017 15:06 Final do Registro: 29/03/2017 15:27

Origem: Peticao 09-000469/911/2017 Circunscrição: 064a.Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO

Justificativa de Aditamento

apreensão dos cheques ORIGINAIS

Ocorrências

Estelionato

Estelionato (outros)

Capitulação: Artigo 171 do Código Penal

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 01/12/2015 10:00 a 01/12/2015 10:00
Local: Rua MARIANA MAGELI MEDEIROS , 9874 Bairro: JARDIM MERITI Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Autor - Estelionato (outros)

Nome: HILDEBRANDO DA SILVA - Civil ID confirmada

Identidade Nº 76191673 IFP

CPF/CIC Nº 943.513.507-25 M.FAZ

Local de trabalho: Rua PROFESSOR ALCEBIADES MONTEIRO 984 LOJA Bairro: JARDIM MERITI Município: SÃO JOÃO DE MERITI RJ Telefone Nº: 2178629188

Residente na Rua MARIANA MAGELI MEDEIROS 9874 Bairro: JARDIM MERITI Município: RIO DE JANEIRO RJ CEP: 25555000

Filho de: NOIR DA SILVA e PERPETUA ROSA DA SILVA Data de nascimento: 01/06/1967 Naturalidade: NOVA IGUAÇU-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Lesado - Estelionato (outros)

Nome: GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)

Nome: JD DIAS REBOQUES LTDA - Pessoa Jurídica

Endereço: Rua POLICARPO 408 Bairro: JACUTINGA Município: MESQUITA RJ CEP: 26562100

Lesado - Estelionato (outros)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
61
Carimbado Eletronicamente

REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO Nº 911-00021/2017-01

Data/Hora Início do Registro: 29/03/2017 15:06 Final do Registro: 29/03/2017 15:27

Origem: Peticao 09-000469/911/2017 Circunscrição: 064a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO



CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
62
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

AUTO DE APREENSÃO

Controle Int.: 002129-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data:29/03/2017 às 15:31 Horas

APRESENTANTE RICARDO PEREIRA DIAS - 9923219-1 - IFP

Residencial: Rua MINISTRO LAFAIETE DE ANDRADE, 1683, JARDIM ALVORADA, NOVA IGUAÇU

Primeira Testemunha

JORDAN ROBISON DA CC JUNIOR - ID 4269874-0

DDEF

Especificação do Material:

Outros Bens:

* Cheques: 7 Unidade(s) BANCO ITAU AGENCIA 0229 C/C 63222-9, EMITENTE HIDELBRANDO DA SILVA, ASSINADOS E PREENCHIDOS CHEQUES Nº 1) AA-001673; 2) AA-001674; 3) AA-001675; 4) AA-001676 5) AA-001677; 6) AA-001678; 7) AA-001680

* Cheques: 5 Unidade(s) BANCO ITAU AGENCIA 0229 C/C 63222-9, EMITENTE HIDELBRANDO DA SILVA, ASSINADOS E PREENCHIDOS CHEQUES Nº 1) AA-001681; 2) AA-001682; 3) AA-001683; 4) AA-001684; 5) AA-001685

Nada mais havendo é encerrado o presente que vai por todos assinado

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

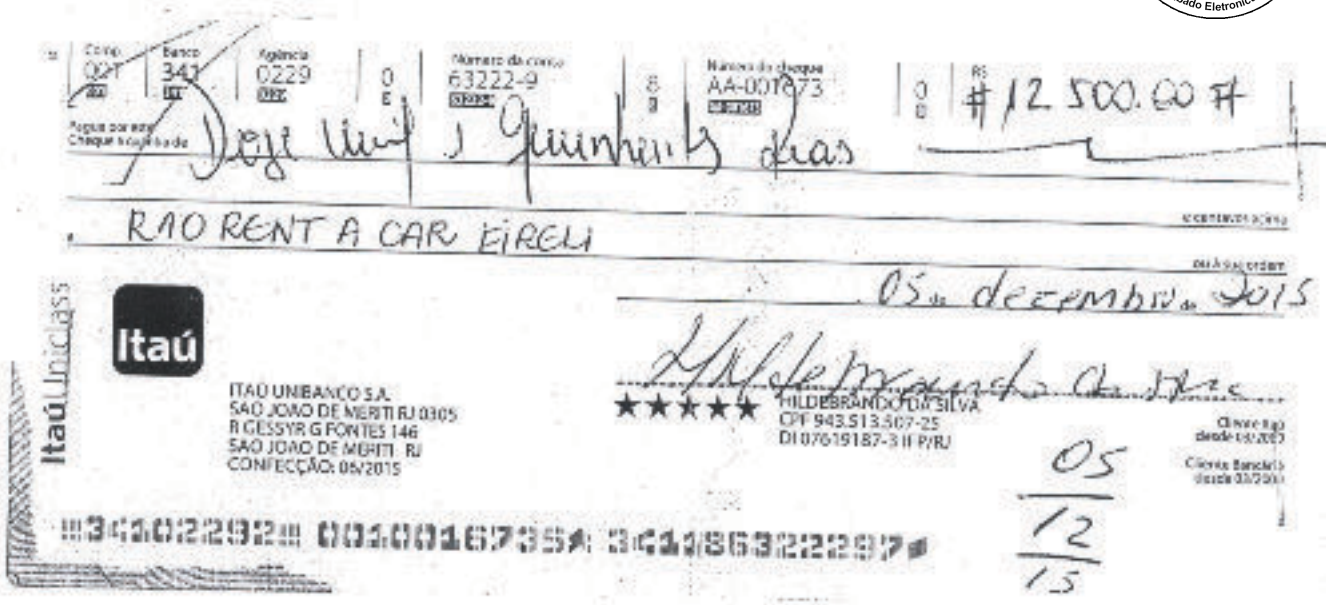
RICARDO PEREIRA DIAS

APRESENTANTE

JORDAN ROBISON DA CC JUNIOR

ID 4269874-0

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
63
Carimbado Eletronicamente



Comp. 021 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001673 | R$ #12.500,00#

Pague por este Cheque a quantia de Doze mil e Quinhentos reais

A RIO RENT A CAR EIRELI

ou à sua ordem 05 de dezembro de 2015

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015

ItaúUniclass

★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ

Cliente Itaú desde 03/2003
Cliente Bancário desde 03/2000

05/12/15

#341022932# 00100167354 3411863222957



Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001674 | R$ #50.000,00#

Pague por este Cheque a quantia de Cinquenta mil reais

A Aurélio Santos da Silva

ou à sua ordem Rio 01 de Janeiro de 2016

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015

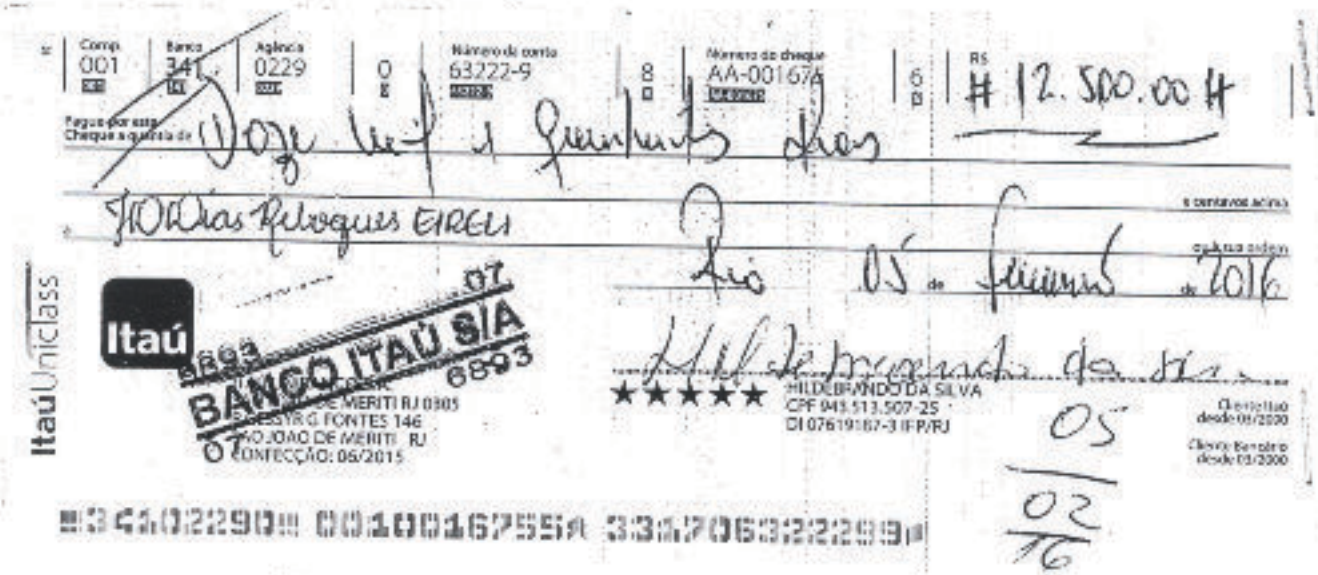
ItaúUniclass

★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ

Cliente Itaú desde 03/2003
Cliente Bancário desde 03/2000

05/01/16

#341022934# 00100167451 3411863222951



Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001675 | R$ #12.500,00#

Pague por este Cheque a quantia de Doze mil e Quinhentos reais

A JOAS Dias Rebouças EIRELI

ou à sua ordem Rio 05 de fevereiro de 2016

Itaú

6893 BANCO ITAÚ S/A 6893

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015

ItaúUniclass

★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ

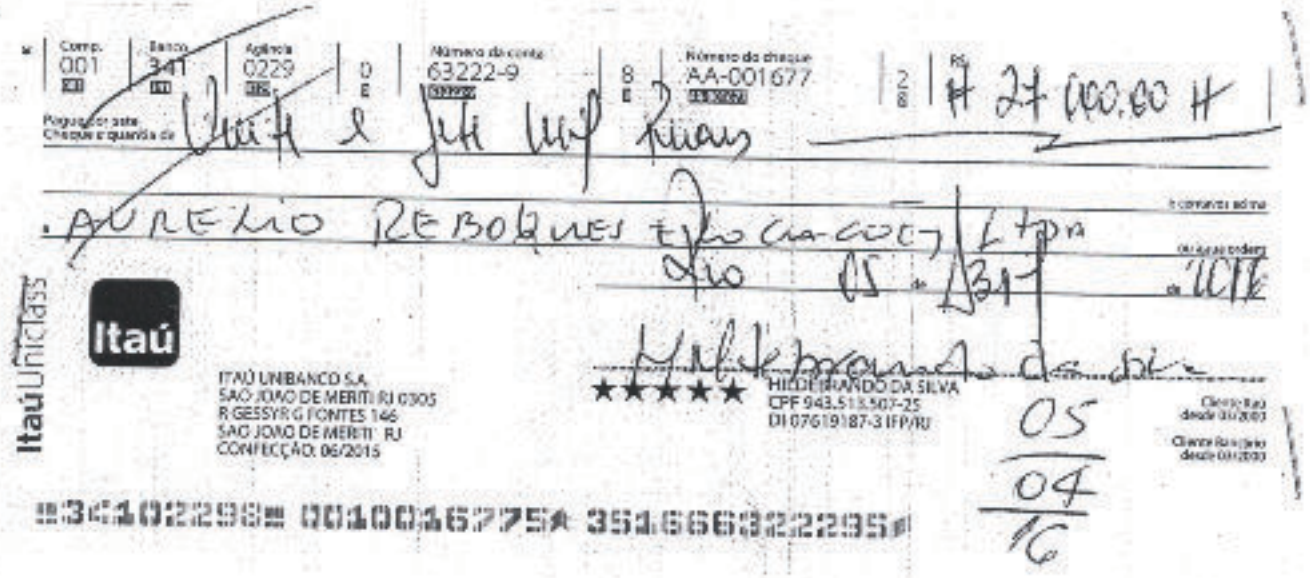
Cliente Itaú desde 03/2003
Cliente Bancário desde 03/2000

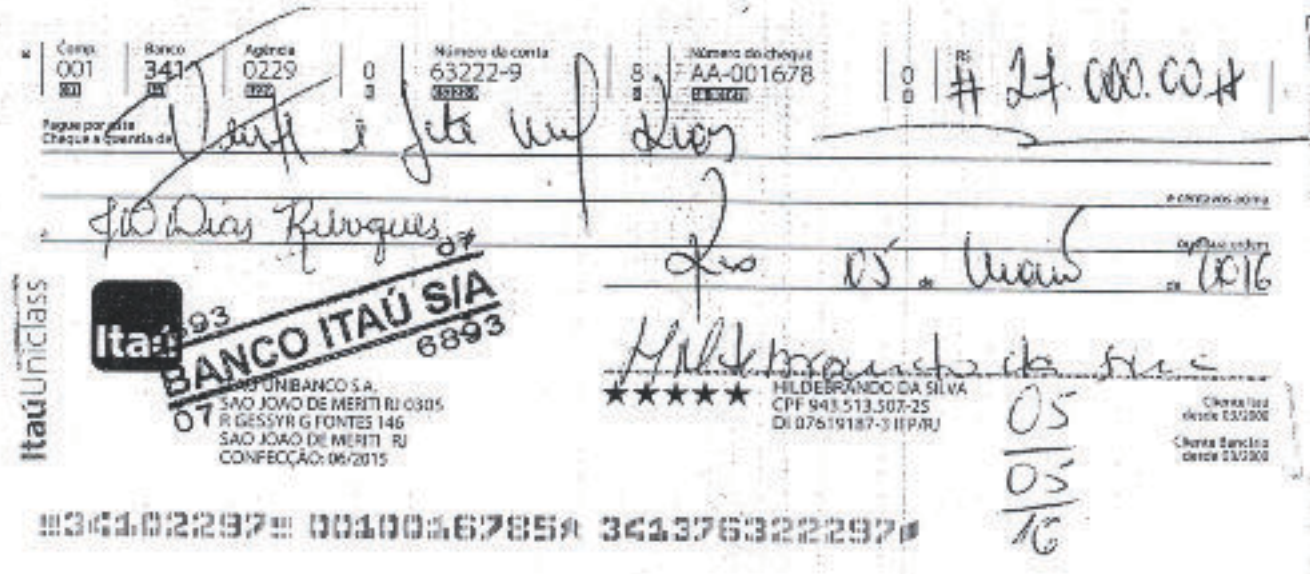
05/02/16

#341022936# 00100167551 3411706322299

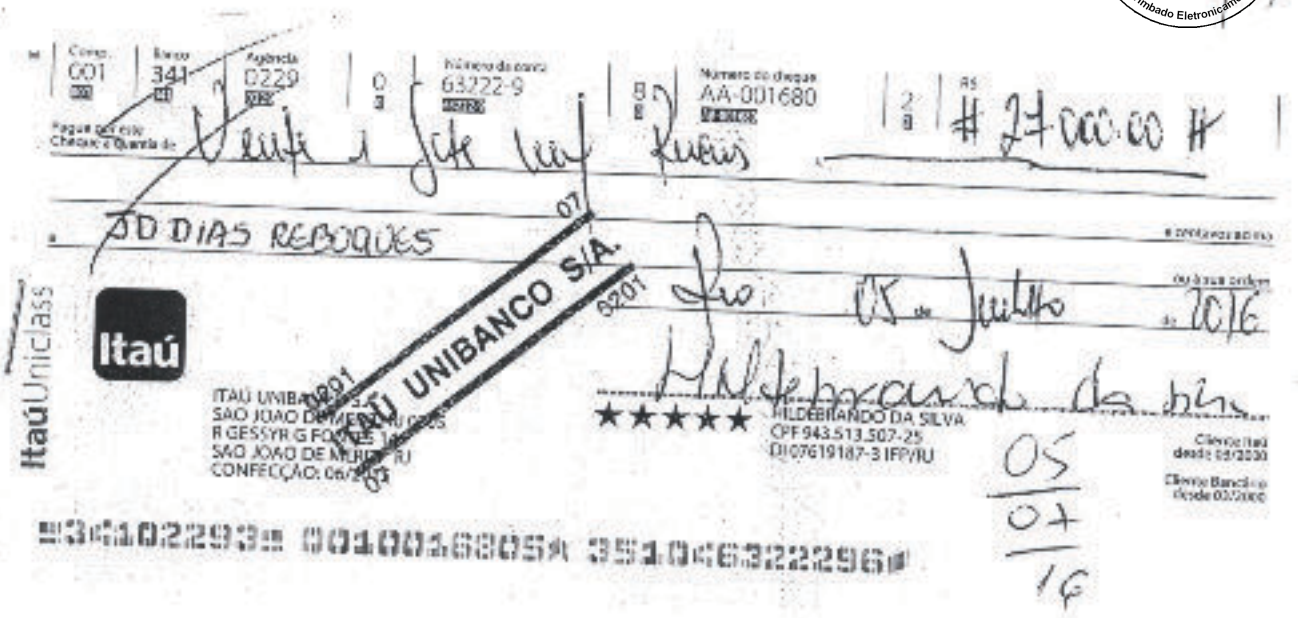
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
64
Carimbado Eletronicamente

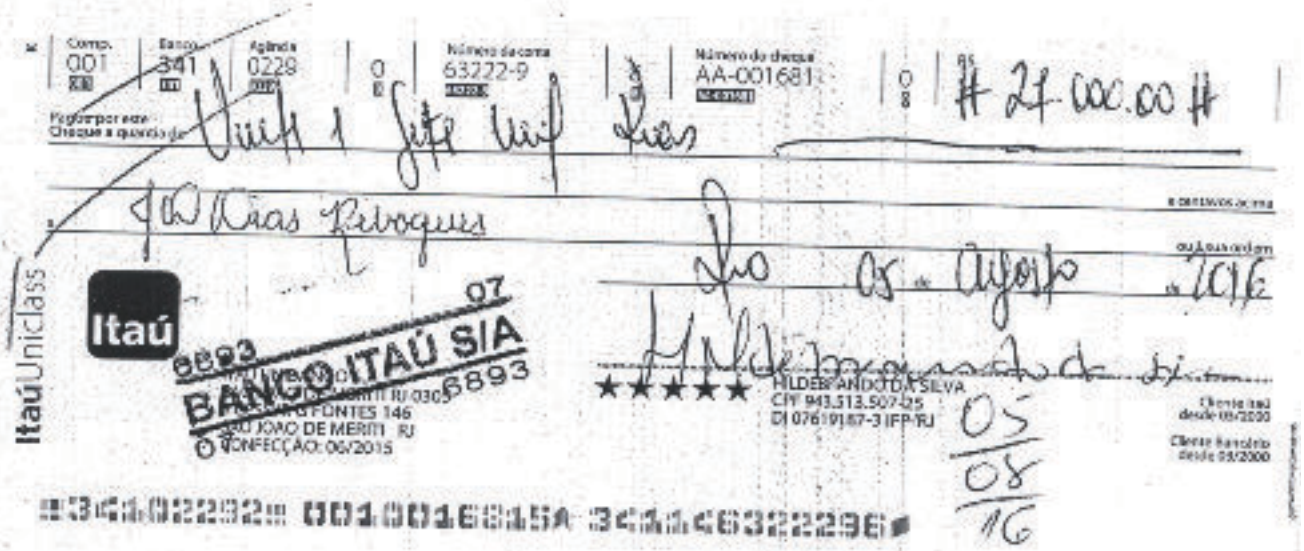

Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001676 | R$ # 27.000,00 #
Pague por este Cheque a quantia de Vinte e Sete Mil Reais
AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
ou à sua ordem
Rio 05 de Maio de 2016
HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
ID 07619187-3 IFP/RJ
Itaú Uniclass
Itaú
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015
Cliente Itaú desde 05/2000
Cliente Bankline desde 05/2003
05 / 03 / 16
#341022991 0010016765# 38462632222911

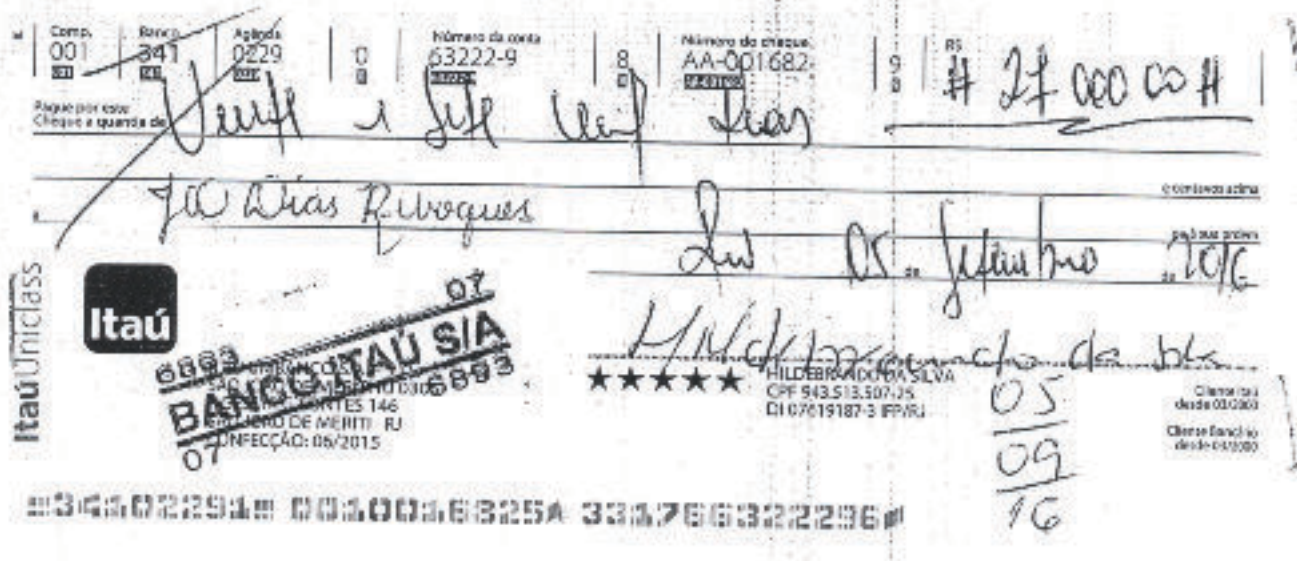

Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001677 | R$ # 27.000,00 #
Pague por este Cheque a quantia de Vinte e Sete Mil Reais
AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
ou à sua ordem
Rio 05 de Maio de 2016
HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
ID 07619187-3 IFP/RJ
Itaú Uniclass
Itaú
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015
Cliente Itaú desde 05/2003
Cliente Bankline desde 05/2003
05 / 04 / 16
#341022981 0010016767# 35166632222951


Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001678 | R$ # 27.000,00 #
Pague por este Cheque a quantia de Vinte e Sete Mil Reais
Aurelio Dias Reboques ME
ou à sua ordem
Rio 05 de Maio de 2016
HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
ID 07619187-3 IFP/RJ
Itaú Uniclass
Itaú
BANCO ITAÚ S/A 6893
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015
Cliente Itaú desde 03/2000
Cliente Bankline desde 03/2000
05 / 05 / 16
#341022971 0010016785# 34437632222971

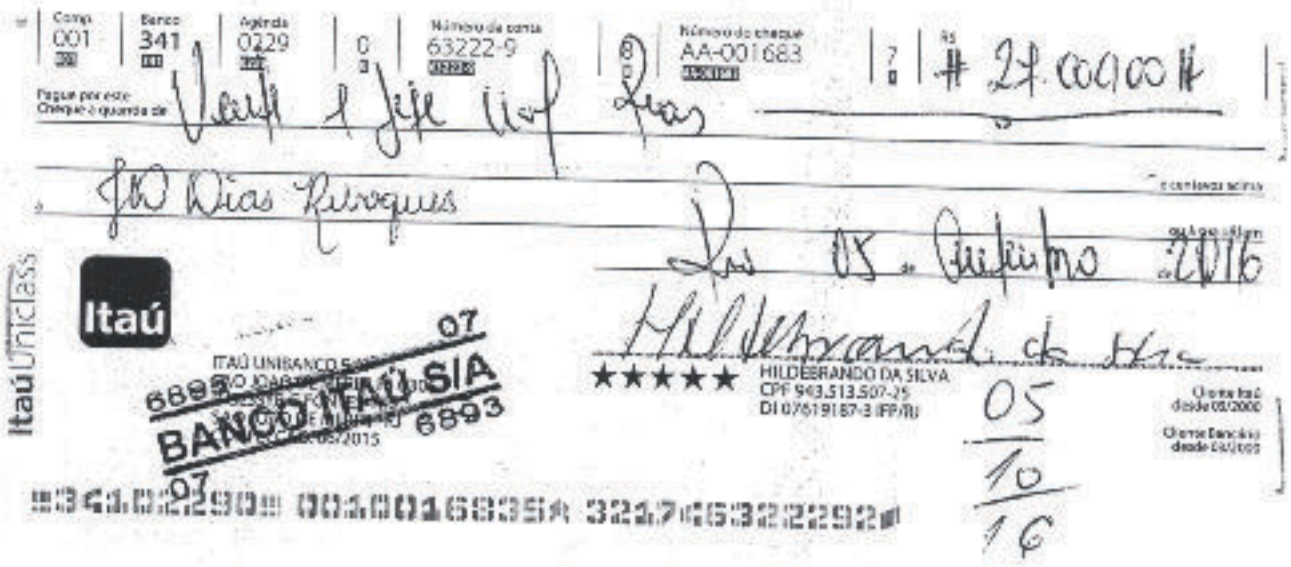
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
65
Carimbado Eletronicamente

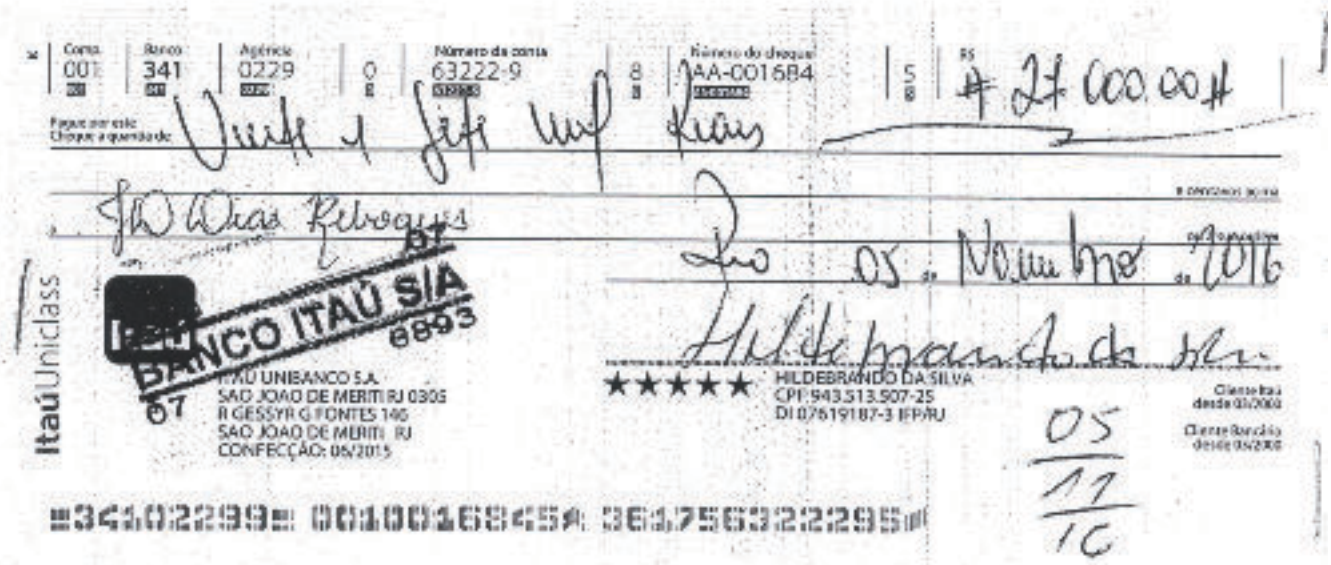


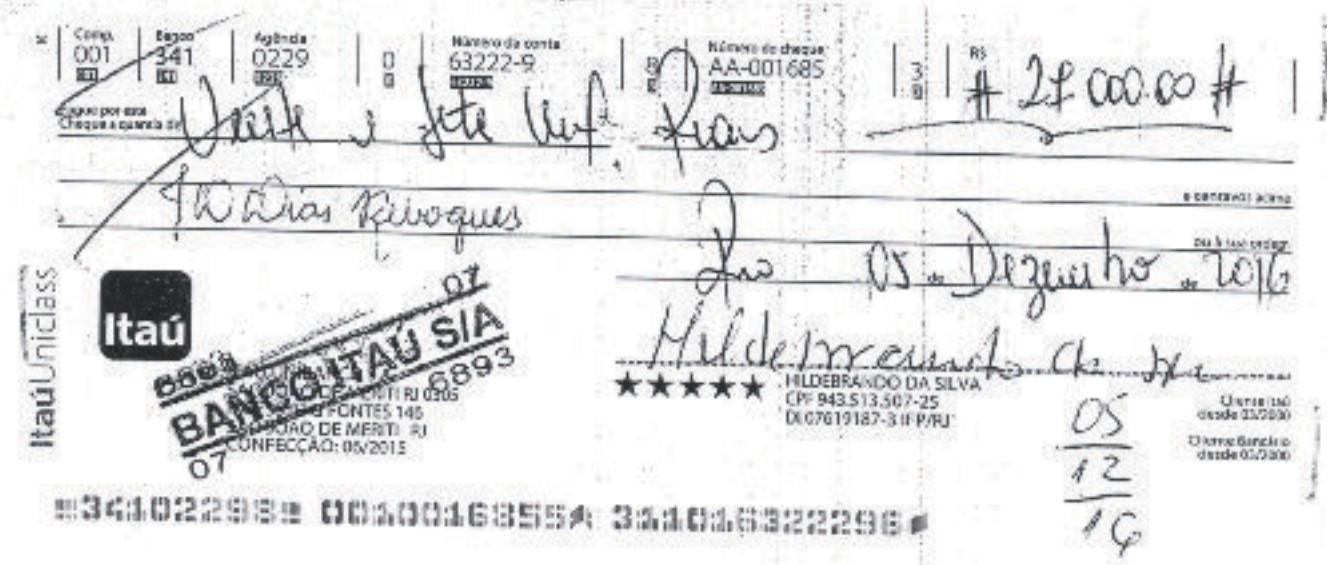




Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
66
Carimbado Eletronicamente


Compe 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001683 | R$ # 27.000,00 #
Pague por este Cheque a quantia de Vinte e Sete Mil Reais
J.W. Dias Ribeiques
Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2016
Hildebrando da Silva
★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ
Itaú Uniclass
Itaú
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 145
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 05/2015
07 BANCO ITAÚ S/A 6893
Cliente Itaú desde 05/2000
Cliente Banco desde 04/1999
05/10/16
⑈341022990⑈ 001001683⑈ 321763222292⑈


Compe 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001684 | R$ # 27.000,00 #
Pague por este Cheque a quantia de Vinte e Sete Mil Reais
J.W. Dias Ribeiques
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2016
Hildebrando da Silva
★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ
Itaú Uniclass
Itaú
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 145
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 05/2015
07 BANCO ITAÚ S/A 6893
Cliente Itaú desde 05/2000
Cliente Banco desde 04/1999
05/11/16
⑈341022991⑈ 001001684⑈ 361756322295⑈


Compe 001 | Banco 341 | Agência 0229 | Número da conta 63222-9 | Número do cheque AA-001685 | R$ # 27.000,00 #
Pague por este Cheque a quantia de Vinte e Sete Mil Reais
J.W. Dias Ribeiques
Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2016
Hildebrando da Silva
★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ
Itaú Uniclass
Itaú
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 145
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 05/2015
07 BANCO ITAÚ S/A 6893
Cliente Itaú desde 05/2000
Cliente Banco desde 04/1999
05/12/16
⑈341022992⑈ 001001685⑈ 321763222296⑈

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
67
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

PROTOCOLO/INCLUSÃO DE PEÇAS

Controle Int.: 002134-1911/2017 Procedimento: 911-00021/2017

Data: 29/03/2017 às 15:47 horas

De: RICARDO PEREIRA DIAS

Para: DDSP-Delegacia de Defraudações / CIDPOL

Origem: RICARDO PEREIRA DIAS

Número do Documento: 05 PAGINAS

Tipo de Peça: Outros Documentos

Documento de Solicitação: No.05 PAGINAS (Inclusão de Peça) -

Conteúdo:
DECLARAÇÃO COM NOME DE TESTEMUNHAS DO FATO: VINICIUS SANTOS DA SILVA, PAULO CESAR DA COSTA, ADRIANA BRASIL TEBALDI, LUIZ HENRIQUE MENDES; Testemunha ANDRE LUIS ALMEIDA TAVARES, QUE INDICOU O NACIONAL HIDELBRANDO DA SILVA

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Inspetor da Polícia - 808.805-6

Contingência No.: Data/Hora: hs

Data da Impressão: 29/03/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
68
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, **VINÍCIUS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador de carteira de identidade nº. 262.78731-DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 137.970.107-45, com domicílio profissional na Rua Dona Inês, nº. 233, Prata, Nova Iguaçu – RJ, **declaro,** a pedido de Ricardo Pereira Dias, sob as penas de lei e a fim de constituir prova nos autos do procedimento investigatório tombado sob número 911-00021/2017, que: Trabalha como assistente administrativo na empresa do grupo Aurélio Reboques, que na companhia de André Luís de Almeida Tavares, em dezembro de 2015 realizou o check list de todos os veículos envolvidos na Negociação havida entre Ricardo e Hildebrando; Que André foi quem intermediou o negócio, apresentando Hildebrando a Ricardo; Que tem notícia de que a venda foi feita a prazo, não sabendo dizer quais foram os valores envolvidos; Que auxiliou André e Hildebrando na retirar do pátio da empresa em Duque de Caxias (antiga sede de seu atual empregador); Que os veículos não foram retirados em um único dia, que a retirada de todos os veículos ocorreu em aproximadamente 02 (duas) semanas.

Colocando-me a disposição para ratificar as declarações supra em sede policial ou em juízo, assim como prestar novas informações, subscrevo a presente.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
69
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO CÉSAR DA COSTA**, brasileiro, casado, auxiliar Administrativo, portador de RG nº 130106479 – Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 055.934.317-52, telefone: (21) 97016-3839, com domicílio profissional na Rua Dona Inês, nº. 233, Prata, Nova Iguaçu – RJ, **declaro,** a pedido de Ricardo Pereira Dias, sob as penas de lei e a fim de constituir prova nos autos do procedimento investigatório tombado sob número 911-00021/2017, que: Trabalha como assistente administrativo na empresa Aurélio Reboques, que acompanhou a negociação havida entre Ricardo e Hildebrano da Silva ocorrida em dezembro de 2015, da venda de 20 veículos diversos mediante ajuste de valor certo, R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais); que a entrega dos veículos ocorreu na data do avença, e o pagamento se deu parte em dinheiro (R$ 75.000,00), e o restante em cheques pós datados com vencimentos diversos; Que ao apresentar os cheques os títulos na rede bancária foram surpreendidos por devoluções dos mesmos pelos motivos " sem fundos"; " divergência de Assinatura" e " cheque sustado pelo emissor"; Que por inúmeras vezes, intermediou uma composição amigável entre comprador e vendedor, sem sucesso, Que os veículos se encontram na posse de Hildebrano; que tem conhecimento de que os veículos que se encontram na posse de Hildebrano não foram vistoriados tampouco tiveram os IPVA`s pagos nos exercícios fiscais posteriores à negociação.

Colocando-me a disposição para ratificar as declarações supra em sede policial ou em juízo, assim como prestar novas informações, subscrevo a presente.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2017.

PAULO CÉSAR DA COSTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
70
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANA BRASIL TEBALDI**, brasileira, solteira, Gestora de RH, portadora de RG nº 03-02461 – CRA-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 071.409.747-05, telefone: (21) 96431-4852, com domicílio profissional na Rua Dona Inês, nº. 233, Prata, Nova Iguaçu – RJ, **declaro,** a pedido de Ricardo Pereira Dias, sob as penas de lei e a fim de constituir prova nos autos do procedimento investigatório tombado sob número 911-00021/2017, que: Presta Serviços de consultoria administrativa e gestão de pessoal às empresas administradas por Ricardo Pereira Dias; que acompanhou a negociação havida entre Ricardo e Hildebrano da Silva ocorrida em dezembro de 2015, da venda de 20 veículos diversos mediante ajuste de valor certo, R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais); que a entrega dos veículos ocorreu na data do avença, e o pagamento se deu parte em dinheiro (R$ 75.000,00), e o restante em cheques pós datados com vencimentos diversos; Que ao apresentar os cheques os títulos na rede bancária foram surpreendidos por devoluções dos mesmos pelos motivos " sem fundos"; " divergência de Assinatura" e " cheque sustado pelo emissor"; Que por inúmeras vezes, fez contato direto com Hildebrano a fim de regularizar os pagamentos, mas sem sucesso; Que os veículos ainda se encontram na posse de Hildebrano.

Colocando-me a disposição para ratificar as declarações supra em sede policial ou em juízo, assim como prestar novas informações, subscrevo a presente.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2017.

Adriana Brasil Tebaldi

ADRIANA BRASIL TEBALDI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
71
Carimbado Eletronicamente

DECLARAÇÃO

Eu, **LUIZ HENRIQUE MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 031552243 – EB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 096.468.127-75, telefone: (21) 7854.4728, domiciliado na Rua Kilvio Santos, nº. 60, Comendador Soares, Nova Iguaçu – RJ, **declaro,** a pedido de Ricardo Pereira Dias, sob as penas de lei e a fim de constituir prova nos autos do procedimento investigatório tombado sob número 911-00021/2017, que: Conhece Hildebrano da Silva, e que em novembro de 2015, de posse da informação de que ele teria recentemente adquirido um considerável número de veículos de Ricardo Pereira Dias, e que tais veículos foram adquiridos com a intenção de revenda, intermediou a venda de um utilitário, caminhonete Chevrolet Montana, para o Sr. Ênio, dono de uma agência de carros na Estrada da Palhada em Nova Iguaçu; Que Ênio pagou pelo carro a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Que foi André Luís Almeida Tavares quem pediu Auxílio ao Declarante para oferecer a terceiros os veículos adquiridos por Hildebrano; Que posteriormente ficou sabendo que Hildebrano não havia honrado o pagamento pelos veículos adquiridos de Ricardo; Que os veículos se encontram na posse de Hildebranoe expostos a venda; que tem conhecimento de que os veículos que se encontram na posse de Hildebrano não foram vistoriados tampouco tiveram os IPVA`s pagos nos exercícios fiscais posteriores à negociação, Que a pedido de Ricardo, intercedeu junto à Hildebrano para que honrasse o pagamento dos cheques devolvidos ou que, ao menos, regularizasse a situação dos IPVA`s dos veículos adquiridos e transferência junto ao órgão de transito dos que não apresentassem gravame; e que diante de tal pedido, veria o que poderia fazer, mas sem apresentar qualquer solução até a presente data;

Colocando-me a disposição para ratificar as declarações supra em sede policial ou em juízo, assim como prestar novas informações, subscrevo a presente.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2017.

LUIZ HENRIQUE MENDES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
72
Carimbado Eletronicamente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕS – Ddef - DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Procedimento: 911-00021/2017

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos do procedimento policial em epígrafe, por seu advogado in fine assinado, em atendimento ao que fora solicitado pelo inspetor que preside a presente investigação, vem, com o devido respeito a presença da Autoridade Policial, apresentar os títulos originais, cujas suspeitas recaem em suposta prática do tipo penal previsto no art. 171, do estatuto repressivo.

Outrossim, por oportuno, requer ainda, a juntada dos inclusos termos de declaração, que confirmam a narrativa inicial e indica como testemunha de todos os fatos o Sr. **ANDRÉ LUIS ALMEIDA TAVARES**, brasileiro, solteiro, empresário, porrador de RG nº 64368 Série 112 MTPS-RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.205.947-29, telefone: (21) 9.6436.9837, domiciliado na Rua Apinages, nº 183, casa 01, Moquerá, Nova Iguaçu – RJ, como detentor de informações importantes sobre a malfadada negociação eis que, apresentou Hildebrano a Ricardo e intermediou a negociação, realizando inclusive, a inspeção dos veículos e documentos bem como a remoção do pátio onde se encontravam.

Pelo Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Antonio L. S. Costa
OAB-RJ 128.511

Rua Governador Portela, nº. 65, sala 302, Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-000. e-mail: alscosta.adv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Controle Int.: 002144-1911/2017 Procedimento: **911-00021/2017**

Data: 29/03/2017 às 16:35

O Delegado de Polícia JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE, matrícula 860.941-4, lotado nesta Unidade Policial, MANDA ao agente CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, matrícula 808.805-6, que em cumprimento ao presente, dirija-se a(o) Rua PROFESSOR ALCEBIADES MONTEIRO, 984 LOJA - JARDIM MERITI - SÃO JOÃO DE MERITI onde se localiza **HILDEBRANDO DA SILVA** e aí ou onde for encontrado, o INTIME A COMPARECER a(ao) DDEF-Delegacia de Defraudações Avenida Dom Hélder Câmara 2066 BL 03 Benfica RIO DE JANEIRO no próximo dia **11/04/2017**, às **15:00**, a fim de prestar declarações, no procedimento investigatório número 911-00021/2017 iniciado em **25/01/2017**, para apurar:

Relacionado - Autor

O que se cumpra na forma da lei, ficando o intimado advertido de que, não comparecendo no dia e hora determinados, sem justificativa, incorrerá no crime de DESOBEDIÊNCIA, previsto no Artigo 330 do Código Penal.

Eu, CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 808.805-6, o lavrei e assino.

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CASO MENOR DE IDADE, VIR ACOMPANHADO(A)

Data da Entrega

Número documento

Recebedor

Observação:
TRAZER DOCUMENTAÇÃO

Data da impressão: 29/03/2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
74
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

AUTO DE ENCAMINHAMENTO

Controle Int.: E09-002266-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data:30/03/2017 às 15:23 Horas

RECEBEDOR Autos -

Especificação do Material:

Outros Bens:

* Cheques: 7 Unidade(s) BANCO ITAU AGENCIA 0229 C/C 63222-9, EMITENTE HIDELBRANDO DA SILVA, ASSINADOS E PREENCHIDOS CHEQUES Nº 1) AA-001673; 2) AA-001674; 3) AA-001675; 4) AA-001676 5) AA-001677; 6) AA-001678; 7) AA-001680

* Cheques: 5 Unidade(s) BANCO ITAU AGENCIA 0229 C/C 63222-9, EMITENTE HIDELBRANDO DA SILVA, ASSINADOS E PREENCHIDOS CHEQUES Nº 1) AA-001681; 2) AA-001682; 3) AA-001683; 4) AA-001684; 5) AA-001685

Nada mais havendo, é encerrado o presente que vai por todos assinado

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 805.805-6

Autos

RECEBEDOR

Data da impressão: 30/03/2017 Página 01/01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
75
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

Definitivo

Controle Int.:002729-1911/2017 Procedimento: 911-00021/2017

Data: 07/04/2017 às 15:43

Conteúdo:

Dr. Delegado,

A presente informação trata de VPI inicialmente tipificada pela autoridade competente, como Estelionato.

Que o noticiante RICARDO PEREIRA DIAS, administrador de EMPRESAS DO GRUPO AURÉLIO, negociou veículos com o nacional HILDEBRANDO DA SILVA, que este deu entrada de R$ 75.000,00 reais e o restante do valor financiado em cheques do BANCO ITAU, AG 0229 C/C 6322-9, cheques AA-001672 até AA-001685, com valores parcelados totalizaram R$ 370.000,00 reais, cheques estes que apresentaram SEM FUNDOS, SUSTADO E DIVERGÊNCIA NA ASSINATURA; Que este fato ocorreu no periodo de 05/11/2015 até 05/12/2016, sem a devida quitação até a presente data, mesmo depois de acordos tentados pelo noticiante, junto ao nacional HILDEBRANDO DA SILVA;

Considerando, s.m.j., a necessidade do prosseguimento das investigações, haja vista os indicios - após o que foi apurado nas diligências já realizadas - da prática de ilicito penal relatado no presente procedimento, faço estes autos conclusos a V.S.ª, sugerindo a instauração de inquérito policial, ou de outras providências que V.S.ª entender cabiveis.

É o que me cumpre informar.

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
909.805-6
Inspetor de Policia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
76
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

Despacho

Controle Int.: 003089-1911/2017

Data: 18/04/2017 às 15:22 **Procedimento:** 911-00021/2017

Despacho Nº: 2º Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Em Andamento

Instauro inquérito policial.

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

Data da impressão: 18/04/2017 **Página** 01/01

Responsável pela Investigação: - RENATO DO NASCIMENTO GABINA - 968.997-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
77
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Controle Int.: 003852-1911/2017 **Procedimento: 911-00021/2017**

Data:28/04/2017 às 11:50

O Delegado de Polícia JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE, matrícula 860.941-4, lotado nesta Unidade Policial, MANDA ao agente RENATO DO NASCIMENTO GABINA, matrícula 968.997-7, que em cumprimento ao presente, dirija-se a(o) Rua PROFESSOR ALCEBIADES MONTEIRO, 984 LOJA - JARDIM MERITI - SÃO JOÃO DE MERITI onde se localiza **HILDEBRANDO DA SILVA** e aí ou onde for encontrado, o INTIME A COMPARECER a(ao) DDEF-Delegacia de Defraudações Avenida Dom Hélder Câmara 2066 BL 03 Benfica RIO DE JANEIRO no próximo dia 10/05/2017, às 11:00, a fim de prestar declarações, no procedimento investigatório número 911-00021/2017 iniciado em **25/01/2017**, para apurar:

O que se cumpra na forma da lei, ficando o intimado advertido de que, não comparecendo no dia e hora determinados, sem justificativa, incorrerá no crime de DESOBEDIÊNCIA, previsto no Artigo 330 do Código Penal.

Eu, RENATO DO NASCIMENTO GABINA, escrivão nomeado para este ato, matrícula 968.997-7, o lavrei e assino.

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

RENATO DO NASCIMENTO GABINA
Investigador Policial - 968.997-7

TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CASO MENOR DE IDADE, VIR ACOMPANHADO(A)

Data da Entrega

Número documento

Recebedor

Data da impressão: 28/04/2017 **Página 01/01**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
78
90
Carimbado Eletronicamente

Tofic Simantob | advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ).

Procedimento nº 911-00021/2017

ITAÚ UNIBANCO S.A., nos autos do *procedimento* em epígrafe, vem, por seus advogados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção aos ofícios 001745-1911/2017 e 001746-1911/2017, requerer autorização para extração de cópia integral dos presentes autos, bem como a redesignação da oitiva do gerente da agência 0229.

Termos em que, requerendo a juntada dos anexos instrumento de mandato (doc. 01) e substabelecimento (doc. 02).

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

Luiz Felipe Gomes
OAB/RJ – 206.643

Jennifer C. de Siqueira
OAB/RJ – 204.708

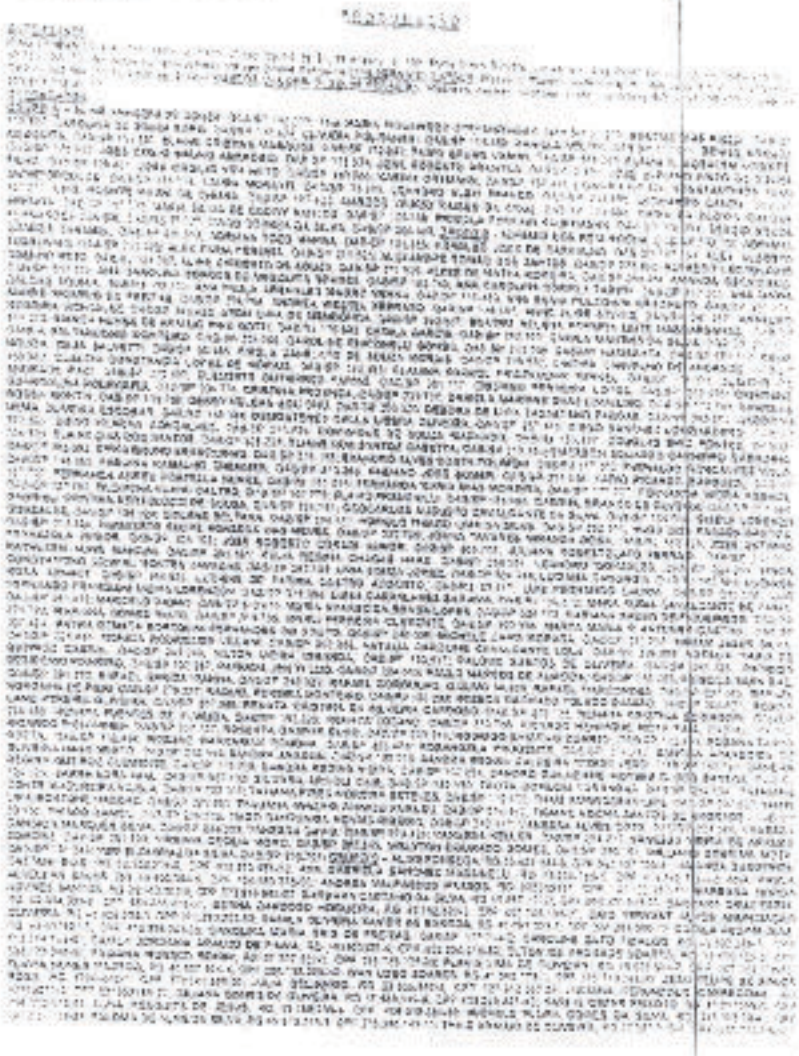
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
79
Carimbado Eletrônicamente

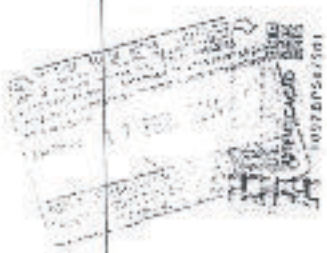
Tofic Simantob advogados

DOC. 01

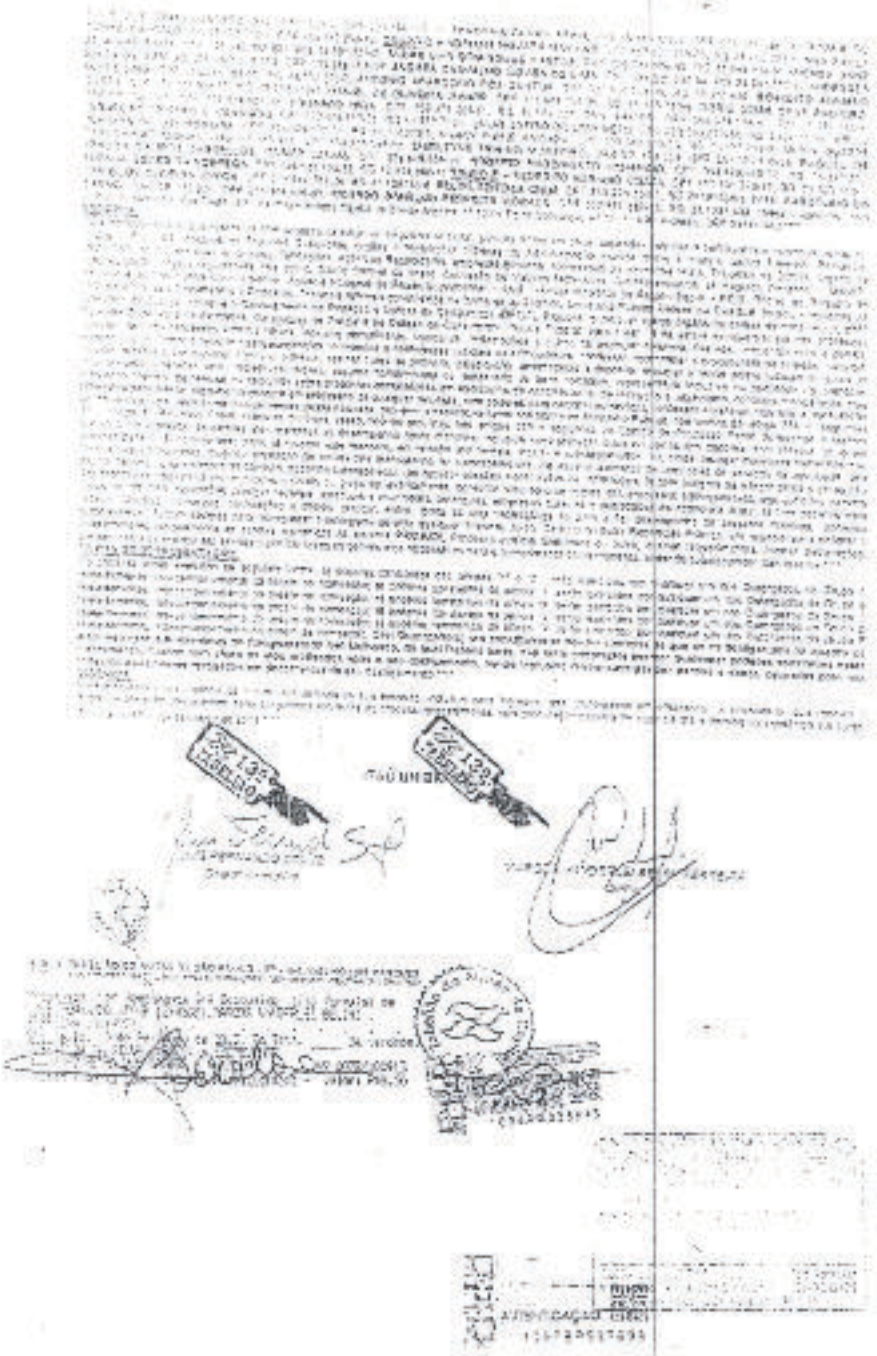
Rua Iguatemi, nº 146 Jardim Paulista São Paulo SP Cep 01451-000 tel/fax: (55 11) 3103 0580

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
80
92
Carimbado Eletronicamente

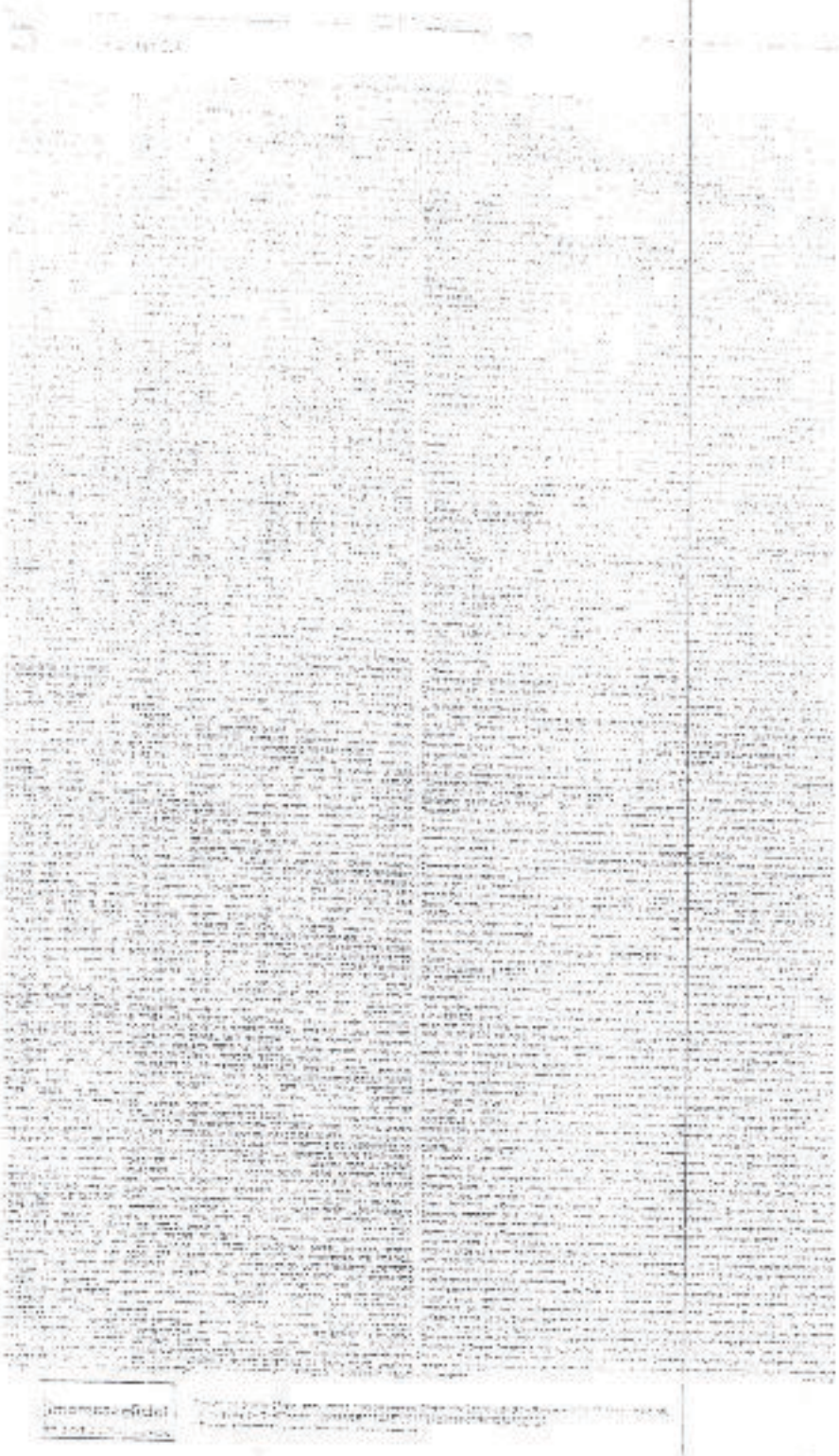




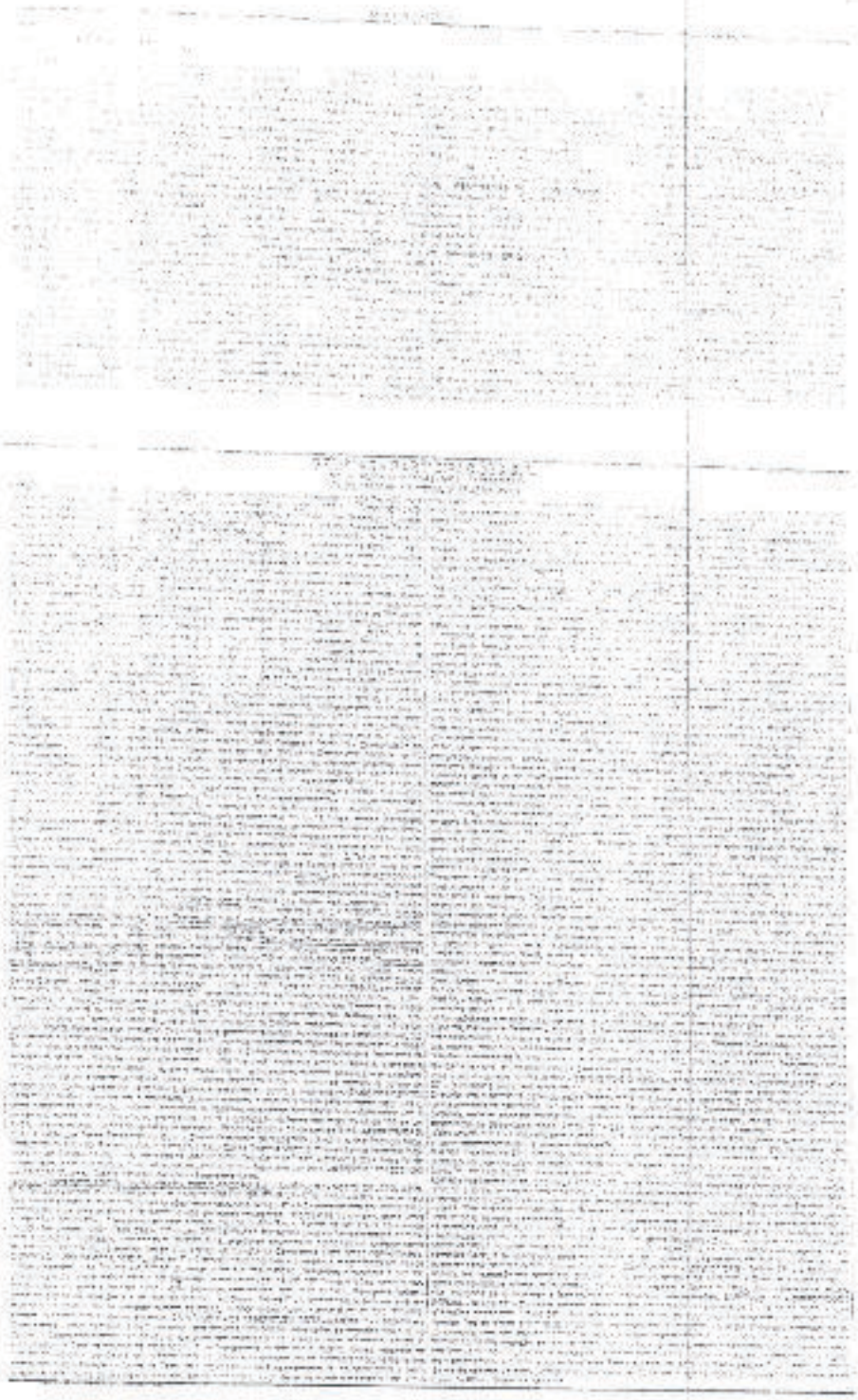
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
81
92
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
82
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
85
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
86
Carimbado Eletronicamente

Tofic Simantob advogados

DOC. 02

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
87
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os poderes constantes da procuração, com reserva de iguais e com as exceções mencionadas, aos advogados **FÁBIO TOFIC SIMANTOB** – OAB/RJ 200.381, **DÉBORA GONÇALVES PEREZ** – OAB/SP 273.795, **MARIA JAMILE JOSÉ** – OAB/SP 257.047, **LUIZ FELIPE GOMES** – OAB/RJ 206.643, **JENNIFFER CRISTINA COSTA DE SIQUEIRA** – OAB/RJ 204.708 e **BRUNA NASCIMENTO NUNES** – OAB/SP 374.593, todos com escritório profissional no Município de São Paulo, na Rua Groelândia, 146, Jardim América, São Paulo/SP, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo, SP.

São Paulo, 16 de março de 2017.

CARLOS AUGUSTO MANFRIN R. FERREIRA
OAB/SP 320.519

CAIO VINICIUS SOUZA SILVEIRA
OAB/SP 360.129

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
88
Carimbado Eletronicamente

Tofic Simantob advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à estagiaria de direito TAMIRIS MENESES GARCIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 208.372-E - OAB/RJ, com escritório na Avenida Rio Branco, 26, sala 05, Centro, Rio de Janeiro (RJ), os poderes que me foram conferidos por ITAÚ UNIBANCO S.A., nos autos do procedimento nº 911-00021/2017, em trâmite perante a Delegacia de Defraudações da comarca do Rio de Janeiro (RJ).

São Paulo, 23 de maio de 2017.

Luiz Felipe Gomes
OAB/RJ - 206.643

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
89
Carimbado Eletronicamente

REGISTRO DE OCORRÊNCIA ADITADO Nº 911-00021/2017-01

Data/Hora Início do Registro: 29/03/2017 15:06 Final do Registro: 29/03/2017 15:27

Origem: Peticao 09-000469/911/2017 Circunscrição: 064a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: CARLOS ALBERTO DE AZEREDO

Nome: AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: R10 RENT A CAR LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: CITTYCELL TELEFONES LTDA - Pessoa Jurídica

Lesado - Estelionato (outros)
Nome: AML LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - Pessoa Jurídica

Vítima - Estelionato (outros)
Nome: RICARDO PEREIRA DIAS - Civil ID confirmada - Comunicante
Identidade Nº 9923219-1 IFP
CPF/CIC Nº 030.322.237-92 M.FAZ
Residente na Rua MINISTRO LAFAIETE DE ANDRADE 1683 Bairro: JARDIM ALVORADA Município: NOVA IGUAÇU RJ CEP: 26261220 Telefone/Celular Nº: 21960142012
Filho de: JOÃO DIAS e GUARACI APARECIDA PEREIRA Data de nascimento: 18/10/1972 Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Casado(a) Ocupação Principal: Empresário(a)

Bem(ns) Envolvido(s)

Proprietário: Outros Materiais - RICARDO PEREIRA DIAS
Apresentante: RICARDO PEREIRA DIAS
Tipo do Bem: Cheques
7 Unidade(s) de BANCO ITAU AGENCIA 0229 C/C 63222-9, EMITENTE HIDELBRANDO DA SILVA, ASSINADOS E PREENCHIDOS CHEQUES Nº 1) AA-001673; 2) AA-001674; 3) AA-001675; 4) AA-001676 5) AA-001677; 6) AA-001678; 7) AA-001680 Situação: Apreensão

Tipo do Bem: Cheques
5 Unidade(s) de BANCO ITAU AGENCIA 0229 C/C 63222-9, EMITENTE HIDELBRANDO DA SILVA, ASSINADOS E PREENCHIDOS CHEQUES Nº 1) AA-001681; 2) AA-001682; 3) AA-001683; 4) AA-001684; 5) AA-001685 Situação: Apreensão

Dinâmica do Fato

Trata este de comunicação de ESTELIONATO, envolvendo venda de veículos, tendo como vítima o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS, que este sendo administrador de EMPRESAS DO GRUPO AURÉLIO, vendeu veículos ao nacional HIDELBRANDO DA SILVA, pelo valor de R$ 445.000,00 reais, que este deu entrada, em espécie de R$ 75.000,00 reais, e o restante em cheques do BANCO ITAU, AGÊNCIA 0229, C/C 63222-9 de numeração AA-001672 até AA-001685, com valores parcelados, que no total totalizariam R$ 370.000,00 reais, no período de 05/11/2015 até 05/12/2016, que estes cheques apresentaram SEM FUNDOS, SUSTADO e DIVERGÊNCIA NA ASSINATURA, portanto sendo vítima de ESTELIONATO, tendo como autor o nacional HIDELBRANDO DA SILVA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
90
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

Preliminar

Controle Int.:004990-1911/2017 Procedimento: 911-00021/2017

Data: 26/05/2017 às 14:54

Conteúdo:

Á Dra. Delegada de Polícia.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de ESTELIONATO com capitulação no Artigo 171 do CP. O comunicante , RICARDO FERREIRA DIAS, administrador de EMPRESAS DO GRUPO AURÉLIO, noticiou que vendeu veículos ao nacional HIDELBRANDO DA SILVA, e a negociação totalizou R$ 445.000,00 reais.

HILDEBRANDO teria pago uma entrada em espécie no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e o restante do pagamento foi efetuado por meio de cheques do BANCO ITAU, parcelados no período de 05/11/205 a 05/12/2016, e que somados se chegava ao valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Tais cheques no entanto foram devolvidos sem fundos, sustados e com divergência de assinatura.

Foi expedido mandado de intimação para HILDEBRANDO no entanto o suposto autor não compareceu a esta Delegacia para prestar seus esclarecimentos.

Face ao esgotamento de prazo deste I.P. em cartório remeto os autos à Dra. Delegada para análise sobre possibilidade de prorrogação de prazo para que com o retorno do caderno investigativo a investigação possa prósseguir.

RENATO DO NASCIMENTO GABINA
968.997-7
Investigador Policial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
91
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

Despacho

Controle Int.: 005037-1911/2017

Data: 26/05/2017 às 15:33 **Procedimento:** 911-00021/2017

Despacho Nº: 2º Despacho de Inquérito

Categoria: Inquérito

Status: Enviado à Justiça

Remeta-se ao MP solicitando prazo.

PATRÍCIA DE PAIVA AGUIAR
Delegado(a) Titular - 860.504-0

Data da impressão: 26/05/2017 **Página** 01/01
Responsável pela Investigação: - RENATO DO NASCIMENTO GABINA - 968.997-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
92
Carimbado Eletronicamente

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª CENTRAL DE INQUÉRITOS

12ª PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO PENAL

DEFRA
COTA MINISTERIAL

MM Dr. Juiz

Requer o Ministério Público:

1. Seja determinado à corregedoria do DETRAN que as multas relativas aos 20 veículos placas:
KVK 9717, KL8513, KZD6345,LLK5563, LLK5563, LLL4973,KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU2993, KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368,LPM9369,LUT2644,KVP8909,LCG2020,KRX1292,KWC2540, KWV1775, KXU2993, KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368,LPM9369, LUT2644, KVP8909,LCG2020, LLK5563,KVK9717, KVL8513, KZD6345, LLL4973 no período de dezembro de 2015 até a transferência da propriedade sejam imputadas ao possuidor como real condutor HIDELBRANDO DA SILVA.

2. Seja oficiada a Secretaria Estadual de Fazenda para ciência da situação dos veículos e adoção de medidas que entender pertinentes relativa aos IPVA's em atraso.

3. Juntada da Folha de Antecedentes Criminais do acusado.

4. Com fulcro no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, propõe, o Parquet, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, pelo prazo de 02 anos condicionada a juntada da Folha de Antecedentes Criminais ilibada, mediante as seguintes condições:

- Ressarcimento integral do dano com o pagamento da quantia ajustada na compra e venda acrescida de juros e correção monetária.
- Comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades.
- Não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo.
- Não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de trinta dias, sem prévia autorização judicial.

Finalmente, protesta o "Parquet" por eventual aditamento objetivo e/ou subjetivo da exordial acusatória, em se fazendo necessário, não se cogitando de arquivamento tácito

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017

Mônica Martins Pinheiro Marques
Promotor de Justiça
matr. 2145

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
934
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Processo: 0163391-36.2017.8.19.0001 Fls.

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP) Estelionato (Art. 171 - Cp)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Inquérito 911-00021/2017 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Lucia Regina Esteves de Magalhaes

Em 26/07/2017

Despacho

1) Defiro os itens 1 e 2 da cota ministerial.

2) Proceda a juntada da FAC do acusado. Após, dê-se vista ao MP para análise de proposta de suspensão condicional do processo.

Rio de Janeiro, 26/07/2017.

Lucia Regina Esteves de Magalhaes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Lucia Regina Esteves de Magalhaes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FXW.P247.QKI9.LYZP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
94
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FÉLIX PACHECO

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

REGISTRO GERAL: **007619187-3**

Processo: 0163391-36.2017.8.19.0001

NOME: Hildebrando Da Silva

NUM. SOLICITAÇÃO: 2369477

Polegar Direito

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

Foto

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ÓRGÃO SOLICITANTE:
19ª Vara Criminal da Capital/RJ

Última Atualização: 7/3/2016 06:49:20

Código: 15224738954183746

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95
106
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Dados do Arquivo Civil

Registro Geral: 007619187-3
Nome: Hildebrando Da Silva
Filiação: Noir Da Silva
Perpetua Rosa Da Silva
Dt. Nascimento: 01/06/1967 Sexo: Masculino
CPF: Não Consta PIS/PASEP: Não Consta
Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: Outros
Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Nova Iguaçu
Certidão
Tipo: Nascimento Livro: 210 Folha: 27
Termo: 104827 Circ.: 1
Município: Nova Iguaçu UF: RJ

Identidade Outro Órgão: Não Consta Emissor: Não Consta UF: Não Consta
Portaria Ministerial: Não Consta Ano: Não Consta
Endereço: Rua Oscar Soares, 707 C1, California, Nova Iguaçu, RJ
Assinalamentos: Possui Anotação Criminal e Anotação de Lei

Fim Arquivo Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
96
107
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FÉLIX PACHECO

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Anotações Criminais

Anotações: 1 de 5

1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Hildebrando Da Silva
Pai: Noir Da Silva
Mãe: Perpetua Rosa Da Silva
Dt. Nascimento: 01/06/1967 Tipo de Certificação: NÃO INFORMADO
Sexo: Feminino
Observação: Não Consta

2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DP147 - DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS AUTOMOVEIS - D.R.F.A.
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Tipo: Inquérito Policial Número: 000000000000018/1994
Início: 24/05/1999
Motivos: ART. 180 CAPUT DO CP.

3 - Destino

Data do Envio: 04/05/1998
Autoridade: 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL/RJ

4 - Decisão Judicial

Autoridade: 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL/RJ
Comarca: Rio de Janeiro UF: RJ
Número do Processo na Vara/Ano: 001.089387-7/1998
Data de Sentença: 14/12/2000 Data do Trânsito em Julgado: Não Consta
Decisão: ARQUIVADO.

5 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida em: Não Consta Documento: Não Consta
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
97
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FÉLIX PACHECO

108

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Anotações Criminais

Anotações: 2 de 5

1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Hildebrando Da Silva
Pai: Noir Da Silva
Mãe: Perpetua Rosa Da Silva
Dt. Nascimento: 01/06/1967 Tipo de Certificação:NÃO INFORMADO
Sexo: Feminino
Observação: Não Consta

2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DP214 - DIV. DE ROUBOS E FURTOS
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Tipo: Flagrante Delito Número: 00000000000000061994
Início: Não Consta
Motivos: ARTIGO 288 DO CP

3 - Destino

Data de Envio: Não Consta
Autoridade: Não Consta

4 - Decisão Judicial

Autoridade: Não Consta
Comarca: Não Consta UF: Não Consta
Número do Processo na Vara/Ano: /
Data de Sentença: Não Consta Data do Trânsito em Julgado: Não Consta
Decisão: Não Consta

6 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida em: Não Consta Documento: Não Consta
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação 2

DETRAN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FÉLIX PACHECO

Emitido em: 08/08/2017 às 15:48

109

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Anotações Criminais

Anotações: 3 de 5

1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Hildebrando Da Silva
Pai: Noir Da Silva
Mãe: Perpetua Rosa Da Silva
Dt. Nascimento: 01/06/1967 Tipo de Certificação:NÃO INFORMADO
Sexo: Feminino
Observação: Não Consta

2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DP225 - DEL. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS AUTO. TERRESTRES-DRFVAT
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Tipo: Inquérito Policial Número: 00000000000248/1999
Início: Não Consta
Motivos: ARTIGO 288 DO C.PENAL

3 - Destino

Data de Envio: Não Consta
Autoridade: Não Consta

4 - Decisão Judicial

Autoridade: Não Consta
Comarca: Não Consta UF: Não Consta
Número do Processo na Vara/Ano: /
Data da Sentença: Não Consta Data do Trânsito em Julgado: Não Consta
Decisão: Não Consta

5 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida em: Não Consta Documento: Não Consta
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação 3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
99
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Anotações Criminais

Anotações: 4 de 5

1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Hildebrando Da Silva
Pai: Noir Da Silva
Mãe: Perpetua Rosa Da Silva
Dt. Nascimento: 01/06/1967 Tipo de Certificação: NÃO INFORMADO
Sexo: Feminino
Observação: Não Consta

2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DP189 - DELEGACIA DE CRIMES CONTRA FAZENDA PUB E PATRIMÔNIO - DCCFPP
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Tipo: Inquérito Policial Número: 0000000000000107/2000
Início: 18/10/2000
Motivos: ART 7º, II DA LEI 8137/90

3 - Destino

Data de Envio: Não Consta
Autoridade: 6ª VAR. CRIM.COMARC. N. IGUAÇU / RJ

4 - Decisão Judicial

Autoridade: 6ª VAR. CRIM.COMARC. N. IGUAÇU / RJ
Comarca: Nova Iguaçu UF: RJ
Número do Processo na Vara/Ano: 0051607-65.2008.8.19.0038/2008
Data da Sentença: 14/04/2010 Data do Trânsito em Julgado: Não Consta
Decisão: ARQUIVADO A REQ. DO M.P

5 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida em: Não Consta Documento: Não Consta
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
100
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Anotações Criminais

Anotações: 5 de 5

1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Hildebrando Da Silva
Pai: Noir Da Silva
Mãe: Perpetua Rosa Da Silva
Dt. Nascimento: 01/06/1967 Tipo de Certificação: NÃO INFORMADO
Sexo: Masculino
Observação: Não Consta

2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DECON - DEL. CRIMES CONTRA CONSUMIDOR - DECON
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Tipo: Inquérito Policial Número: 92000192/2013
Início: 24/07/2013
Motivos: CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º - LEI 8.137/90), INCISO VII E ARTIGO 1º, INCISO V

3 - Destino

Data de Envio: 22/01/2014
Autoridade: 2ª VAR. CRIM. COM. S. J. MERITI / RJ

4 - Decisão Judicial

Autoridade: 2ª VAR. CRIM. COM. S. J. MERITI / RJ
Comarca: São João de Meriti UF: RJ
Número do Processo na Vara/Ano: 0001913-59.2014.8.19.0054/2014
Data da Sentença: Não Consta Data do Trânsito em Julgado: Não Consta
Decisão: Não Consta

5 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida em: Não Consta Documento: Não Consta
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação 5

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
101
112
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Anotações de Lei

Anotações: 1 de 1

1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Hildebrando Da Silva
Pai: Noir Da Silva
Mãe: Perpetua Rosa Da Silva
Dt. 01/06/1967 Tipo de Certificação: NÃO INFORMADO
Sexo: Masculino
Observação: Não Consta

2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DPF56 - DPF - DIV. POL. FED. - ANGRA DOS REIS
Município: Angra dos Reis UF: RJ
Tipo: Termo Circunstanciado Número: 00000000000015/2007
Início: 29/06/2007
Motivos: ART. 330 DO CP

3 - Destino

Data de Envio: Não Consta
Autoridade: Não Consta

4 - Decisão Judicial

Autoridade: Não Consta
Comarca: Não Consta UF: Não Consta
Número do Processo na Vara/Ano: /
Data de Sentença: Não Consta Data do Trânsito em Julgado: Não Consta
Decisão: Não Consta

6 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida: Não Consta Documento: Não Consta
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
102
113
Carimbado Eletronicamente

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Dados do Registro de Ocorrência

1 - Qualificação

Registro Geral:	007619187-3
Nome:	Hildebrando De Silva
Filiação:	Noir De Silva Perpetua Rosa De Silva
Dt. Nascimento:	01/05/1967

2 - Dados da Ocorrência

Número:	00021
Data:	18/04/2017
Tipo:	Inquérito Policial
Distribuição:	30/06/2017
Autoridade:	DEL. DE DEFRAUDAÇÕES - DDEF
Capitulação:	Estelionato (Art. 171 - Cp)

Fim Registro de Ocorrência

Fim Impressão

Solicitação nº: 2369477 RG: 007619187-3

DETRAN

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
103
114
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 2321/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito a V. Sa., as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Inquérito:0015/2007

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO EXMO. SR. DR. DELEGADO DA DIV. POL. FED. - ANGRA DOS REIS /DP656

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TUV.VQIG.SCTF.V3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
104
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 2320/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito a V. Sa., as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO:0001913-59.2014.8.19.0054

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO CHEFE DE SERVENTIA DA 2ª VARA CRIM. COM. S. J. MERITI/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XLD.78PC.RWAK.U3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
105
116
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 2319/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Inquérito:0248/1999

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO EXMO. SR. DR. DELEGADO DA DEL. DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS AUTO. TERRESTRE-DRFVAT

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QR1.TRXR.LGS4.U3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
106
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 2318/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Inquérito:06/1994

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO EXMO. SR. DR. DELEGADO DA 214ª DP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49GB.1MSR.58KG.T3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
107
118
Carimbado Eletronicamente

Capital - 19 V. Criminal

De: S. J. de Meriti - 02 V. Criminal
Enviado em: quinta-feira, 17 de agosto de 2017 19:59
Para: Capital - 19 V. Criminal
Assunto: RES: SOLICITA INFORMAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO DE FAC

Informo que o feito está em fase de instrução probatória com a expedição de CP para oitiva de testemunhas.

JOselídia Senna
30996

De: Capital - 19 V. Criminal
Enviada em: quinta-feira, 17 de agosto de 2017 19:27
Para: S. J. de Meriti - 02 V. Criminal <sjm02vcri@tjrj.jus.br>
Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES PARA ESCLARECIMENTO DE FAC
Prioridade: Alta

Nº do Ofício: 2320/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: 0163391-36.2017.8.19.0001 Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito a V. Sa., as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO:0001913-59.2014.8.19.0054

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO CHEFE DE SERVENTIA DA 2ª VARA CRIM. COM. S. J. MERITI/RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
108
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 2316/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001**
Distribuição:30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Inquérito 911-00021/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Prezado Senhor,

Vimos, pelo presente, extraido dos autos acima descrito, a requerimento do I. Promotor de Justiça que seja determinado à corregedoria do DETRAN que as multas relativas aos 20 veículos placas:KVK9717, KL8513, KZD6345 , LLK5563, LLK5563, LLL4973, KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU299, KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368, LPM9369, LUT2644, KVP8909, LCG2020, KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU2993,KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368, LPM9369, LUT2644, KVP8909, LCG2020, LLK5563, KVK9717,KVL8513,KZD6345,LLL4973 no periodo de dezembro de 2015 atá a transferência da propriedade sejam imputadas ao possuidor como real condutor HILDEBRAND DA SILVA, IFP 9923219-1, filho deNOIR DA SILVA e PERPETUA ROSA DA SILVA.

Atenciosamente,

Lucia Regina Esteves de Magalhaes
Juiz de Direito

AO ILMO. SR. CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DO DETRAN/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **462F.JBEB.V184.D3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
109
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Oficio : 2317/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001**
Distribuição:30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Inquérito 911-00021/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Prezado Senhor,

Vimos, pelo presente, extraido dos autos acima descrito, a requerimento do I. Promotor de Justiça para dar ciência da situação dos veículos e adoção de medidas que entender pertinentes relativa aos IPVA's em atraso dos seguintes veículos de placas:(**MULTAS**) KVK9717, KL8513, KZD6345, LLK5563, LLK5563, LLL4973, KRX1292, KWC2540, KWV1775,KXU299, KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368, LPM9369, LUT2644, KVP8909, LCG2020, KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU2993,KON7592, LSJ3876, KWQ4236, KOO6341, KXI2368, LPM9369, LUT2644, KVP8909, LCG2020, LLK5563, KVK9717,KVL8513,KZD6345,LLL4973 no período de dezembro de 2015 atá a transferência da propriedade sejam imputadas ao possuidor como real condutor HILDEBRAND DA SILVA, IFP 9923219-1, filho deNOIR DA SILVA e PERPETUA ROSA DA SILVA.

Atenciosamente,

Lucia Regina Esteves de Magalhaes
Juiz de Direito

AO ILMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DE FAZENDA

60

KATIAFERNANDES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
110
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF. 009688-1911/2017

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017

De: Delegado de Polícia da DDEF-Delegacia de Defraudações / CIDPOL

Para: Cartório da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Assunto: Resposta aos Ofícios 2318/2017/OF e 2319/2017/OF

Ref.: Processo nº 0163391-36.2017.8.19.0001

Excelentíssimo Juiz de Direito.

Venho, através do presente, informar que os ofícios acima mencionados, os quais seguem em anexo, reportam-se a Inquéritos Policiais pertencentes ao acervo da 10ª Delegacia de Acervo Cartorário - 10ª DEAC, por terem sido instaurados anteriormente à criação da DDEF - LEGAL. Esclareço, para os devidos fins, que os mencionados ofícios deverão ser remetidos para a 10ª DEAC, localizada na Avenida Brás de Pina, nº 1115.

Atenciosamente,

PATRÍCIA DE PAIVA AGUIAR
Delegado(a) Titular
ID 2918114-3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
111
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 2318/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Inquérito:06/1994

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO EXMO. SR. DR. DELEGADO DA 214ª DP

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49GB.1MSR.58KG.T3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

709

PCERJ - SESOP - D.DEF KATIA FERNANDES
009686 911301-7
Em: 29/09/2017
871, ea 4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
112
123
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

DPGE

Nº do Ofício: 2319/2017/OF

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Noir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Magelli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Inquérito:0248/1999

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) AO EXMO. SR. DR. DELEGADO DA DEL. DE ROBOS E FURTOS DE VEICULOS AUTO. TERRESTRE-DRFVAT

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QR1.TRXR.LGS4.U3HQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

709

TJERJ - SESOP - D.DEF
Prot. SI-DOC 009681/2017
Em 20/09/2017
Rubrica 84.001-4

KATIAFERNANDES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
113
Carimbado Eletronicamente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Criminal
Av. Erasmo Braga, 115 L II sala 512CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2303 e-mail: cap19vcri@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 2681/2017/OF

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Processo Nº: **0163391-36.2017.8.19.0001** Distribuído em: 30/06/2017
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Tipicidade: Estelionato (Art. 171 - Cp)
Réu: Hildebrando da Silva - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Nova Iguaçu - RJ - Profissão: Empresário - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 01/06/1967 Idade: 50 - Filiação: Pai - Nóir Silva Mãe - Perpetua Rosa da Silva - IFP/DETRAN: 07.619.187-3 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 943.513.507-25 - Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-000 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Inquérito nº 911-00021/2017 de 18/04/2017 DDEF - Delegacia de Defraudações

Solicito as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo o resultado do processo abaixo discriminado instaurado contra o acusado acima descrito, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe. Segue cópia em anexo.

Inquérito:06/1994 e 0248/1999

Atenciosamente,

Fabio da Rocha Duque Escrivão - Matr. 01/23921
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À(o) À 10ª DELEGACIA DE ACERVO CARTORÁRIO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42DS.1E8F.N8D3.3ZZR**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Caminhado Eletrônico
Página 114

Processo nº: 0163391-36.2017.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: 1 - Recebo a denúncia, eis que em conformidade com o artigo 41 do Código de Processo Penal, ressaltando que na exordial, além de escrever o fato criminoso, com todas as circunstâncias que interessam à apreciação da prática delituosa, e, em especial, o lugar do crime, o tempo do fato e a conduta objetiva que teria infringido o denunciado. E ainda, vejo acompanhada de um suporte probatório mínimo, ou seja, da prova mínima exigida para a sua instrução, de forma a dar ao julgador condições de proferir um diagnóstico provisório sobre a viabilidade da pretensão punitiva. 2 - Defiro a cota do MP. 3 - Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. 4 - Deverá constar do mandado que poderá na resposta arguir preliminares e tudo que for de interesse a sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as, bem como a advertência de que não apresentada resposta no prazo legal ou se, citado, o acusado não constituir defensor, lhe será nomeado a DP (§2º do artigo 396-A do CPP). 5 - Na última hipótese aventada, dê-se vista àquele órgão, no prazo legal. 6 - Com a juntada da resposta, volvam os autos conclusos. 7 - No mais, proceda ao esclarecimento da FAC.

Imprimir Fechar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
115
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado o Sr. **RICARDO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, nº 288, APTO. 903 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26250-160, denominado **VENDEDOR** e por outro lado o Sr. **HILDEBRANDO DA SILVA**, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ – CEP 25555-000, denominado **COMPRADOR** firmam o presente contrato de compra e venda de veículos na forma abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem como OBJETO a venda dos veículos abaixo relacionados pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, com instituição de cláusula de reserva de domínio, com as seguintes especificações:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2010/2011	KVK 9717	316785563	93ZC68B01B8422907	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUE
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUE
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUE LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEÍCULO EQUIPAMENTOS LT
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURÉLIO REBOQUE LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWV 1775	970808003	8AJER32G484023262	AURÉLIO REBOQUE LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2963	181456435	8AJFR22G1A4539693	AML LOC. VEÍCULO EQUIPAMENTOS LT
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTD
PICK-UP	CHEVROLET / MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFO LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388626	9BGCS80X0CB191711	CITY CELL TELEFO LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80X0CB190865	CITY CELL TELEFO LTDA ME
PICK-UP	VW/ SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AURÉLIO REBOQUE LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	VW/ SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEÍCULO EQUIPAMENTOS L
PICK-UP	VW/ SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEÍCULO EQUIPAMENTOS L
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LVVDB12B3CD032833	GAP RENT A CA LOCAÇÕES LTD
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WVWGC63B1WE455456	RICARDO PEREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
116
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	9552389149	93HGE67408Z202693	AURÉLIO REBOQUES LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LSI1419	967334597	93HGE67408Z204440	AURÉLIO REBOQUES LOCAÇÕES LTDA
TOTAL DE ITENS	20					

2- DO VALOR

2.1- O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a importância total de R$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- 341, Agência 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672, datado de 05/11/2015, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de 05/01/2016, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA-001679, AA-001680, AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

3- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1- Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao **VENDEDOR** o direito de propriedade dos veículos objeto deste contrato, supramencionados no item 1, convencionado entre as partes a transferência de propriedade nos prãzos abaixo:

3.1.1- Para os veículos tipo automóvel e pick-up, especificados a seguir, o **VENDEDOR** deverá proceder com a transferência de propriedade para o **COMPRADOR** no ato da assinatura deste instrumento:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023520	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWV 1775	970808003	8AJER32G484023262	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181458435	8AJFR22G1A4539693	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7682	374393513	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTDA M
PICK-UP	CHEVROLET / MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4235	391388526	9BGCS80X0CB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396190	9BGCA80X0CB190885	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	VW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2358	155147420	9BWKB05W9AP022797	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	VW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085389	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	VW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2844	183426160	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LVVDB12B3CD032893	GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WVWGC53B1WE455456	RICARDO PEREIRA DIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
117
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	9652389149	93HGE57408Z202683	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LSI1419	957334587	93HGE57408Z204440	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA

3.1.2- Para os veículos, tipo caminhão, relacionados abaixo, fica acordado entre as partes que o VENDEDOR deverá proceder com a transferência de propriedade junto ao órgão Competente no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou seja, XX/XX/2020:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 6563	301547220	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2010/2011	KVK 9717	316786583	93ZC68B01B8422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330635471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KZD 6345	322060774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316786909	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA

3.2- Não poderá o **COMPRADOR** ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do **VENDEDOR**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas e cláusulas estabelecidas neste instrumento.

4- DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

4.1- O **COMPRADOR** obrigar-se-á por zelar pela conservação dos veículos relacionados no item 1, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta,

4.2- Fica o **COMPRADOR** responsável pelo pagamento de todos os impostos, tributos federais, estaduais, municipais, taxas, impostos dos veículos, multas e demais custos diretos e indiretos, decorrentes do uso dos veículos.

5- DA RESCISÃO

5.1- As partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento das cláusulas aqui convencionadas, bem como no caso de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1- O **COMPRADOR** irá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos veículos, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

6.2- O **VENDEDOR** possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

7- DO FORO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
118
Carimbado Eletronicamente

7.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, xx de setembro de 2015.

_____
RICARDO PEREIRA DIAS
VENDEDOR

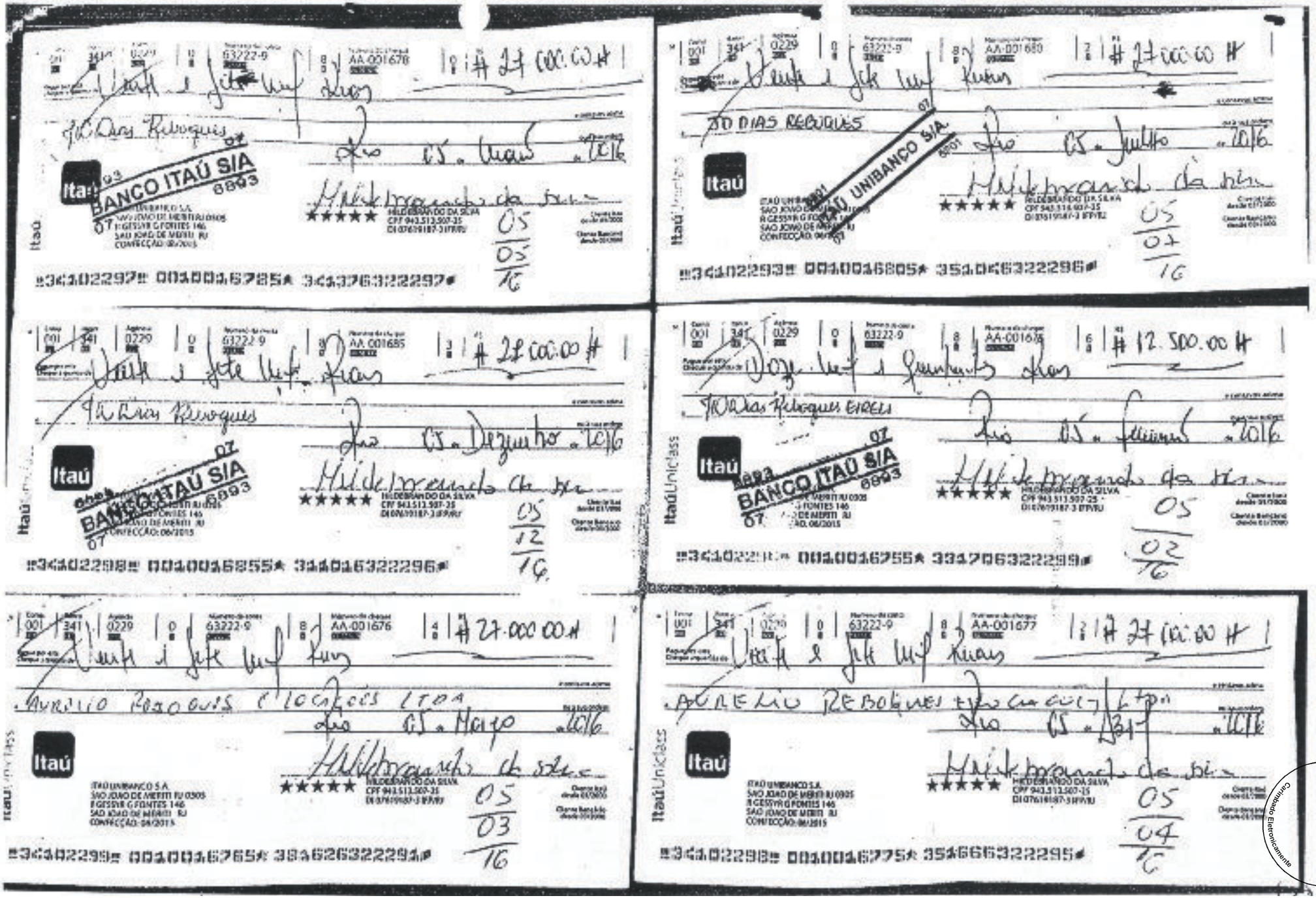
_____
HILDEBRANDO DA SILVA
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
RG: _____



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
119
Cartório Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
120
Carimbado Eletronicamente

Este chapa destina-se ao Programa para uso de terceiros, para uso das terceiras da empresa SATÉLITE Equipamentos Ltda. Placa KVK9J49, KVL4513, KCP6545, LLL4943, Cap 05 para Antenas e Quadro Equipamentos Energia, para Veículos, Kombi, Caminhão, Kaz, 1317 e 1319.

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL
0203 - NILÓPOLIS - RJ

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINUTA 4.3
MOTIVO 21
15 MAR. 2016

001 SATÉLITE
Av. Marechal Floriano (RJ)

1211 50 312.8

6893 33409-1

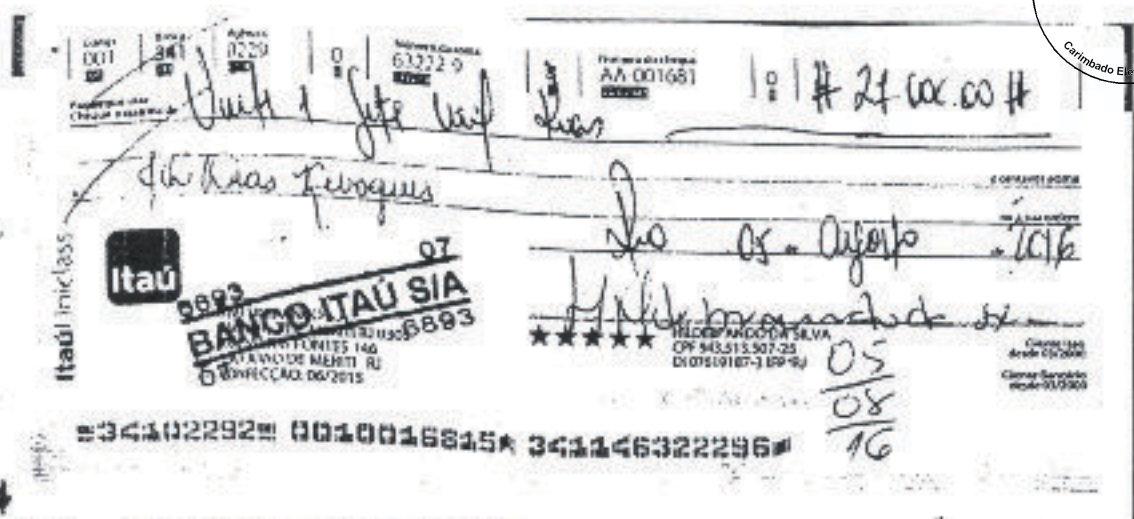
6893 33409-1

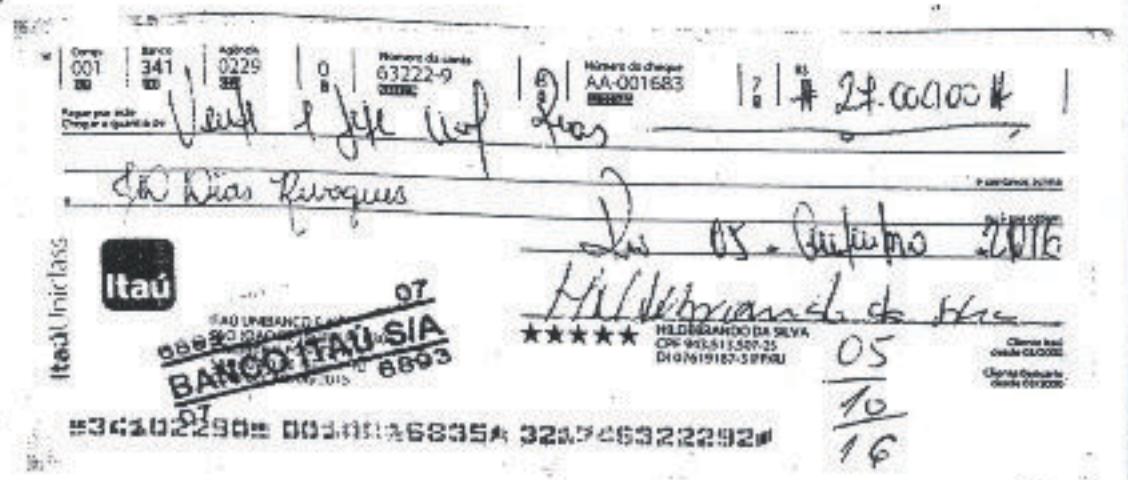
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO DO BRASIL
07 MAR. 2016
MOTIVO 22
0203 - NILÓPOLIS - RJ

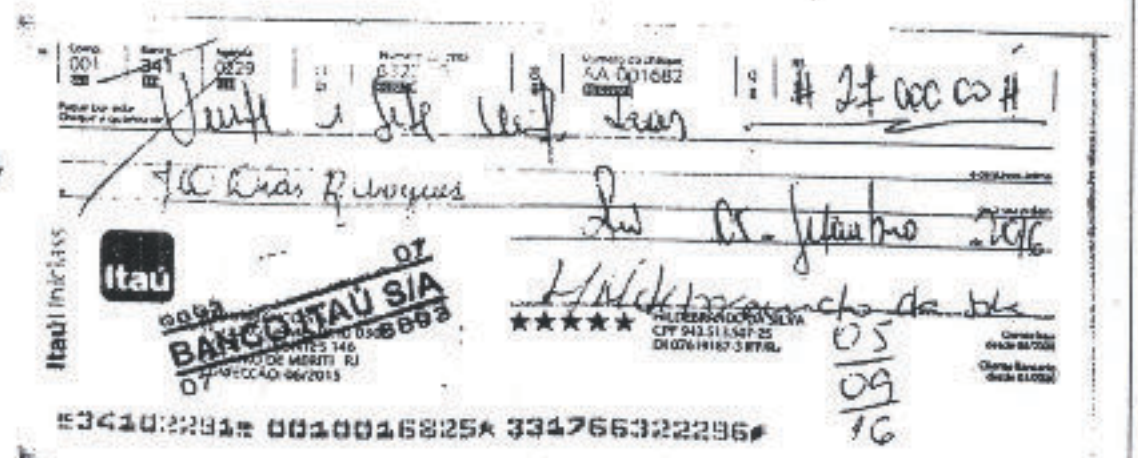
6893 33409-1

0201 84283-8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
121
Carimbado Eletronicamente

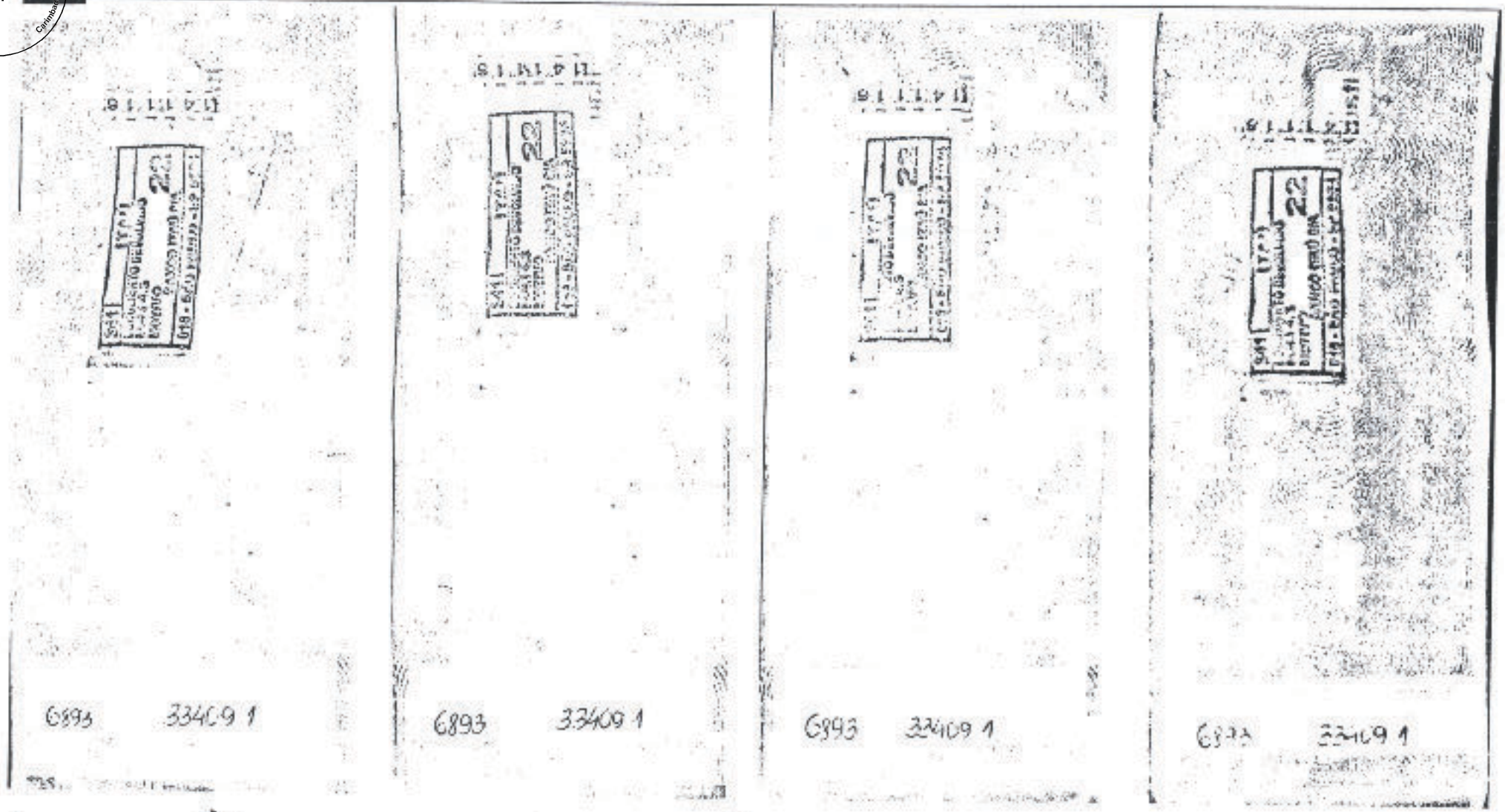








Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 122
Documento Eletrônico Carimbado



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
123
Carimbado Eletronicamente

2232757

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

R 10 RENT A CAR LTDA - ME
CNPJ: 10.437.636/0001-59
NIRE: 33.2.0823603-9

1 - **RODRIGO GOMES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/1980, natural do Estado do Rio de Janeiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-65316-6, expedida pelo CRA/RJ em 29/07/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.001.137-94, residente e domiciliado a Rua Bolívia nº 39 – apto. 501 – Metrópole – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.215-250.

2 – **MAGDA MARA MOREIRA GOMES**, brasileira, divorciada, nascida em 02/05/1955, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 038584314, expedida em 29/03/2010 pelo DIC/DETRAN./RJ em 06/01/2010 e do CPF/MF nº 389.399.597-87, residente e domiciliada a Rua Bolívia nº 39 – apto. 501 – Metrópole – Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.215-250.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **R 10 RENT A CAR LTDA - ME**, estabelecida a Rua Ladislau nº 80 – Centro – Mesquita – RJ. CEP.: 26.550-010, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **10.437.636/0001-59**, com Contrato Social primitivo arquivado na **JUCERJA** sob o **NIRE 33.2.0823603-9** em 29/10/2008 e demais Alterações, todas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA; resolvem, de comum acordo, efetuar a **Sexta Alteração Contratual para transformação de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 1820151558229 - 16/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0OD1B3C70CA5064543E529DB4D0339B5C2AD626168D5A958F3995
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
124
Carimbado Eletronicamente

DA MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA

Neste ato é admitido na Sociedade **RICARDO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de outubro de 1972, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rita Gonçalves, 288 – apto. 903 - Nova Iguaçu/RJ. CEP 26250/160, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Reg. nº. 00178553753, expedida em 02/04/2012 pelo Departamento Nacional de Transito e CPF/MF n.º 030.322.237-92, ADQUIRINDO do Sócio **RODRIGO GOMES DE FARIAS** a totalidade de suas 240 (duzentos e quarenta) quotas, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada quota pelo preço certo e ajustado de R$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais) e da Sócia **MAGDA MARA MOREIRA GOMES**, a totalidade de suas 160 (cento e sessenta) quotas, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada quota pelo preço certo e ajustado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2232795

DA TRANSFORMAÇÃO

Nos termos da Lei 10.403/2002 e Lei 12.441/2011 e pelo presente instrumento, RICARDO PEREIRA DIAS resolve na condição de único sócio da empresa transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO.**

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **R 10 RENT A CAR - EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 120.000,00 passa a constituir o capital da EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI consolidado que passa a vigorar com a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de outubro de 1972, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rita Gonçalves, 288 – apto. 903 - Nova Iguaçu/RJ. CEP 26250/160, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Reg. nº. 00178553753, expedida em 02/04/2012 pelo Departamento Nacional de Transito e CPF/MF n.º 030.322.237-92, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600236200
Protocolo: 1620151556229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0DD1B3C70CA5064543E529OB4D033986C2AD626168D5A859F3986
Arquivamentos: 00002774936, 33600236200 - 16/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
125
Carimbado Eletronicamente

PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial **R 10 RENT A CAR - EIRELI** e terá sua sede à Rua Ladislau nº 80 – Centro – Mesquita – RJ. CEP: 26.550-010 (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo único – A empresa utiliza em seus negócios o nome de fantasia "**R 10 LOCAÇÕES**".

SEGUNDA - O capital é de RS 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R$	Valor Total em R$
RICARDO PEREIRA DIAS	400	100%	300,00	120.000,00
TOTAL	400	100%	300,00	120.000,00

Parágrafo Primeiro – a responsabilidade do titular é limitsda ao valor de seu capital integralizado e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

TERCEIRA - O objeto social é o de *"Locação de Automóveis sem condutor (cnae 77.11-0-00), Locação de Outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor (cnae 77.19-5-99), Serviço de Transporte de Passageiros - Locação de Automóveis com motorista (cnae 49.23-0-02) e Serviços de reboque de veículos (cnae 52.29-0-02)"*.

QUARTA - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de outubro de 2008 (Art. 997, II CC/2002).

QUINTA - A administração da empresa individual será exercida pelo titular **RICARDO PEREIRA DIAS**, acima qualificado com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto sempre assinar isolada e indistintamente.

Bernardo F. S. Bastos
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 1820151556229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0DD1B3C70CA5064543E529DB4D0338B5C2AD626168D5A959F3986
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
126
Carimbado Eletronicamente

SEXTA - Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

2232760

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

OITAVA – *A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*

NONA – *Em* caso de falecimento do empresário ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário e a apuração do balanço especial, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 182015556229 - 16/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0DD1B3C70CA5064543E629DB4D033986C2AD626168D5A959F3986
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
127
Carimbado Eletronicamente

34

19

2232751

DÉCIMA PRIMEIRA – Declaro sob as penas de lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento e para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Gomes de Farias

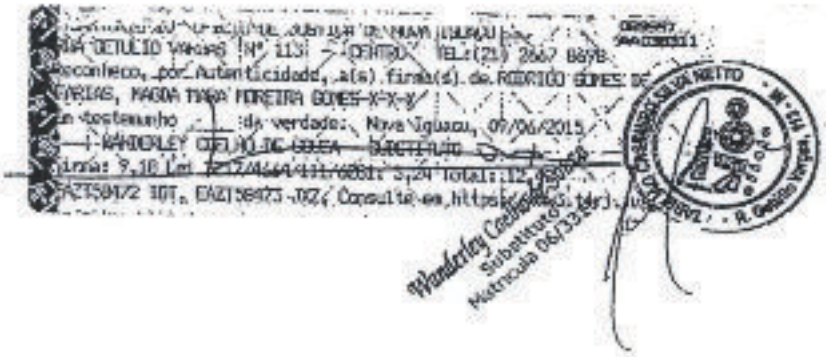
Magda Maria Moreira Gomes

Ricardo Pereira Dias

Testemunhas:

ADRIANA BRASIL TEBALDI
CPF/MF nº 071.409.747-05
Identidade nº 11752918-0 IFP/RJ

JONAS DA ASSUMPÇÃO LIMA
CPF/MF nº 586.923.807-25
Identidade nº 46861 CRC/RJ





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 1620151556229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0OD1B3C70CA5064543E529DB4D0339B5C2AD626168D5A959F3988
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
128
Carimbado Eletronicamente

2230782

18-2015/155622-9 09 jun 2015 14:57
Delegacia de Nova Iguaçu Guia: 101472400
33208238603-9 Atos: 005,102
R10 RENT A CAR LTDA ME

Compare a exigência no mesmo local de entrada HASH:J1508155822ST
Junta » Calculado: 459,00 Pago: 459,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002803070 10/10/2014 105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 1820151558229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0DD1B3C70CA5064543E529OB4D0339B5C2AD626168D5A959F3895
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 16/06/2015

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
129
Carimbado Eletronicamente

Fazenda
Ministério da Fazenda

2232763

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

01. IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE ACESSO: RJ.20.98.55.82 - 10.437.636.000.159

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação): R 10 RENT A CAR EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10.437.636/0001-59

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 08/03/2015
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 08/03/2015
225 Alteração da natureza jurídica - 08/03/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME: RICARDO PEREIRA DIAS

CPF: 030.322.237-92

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Bernardo F. S. Bonvenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: R10 RENT A CAR LTDA ME
Nire: 33600238200
Protocolo: 18201515562229 - 18/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 84C2E4E440E0OD1B3C70CA5054543E529DB4D0339B5C2AD626168D5A959F3986
Arquivamentos: 00002774935, 33600238200 - 18/05/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
130
37
Carimbado Eletronicamente

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

CITY CELL TELEFONES LTDA - ME.

ALEX GONÇALVES VIANNA, brasileiro, solteiro, nascido em *17/05/1981*, comerciante, portador da carteira de identidade de nº *127294601*, expedida pelo DETRAN/RJ, CIC de n.º *088.895.957-52*, residente e domiciliado sito a Rua Telma Tinoco nº 35 – Casa 15 – Jardim Canaã – Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.263-280; *RUBENS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR*, brasileiro, solteiro, nascido em *20/12/1980*, comerciante, portador da Carteira de Identidade de nº *124926452*, Instituto Felix Pacheco, CIC de nº *091.381.267-61*, residente e domiciliado a Rua Magno de Carvalho nº 737 – Casa 6 – Chatuba - Mesquita – RJ., CEP 26.587-020, e *RONALDO DA SILVA ROCHA*, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, portador da carteira de identidade de nº *041286-5*, expedida pelo CRC/RJ., e CIC de nº *280.206.777-04*, residente e domiciliado a Rua Augusto Pinto Lima, 59 – Jardim Continental - Nova Iguaçu, CEP 26.225.250, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CITY CELL TELEFONES LTDA – ME.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº *33205628327*, por despacho de *20/09/1996*, inscrita no C.N.P.J. sob o nº *01.472.449/0001-15*, resolvem em comum acordo a alterarem sua alteração de contrato de sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Da Alteração da Denominação Social

PRIMEIRA:.....A sociedade resolve alterar sua dominação social de **CITY CELL TELEFONES LTDA - ME.**, passando denominar-se ***CITY CELL TELEFONES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME.***

Da Alteração do Nome de Fantasia

SEGUNDA:.....A sociedade resolve ter o nome de fantasia ***CITY CELL LOCAÇÃO DE VEICULOS***.

Da Alteração de Participação Societária

TERCEIRA:.....O sócio **RONALDO DA SILVA ROCHA**, anteriormente qualificado, sai da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de **15.000** (quinze mil) cotas de seu capital social, para os sócios remanescentes, da seguinte forma: **14.260** (quatorze mil, duzentos e sessenta) cotas de seu capital social, para o sócio o Sr. ***ALEX GONÇALVES VIANNA***, anteriormente qualificado, pelo valor nominal de **R$ 14.260,00** (quatorze mil, duzentos e sessenta reais), recebido neste ato em moeda corrente do país, dando plena e raza quitação; e **740** (setecentos e quarenta) cotas do seu capital social, para o sócio o Sr. e ***RUBENS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR***, anteriormente qualificado, pelo valor nominal de **R$ 740,00** (setecentos e quarenta reais), recebido neste ato em moeda corrente do país, dando plena e raza quitação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
131
38
Carimbado Eletronicamente

Da Alteração do Objeto Social

QUARTA:.....Seu objeto passa a ter o ramo da exploração de *LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR; COMERCIO VAREJISTA APARELHOS ELETROS ELETÔNICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CELULARES* em geral.

Da Alteração do capital social

QUINTA:.....A sociedade resolve alterar o valor do capital social para o valor de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), divididos em **100.000** (cem mil) cotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: **RS 30.000,00** do capital ora já existente e **RS 70.000,00** (setenta mil reais) a integralizar em 10 parcelas de **RS 7.000,00** (sete mil reais) iniciando-se em 01 de janeiro de 2012.

ALEX GONÇALVES VIANNA	50.000	Cotas	R$ 50.000,00
RUBENS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	50.000	Cotas	R$ 50.000,00
TOTAL	100.000	Cotas	R$ 100.000,00

Da Alteração da Gerência

SEXTA:.....A administração da sociedade caberá aos empresários *ALEX GONÇALVES VIANNA*, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA:.....A sociedade permanece com seu nome empresarial ***CITY CELL TELEFONES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME***, permanece com seu nome de fantasia de ***CITY CELL LOCAÇÃO DE VEICULOS*** e permanece com sua sede a Rua Ministro Edgard da Costa. nº 80 - Espaço Nulo 2 - loja - Centro – Nova Iguaçu - RJ., CEP 26.220.070.

SEGUNDA:.....Seu objeto social permanece com a exploração de *LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA APARELHOS ELETROS ELETÔNICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CELULARES* em geral

TERCEIRA:.....A sociedade iniciou suas atividades a partir de *22* de *dezembro* de *1994*, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA:.....A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
132
Carimbado Eletronicamente

QUINTA:.....O capital social será de **R$ R$ 100.000,00** (Cem mil reais), divididos em **100.000** (cem mil) cotas, no valor nominal de **R$ 1,00** (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma **R$ 30.000,00** do capital ora já existente e **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) a integralizar em 10 (dez) parcelas de **R$ 7.000,00** (sete mil reais) iniciando-se em 01 de janeiro de 2012, ao final assim discriminadas:

ALEX GONÇALVES VIANNA	50.000	Cotas	R$ 50.000,00
RUBENS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	50.000	Cotas	R$ 50.000,00
T O T A L	100.000	Cotas	R$ 100.000,00

SÉXTA:.....As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

SÉTIMA:.....A administração da sociedade caberá ao empresário A administração da sociedade caberá ao empresário ***ALEX GONÇALVES VIANNA***, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

OITAVA:.....A responsabilidade de cada empresário é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

NONA:.....O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA:.....Nos 04 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e poderão designar novo(s) administrador(es) se assim desejarem.

DÉCIMA-PRIMEIRA:.....Falecendo ou interdita qualquer empresário, a sociedade continuara suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA-SEGUNDA:.....Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DÉCIMA-TERCEIRA:.....Fica eleito o foro de Nova Iguaçu - RJ., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
133
Carimbado Eletronicamente

DECIMA-QUARTA..... O presente instrumento de Alteração de Contrato Social, será respeitado pelas partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

Os empresários justos e contratados assinam este instrumento de contrato social em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2011.

ALEX GONÇALVES VIANNA

RUBENS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

RONALDO DA SILVA ROCHA

TESTEMUNHAS:

SUELEN SILVA DO NASCIMENTO
CI.: 210887014 – DETRAN/RJ

GUTEMBERG DE VASCONCELOS SILVA
CI.: 100282/O – CRC/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CITY CELL TELEFONES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME
Nire: 33500823272
Protocolo: 00-2011436011-1 - 06/12/2011
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/12/2011 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
DATA ANALISE
00002274791
DATA: 26/12/2011
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Travessa Irene, nº 25 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.
Reconheço por semelhança a firma de: RONALDO DA SILVA ROCHA
Cod: 02EE72EE6RCO (CARLA)
Nova Iguaçu, 21 de Dezembro de 2011.
Em testemunho
da verdade.
CARLA VERENA GOMES DA SILVA - ESCREVENTE
Serventia
Sem Emolumentos
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SJG35711
1 ATO

Selma Cabral
2º Ofício de Notas de Nova Iguaçu
Rua Dr. Celso Tavares, 51 Telefones 2667-7
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(SJG35721) ALEX GONÇALVES VIANNA
(SJG35722) RUBENS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Nova Iguaçu, 21/12/2011
Em testemunho da verdade
Emolumentos R$ 5,27

2º OFÍCIO DE NOTAS-NI
Eliane Severina Leite
Escrevente Autorizada
Matrícula 94/10476

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SJG35722
1 ATO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
134
Carimbado Eletronicamente

30-2011/436011-1 22 dez 2011 15:40
RIO POUPA TEMPO - São João Guia. 100/1713802-4
33206628832-7 Atos: 106
CITY CELL TELEFONES LTDA ME

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.
Junta = Calculado 133,50 Pago 133,50
CNPC = Calculado 21,00 Pago 21,00
LOT. ARQ.: 0300219804 17/06/2011 106

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Firma : CITY CELL TELEFONES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME
NIRE : 33206628327
Protocolo : 30-2011/436011-1
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002274291
DATA: 26/12/2011
Violeta M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
135
Carimbado Eletronicamente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 79-2015/3441470 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002820419 - JA
DATA: 30/09/2015
Bernardo F. S. Barwergar
SECRETÁRIO GERAL

79-2015/3441470 - 0 28 set 2015 12:16
Delegacia de Cásimiro de Abreu Guia: 101704206
33600241138 Atos: 104
GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada
Junta a Calculado: 160,00 Pago: 160,00
DNRC a Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 33600241138 28/09/2015 102
NASN:S150934414705

D

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: GAP RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Local

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOAO DIAS NETO
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 96431-4858

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☑ SIM

CNPJ: 08.234.565/0001-45
08

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

29/09/15
Data
Responsável Mat 11298

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data
Presidente da Turma Vogal Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 79201534414 70 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F25565A2787085E8BADAE20A821087D6305ED4CD5CB307C17430E7D066E38A70
Arquivamento: 00002820419 - 30/09/2015

Bernardo F. S. Barwergar
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
136
Carimbado Eletronicamente

2939185

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

GAP RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ Nº 08.234.565/0001-45

NIRE: **33.6.0024113-8**

JOÃO DIAS NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de outubro de 1994, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 27584168-2 expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF n.º 131.345.287-46, residente e domiciliado à Rua Rita Gonçalves, 288 – apto. 903 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. CEP 26250/160.

Titular da empresa **GAP RENT A CAR LOCAÇÕES *EIRELI* - ME**, com sede à Rua 01 nº 92 – Bairro Santa Eli – Casimiro de Abreu – RJ. CEP: 28860/000, com nome de fantasia " GAP LOCAÇÕES ", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.234.565/0001-45, com registro sob o NIRE nº 33.6.0024113-8 por despacho em 25/06/2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **JUCERJA** resolve assim efetuar a alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para a mudança de endereço e consolidação do contrato mediante condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – SEDE DA EMPRESA

Cláusula 1ª – Fica alterado o endereço da sede da empresa que passa, a partir desta data, a ser à Rua Batista de Lacerda s/n, Quadra 30 - Lote 719 – Vila Maria Helena – Duque de Caxias – RJ. CEP: 25213-300.

Cláusula 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Para tanto, a vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que passa a vigorar com a seguinte redação:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 7920153441470 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F25585A2787665E8BADAE20A921087D6305ED4DD5CB307C17430E7B066E39A70
Arquivamento: 00002820419 - 30/09/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
137
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GAP RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ Nº 08.234.565/0001-45

NIRE: **33.6.0024113-8**

JOÃO DIAS NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de outubro de 1994, natural do Estado do Rio de Janeiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 27584168-2 expedida pelo DIC/RJ e CPF/MF n.º 131.345.287-46, residente e domiciliado à Rua Rita Gonçalves, 288 – apto. 903 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. CEP 26250/160, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial ***GAP RENT A CAR LOCAÇÕES*** **EIRELI - ME** e sua sede à Rua Batista de Lacerda s/n, Quadra 30 - Lote 719 – Vila Maria Helena – Duque de Caxias – RJ. CEP: 25213-300.

Parágrafo único – A empresa utiliza em seus negócios o nome de fantasia **"GAP LOCAÇÕES"**.

SEGUNDA - O capital é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizado, representado por 100 (cem) quotas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do País.

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R$	Valor Total em R$
JOÃO DIAS NETO	100	100%	1.000,00	100.000,00
TOTAL	100	100%	1.000,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro – a responsabilidade do titular é limitada ao valor de seu capital integralizado e responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

TERCEIRA - O objeto social é o de "Locação de Automóveis sem condutor (cnae 77.11-0-00) e Carga e Descarga (cnae 52.12-5-00).

QUARTA - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de agosto de 2006.

QUINTA - A administração da empresa será exercida por **JOÃO DIAS NETO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 79201534414?0 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F25565A278788SE85ADAE20A921087D8305ED4DD9CB307C17430E7B096E39A70
Arquivamento: 00002820419 - 30/09/2015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
138
Carimbado Eletronicamente

SEXTA - Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

SÉTIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

OITAVA – *A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*

NONA – *Em* caso de falecimento do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

DÉCIMA PRIMEIRA – Declaro sob as penas de lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento e para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2015.

10º Ofício Fatima

JOÃO DIAS NETO

Testemunhas:

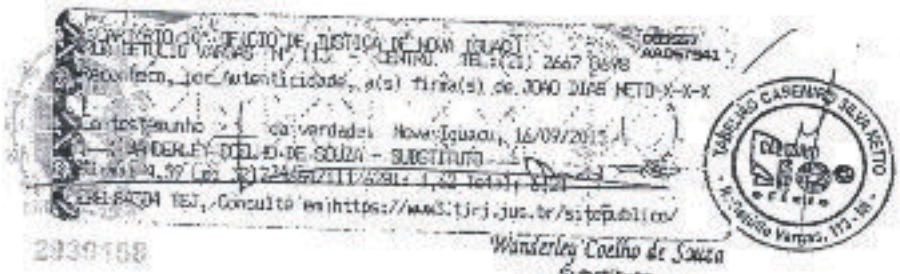
ADRIANA BRASIL TEBALDI
CPF/MF nº 071.409.747-05
Identidade nº 11752918-0 IFP/RJ

JONAS DA ASSUMPÇÃO LIMA
CPF/MF nº 586.923.807-25
Identidade nº 46861 CRC/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 7920153441470 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F25565A278768SE8RADAE20A921067D8305ED4DD9CB307C17430E7B059E39A70
Arquivamento: 00002820419 - 30/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
139
Carimbado Eletronicamente



2939168

79-2015/344147-0 28 set 2015 12:16
Delegacia de Casimiro de Abreu Guia: 101704206
33600241138 Atos: 104
GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
HASH:S150934414705
Consulte a autenticidade no terminal local da empresa.
Junta » Calculado: 160,00 Pago: 160,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 33600241138 28/09/2015 102

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 7920153441470 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F25565A2787685C8BADAE20A921087D9305ED4DD9CB307C17430E7B086E39A70
Arquivamento: 00002820419 - 30/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
140
Carimbado Eletronicamente

Fazenda
Ministério da Fazenda

[redacted]

2839159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.36.39.28.58
- 08.234.565.000.145

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
08.234.565/0001-45

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

08.234.565/0001-45

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado - 21/09/2015

OK

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
JOAO DIAS NETO

CPF
131.345.287-46

LOCAL

DATA
21/09/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 586.923.807-25

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GAP RENT A CAR LOCACOES EIRELI ME
Nire: 33600241138
Protocolo: 7920153441470 - 28/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F25565A2787695E8BADAE20A921067D9305ED4DD9CB307C17430E7B066E39A70
Arquivamento: 00002820419 - 30/09/2015

Bernardo F. S. Benevenga
Secretário Geral

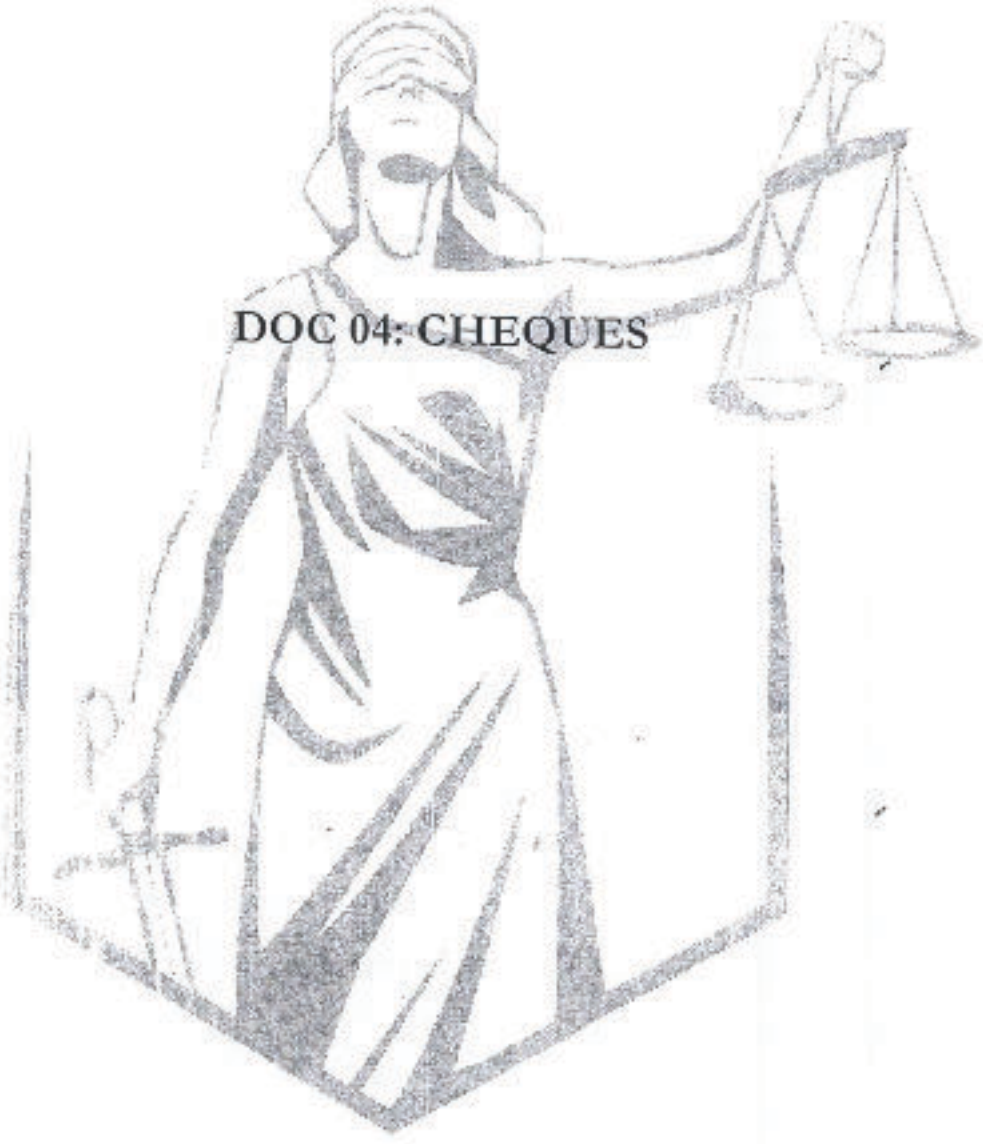
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
141
Carimbado Eletronicamente



DOC 03: MINUTA CONTRATO DE COMPRA DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS COM RESERVA DE DOMÍNIO
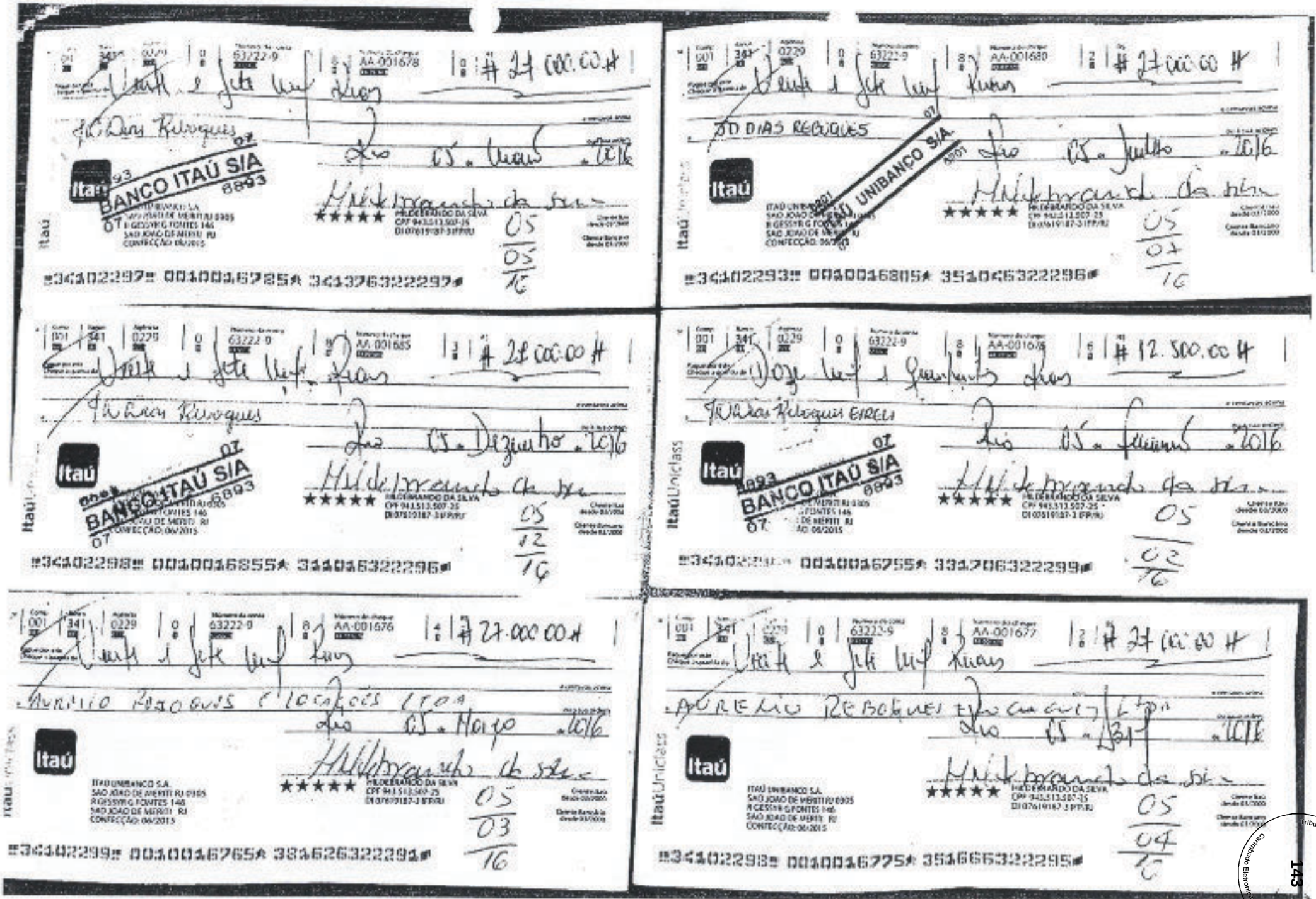
Rua Governador Portela, nº. 65, sala 302, Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-000. e-mail: alscosta.advj@gmail.com, tel: (24) 2443-8236

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
142
Carimbado Eletronicamente



DOC 04: CHEQUES

Rua Governador Portela, nº. 65, sala 302, Centro, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123-000. e-mail: alscosta.adv@gmail.com, tel: (24) 2443-8236



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
144
Carimbado Eletronicamente

"Todo cheque devolvido ao Depositante deverá ser acompanhado das Cártulas da Compensação Eletrônica. Banco KVL9394, KVL9313, KED6945, LL46943, CNPJ 05 [illegible] e Cheque Administrativo Emissão Diversa, Banco KVL9394, KVL1745, [illegible]"

APRESENTADO NA COMPE
18 MAI
DEVOLVIDO PELO
001 BANCO DO BRASIL
0001 - NILÓPOLIS - RJ

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MN 143
MOTIVO 24
18 MAR. 2016
001 SATÉLITE
Ag. Marechal Floriano (RJ)

7211 SO 312.8

6893 33409-1

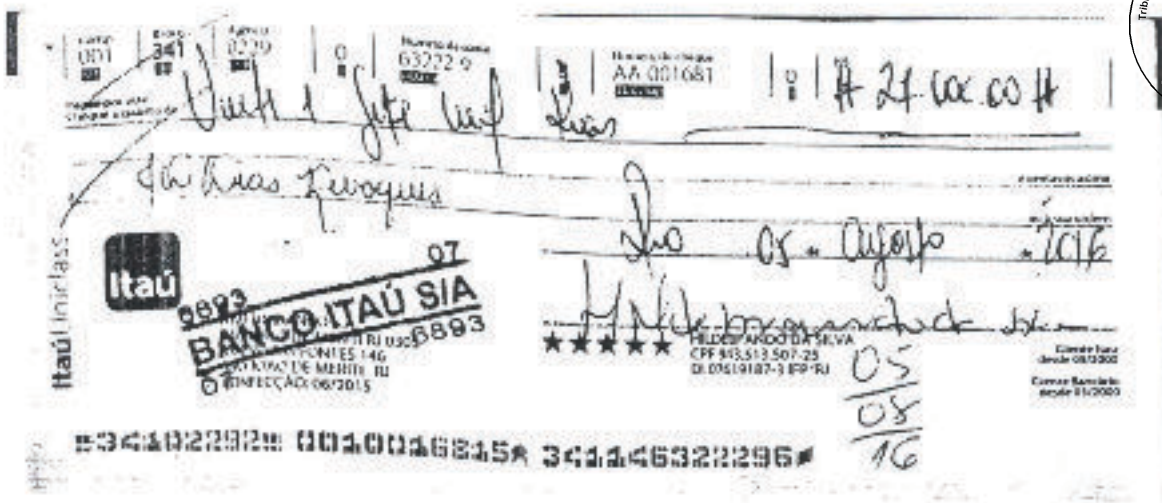
6893 33409-1

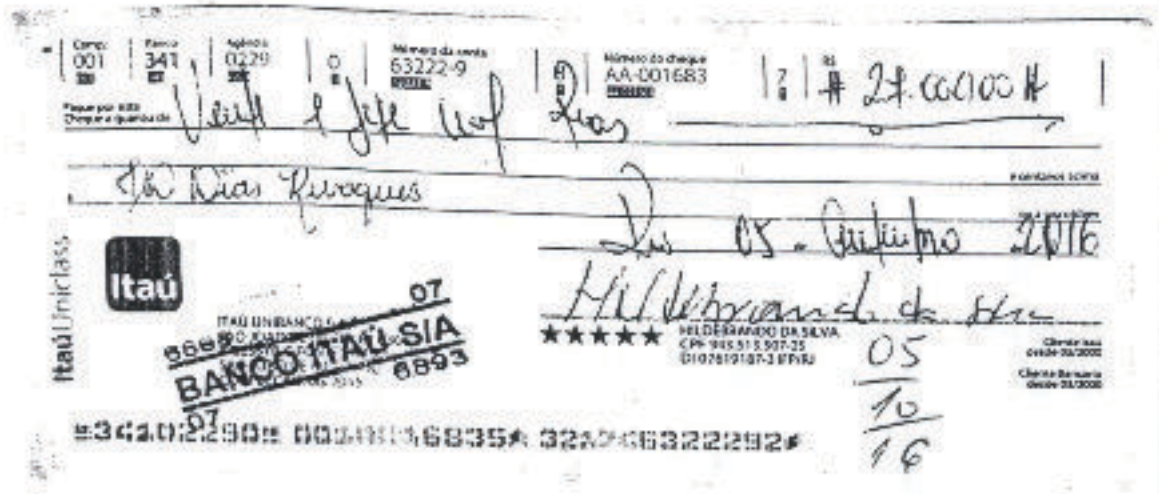
APRESENTADO / A COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
07 ABR. 2016
NUM. CAIXA MOTIVO 24
4106 CAMBRICIUMA BURIESEU

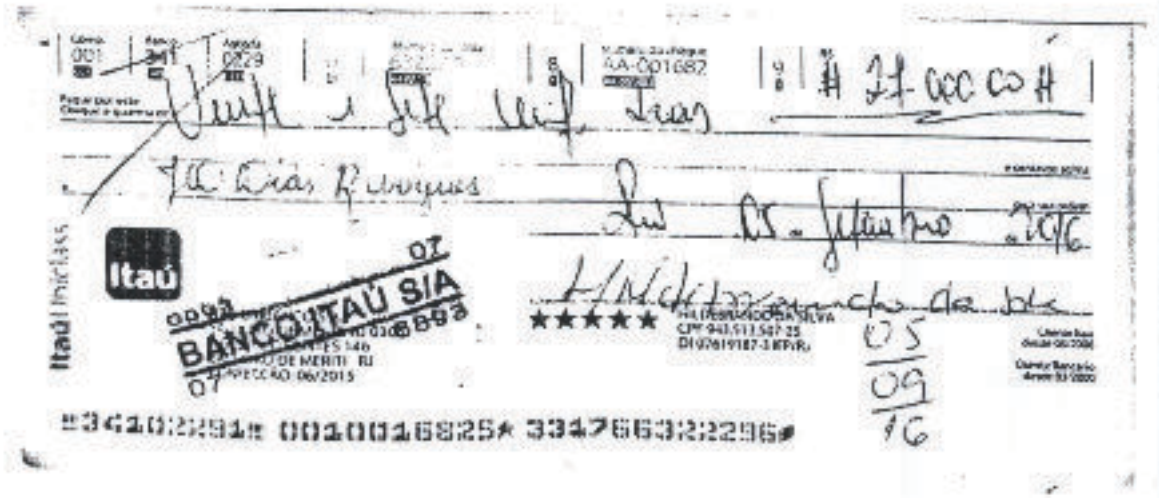
6893 33409-1

0201 84283-8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
145
Carimbado Eletronicamente









Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
146
Carimbado Eletronicamente

6893 33409 1

6893 33409 1

6893 33409 1

6893 33409 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
147
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado o Sr. **RICARDO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, nº 288, APTO. 903 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26250-160, denominado **VENDEDOR** e por outro lado o Sr. **HILDEBRANDO DA SILVA**, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ – CEP 25555-000, denominado **COMPRADOR** firmam o presente contrato de compra e venda de veículos na forma abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem como OBJETO a venda dos veículos abaixo relacionados pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, com instituição de cláusula de reserva de domínio, com as seguintes especificações:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2010/2011	KVK 9717	316785563	93ZC68B01B8422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330536471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301647220	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWV 1776	970808003	8AJER32G484023262	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22G1A4539693	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET / MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374364	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80X0CB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80X0CB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	VW/ SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	VW/ SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05USAP085399	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	VW/ SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LVVDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WVWGC63B1WE455456	RICARDO PEREIRA DIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
148
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LSI1419	957334597	93HGE57408Z204440	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
TOTAL DE ITENS	20					

2- DO VALOR

2.1- O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a importância total de R$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- 341, Agência 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672, datado de 05/11/2015, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de 05/01/2016, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA-001679, AA-001680, AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

3- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1- Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao **VENDEDOR** o direito de propriedade dos veículos objeto deste contrato, supramencionados no item 1, convencionado entre as partes a transferência de propriedade nos prazos abaixo:

3.1.1- Para os veículos tipo automóvel e pick-up, especificados a seguir, o **VENDEDOR** deverá proceder com a transferência de propriedade para o **COMPRADOR** no ato da assinatura deste instrumento:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KRX 1282	183133420	8AJFR22GXA4640325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWV 1775	970808003	8AJER32G484023262	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456436	8AJFR22G1A4539893	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET / MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374364	9BGCA80X0CB190907	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388528	9BGCS80X0CB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80X0CB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	VW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2388	155147420	9BWK805W9AP022797	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	VW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9989	183176046	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	VW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452872490	LVVDB12B9CD032830	GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WWWGC63B1WE455459	RICARDO PEREIRA DIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
149
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1357	955238014D	93HGE57408Z202693	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LSI1419	957334507	93HGE57408Z204440	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA

3.1.2- Para os veículos, tipo caminhão, relacionados abaixo, fica acordado entre as partes que o VENDEDOR deverá proceder com a transferência de propriedade junto ao órgão Competente no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou seja, XX/XX/2020:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547229	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2010/2011	KVK 9717	316785583	93ZC68B01B8422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8613	330535471	93ZC68B01B8425183	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KZD 5346	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316785909	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA

3.2- Não poderá o **COMPRADOR** ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do **VENDEDOR**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas e cláusulas estabelecidas neste instrumento.

4- DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

4.1- O **COMPRADOR** obrigar-se-á por zelar pela conservação dos veículos relacionados no item 1, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta,

4.2- Fica o **COMPRADOR** responsável pelo pagamento de todos os impostos, tributos federais, estaduais, municipais, taxas, impostos dos veículos, multas e demais custos diretos e indiretos, decorrentes do uso dos veículos.

5- DA RESCISÃO

5.1- As partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento das cláusulas aqui convencionadas, bem como no caso de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1- O **COMPRADOR** irá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos veículos, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

6.2- O **VENDEDOR** possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

7- DO FORO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
150
Carimbado Eletronicamente

7.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, xx de setembro de 2015.

_____
RICARDO PEREIRA DIAS
VENDEDOR

_____
HILDEBRANDO DA SILVA
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: _____
RG: _____

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
151
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.786)

Usuário: 70154877 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em: 25/01/2017 às 15:17 h

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Nome : Ricardo Pereira Dias

RG : 99232191

Nascimento : 13/10/1972

Pai : João Dias **Mãe:** Guaraci Aparecida Pereira

Naturalidade : Município não informado - RJ **Estado Civil:** Casado(a)

CPF : 30322237782 **Sexo** Masculino

Tipo Certidão: Casamento **Livro:** 43 B **Folha:** 053V **Termo:** 13345

Cartório: **Município:** Nilópolis

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Anotações Criminais : 1 **Anotações de Lei 9.099 :** 0 **Registro de Ocorrência:** 0

Anotações Criminais :

Origem	Ocorrência	Procedimento	Ano	Vara	Processo	Ano
DECCFAP/DP CRIM CONT FAZENDA/RJ	01/01/1998	000000000000049	1998	5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL/RJ	0000000001197 2 0	

Capitulação
ART 312 PAR 1 OBS ART 29 TODOS CO CP E ART 69 PAR UNICO DA LEI 8666/93. TUDO NF ART 69 DO CPEI 8666/93. TUDO NF ART 69 DO CPEI 8666/93. TUDO NF ART 69 DO CPEI 8666/93. TUDO NF ART 69 DO CP

Resultado Processo
AGUARDANDO

SISTEMA DE PESQUISA DE LATENTES

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE GERAÇÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE OBITOS REGISTRADOS EM CARTORIO

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE OBITOS REGISTRADOS NO ITI

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE OCORRENCIAS POLICIAIS - SCORPIO

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO - POLINTER

Nenhuma ocorrência encontrada

DESAPARECIDOS

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE PESSOAL DA PMERJ - PESQUISA

SISTEMA DE PESSOAL DA PMERJ - SIPPES

SISTEMA DE PESSOAL DA SEAP AGENTES

Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE PESSOAL DA CASA CIVIL - SSMCP

RG	Matrícula	Servidor	Cargo	Situação

SISTEMA DE PESSOAL DO MPERJ

RG	Matrícula	Nome	Cargo	Situação

ENDEREÇOS

Base	Logradouro	Atualização
Id Juceja	R RITA GONCALVES 288 APTO/903 CENTRO NOVA IGUACU RJ	18/05/2016
Id Civil	Rua Rita Gonçalves 288 Ap903 Centro Nova Iguaçu RJ	31/05/2011
Id Juceja	R RITA GONCALVES 288 APT903 CENTRO NOVA IGUACU RJ	28/03/2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
152
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.780)

Usuário: 70154877 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em : 25/01/2017 às 15:17 h

Id Civil: RUA DA IGUALDADE 77 COMENDADOR 28/04/1924

PROCEDIMENTO POLICIAL IDÊNTICO

RG	Nome	Nascimento	Mãe
10328945	RAYMUNDO DE BRITTO RODRIGUES FILHO	09/07/1935	GUIOMAR BONFIM
11794088	DARCY DE MELLO LIMA	22/11/1934	MARIA DE MELLO LIMA
13520830	IVAN ADHEMAR DE CARVALHO	06/05/1938	JOSEPHINA GALL DE CARVALHO
19752781	ANTONIO GOMES BARBOSA	13/02/1950	ESMERALDO DA CONCEIÇÃO FERNANDES
23584311	LUIZ REIS DE AGUIAR	11/10/1945	ACYR REIS DE AGUIAR
24133539	DULIO NERI	27/01/1918	MARIA LUIZINA BALDINO NERI
35380823	JOSE MARIA DELFINO DA SILVA	15/07/1954	MARIA JOSE DELFINA DA SILVA
19080191	João Moreira da Costa	17/05/1938	Alzira Santo Amaro Costa
28124396	Jose Ramos Pereira	05/11/1951	Declinda Rosa Pereira
28438101	Antonio João Cafiero	02/02/1949	Vitoria Trota Cafiero
28886640	Jorge da Conceição Pereira	08/02/1951	Zilah Maria da Conceição
30345185	Luis Antonio de Almeida Jacinto	20/01/1954	Augusta de Almeida Jacinto
32333351	Licelio Teles Nobre	09/06/1952	Quirina Teles Nobre
32072000	Angela Rosa Vieira Rodrigues	13/04/1955	Elza Almeida Vieira
33080830	Helio Brito	03/08/1955	Jucileide Brito
33085528	Artur de Oliveira Pereira	22/06/1955	Maria da Conceição
34510693	Guaracl Aparecida Pereira	01/09/1953	Irene Gonçalves dos Santos
34804425	Paulo Afonso Cunha	22/01/1951	Sara Correia da Cunha
37040857	Jose Luiz Domingos	12/04/1957	Josepha da Silva
37024925	Afonso Henriques da Silva Branco	29/05/1953	Perpetua da Silva Branco
38256930	Arthur de Oliveira Pelagio	05/03/1957	Eunir Frias Pelagio
44046896	Moacir dos Reis	06/11/1954	Noemia Tomaz dos Reis
46194719	Jose Marcos Orsino Fernandes	02/05/1950	Maria Fernanda Fernandes Quintans
45195690	Ivan Peixoto dos Santos	02/02/1950	Alair Peixoto dos Santos
45511979	Ubiratan Jacinto Silva Cruz	11/09/1951	Irineu Silva Cruz
46535126	Paulo Roberto do Nascimento	02/02/1959	Corina Barra do Nascimento
49609367	Rita de Cassia Arêas de Souza	22/05/1960	Generosa Azadias Arêas
49693472	Francisco Jose dos Santos Silva	27/10/1960	Enedina Maria dos Santos Silva
50516319	Rosangela Batista dos Santos	29/12/1956	Maria Ubalda dos Santos
51128098	Jose Carlos Batista dos Santos	21/04/1958	Maria Ubalda dos Santos
55277347	Anisio Leal Ambrosio	17/03/1961	Otilia Leal Ambrosio
55291157	Arleia de Medeiros da Silva	07/07/1960	Djanira Medeiros
57047031	José Geraldo Rodrigues	07/04/1960	Lourdes de Castro Rodrigues
62980438	Marcos Ferreira da Silva	11/12/1962	Ana Ferreira da Silva
63965776	Carlos Eduardo Gonçalves Malcino	23/09/1965	Lia Gonçalves Malcino
63982585	Fernando Henrique Pereira Pinto	04/12/1963	Anita Pereira Pinto
65577223	Marcio Antonio Silva	06/10/1963	Marina Flores Silva
67361300	Cleveland Rodrigues Leite Junior	06/02/1963	Maria Miranda Fernandes
68525633	José Marcos Viveiros	08/03/1965	Berenice Amorim de Viveiros
75445932	Marise Isabel Lessa	24/03/1963	Ella Lessa
75959932	Marcelo Ferreira Nogueira da Gama	30/12/1965	Renecila Ferreira N da Gama
76758400	José Avelino Gomes	01/08/1962	Maria Francisca Gomes
85509702	Rogerio Alves Cabral	29/11/1969	Marlene de Medeiros Cabral
91209494	Luciana Ferreira Cabral	12/08/1970	Francisca Maria da Silva Dias
97777221	Hugo Jorge Costa Ferreira	25/05/1965	Neusa Costa Ferreira
103616662	Roberto André da Silva Gomes	12/06/1974	Ana Maria da Silva Barbosa
105704133	Anderson da Silva Gomes	26/04/1976	Ana Maria da Silva Barbosa

RENACH

Nenhuma ocorrência encontrada

RENAVAM

Identificação

Placa: GCY8080 Marca / Modelo: GM/D20 CONQUEST Cor: BRANCA Renavam: 624614190

Cidade Emplacamento: NOVA IGUACU UF emplacamento: Ano fabricação: 1994

Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS Ano modelo: 1995

Chassis: 9BG244ZASRC000137 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento: 1999

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: S Multas não pagas: Débito IPVA: N Débito taxas: S Débito Dad: N

Restrições:

Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
153
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.785)

Usuário: 70154877 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Orgão: Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em: 25/01/2017 às 15:17:0

Identificação

Placa: KDG0446 Marca / Modelo: VW/GOL GTI 2000 Cor: VERMELHA Renavam: 620142022
Cidade Emplacamento NOVA IGUACU UF emplacamento: Ano fabricação 1993
Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS Ano modelo: 1994
Chassis: 9BWZZZ30ZPT156559 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento 1994

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: S Multas não pagas: Débito IPVA: N Débito taxas: S Débito Dad: N
Restrições:
Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Identificação

Placa: KQN0248 Marca / Modelo: GM/CORSA GL Cor: BRANCA Renavam: 654800558
Cidade Emplacamento NOVA IGUACU UF emplacamento: Ano fabricação 1996
Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS Ano modelo: 1996
Chassis: 9BGSD08TTTC703858 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento 1996

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: S Multas não pagas: Débito IPVA: N Débito taxas: S Débito Dad: N
Restrições:
Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Identificação

Placa: KRK6850 Marca / Modelo: VW/10.160 DRC 4X2 Cor: BRANCA Renavam: 1073863080
Cidade Emplacamento NOVA IGUACU UF emplacamento: Ano fabricação 2014
Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS Ano modelo: 2014
Chassis: 9531M62P5ER437376 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento 2016

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: N Multas não pagas: Débito IPVA: N Débito taxas: N Débito Dad: N
Restrições:
Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Identificação

Placa: LCG2020 Marca / Modelo: VW/ PASSAT VB Cor: PRETA Renavam: 717021750
Cidade Emplacamento NOVA IGUACU UF emplacamento: Ano fabricação 1938
Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS Ano modelo: 1939
Chassis: WVWGC63B1WE456456 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento 2005

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: N Multas não pagas: 0001 Débito IPVA: N Débito taxas: S Débito Dad: S
Restrições:
Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Agendamento DETRAN - Veículo

Placa	Agendamento	Hora	Posto
GOY8080	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO
KDG0446	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO
KQN0248	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO
KRK6850	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO
LCG2020	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO

Agendamento DETRAN - Condutor

Consulta não disponível

Ocorrências Policiais de Roubo / Furto de Veículos

Consulta não disponível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
154
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.795)

Usuário: 70154677 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em: 25/01/2017 às 16:17 h

EMPRESA

NIRE: 33205907158 Empresa: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA EPP
CNPJ: 01117337000148 Atividade: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Ini Atividade: 25/09/1996 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS
Logradouro: RAMÃO SANTOS 81
Complemento PARTE Bairro: CENTRO MESQUITA
Cargo: ADMINISTRADOR CPF: 03032223792 Entrada: 25/09/1996 Saída: /

NIRE: 33207177071 Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
CNPJ: 05821241000115 Atividade: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Ini Atividade: 12/08/2003 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS
Logradouro: POLICARPO 406
Complemento PARTE Bairro: JACUTINGA MESQUITA
Cargo: SOCIO GERENTE CPF: 03032223792 Entrada: 12/08/2003 Saída: 09/03/2007

NIRE: 33207177071 Empresa: JD DIAS REBOQUES LTDA EPP
CNPJ: 05821241000115 Atividade: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Ini Atividade: 12/08/2003 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS
Logradouro: POLICARPO 406
Complemento PARTE Bairro: JACUTINGA MESQUITA
Cargo: ADMINISTRADOR CPF: 03032223792 Entrada: 21/03/2011 Saída: /

NIRE: 33204937560 Empresa: LOCAR 07 ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 73758542000100 Atividade: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Ini Atividade: 22/11/1993 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS
Logradouro: UM 92
Complemento PARTE Bairro: SANTA ELI CASIMIRO DE ABREU
Cargo: SOCIO CPF: 03032223792 Entrada: 09/09/2003 Saída: 06/03/2007

NIRE: 33204937560 Empresa: LOCAR 07 ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 73758542000100 Atividade: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Ini Atividade: 22/11/1993 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS
Logradouro: UM 92
Complemento PARTE Bairro: SANTA ELI CASIMIRO DE ABREU
Cargo: SOCIO CPF: 03032223792 Entrada: 22/11/1993 Saída: 15/05/1998

NIRE: 33204937560 Empresa: LOCAR 07 ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 73758542000100 Atividade: LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
Ini Atividade: 22/11/1993 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS
Logradouro: UM 92
Complemento PARTE Bairro: SANTA ELI CASIMIRO DE ABREU
Cargo: ADMINISTRADOR CPF: 03032223792 Entrada: 06/05/2008 Saída: 26/10/2008

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
155
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.758)

Usuário: 70164877 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em: 20/01/2017 às 15:17 h

NIRE: 33300235200 Empresa: RIO RENT A CAR EIRELI EPP

CNPJ: 10437839000159 Atividade: Locação de automóveis sem condutor

Ini Atividade: 16/06/2015 Fim Atividade: Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS

Logradouro: LADISLAU 80

Complemento Bairro: CENTRO MESQUITA

Cargo: TITULAR PESSOA FISICA CPF: 03032223792 Entrada: 16/06/2015 Saída: /

NIRE: 33200235038 Empresa: RIO RENT A CAR LTDA ME

CNPJ: 10437839000159 Atividade: SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Ini Atividade: 28/10/2008 Fim Atividade: / Situação: REGISTRO ATIVO Status: SEM STATUS

Logradouro: LADISLAU 80

Complemento Bairro: CENTRO MESQUITA

Cargo: ADMINISTRADOR CPF: 03032223792 Entrada: 20/03/2011 Saída: 06/05/2013

Nenhuma ocorrência encontrada

Nenhuma ocorrência encontrada

Fotos Rosto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
156
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.795)

Usuário: 70154877 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em : 25/01/2017 às 15:14 h

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Nome : Hildebrando da Silva

RG : 76191673

Nascimento : 01/06/1967

Pai : Noe da Silva **Mãe:** Perpetua Rosa da Silva

Naturalidade : Nova Iguaçu - RJ **Estado Civil:** Solteiro(a)

CPF : 94361350726 **Sexo** Masculino

Tipo Certidão: Nascimento **Livro:** 210 **Folha:** 27 **Termo:** 104827

Cartório: CARTÓRIO DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU **Município:** Nova Iguaçu

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Anotações Criminais : 5 **Anotações de Lei 9.099 :** 1 **Registro de Ocorrência:** 0

Anotações Criminais :

Origem	Ocorrência	Procedimento	Ano	Vara	Processo	Ano
DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS AUTOMOVEIS - D.R.F.A. **Capitulação** ART. 180 CAPUT DO CP. **Resultado Processo** ARQUIVADO.	24/08/1993 00000000000018		1994	16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL/RJ	001.069307-7	1993
DIV. DE ROUBOS E FURTOS **Capitulação** ARTIGO 288 DO CP **Resultado Processo**	30/12/1899 00000000000000		1994			
DEL. DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS AUTO. TERRESTRES-DRFVAT **Capitulação** ARTIGO 288 DO C.PENAL **Resultado Processo**	30/12/1899 00000000000000248		1999			
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA FAZENDA PUB E PATRIMÔNIO - DCCFPP **Capitulação** ART 7º, II DA LEI 8137/90 **Resultado Processo** ARQUIVADO A REQ. DO M.P	18/10/2000 00000000000000107		2000	6ª VAR. CRIM.COMARC. N. IGUAÇU / RJ	0051607-55.2005.8.19.000 8	2005
DEL. CRIMES CONTRA CONSUMIDOR - DECON **Capitulação** CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º - LEI 8.137/90), INCISO VII E ARTIGO 1º, INCISO V **Resultado Processo**	24/07/2013 92000192		2013	2ª VAR. CRIM. COM. S. J. MERITI / RJ	0001813-59.2014.8.19.000 4	2014

Anotações de Lei 9.099:

Origem	Ocorrência	Procedimento	Ano	Vara	Processo	Ano

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
157
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.795)

Usuário: 70154677 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em : 25/01/2017 às 15:14 h.

DPF - DIV. POL. FED. - ANGRA DOS REIS 29/05/2007 000000000000015 2007

Capitulação
ART. 330 DO CP

Resultado Processo

SISTEMA DE PESQUISA DE LATENTES - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE GERAÇÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE ÓBITOS REGISTRADOS EM CARTÓRIO - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE ÓBITOS REGISTRADOS NO IML - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS (SCO/ROWEB) - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO (SCMP/INTER) - Nenhuma ocorrência encontrada

DESAPARECIDOS - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE PESSOAL DA PMERJ (SISPES MEDUSA)

SISTEMA DE PESSOAL DA PMERJ (SISPES)

SISTEMA DE PESSOAL DA CEAP (AGENTES) - Nenhuma ocorrência encontrada

SISTEMA DE PESSOAL DA CASA CIVIL (SISMOC)

RG	Matrícula	Servidor	Cargo	Situação

SISTEMA DE PESSOAL DO IMPERJ

RG	Matrícula	Nome	Cargo	Situação

ENDEREÇOS

Base	Logradouro	Atualização
Id Civil	Rua Oscar Soares 707 C1 California Nova Iguaçu RJ	28/02/2008
Id Juceja	EST PUNIO CASADO 709 CENTRO NOVA IGUACU RJ	29/05/1991
Id Civil	Estr Plinio Casado 709 Caillar	09/05/1987

PROCEDIMENTO POLICIAL IDENTICO

RG	Nome	Nascimento	Mãe
R2204270	Anderson Luciano Garcia Boja	20/08/1972	Daisy Garcia Boja
99422651	Leonardo de Oliveira Marcelles	16/03/1975	Valnides de Oliveira Marcelles

RENACH - Nenhuma ocorrência encontrada

RENAVAM

Identificação

Placa: KXE4606 Marca / Modelo: VW/NOVA SAVEIRO CE C Cor: VERMELHA Renavam: 573148630
Cidade Emplacamento: NOVA IGUACU UF emplacamento: Ano fabricação: 2013
Proprietário: HILDEBRANDO DA SILVA Ano modelo: 2014
Chassis: 9BWJLB45J2EP064474 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento: 2016

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: N Multas não pagas: 0002 Débito IPVA: N Débito taxas: N Débito Dad: N
Restrições:
Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Identificação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
158
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PORTAL DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Decreto nº 41.700)

Usuário: 70134677 - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO Órgão: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Impresso em: 25/01/2017 às 15:14 h

Placa: LOU7404 Marca / Modelo: AUDI/A3 1.8T Cor: PRATA Renavam: 809900041
Cidade Emplacamento ITABORAI UF emplacamento: Ano fabricação 2003
Proprietário: HILDEBRANDO DA SILVA Ano modelo: 2003
Chassis: 9SUM8C2SLB340100291 Chassis original: ORIGINAL Último licenciamento 2016

Indicadores / Restrições

Indicador roubo: N Multas não pagas: 0001 Débito IPVA: N Débito taxas: N Débito Dad: S
Restrições:
Judicial: N Circulação: N Administrativa: DETRO: N DRFA: N Salvado: N

Agendamento DETRAN - Veículos

Placa	Agendamento	Hora	Posto
KXE4505	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO
LOU7404	0	0000	VEICULO NAO AGENDADO

Agendamento DETRAN - Condutor

Consulta não disponível

Ocorrência de Roubo/Furto/Furto de Veículo

Consulta não disponível

EMPRESA

NIRE: 33200494260 Empresa: PADARIA FLOR DA AMENDOEIRA LTDA ME
CNPJ: Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS BOMBONS E SEMELHANTES
Ini Atividade: 10/05/2000 Fim Atividade: 0 Situação: INATIVA - ART.60 U Status: Cancelada por inatividade,sem dissolução reg
Logradouro: ROMEL TEODORICO DOS SANTOS 7
Complemento Bairro: PARQUE SANTANA SAO JOAO DE MERITI
Cargo: SOCIO GERENTE CPF: 94351350725 Entrada: 10/05/2000 Saída: 0

NIRE: 33201985591 Empresa: TABATA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 32288409000141 Atividade: COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
Ini Atividade: 27/03/1989 Fim Atividade: 0 Situação: INATIVA - ART.60 U Status: Cancelada por inatividade,sem dissolução reg
Logradouro: PRESIDENTE DUTRA KM 17
Complemento Bairro: POSSE NOVA IGUACU
Cargo: SOCIO CPF: 94351350725 Entrada: 29/05/1998 Saída: 0

Digitais Assinatura

Nenhuma ocorrência encontrada

Galeria de Fotos

Nenhuma ocorrência encontrada

Fotos Rosto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
159
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

Despacho

Controle Int.: 000743-1911/2017

Data: 26/01/2017 às 11:55 **Procedimento:** 911-00021/2017

Despacho Nº: 1º Despacho de VPI

Categoria: VPI

Status: Em Andamento

Ao GI para apurar e informar a autoria, cumprindo as preliminares diligencias:
- Junte-se cópias de documentos pertinentes ao fato noticiado;
-Encaminhar o material apreendido, caso havendo, ao exame pericial, juntando-se o laudo do exame;
- Reduzir a termo de declarações as oitivas do comunicante e testemunhas;
- Em seguida, apresentar informação circunstanciada acerca do apurado especialmente os indícios a respeito do investigado e/ou noticiado;
-Cumpra-se no prazo regular.

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

Data da impressão: 29/03/2017 Página 01/01
Responsável pela Investigação: - CARLOS ALBERTO DE AZEREDO - 808.805-6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
160
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Controle Int.: 000740-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data: 25/01/2017 às 16:50

O Delegado de Polícia JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE, matrícula 860.941-4, lotado nesta Unidade Policial, MANDA ao agente CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, matrícula 808.805-6, que em cumprimento ao presente, dirija-se a(o) Rua MARIANA MAGELI MEDEIROS , 9874 - JARDIM MERITI - RIO DE JANEIRO onde se localiza **HILDEBRANDO DA SILVA** e aí ou onde for encontrado, o INTIME A COMPARECER a(ao) DDEF-Delegacia de Defraudações Avenida Dom Hélder Câmara 2066 BL 03 Benfica RIO DE JANEIRO no próximo dia **15/02/2017, às 11:00,** a fim de prestar declarações, no procedimento investigatório número 911-00021/2017 iniciado em **25/01/2017**, para apurar:

Estelionato - Autor

O que se cumpra na forma da lei, ficando o intimado advertido de que, não comparecendo no dia e hora determinados, sem justificativa, incorrerá no crime de DESOBEDIÊNCIA, previsto no Artigo 330 do Código Penal.

Eu, CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, escrivão nomeado para este ato, matrícula 808.805-6, o lavrei e assino.

JOSE LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CASO MENOR DE IDADE, VIR ACOMPANHADO(A)

Data da Entrega

Número documento

Recebedor

2ª Impressão

Observação:
TRAZER DOCUMENTAÇÃO

Data da impressão: 29/03/2017

Página 01/01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
161
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 21050-452, TEL.: 2202-0209

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 001731-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data: 17/03/2017 às 16:01

Nome: RICARDO PEREIRA DIAS (Vítima)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: 18/10/1972 Cor: Parda

Sexo: Masculino Profissão: Empresário(a)

Estado Civil: Casado(a)

Documento: 9923219-1 IFP, emissão em

Filiação: JOÃO DIAS e GUARACI APARECIDA PEREIRA

Endereço Residencial:

Rua MINISTRO LAFAIETE DE ANDRADE, 1683 ,
JARDIM ALVORADA - NOVA IGUAÇU, RJ - Brasil

Tel/Celular: 21960142812

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

Que comparece e ratifica o teor da petição, em que o declarante é vítima de ESTELIONATO, envolvendo veículos, caminhões e caminhonetes, que pertencem ao GRUPO AURÉLIO, sendo o declarante um dos sócios deste grupo; Que em negociação com o EMPRESÁRIO HILDEBRANDO DA SILVA, em que foram vendidos vários veículos, com entrada de R$ 75.000,00 reais, e vários cheques, que parcelados, que o mesmo foi indicado pelo seu amigo ANDRÉ LUIZ ALMEIDA TAVARES, que seria compadre do HILDEBRANDO; Que todos os cheques da negociação voltaram, com motivo de sem fundos, na segunda apresentação com divergência na assinatura, fato não atendido pelo declarante, achando que pode ter conivencia a favor do HILDEBRANDO, pelo gerente do banco ITAÚ AGÊNCIA 0229, SÃO JOÃO DE MERITI; que o declarante vem através de outras testemunhas, que seria o Sr. LUIZ HENRIQUE MENDES, que foi até o HILDEBRANDO, em nome do declarante, e disse para o mesmo, "O RICARDO FALOU JÁ QUE VOCÊ DESMONTOU MEUS VEÍCULOS, E VENDEU OS EQUIPAMENTOS E OS BENS, PELO MENOS, PARA QUE VOCÊ PAGASSE O IPVA, DOS VEÍCULOS E TIRASSE O VEICULO DO NOME DO RICARDO, PARA NÃO GERAR DIVIDA ATIVA E NÃO IMPEDIR AS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
162
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 001731-1911/2017 **Procedimento:** 911-00021/2017

Data: 17/03/2017 às 16:01

EMPRESAS DE OPERAREM", que o HILDEBRANDO disse que não iria fazer nada disse, que não teria condições de pagar; Que este fato tem duração de 02 anos, sem cumprir os cheques, e não passa os bens para o nome dele, prejudicando muito o declarante; Que o declarante tem como testemunhas ADRIANA BRASIL TEBALDI e PAULO CESAR DA COSTA, que diversas vezes fizeram contato com o HILDEBRANDO, para finalizar o negocio e pagar a divida e o mesmo não deu importância e nunca apareceu; Que o HILDEBRANDO, se vendesse um caminhão acertaria toda a divida e resolveria o problema, mas nem assim o mesmo quis fazer o negocio, configurando a má fé do HILDEBRANDO; Que o declarante vai trazer os cheques originais e petição com a qualificação das testemunhas e declarações das mesmas, peticionado juntos aos advogados.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Vitima.

Eu, CARLOS ALBERTO DE AZEREDO, escrivão nomeado para este ato, matricula 808.805-6, o lavrei e assino.

JOSÉ LUIZ SILVA DUARTE
Delegado(a) Titular - 860.941-4

CARLOS ALBERTO DE AZEREDO
Inspetor de Polícia - 808.805-6

RICARDO PEREIRA DIAS
Vitima

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
163
Carimbado Eletronicamente

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**15/03/2018**
Data	**15/03/2018**
Descrição	**Certifico que há pedido de pagamento de custas ao final do processo em fls. 18. Certifico também que a competência funcional/territorial é de Nova Iguaçu. Certifico ainda que a assinatura digital do patrono na petição inicial encontra-se válida nesta data e que a representação processual da parte autora está regular.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
164
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/03/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
165
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade nº 99232191, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92, inscrita no CNPJ sob n.º 23.397.448/0001-96, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 134 – apto 1701, no Bairro de Nova Iguaçu – CEP: 26.255-230, através de sua advogada que esta subscreve, com escritório no endereço abaixo descrito, local para onde deverão ser enviadas todas as intimações, vêm, mui respeitosamente, perante V.Ex.ª., **EMENDA A INICIAL**

TJRJ NIG CV04 201801793660 17/03/18 20:24:19137537 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
166
Carimbado Eletronicamente

perante a **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

em face de **HIDELBRANDO DA SILVA**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 076191873, expedida por SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ – Cep. 25.555-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

BANCO ITAU, pessoa Jurídica de direito Privado, Agência 0229, com endereço na Gessyr G Fontes, nº. 146 – São João de Meriti – Rio de Janeiro – RJ.

INICIALMENTE

Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome, exclusivamente de sua advogada Rosângela Damião de Barros OAB/RJ 141079.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Evidencia e declara que o autor não tem interesse na mediação ou conciliação, sendo assim **dispensa a audiência disposta no art. 334 do CPC.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
167
Carimbado Eletronicamente

PRELIMINARMENTE

Requer a inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência da parte autora em relação à ré, pois, evidente se torna a vulnerabilidade da autora em relação ré, devido o não recebimento de seus valores, assim a responsabilidade civil será de natureza objetiva, não havendo necessidade de comprovação de culpa ou dolo e mais, deve haver inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência do autor em relação à ré.

Outrossim, na forma do Art. 99. do CPC, que dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, assim o § 2.º do mesmo dispositivo traz que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Ademais, diante dos fatos ocorridos, a seguir aduzidos, que servirão para os devidos esclarecimentos, a parte autora encontra-se em situação que impede qualquer recolhimento de custas, razão pela qual requer os benefícios da Gratuidade de Justiça, com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, face a situação precária financeira, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio, na forma do art. 4º. Da Lei 1.060/50, onde

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
168
Carimbado Eletronicamente

estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, nomeando os patronos descrito no instrumento de outorga, que aceitam a nomeação e que não cobrarão honorários para os serviços profissionais enquanto perdurar a situação de hipossuficiência financeira da parte ora patrocinada, reservando-se ao direito das verbas de sucumbência.

O pedido dos benefícios da Assistência Judiciária encontra amparo em nossa Carta Magna e na legislação existente, art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, encontrando, também, respaldo na Jurisprudência dominante em nossos Tribunais, fazendo prova da situação financeira através da declaração de hipossuficiência, situação econômica, na forma da Lei 7115 de 1983 e Lei nº 7.510, de 1986, bem como pela juntada do comprovante de benefício previdenciário.

Ultrapassada esta fase, o que serve apenas para argumentar, em não sendo concedida a Gratuidade de Justiça requerida, requer seja deferido o pagamento das custas do presente feito, a fim de impedir prejuízos irreparáveis ao autor, **AO FINAL**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
169
Carimbado Eletronicamente

DOS FATOS

A parte celebrou um acordo de compra e venda de diversos veículos, junto a parte ré, totalizando um montante de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) no mês de setembro de 2015. Para essa compra, teria que ser dada uma entrada no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e as demais parcelas, seriam efetuadas em cheques, datados de 05/11/2015 a 05/12/2016, em valores diversos, totalizando o restante da dívida em R$ 370.00,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme contrato abaixo:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº . 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, nº 288, APTO. 903 — Centro — Nova Iguaçu/RJ — CEP 26250-160, denominado VENDEDOR e por outro lado o Sr. HILDEBRANDO DA SILVA, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 —Jardim Meriti — São João de Meriti/RJ — CEP 25555-000, denominado COMPRADOR firmam o presente contrato de compra e venda de veículos na forma abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-c O presente contrato tem como OBJETO a venda dos veículos abaixo relacionados pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, com instituição de cláusula de reserva de domínio, com as seguintes especificações:

[redacted]TIPO I' MAR&A/MODELO

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	ANO/MOD 2010/2011	PLÁCA KVK 9717	:NAVAM 316785563	CHASSI 93ZC68B01 B8422907	PROPRIETÁRIO JD DIAS REBOQUES LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
170
Carimbado Eletronicamente

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330635471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KZD 6345	322060774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01 B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316788903	93ZC68B01 B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRK 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWV 1775	970808008	8AJER32G484023262	AURELIO REBOQUES E LOCA ÓES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KKU 2993	181456455	8AJFR22G144539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374389613	9BGCS80XOCB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KKI 2368	155147420	9BWKB05W39AP022797	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U59AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U29AP084372	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWD612B3CDD032853	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LGG2020	717021750	WVWGC63BWB455450	RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	96552389149	93HGE57408Z202093	AURÉLIO REBO ES E LOCA ÓES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4 [redacted]	2008/2008	LS11419	967334597	93HGE57408Z204440	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
TOTAL DE ITENS	[redacted]	20				[redacted]

2- DO VALOR

2._1- O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a importância total de R$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
171
Carimbado Eletronicamente

445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ **25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- **341**, Agência **0229**, Conta Corrente nº **63222-9** nº **AA-001672**, datado de **05/11/2015**, R$ **12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque **AA-1673**, datado de **05/12/2015**, R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) através do cheque **AA-001674**, datado de

05/01/2016, R$ **12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº **AA-**

001675, datado de **05/02/2016**, mais **10** (dez) parcelas no valor de R$ **27.000,00** (Vinte e sete mil reais), através dos cheques **AA-001676**, **AA-001677**, **AA-001678**, **AA-001679**, **AA-001680**, **AA-001681**, **AA-001682**, **AA-001683**, **AA-001684** e a **AA-001685**, com vencimento em **05/03/2016**, **05/04/2016**, **05/05/2016**, **05/06/2016**, **05/07/2016**, **05/08/2016**, **05/09/2016**, **05/10/2016**, **05/11/2016** e **05/12/2016**, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

3- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1- Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao VENDEDOR o direito de propriedade dos veículos objeto deste contrato, supramencionados no item **1**, convencionado entre as partes a transferência de propriedade nos prazos abaixo:

3.1.1-Para os veículos tipo automóvel e pick-up, especificados a seguir, o VENDEDOR deverá proceder com a transferência de propriedade para o COMPRADOR no ato da assinatura deste instrumento:

TIPO

TIPO	MARCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	185133420	8AJFA22GXA4S40325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KVW 1775	970303005	8AJER32G484023262	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2963	181456435	8AJFA22G1A4S39663	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT L.4	2011/2011	KON 7582	374339615	9BGCS80XOCB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3376	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWO 4256	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6344	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KKI 2368	185147420	9BWVKB0SW3AP022797	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9569	185176049	9BWVLB0SU9AP085399	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	185426150	9BWVLB0SU2AP084372	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP 8909	452672490	LVVDB12BXCD032833	GAP RENT A CAR LOCADORA LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
172
Documento Eletronicamente Gerado

AUTOMOVEL	PASSAT	1998/1999	LCG2020	7L7021790	m,WVGC63BNVE455456	é. RICARDO PEREIRA DIAS
	HONDA FIT 1.4		KXZ1387	955233914	93HGD57403L202455	AURÉLIO REBOQUES E LOCA ÕES LTDA
AUTOMOVEL		2003/2003				
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2003/2003	LSL1413	957334597	93HGD57403L204440	AUR LIO REBOQUES E LOCA OES LTDA

3.1.2- Para os veículos, tipo caminhão, relacionados abaixo, fica acordado entre as partes que o VENDEDOR deverá proceder com a transferência dg propriedade junto ao órgão Competente no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou seja, XX/XX/2020:

TIPO	MARCA/MODELO ANO/MOD		PLACA RENAVAM		CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93XC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2010/2011	KVM 9717	316788565	93ZC68B01B8422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330555471	93ZC68B01 B8426183	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93XC68B01B8423843	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4873	316788905	93XC68B01B8423443	JD DIAS REBOQUES LTDA

3.2- Não poderá o COMPRADOR ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas e cláusulas estabelecidas neste instrumento.

4- DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

4.1- O COMPRADOR obrigar-se-á por zelar pela conservação dos veículos relacionados no item **1**, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta,

4.2- Fica o COMPRADOR responsável pelo pagamento de todos, os impostos, tributos federais, estaduais, municipais, taxas, impostos dos veículos, multas e demais custos diretos e indiretos, decorrentes do uso dos veículos.

5- DA RESCISÃO

5.1- As partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento das cláusulas aqui convencionadas, bem como no caso de insolvência ou se lhe. for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1- O COMPRADOR frá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos veículos, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

6.2- O VENDEDOR possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
173
Carimbado Eletronicamente

7- DO FORO

7.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, xx de setembro de 2015.

_____

RICARDO PEREIRA DIAS
VENDEDOR

_____

HILDEBRANDO DA SILVA COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

Sendo assim, a entrega dos veículos foram realizadas em dezembro de 2015, devido ao pagamento do valor da entrada e pelo autor já estar de posse das suas demais parcelas.

Ocorre que para a surpresa da parte autora, desde o primeiro cheque já viu dificuldade em receber suas parcelas, pois o mesmo estava sem fundos, acontecendo com todos os demais, por motivos iguais ou por divergência de assinatura e sustado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
174
Carimbado Eletronicamente

Devido ao ocorrido da não compensação dos cheques, a parte autora por diversas vezes tentou resolver a situação, por prepostos e até mesmo pessoalmente, para que pudesse ser resolvido de forma amigável, para que pudesse garantir a efetividade do negócio realizado, mas se tornou inviável tal resolução do caso.

Podemos destacar no artigo 171: "***Que aquele que obtém para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio fraudulento, está sujeito as sanções do artigo"***

A parte autora então, foi obrigada a entrar com um Inquérito Policial, conforme documentações em anexo, pois em hipótese alguma pensou em ficar no prejuízo, tendo em vista até mesmo por ter sua idoneidade moral acima de qualquer obscuridade e por jamais querer lesar ninguém e muito menos ser lesado.

Acontece que após todos os transtornos e até mesmo a parte ré poder ter sua prisão decretada, por ter sido considerado culpado pelo MP, ter quebras de sigilos bancários dos últimos 03 (três) anos em todos os bancos, ter que oficiar a Receita Federal todos os seus bens e ainda ter a Empresa em nome de sua cônjuge citada, a parte ré resolver tentar estabelecer um acordo junto a parte autora.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
175
Carimbado Eletronicamente

Acordo esse que se torna totalmente impossível de aceitação, pois a parte ré, gostaria de poder fazer a devolução de toda a frota, após praticamente 03 (três) anos após o contrato firmado.

Podemos entender que tais veículos após tento tempo de uso já se encontram de forma deteriorada pelo tempo e em condições logicamente não iguais ao ato do acordo firmado em sua posse.

DO DIREITO

Todo aquele responsável por um dano, seja ele moral ou material, fica obrigado a repará-lo na forma do art. 159 e aquele que pedir mais do que for devido ficará obrigado a pagar, a devedora o dobro ou o equivalente do que exigiu, na forma do art. 1.531, do Atual Código Civil.

Vale lembrar a excelente lição do Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO que, com a sua peculiar sensibilidade, abordou com propriedade, o instituto do dano psicológico, como se percebe pelo trecho a seguir transcrito, em brilhante acórdão:

> "**Na tormentosa questão de saber o que configura o dano moral, cumpre ao juiz a**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
176
Carimbado Eletronicamente

> **trilha da lógica e do razoável, em busca da sensibilidade ético-social-normal. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio e insensível e o homem de extrema sensibilidade. Nesta linha de princípio, deve ser reputado como dano moral, A DOR, O VEXAME, O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO, que fugindo à normalidade, interfiram intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando AFLIÇÃO, ANGÚSTIA E DESEQUILÍBRIO em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa irritação ou sensibilidade exacerbada." (Trecho do voto do Des. Sérgio Cavalieri Filho, proferido nos Bem. Infring. Na Ap. Cível 5/96, reg. 28/08/96.**

Desta forma, torna-se visível a humilhação promovida contra a parte autora, frustração e humilhação, bem como, a necessidade de recorrer ao judiciário para que se veja resolvido e garantido seu direito.

Para que haja o dano é necessário que ocorra ofensa a um bem jurídico, e toda ofensa a qualquer bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
177
Carimbado Eletronicamente

jurídico será objeto de reparação pelas vias legais em se tratando de Direito.

O artigo inciso V do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil consagra a possibilidade de indenização pôr danos morais e materiais, bem como, são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais na forma da lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 em seu art. 6.º inciso VI.

Para melhor elucidar, transcrevemos à colação jurisprudência hodierna em nossos tribunais, acerca da matéria, senão vejamos:

> "Processo: AG 31501 RN 2010.003150-1 Relator(a): Des. Cláudio Santos,Julgamento: 06/07/2010, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Parte(s):Agravante: Liberty Paulista Seguros S.A. Agravado: Diego Cabral Melo Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU À SEGURADORA/AGRAVANTE EFETUAR O REPARO DO DEFEITO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, ASSIM COMO FORNECER CARRO RESERVA AO SEGURADO. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO REALIZADO EM OFICINA ESPECIALIZADA. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA, NESSE TOCANTE. LIMITAÇÃO DE DIAS PARA DISPOSIÇÃO DE CARRO RESERVA PREVISTA EM CONTRATO. ABERTURA DE NOVO CICLO DE DIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA. POSSIBILIDADE, EM FACE DA NÃO CONCLUSÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
178
Carimbado Eletronicamente

DOS REPAROS NO AUTOMÓVEL SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, viola direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Ex vi art. 159 do CC.

O dano patrimonial se estabelece mediante o confronto entre o patrimônio realmente existente após o dano e o que possivelmente existiria, se o dano não se tivesse produzido. Enquanto que danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas em certos aspectos de sua personalidade em razão de investidas injustas de outrem.

A molestação, o incômodo e o vexame social, decorridos do registro indevido do nome da autora no CCF constituem causa eficiente que determina a obrigação de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL, interposta por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
179
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES LÍRIO LTDA, e em caráter adesivo pelo BANCO BRADESCO S/A, nos autos da Ação de Indenização proposta por TRANSPORTES LÍRIO LTDA, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.Acordam, os membros da 3ª Turma Julgadora da Única Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença monocrática e condenar o réu a indenizar a autora em danos morais na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.O provecto Desembargador AMADO CILTON, divergiu do relator, tendo sido vencido ao votar pela condenação do réu em danos materiais na importância de cem vezes o valor do cheque que deu causa ao indevido lançamento do nome da autora no CCF.Votaram além do relator, que presidiu a sessão de julgamento, em face da ausência justificada do provecto Desembargador JOSÉ NEVES os eminentes Desembargadores AMADO CILTON e MOURA FILHO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
180
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, requer a V.Ex.ª.:

1. Que seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo.

2. Que seja deferida a tutela de urgência devido a demora do recebimento dos valores pela parte autora, tendo em vista que a parte ré usufruiu dos veículos desde o ato da compra;

3. Que, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a consequente determinação da obrigação de pagar, condenando a parte ré a efetivar o pagamento do montante acordado com a parte autora em dobro.

4. Que a parte ré seja condenada a pagar todos os danos materiais sofridos pela parte autora proveniente da falta do pagamento, em dobro do valor acordado no ato da compra e deverá ser apura em liquidação de sentença, até pela comum delonga na tramitação e constante variação dos montantes;

5. Pagamento de Indenização a título de danos morais, pelo notório abalo a imagem da parte autora perante, pois esta,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
181
Carimbado Eletronicamente

por culpa da parte ré, teve um enorme prejuízo diante do fato ocorrido, sendo este arbitrado considerando o seu necessário caráter punitivo compensatório, de acordo com a súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça.

6. Juros de 2% a contar da citação na forma do art. 405 CC e, correção monetária a contar do citado desembolso, na forma da Lei 6899/01, a ser calculada pelo total da condenação;

7. Custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte pôr cento) sobre o total da condenação;

8. Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, sob pena de confesso, especialmente por provas documentais e contábeis.

DAS PROVAS

Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, especialmente a documental;

Dá à causa o valor de R$ 2.000,000 (dois milhão de reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
182
Carimbado Eletronicamente

Pede-se e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS

OAB/RJ 141.079

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
183
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**24/04/2018**
Data	**24/04/2018**
Descrição	**Ratifico fls. 163** **Emenda a Inicial, fls. 165/182**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
184
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**24/04/2018**
Juiz	**Marianna Medina Teixeira**
Data da Conclusão	**24/04/2018**
Data da Devolução	**Não devolvido.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
185
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Medina Teixeira

Em 24/04/2018

Despacho

1) Acolho a emenda à inicial;

2) O pagamento de custas ao final é exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 82), porquanto, para sua concessão faz-se necessária a comprovação da hipossuficiência momentânea.

Dessa forma, juntem-se as partes autoras, com o fim de apreciação do pedido:
1) declaração de imposto de renda, na íntegra, dos três últimos anos;
2) contracheques ou extratos bancários de sua titularidade referente aos três últimos meses;
3) justificativa pormenorizada de como obtém o seu sustento;
4) recibos de despesas de serviços básicos (água, aluguel, luz, cartão de crédito, saúde e educação) do mês em curso.
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Nova Iguaçu, 24/04/2018.

Marianna Medina Teixeira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marianna Medina Teixeira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4P3M.EGGW.GZBI.CKDX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
186
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico	
Atualizado em	**01/08/2018**
Data	**27/04/2018**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
187
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2018.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **ROSÂNGELA DAMIÃO DE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Acolho a emenda à inicial;

2) O pagamento de custas ao final é exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 82), porquanto, para sua concessão faz-se necessária a comprovação da hipossuficiência momentânea.

Dessa forma, juntem-se as partes autoras, com o fim de apreciação do pedido:
1) declaração de imposto de renda, na íntegra, dos três últimos anos;
2) contracheques ou extratos bancários de sua titularidade referente aos três últimos meses;
3) justificativa pormenorizada de como obtém o seu sustento;
4) recibos de despesas de serviços básicos (água, aluguel, luz, cartão de crédito, saúde e educação) do mês em curso.
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
188
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSÂNGELA DAMIÃO DE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/05/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Acolho a emenda à inicial;

2) O pagamento de custas ao final é exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 82), porquanto, para sua concessão faz-se necessária a comprovação da hipossuficiência momentânea.

Dessa forma, juntem-se as partes autoras, com o fim de apreciação do pedido:
1) declaração de imposto de renda, na íntegra, dos três últimos anos;
2) contracheques ou extratos bancários de sua titularidade referente aos três últimos meses;
3) justificativa pormenorizada de como obtém o seu sustento;
4) recibos de despesas de serviços básicos (água, aluguel, luz, cartão de crédito, saúde e educação) do mês em curso.
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Nova Iguaçu, 8 de maio de 2018
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
189
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**11/06/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
190
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS

ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Processo nº. 0019589-29.2018.8.19.0038.

RICARDO PEREIRA DIAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante V.Exa., requerer a **JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** para comprovação do **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Informa o autor que atuava no ramo de reboque, ocorre que teve rescindido o contrato de prestação de serviço, onde resolveu vender toda a frota de carros e caminhões para o réu, conforme toda a documentação acostada aos autos, desde então, toda a vida do autor tornou-se um abismo, o qual veio a perder não só o sustento familiar, como também faz prova que perdeu sua família conforme os processos de divórcio e pensão, pois o autor não consegue honrar nem o pagamento de pensão alimentícia de sua filha menor, e atualmente encontra-se internado em uma clínica psiquiátrica conforme documento em anexo.

Sendo assim, faz jus a gratuidade de Justiça, pois no momento não consegue prover nem seu próprio sustento.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2018.

Rosangela Barros

OAB/RJ 141079

TJRJ NIG CV04 201804125191 11/06/18 12:40:14136496 PROGER-VIRTUAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
030.322.237-92	RICARDO PEREIRA DIAS	

Endereço	Número	Complemento
RUA ELIAS BARBOSA	321	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
TAMBASCO	27700-000	VASSOURAS	RJ

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

TJRJ NIG CV04 201804125191 11/06/18 12:40:14136496 PROGER-VIRTUAL

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/05/2018 às 14:23:18
1118192450

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Sr(a) RICARDO PEREIRA DIAS, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 15/05/2018, às 14:23:18, é:

20.82.16.75.93 - 10

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em “**Declarações e Demonstrativos**”, selecione a opção “**Extrato do Processamento da DIRPF**”. Na lista das declarações encontradas clique no ícone “**Débitos**” para consultar o “**Demonstrativo de Débitos da Declaração**”. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone “**Impressão**” para emitir o Darf do mês desejado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
193
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	RICARDO PEREIRA DIAS	CPF:	030.322.237-92
Data de Nascimento:	18/10/1972	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua Elias Barbosa	Número:	321
Complemento:		Bairro/Distrito:	Tambasco
Município:	Vassouras	UF:	RJ
		DDD/Telefone:	
CEP:	27700-000	DDD/Celular:	
E-mail:			
Natureza da Ocupação:	12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular		
Ocupação Principal:	000 Outras ocupações não especificadas anteriormente		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017:			

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

TJRJ NIG CV04 201804125191 11/06/18 12:40:14136496 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
194
Carimbado Eletronicamente

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
32	Titular da Empresa R 10 RENT A CAR EIRELI 105 - Brasil CNPJ: 10.437.636/0001-59	120.000,00	120.000,00
TOTAL		120.000,00	120.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
195
Carimbado Eletronicamente

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
196
Carimbado Eletronicamente

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2016	120.000,00
Bens e Direitos em 31/12/2017	120.000,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

CASA DE SAÚDE CANANÉIA LTDA.

PSIQUIATRIA

Inscrição no CNPJ: 29.081.924/0001-41

Estrada de Cananéia, 1935 - Rodovia Lúcio Meira
Km 223 - Cananéia - Vassouras-RJ - Tel.: (24) 2488-9071

Nome: Ricardo T. Dias

Enfermaria: _____ Leito: _____

EVOLUÇÃO ÚNICA

DATA	
17.05.18	Cliente apresentando-se isolado, refere medo de morrer devido a possíveis ameaças familiares (filho e ex esposa e sogra), se mantem pouco comunicativo não participa de nenhuma atividade em grupo (Sobria Secca) com queixa de dor e sangramento anal direito hemorroida, realizado banho de assento conforme orientação médica, PA: 140 x 100 mmHg. ritmo cardíaco e respiratório, deitado e lúcido orientado, com hábitos alimentares irregulares refere diurese e fezes presente. Segue em cuidados

Joelma A. de [illegible]
CRE [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento Eletronicamente Carimbado
Página 197

CASA DE SAÚDE CANANÉIA LTDA.
PSIQUIATRIA
Inscrição no CNPJ: 29.081.924/0001-41
Estrada de Cananéia, 1935 - Rodovia Lúcio Meira
Km 223 - Cananéia - Vassouras-RJ - Tel.: (24) 2488-9071

Nome: Ricardo Pereira Dias
Enfermaria: _____ Leito: _____

EVOLUÇÃO ÚNICA

DATA	
21.05.18	Cliente apresentando melhora das queixas de rompimento porém se mantem afastado das pessoas demonstra apatico, fazendo uso desmedido de cigarros e consumindo café nos lugares das refeições, ao ser abordado pela equipe sempre faz menção da filha menor 09 anos da qual sente muita saudade e é impossibilitado de ve-la por sua ex. esposa e por seu filho maior, dos quais ele fala com apreensão e muito medo. No momento, consciente hidratado, normocardico, normotenso PA= 130 x 80 mm hg. Segue aos cuidados enfermagem.

Joelma Kelly P. de Oliveira
COREN 183.[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Documento Eletronicamente Carimbado
Página 198

CASA DE SAÚDE CANANÉIA LTDA.

PSIQUIATRIA

Inscrição no CNPJ: 29.081.924/0001-41

Estrada de Cananéia, 1935 - Rodovia Lúcio Meira
Km 223 - Cananéia - Vassouras-RJ - Tel.: (24) 2488-9071

0546

Declaramos para os devidos fins que o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS encontra-se internado nesta Casa de Saúde desde o dia 06 de ABRIL de 2018.

Cananéia, 21 de MAIO de 2018

os09054

Dr. Raul A. G. Mollo
Clínica Médica
CRM: 52217-8 1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 199
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
200
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**30/06/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
201
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS

ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Processo nº. 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante V.Exa., requerer a **JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS,** e a publicação em nome do novo Patrono, para os devidos efeitos legais.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2018.

Rosangela Barros

OAB/RJ 141079

TJRJ NIG CV04 201804696813 30/06/18 20:20:21137026 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
202
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS
Advogada

SUBSTABELECIMENTO

Dra. ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS, Brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 141.079, com escritório na Estrada dos Bandeirantes, nº. 140 – sala 204 - Taquara – Jacarepaguá - RJ, **SUBSTABELEÇO**, sem reservas, o **Dr. FERNANDO FONSECA RIBEIRO,** Brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ sob o nº. 136.389** e **Dr. DANTE BUENTES JORGE**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ sob o nº. 160.482,** os poderes do mandato outorgado, que foram conferidos nos autos do processo **nº. 0019589-29-2018-8-19-0038.**

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2018.

ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS
OAB/RJ 141079

TJRJ NIG CV04 20180469681 3 30/06/18 20:20:21137026 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
203
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**14/09/2018**
Juiz	**Marianna Medina Teixeira**
Data da Conclusão	**03/08/2018**
Data da Devolução	**14/09/2018**
Data do Despacho	**03/08/2018**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
204
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Medina Teixeira

Em 03/08/2018

Despacho

1. Consoante o enunciado nº 27 do Fundo Especial desse Tribunal de Justiça: "Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88 , art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre a parte autora acerca da possibilidade de recolhimento das custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de recolhimento em parcelas no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça ANTES DA SENTENÇA, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19), incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.

Consideradas as provas trazidas aos autos, defiro o pagamento das custas processuais ao final do processo. Anote-se. Fiscalize-se.

2. Tendo em vista a manifestação expressa na peça exordial pela NÃO realização de audiência de conciliação, cite-se o réu, para que, querendo, ofereça contestação, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 231, I e II, do Código de Processo Civil.

Nova Iguaçu, 03/08/2018.

Marianna Medina Teixeira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marianna Medina Teixeira

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **45U2.ZUDZ.3RXK.TU32**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
205
Carimbado Eletronicamente

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
206
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**20/09/2018**
Data	**20/09/2018**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
207
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

1002/2018/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-181 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Marianna Medina Teixeira**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Henrique de Mello e Souza - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/18339, digitei e eu _____ Edson Evangelista Júnior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2018.

Edson Evangelista Júnior Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
208
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

1003/2018/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: ITAU UNIBANCO S A
Endereço: Praça Centro Empresarial Itaú Conceição, nº 100 - CEP: 04344-902 - PARQUE JABAQUARA - São Paulo - SP - Tel.: (11) 43732859 r.2859/43732586 r.2586

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Marianna Medina Teixeira**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Henrique de Mello e Souza - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/18339, digitei e eu _____ Edson Evangelista Júnior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2018.

Edson Evangelista Júnior Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
209
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**28/11/2018**
Situação	

EIOC

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 210
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
097 4 BR		

AR

ZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO
TAU
co Itau Unibanco S.a. 0019 e 89-29. 2018
ntro Empresarial Itau Conceicao 100
044-902 Parque Jabaquara Sao Paulo - SP
29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912314374

ODD JABAQUARA
09 OUT. 2018
DR/SPM

O SOCIAL DO REMETENTE
Virtual

ENDEREÇO PA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTORIO DA 4.º VARA CIVEL
Rua Dr. Mário Guimarães,968/3.º andar - Corredor F
Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ CEP 26.255-230

U.F.

09 OUT 2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Thiago Cesar Frederic

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Jorge Luiz de Araujo
Matr. n.925.268-0
Correios

0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO

Registered priority

Recebedor

Assinatura

Doc.

AR

JT 86708097 4 BR

JT 86708097 4 BR

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DES

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
212
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**18/12/2018**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
213
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Parte Autora: RICARDO PEREIRA DIAS
Processo Eletrônico n.º: 0019589-29.2018.8.19.0038

ITAU UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, São Paulo/SP, por seus advogados que estas subscrevem (doc. atos constitutivos e procuração), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO** nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos::

RESUMO DA DEFESA

- Ausência de responsabilidade do Réu pelos fatos alegados –Ilegitimidade passiva do Banco Contestante;
- Regularidade da devolução do cheque (Normas do CMN) - Ausência de falha na prestação de serviço do Réu;
- Ausência de responsabilidade do Banco Réu pelo adimplemento do cheque;
- Ausência de dano indenizável em face do Banco Contestante – Enriquecimento ilícito da parte autora e/ou de terceiros em face do Banco Contestante,

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO RÉU

Analisando a narrativa fática e documentação apresentada pela parte autora na sua exordial, a única conclusão à qual se dá para chegar é no de que o Itaú Unibanco S.A. é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, já que serviu apenas como meio de pagamento (Banco sacado dos cheques recebidos pela parte autora) para fazer valer vontade da parte autora que, por sua exclusiva liberalidade, realizou os fatos narrados na peça exordial junto ao emitente dos títulos “Hidelbrando da Silva”.

O Banco Réu apenas mantém a conta corrente do “Hidelbrando da Silva” usada para emissão dos cheques devolvidos, atuando meramente como prestador de serviços. Frise-se que os fatos narrados ocorreram por livre e espontânea vontade da parte autora, sem que pudesse ser verificada falha na prestação de serviços dessa Instituição Financeira.

Desta forma, requer desde já seja extinto o processo sem resolução de mérito em face do Itaú Unibanco S.A. (art. 485, VI, CPC).

FATOS

A parte autora alega ter sofrido prejuízo em decorrência da devolução de diversos cheques emitidos pelo Primeiro Réu “Hidelbrando da Silva” para o adimplemento de contrato de promessa de compra e venda de veículos. No entanto, conforme será demonstrado, razão não lhe assiste.

AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA

- ***Ausência de contato prévio na esfera administrativa***

Apesar das alegações autorais, o Réu somente tomou conhecimento do problema trazido nos autos após o ajuizamento desta ação, não tendo a parte autora procurado nenhum dos canais de atendimento disponibilizados pelo Réu para solução de conflitos (Agência, Central de Atendimento, *Fale Conosco*, Ouvidoria), nem o “Conciliação Pré-Processual” (http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/conciliacao-pre-processual/proj-pre-proc), como

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
214
Carimbado Eletronicamente

tentativa de evitar o litígio - **Tanto é que sequer informar número de protocolo, nome de atendente, data e hora e/ou apresenta qualquer documento comprovando contato com o Banco Contestante para solicitar esclarecimentos sobre os cheques devolvidos.**

Tal fato demonstra a ausência de pretensão resistida por parte do Banco Réu em resolver a questão, razão pela qual há de ser afastada qualquer hipótese de condenação em dano moral, dado que a finalidade primária do ajuizamento da ação não deve ser a busca por indenização pecuniária, mas sim a solução de um conflito não passível de prévio consenso entre as partes.

Essa questão não passou despercebida pela 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro cujo entendimento se consolidou nesse sentido:

> (...) **Inicial que não contém nº de protocolo de reclamação ou qualquer relato que demonstre que o autor tenha procurado a ré para reclamar das cobranças supostamente indevidas, o que leva a crer que, após o lapso de um ano, o autor optou por distribuir a presente demanda sem sequer questionar a regularidade das mesmas junto a demandada.** Ré/recorrente que, em contestação, afirma ter tomado conhecimento do problema trazido aos autos somente após o ajuizamento desta ação, não tendo o autor procurado nenhum dos canais de atendimento disponibilizados para solução de conflitos. **Ausência de pretensão resistida por parte da ré que se predispôs a restituir o valor cobrado e a cancelar o seguro questionado, levando a crer que a questão teria sido facilmente solucionada na seara administrativa.** (...) Autor que não amargou maiores transtornos, não tendo vivenciado angústia ou sentimento de impotência decorrente da recusa da ré em resolver a questão de forma administrativa. Reforma da sentença, portanto, no que tange a condenação da ré ao pagamento de verba compensatória a título de dano moral. (...) grifos nossos. TJRJ – Recurso inominado nº 0004047-61.2014.8.19.0021 – Primeira Turma Recursal – Juíza Relatora RENATA GUARINO MARTINS – 24/03/2015.

Logo, a postura da parte autora em não procurar resolver o problema previamente na esfera administrativa junto ao Banco Contestante, deve ser considerada no momento em que se avalia a ocorrência de dano indenizável.

REGULARIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES

- ***Mero cumprimento das normas do Bacen/ Culpa exclusiva da parte autora e/ou dos emitentes dos cheques.***

Os cheques questionados são originários da conta corrente n.º 63.222-9, Agência nº 0229, cujo titular é "Hidelbrando da Silva" sendo a parte autora beneficiária dos títulos.

A parte autora discorda da devolução ou do motivo pelo qual foi o cheque devolvido, eis que o seu emitente já havia recebido e/ou usufruído dos bens/ mercadoria, objeto do contrato de compra e venda.

Contudo, os cheques foram regularmente devolvidos pelos motivos 11 e 12 (ausência de fundos), 21 (sustação do cheque) e/ou 22 (a assinatura aposta nos cheques é divergente da que consta como cadastrada pelo emitente junto ao Banco Réu).

Vale destacar que a Resolução nº 1.631/89 do Conselho Monetário Nacional estabelece os motivos[1] pelos quais os cheques podem ser devolvidos, como também adverte que as instituições financeiras ficam obrigadas a cumprir com suas disposições.

Dessa forma, resta evidenciado que o Banco Réu agiu em conformidade com as normas que regulam a matéria, não havendo que se falar em falha na prestação de serviço.

[1] Outros motivos de devolução foram estabelecidos após a Resolução n.º 1.631, quais sejam: 1.682/90, 2.090/94, Circular 3.226/04, 3.532/11e 3.535/11.

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
215
Carimbado Eletronicamente

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO RÉU PELO ADIMPLEMENTO DE CHEQUE

A parte autora é a beneficiária dos cheques e pretende imputar ao Banco Réu a responsabilidade pelo inadimplemento dos títulos, devolvidos por falta de fundos ou divergência de assinatura ou sustação.

A Resolução nº 1.631/89 do Conselho Monetário Nacional estabelece os motivos[2] pelos quais os cheques podem ser devolvidos, como também adverte que as instituições financeiras ficam obrigadas a cumprir com suas disposições.

Os cheques questionados foram regularmente devolvidos por ausência de fundos na conta do seu emitente ou sustação ou divergência de assinatura.

Conforme será demonstrado a seguir, o Banco Réu não responde por eventuais prejuízos decorrentes de cheques emitidos por seus correntistas.

REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE CHEQUE

De acordo com a legislação vigente é vedado o fornecimento de talonário de cheques enquanto: ***i)*** *não forem confirmadas as informações de identificação do cliente constante da ficha-proposta quando da abertura da conta;* ***ii)*** *após confirmação, for constatada irregularidade nas informações do cliente ou de seu procurador;* ***iii)*** *constar apontamento no CCF em nome correntista* (art. 6º e 10º da Resolução nº 2.025/93 do BACEN).

Os dois primeiros itens foram cumpridos quando da abertura da conta corrente. No tocante ao terceiro item, cumpre informar que o cheque questionado faz parte do talonário entregue em junho de 2015, data em que não havia apontamento no CCF ou qualquer impedimento em nome do emitente dos cheques, o que evidencia a regularidade de sua liberação.

Ainda, prevê o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei 7.357/85 (Lei do Cheque) que a existência de fundos disponíveis para cobrir os cheques emitidos <u>será verificada no momento de sua apresentação ao pagamento</u>, motivo pelo qual (dentre outros) não pode o Banco Réu exigir que o correntista disponha de saldo prévio para, só então, liberar talonário de cheque.

Por outro lado, não raro é ver correntistas questionando em juízo a negativa do banco em fornecer talão de cheque, quando estes não possuem restrições. Sendo o entendimento jurisprudencial nesses casos no sentido de que o banco não pode recusar a entrega de talão de cheque, salvo se o cliente possuir apontamento cadastral ou o bloqueio decorrer de determinação judicial.

O Superior Tribunal de Justiça ao decidir Recurso Especial n.º 732189-RS proferiu o seguinte acórdão, de relatoria do i. Ministro Aldir Passarinho Junior:

> "RESTRIÇÃO CADASTRAL INTERNA. RECUSA AO FORNECIMENTO DE TALONÁRIO DE CHEQUES. IMPOSSIBILIDADE. **Extrapola, no entanto, essa faculdade, o bloqueio de talonário de cheques da correntista, porquanto é direito do cliente a livre movimentação**, de modo usual, seguro e cômodo, do saldo positivo que mantém junto ao banco, e sobre o qual não pesam quaisquer restrições legais ou de ordem judicial, de modo que **a restrição injustamente imposta pelo réu causa constrangimento e fere direitos suscetíveis de reparação**, nos termos do art. 159 do Código Civil anterior, vigente à época dos fatos." (4ª Turma, j. 09/03/2010, publicado em 12/04/2010).

Arestos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

> "**Recusa indevida de fornecimento de talonário de cheques. Conduta que dificulta a movimentação da conta corrente e frustra a legítima expectativa do consumidor de**

[2] Outros motivos de devolução foram estabelecidos após a Resolução n.º 1.631, quais sejam: 1.682/90, 2.090/94, Circular 3.226/04, 3.532/11e 3.535/11.

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
216
Carimbado Eletronicamente

contar com o serviço." (Apelação n.º 2009.001.55470, Relator Des. Agostinho Teixeira, 20ª Câmara Cível, j. 05/10/2009).

> "RECUSA INJUSTIFICADA DE ENTREGA DE TALONÁRIOS DE CHEQUES A CORRENTISTAS. **A Resolução BACEN nº 2.303**, de 25 de julho de 1996, **estabelece o caráter obrigatório do fornecimento de talonário de cheques a correntistas**, sem cobrança de remuneração, na prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. E não é para menos, pois como é sabido, o cheque se constitui num dos mais populares e importantes instrumentos de consumação de negócios, no comércio ou fora dele, razão pela qual **o não fornecimento de talonários ao cliente é causa de inúmeros transtornos**" (Apelação n.º 1239454 PR 0123945-4, Relator Ivan Bortoleto, 8 ª Câmara Cível, j. 26/08/2002).

Ademais, seria impraticável exigir que os bancos condicionassem a entrega de talão de cheque à existência prévia de fundos, uma vez que estes não teriam como assegurar que o saldo exigido, no ato da entrega do talonário, seria suficiente para cobrir os cheques futuramente emitidos e, ainda, que o fizessem não seria suficiente, pois tal valor seria utilizado por outras transações realizadas pelo cliente (saques, compras via *redeshop*, débito automático, etc), enquanto os cheques não fossem apresentados para pagamento. Desse modo, para que os bancos pudessem efetivamente assegurar o pagamento dos cheques, emitidos por seus clientes, teria que liberar apenas cheques com valor pré-definido, e com isso transformá-los-iam em cheque pré-pago.

Pelo exposto, conclui-se que não é permitido às instituições financeiras condicionarem o fornecimento de talão de cheque à existência prévia de fundos, tampouco houve negligência do Réu em fornecê-los à parte autora.

RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLEMENTO DE CHEQUE

A Lei 7.357/85 estabelece que a responsabilidade pelo adimplemento dos cheques é do emitente, do endossante (se não houver estipulação em contrário) e do mandatário ou representante que assinar o título, sem poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos (art. 14, 15 e 21). Outrossim, prevê ainda a referida lei que serão legitimados a responder pela ação por falta de pagamento: o emitente, o avalista e o endossante (art. 47).

Cumpre salientar que não há nenhuma previsão na legislação pátria, nem no contrato de abertura de conta, firmado entre o banco e o emitente, acerca da responsabilidade do Banco Réu em arcar com o pagamento de cheques emitidos sem fundos, sustados ou com divergência de assinaturas por seus correntistas. No mais, a relação jurídica posta em juízo se deu exclusivamente entre a parte autora e o emitente do cheque.

Destaca-se, ainda, que o crédito, como fenômeno econômico, se traduz em um ato de confiança do credor para com o devedor, o qual implica em risco uma vez que o crédito de um está condicionado ao débito de outro. Portanto, a parte autora assumiu *voluntariamente* tal risco na medida em que aceitou que o pagamento pelo serviço prestado ou produto fornecido ocorresse mediante cheques conforme narrativa fática e contrato apresentado nos autos pela mesma.

Assim, a discussão relacionada ao inadimplemento de cheques regularmente emitidos, deveria ser discutida pela parte autora diretamente com o emitente dos cheques e/ou com os endossantes e seus avalistas.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de São Paulo e de Minas Gerais:

> "Deveras, o emitente do cheque é o responsável pela existência de saldo suficiente em sua conta bancária, não havendo se falar em obrigação da instituição financeira pelo pagamento do importe previsto na cártula. Isso porque **a operação representada no cheque não vincula o banco sacado, que é apenas intermediário na relação correntista e, assim, não pode ser compelido a responder pela liquidez do título de crédito**." (TJSC, Apelação n.º 2013.017012-5, 6ª Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 18/07/2013)

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
217
Carimbado Eletronicamente

> "Cheques devolvidos por falta de provisão de fundos – Comerciante que reclama a culpa da instituição financeira, quando fornece talonários aos clientes sem as cautelas adequadas – Responsabilidade da instituição financeira que se limita aos termos do contrato firmado com o cliente – **Responsabilidade extracontratual que não se mostra pertinente – Banco funciona como mero gestor – Responsabilidade dos clientes (correntistas) e emitentes dos cheques pela eventual inexistência de fundos** – Ação improcedente – Recurso não provido" (TJSP, Apelação n.º 991.04.018282-8, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Ribeiro, j. 14/09/2010).
>
> "Ausência da prática de ato ilícito pelo banco réu. **A responsabilidade pela falta de fundos de cheque é do titular da conta e não da instituição financeira**." (TJSP, Apelação n.º 585883-4/40, 4ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 09/10/2008).
>
> "Ausente a prova da culpa do banco requerido, elemento essencial para caracterização da responsabilidade de indenizar, **há de ser julgada improcedente a ação de indenização contra ele ajuizada, por danos morais e materiais, por motivo de devolução de cheque sem fundo, quando, de fato na conta corrente não havia provisão de fundos para o seu pagamento.**" (TJMG, Apelação 2.0000.00.408918-7/000, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Batista Franco, j. 15/10/2003).

No mesmo sentido é o entendimento da 3ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Sul:

> AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE SEM FUNDOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO SACADO PARA RESPONDER PELO DÉBITO PERANTE O PORTADOR DA CÁRTULA, AUSENTE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. "**O simples fato de o banco fornecer talonário ao correntista que, posteriormente, vem emitir cheques sem fundos, não gera dever de indenizar, uma vez que é praticamente impossível prever o comportamento do correntista nas obrigações contraídas com terceiros**, a não ser em caso de evidente insolvabilidade do emitente, não evidenciada nos autos, até porque é sabido que os bancos realizam exame rígido das condições financeiras do cliente antes de lhe conceder crédito mediante a abertura de conta-corrente." (Recurso Inominado nº 71002885358, Rel. Dr. Carlos Eduardo Richinitti (Presidente)).

Desse modo, fica evidenciado a ilegitimidade o Banco Réu para responder a presente demanda, na medida em que não há qualquer relação obrigacional entre o favorecido dos cheques e o Banco Réu, motivo pelo qual este não pode ser compelido a assumir qualquer obrigação cambial referente a cheques emitidos por seus correntistas.

AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA: CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR E INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Não há que se falar em responsabilidade do Banco Réu pelo suposto prejuízo alegado pela parte autora, vez que não houve qualquer falha na prestação de seus serviços. A celebração de contrato de compra e venda com o sr. "Hidelbrando da Silva" mediante usou de cheques como meio de pagamento, foi regularmente feita pela própria parte autora, que posteriormente entregou a mercadoria ao mesmo.

Assim, está claro que os fatos narrados na peça exordial ocorreram por livre e espontânea vontade da parte autora que contratou em ambiente totalmente apartado dessa Instituição Financeira e/ou corroborou com a ocorrência do golpe aplicado conforme documentação apresentada na exordial.

Note-se ainda que ao Banco Réu não participou do contrato de compra e venda, objeto da presente demanda, não podendo, portanto, ser responsabilizado por qualquer dano decorrente – *A solidariedade não se presume.*

> *"RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA. Danos materiais e morais – **Coautora que sacou numerário da conta-poupança titulada por suas filhas (demais codemandantes) após ter sido engrupida por estelionatárias a comprar, por valor estratosférico, bilhete de loteria supostamente premiado – Pretensão indenizatória fundada em alegada omissão lesiva do Banco**, que não se opôs à efetivação do saque – **Nenhum o ilícito,***

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
218
Carimbado Eletronicamente

> ***porque apelada fez a retirada de R$ 6.000,00 mediante uso de cartão magnético e senha secreta, de dinheiro que lhe pertencia, e sem "zerar" a conta, tornando a operação "acima de qualquer suspeita"*** *(fatos todos incontroversos) – Incidência do art. 14, §3º, II, CDC – culpa exclusiva das vítimas configurada, já que o sobejamente conhecido "golpe do bilhete premiado" é inequívoco exemplo de torpeza bilateral – De resto, nenhum o nexo causal entre condutas do Banco e consequências danosas – ilícito inexistente, não há o dever de indenizar – Apelação provida. (Apel. nº 9121449-59.2006.8.26.0000, Des. Rel. Fernandes Lobo, 22ª Câmara de Direito Privado, TJSP, julgado em 10/11/2011)*
>
> *"(...)* ***Assim, verifica-se que o autor, acreditando que iria adquirir um bilhete de loteria premiado, sem adotar a cautela plenamente exigível de verificar a veracidade de versão que lhe foi passada, dirigiu-se a uma das agências do banco réu e efetuou o empréstimo que lhe permitiu obter a quantia pedida pelos estelionatários para a venda do bilhete supostamente premiado. De tudo isso tem-se que o autor deu causa ao prejuízo sofrido, não se verificando da narrativa quaisquer atitudes por parte dos funcionários do banco réu que o tenham induzido a firmar tal contrato****" (Apel. nº 9094889-75.2009, Des. Rel. Rui Cascaldi, 12ª Câmara de Direito Privado, julgado em 18/11/2009)*

No caso em concreto, a relação de consumo que se instaurou não envolve o banco Réu. A parte autora realizou o contrato de compra e venda diretamente com o Sr. "Hidelbrando da Silva", através de meio que entendeu ser o ideal, realizando a entrega da mercadora e recebendo os cheques como forma de pagamento. Ou seja, por sua única e exclusiva vontade, concluiu o negócio jurídico que ensejou no dano que afirma ter suportado.

Essa Instituição Financeira não participou da relação de consumo ali formada, apenas mantém a administração da conta corrente de titular de "Hidelbrando da Silva" usada na emissão dos cheques, não cabendo a ela, uma vez que nem mesmo participou do contrato, arcar com o pagamento dos cheques emitidos sem fundos suficientes ou com divergência de assinatura ou sustados

Desta forma, ao fazer o que lhe competia, o Banco Réu não falhou na prestação do serviço e, assim, a discussão relacionada à regularidade do ocorrido deve correr sem que o Banco Réu seja envolvido ou responsabilizado.

INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL

- ***Dever do emitente dos cheques de efetuar o seu pagamento.***

Não há que se falar em reparação do dano material em face do Banco Contestante, haja vista que a devolução dos cheques foi legítima, bem como que a parte autora possui toda a documentação necessária para promover a cobrança ou execução em face do seu devedor (emitente dos cheques objeto da lide) – Não restando dúvidas que a condenação do Banco Contestante em dano material não causado pelo mesmo, ensejaria em enriquecimento ilícito da parte autora e/ou de terceiros em face do Banco Contestante – O que não pode ser incentivado pelo Douto Juízo.

No mais, é incabível a pretendida repetição de indébito, em dobro, com base no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que somente a cobrança de má-fé, que exponha o devedor à situação vexatória e ofensiva, autoriza a devolução em dobro daquilo que pagou, hipótese não configurada no caso.

Este foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação no. 4.892-PR, de 27.04.11, com relatoria do Min. Raul Araújo: "Resolução STJ n. 12/2009. Consumidor. Devolução em dobro do indébito. Necessidade de demonstração da má-fé do credor. "

INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

- ***Mero dissabor.***

O pedido de indenização por danos morais não procede, já que não houve falha na prestação do serviço ou ocorrência de ato ilícito, aptos a causar abalo que exacerbe *"a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige."* (REsp 714611/PB, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ em 02/10/2006).

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
219
Carimbado Eletronicamente

A configuração do dano moral indenizável requer, impreterivelmente, a presença do dano, a antijuridicidade do ato e o nexo causal entre tais elementos, devendo ser grave a lesão ao direito da vítima.

Da antijuridicidade do ato

Ao analisar a conduta ensejadora do dano, deve-se verificar o desempenho da atividade exercida pelo Réu, que encontra respaldo na legislação vigente, obedecendo normas e regulamentos do Banco Central, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

No caso em comento, o Banco Réu encontra-se em pleno exercício regular de direito (art.188, I, CC), visto que a devolução dos cheques emitidos sem fundos, com divergência de assinatura ou sustados confirma mero cumprimento das normas do Bacen.

Logo, resta afastada qualquer antijuridicidade ou irregularidade aventada pela Parte Autora.

Da ausência de dano

Nesse contexto, o resultado da conduta do Réu não pode ser visto como dano hábil a respaldar indenização por danos morais.

A título de argumentação, é importante destacar que não é qualquer ato antijurídico ou descumprimento de dever legal ou contratual que enseja o dever de indenizar, sob pena de banalização do instituto. Nessa linha, é a lição da Professora Judith Martins-Costa:

> (...) não se configura o dever de indenizar quando a lesão não é revestida de gravidade, pois a vida em sociedade produz, necessariamente, contratempos e dissabores a todo momento. O reconhecimento irrestrito do direito à indenização por "futilidades" ocorre, inelutavelmente, em prejuízo da própria coletividade, que terá de arcar com os custos decorrentes.[3]

Os fatos e as provas existentes nos autos evidenciam que não houve abalo à reputação da Parte Autora perante terceiros, vez que não houve inscrição nos cadastros restritivos de crédito, permanecendo o conhecimento dos fatos restrito às partes. A situação vivenciada pela Parte Autora constitui mero aborrecimento, insuficiente à configuração do dano moral.

Portanto, no caso em tela, não estão presentes os pilares da responsabilidade civil – ato ilícito, dano e nexo causal –, restando injustificado o pleito de indenização por danos morais formulado pela Parte Autora.

RAZOABILIDADE NA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO DE EVENTUAL DANO

Ante o exposto, pelo princípio da eventualidade, ainda que se considere a ocorrência de dano moral, este deve ser ponderado, considerando todas as variáveis aqui expostas, afastando-se, portanto, a pretensão autoral, eis que desproporcional.

Destaca-se que a quantia pleiteada pela Parte Autora não é condizente com a baixa gravidade do eventual aborrecimento e a pouca repercussão do fato. Ao quantificar a indenização, deve-se ter em mente que ela tem natureza exclusivamente compensatória e, portanto, seu valor deve se limitar a apenas o suficiente para compensar o eventual dano.

Leciona a Professora Judith Martins-Costa[4]:

> Na concreção do dano moral, há de ser **considerada a gravidade ou extensão do dano, em atenção ao postulado normativo da proporcionalidade**, bem como a **gravidade da culpa do lesante**, a **eventual culpa do lesado**; **as condições pessoais**

[3] Doutora em Direito e Professora Livre Docente pela USP – Universidade de São Paulo. Responsável por Parecer, emitido em 15/01/2014, cujos principais pontos desenvolvidos e citados na minuta constam no documento anexo.
[4] Trecho extraído do mesmo Parecer.

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
220
Carimbado Eletronicamente

> **da vítima, embora não a sua condição sócio-econômica**, que, a par de ser critério fundamentalmente injusto, não se coaduna com **a função compensatória da responsabilidade civil no Direito brasileiro**. (...)

Assim, o *quantum* indenizatório deve se pautar no princípio da reparação integral do dano, previsto no art. 944, Código Civil. A parte lesada deve ser compensada na exata medida de seu prejuízo, nem além nem aquém, sob pena de enriquecimento sem causa. Uma vez que nosso ordenamento jurídico não prevê caráter punitivo à indenização, o montante indenizatório presta-se a reparar o prejuízo, e não a penalizar o agente do dano ou beneficiar a vítima.

Ainda, deve-se levar em conta a proporção do (eventual) dano sofrido, não se justificando aumento patrimonial da parte.

> *A compensação correspondente deve ser arbitrada em **atenção aos princípios da reparação integral, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa**. Rejeição de doutrina estrangeira que lhe atribui caráter punitivo, por incompatibilidade com o sistema de responsabilidade civil brasileiro.* (TJ-RJ, Processo 0011129-55.2009.8.19.0204, Relator DES. CLAUDIO BRANDAO, Data de Julgamento: 23/07/2014, 7ª Câmara Cível)

Enfim, a razoabilidade e a proporcionalidade são medidas que se impõem, na linha do voto do ex-Ministro Sidnei Beneti: *"(...) **a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça orienta que o valor da indenização por dano moral não escapa ao seu controle, devendo ser fixado com temperança,** (...)" (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.383.211 – SC / DJe: 08/10/2013)*.

Diante do exposto, não merece ser acolhido o pedido de dano moral formulado pela Parte Autora ou, na eventualidade de ser acatado, deve-se levar em consideração o critério de razoabilidade para a sua mensuração, ponderando-se a conduta escorreita do Banco Réu.

NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) é admitida somente quando presentes os seus pressupostos.

A norma insculpida no art. 373, I do CPC, versa expressamente que cabe a parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito.

Não se vislumbra, portanto, verossimilhança nas alegações da parte autora; ao contrário, mister salientar que inexistem quaisquer documentos comprobatórios do direito da parte Autora juntado aos autos, quanto as suas alegações, não restando comprovado minimamente qualquer situação capaz de ensejar a pretensão indenizatória por dano moral e/ou material em face do Banco Contestante.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da preliminar suscitada extinguindo-se o feito sem julgamento do seu mérito em face do Itaú Unibanco S.A.

Subsidiariamente, requer a improcedência dos pedidos autorais em face do Banco Contestante, com a condenação da parte autora o pagamento da sucumbência.

Protesta o Réu por todas as provas em direito admitidas.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações sejam feitas em nome da advogada **CARLOTA FELÍCIO TEIXEIRA, inscrita na OAB/RJ 131.102**, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
221
Carimbado Eletronicamente

Rio de janeiro, 18 de dezembro de 2018.

CARLOTA FELÍCIO TEIXEIRA
OAB/RJ 131.102

Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida
OAB/RJ 64.037

DANIELA DA SILVA FRANCO
OAB/RJ 110.059

ROL DE DOCUMENTOS: CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA/ EXTRATO/ TELA DE COMPENSAÇÃO DO CHEQUE/ RESOLUÇÃO 1631 BACEN/ LEI DO CHEQUE/ MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES/ PARECER SOBRE DANO MORAL.

Rua da Assembleia, 58 • 04º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Brasil • CEP 20011-000
Tel: 55 21 2224-9494 • Fax: 55 21 2224-5441 • e-mail: goesadv@goesadv.com.br

Laudo Referenciado

Subsídios Cíveis I - Massificado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
222
Carimbado Eletronicamente

Apuração de Subsídios

Pasta (BJ): 180200313740 **Autor:** RICARDO PEREIRA DIAS **CPF:** 23397448000196

ANÁLISE ADMINISTRATIVA

- A PARTE AUTORA ENTROU EM CONTATO COM O BANCO ANTES DO AJUIZAMENTO
  Não
- A PARTE AUTORA POSSUI OUTRAS AÇÕES CONTRA O ITAÚ
  Não
- CLIENTE PASSOU POR TRATAMENTAMENTO PRÉ PROCESSUAL SOBRE O MESMO ASSUNTO
  Não

HISTÓRICO DE NEGATIVAÇÃO

- A PARTE AUTORA FOI NEGATIVADA REFERENTE AO CONTRATO RECLAMADO
  Não

RESUMO DA RECLAMAÇÃO

Conforme consta na petição inicial, a parte autora firmou contrato de compra e venda de veículos com Sr. Hildebrando da Silva, o qual lhe pagou com cheques, os quais foram devolvidos por insuficiência de fundos.

APURAÇÃO DOS FATOS

1º Item

- NÚMERO DO CHEQUE
  001676
- VALOR DO CHEQUE
  R$ 27.000,00
- AGÊNCIA
  0229
- CONTA
  632229
- ORIGEM DA RECLAMAÇÃO
  Devolução
- Motivos de Devolução
  Motivo 11

A parte autora não é a emitente dos cheques reclamados; é a beneficiária (credora), o que impede o Itaú Unibanco de apresentar cópia do extrato da conta e/ou cópia do cartão de assinatura, em razão do dever de sigilo (Lei Complementar nº 105/01).

- PARTE AUTORA RECLAMA DE PODERES
  Não

CONCLUSÃO

- DIANTE DO EXPOSTO, CONCLUI-SE QUE :
  TESE PARTE AUTORA NÃO É EMITENTE DO CHEQUE / BANCO NÃO É RESPONSÁVEL PELO ADIMPLEMENTO

- TESE PARTE AUTORA NÃO É EMITENTE DO CHEQUE / BANCO NÃO É RESPONSÁVEL PELO ADIMPLEMENTO

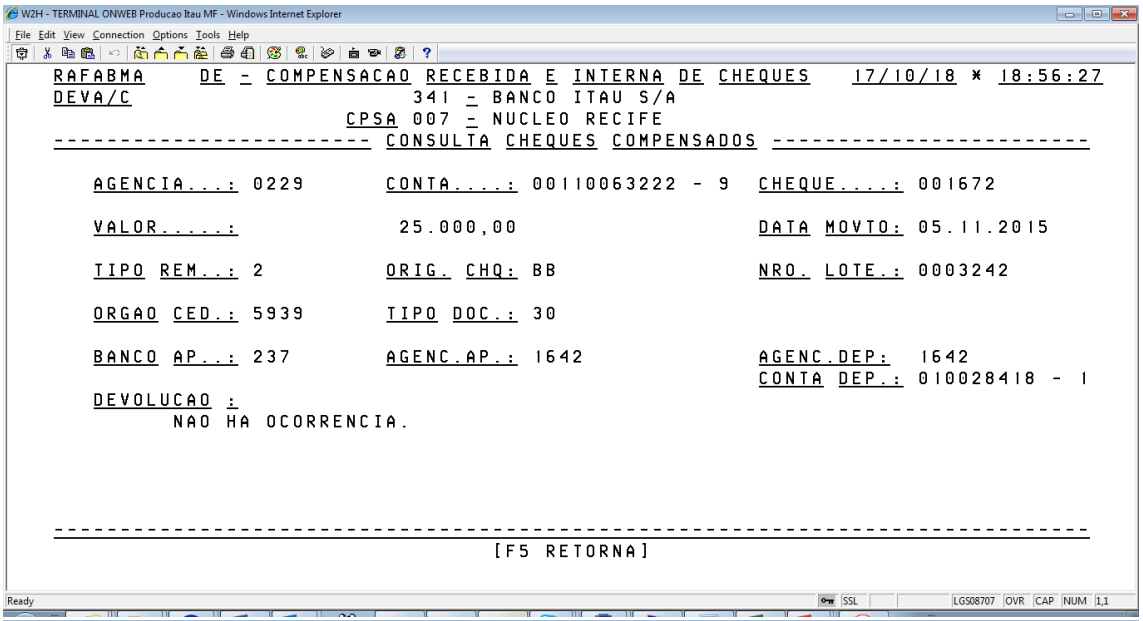
A parte autora não é o emitente do cheque, o que impede o Itaú Unibanco de prestar mais informações sobre os cheques questionados. O Itaú Unibanco não é responsável pelo adimplemento do(s) cheque(s) reclamado(s).

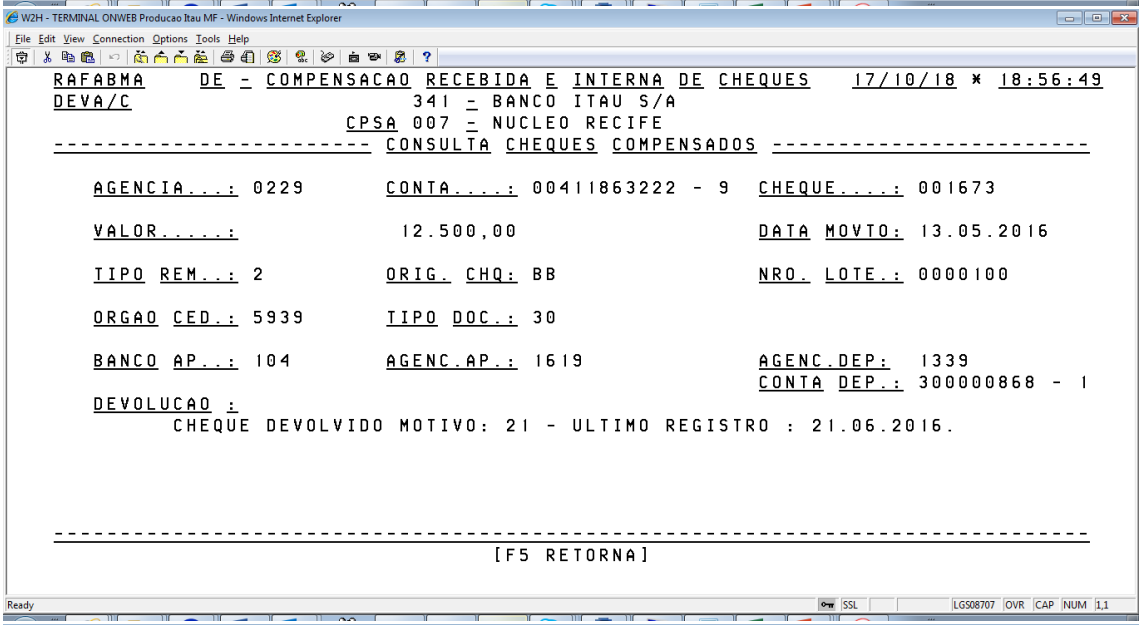
DANO MATERIAL

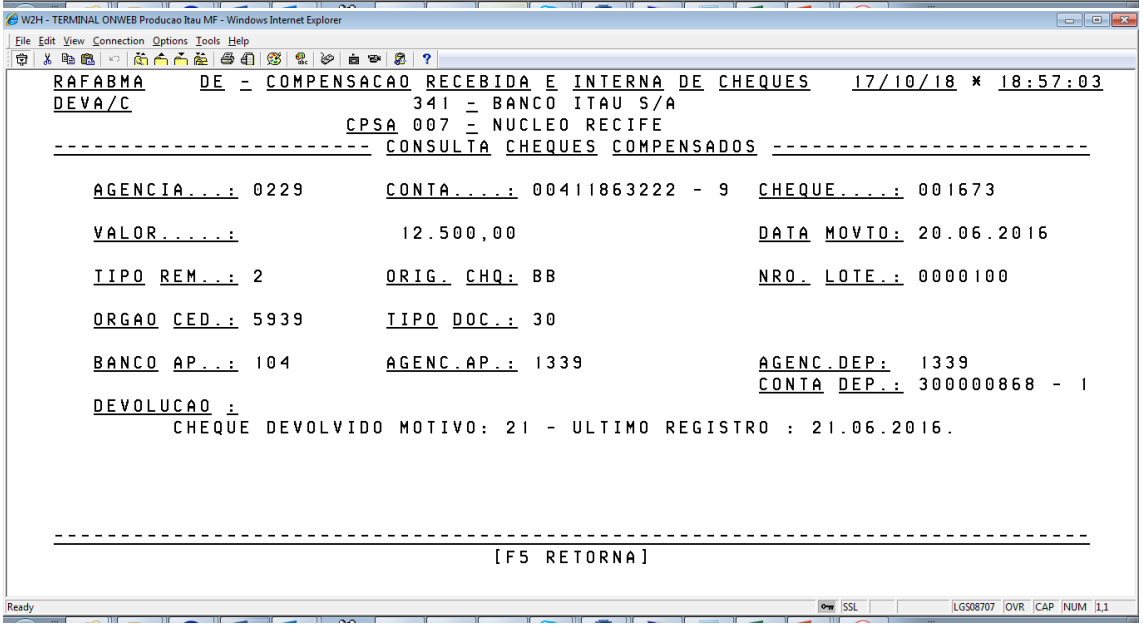
- HOUVE DANO MATERIAL
  Não

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
223
Carimbado Eletronicamente

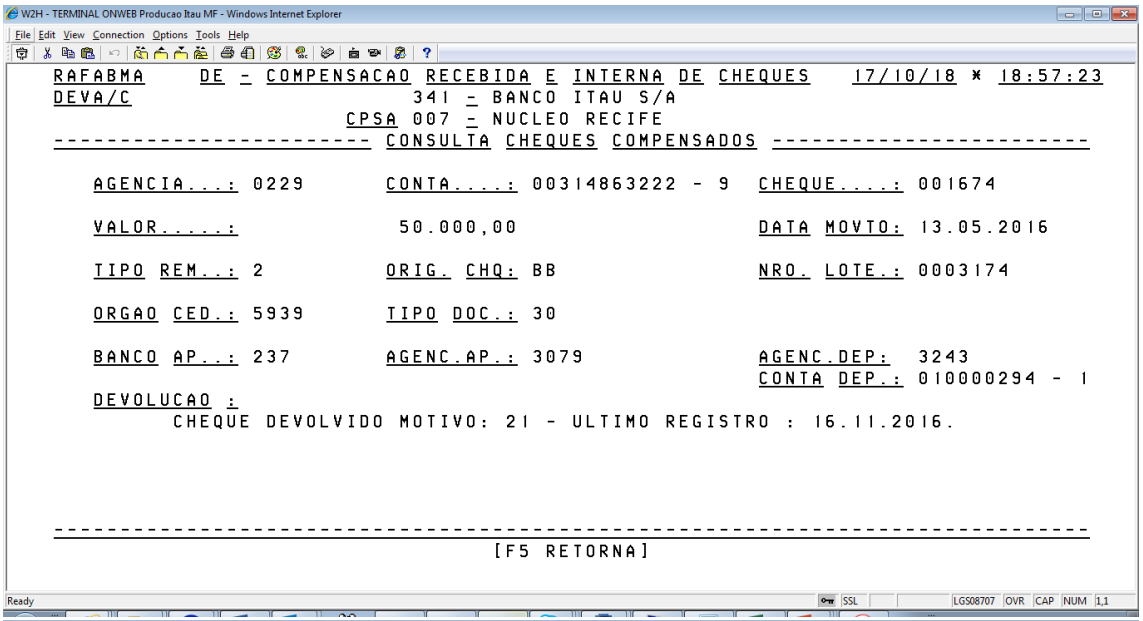


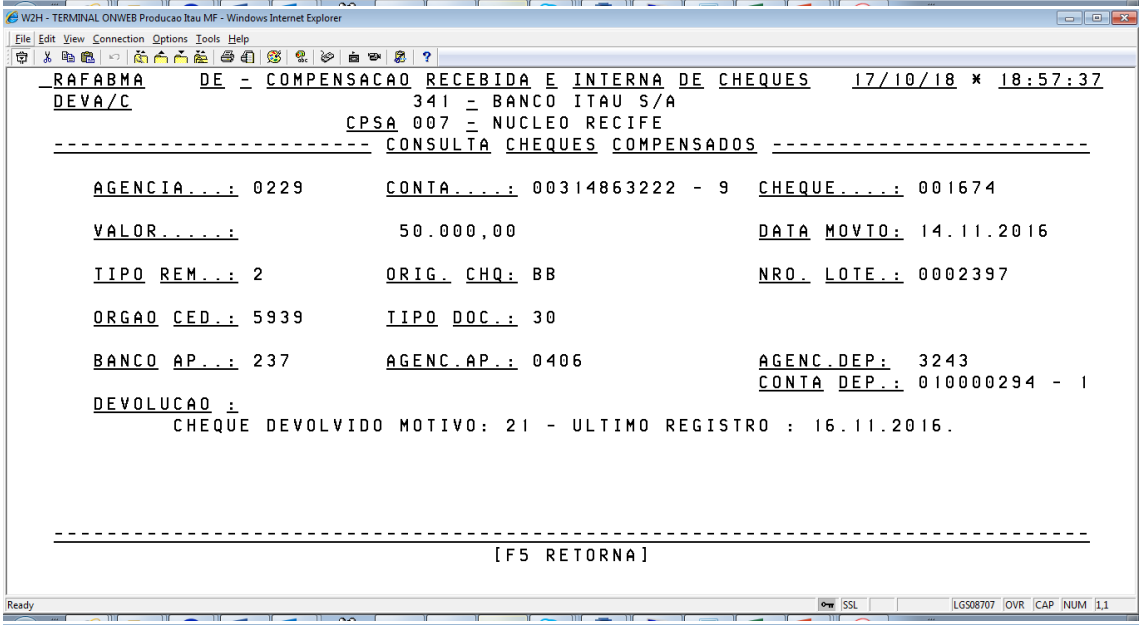


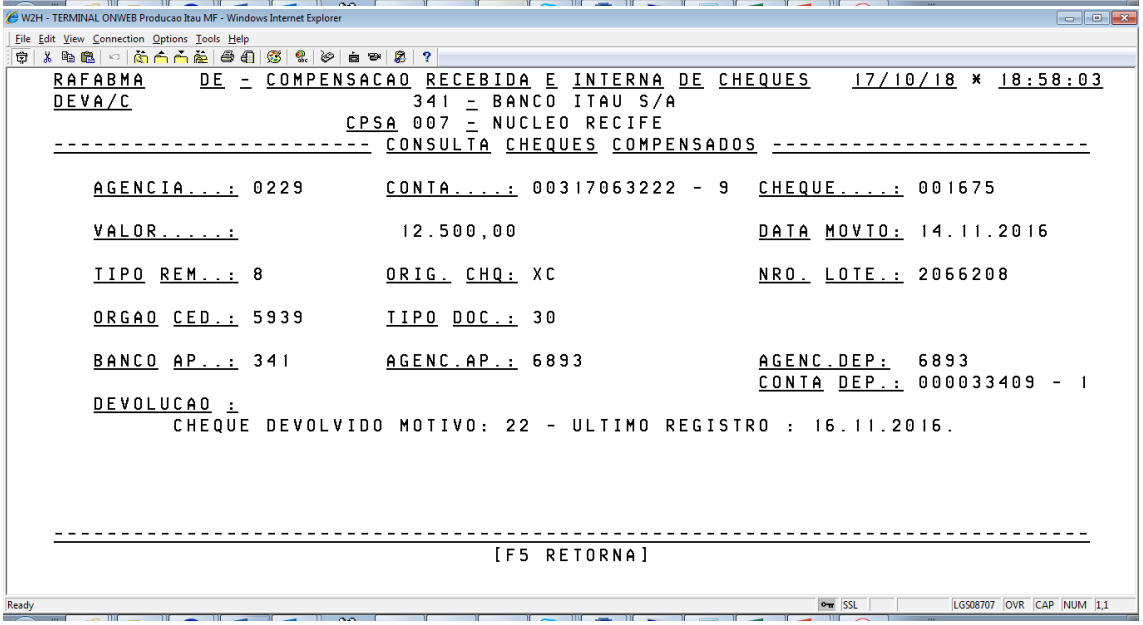


TJRJ NIG CV04 20180970240 0 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

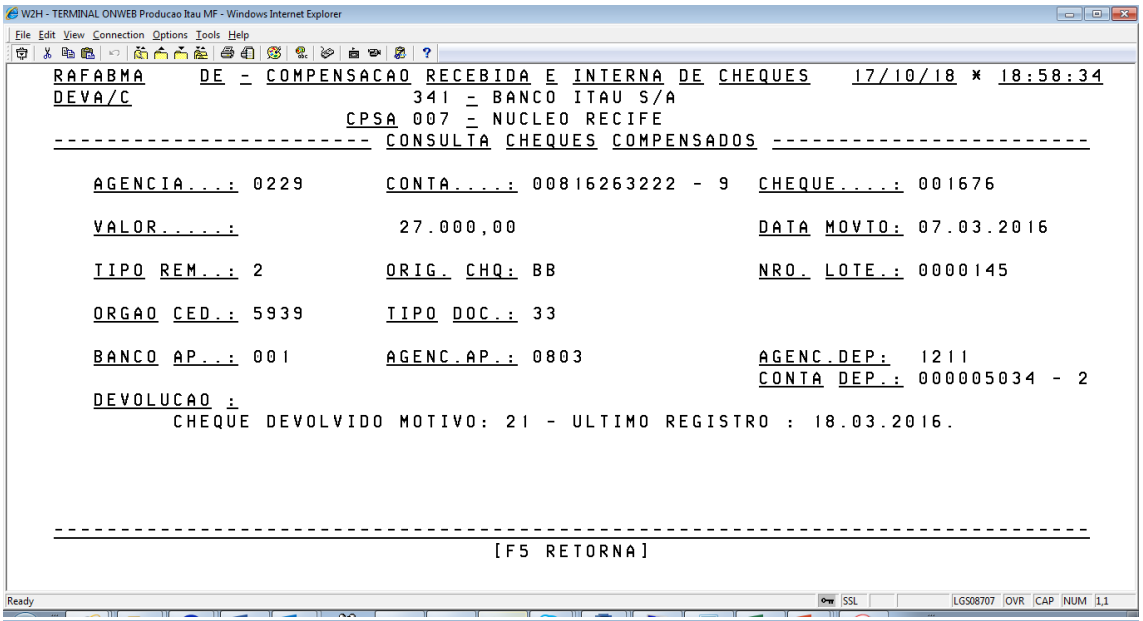
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
224
Carimbado Eletronicamente

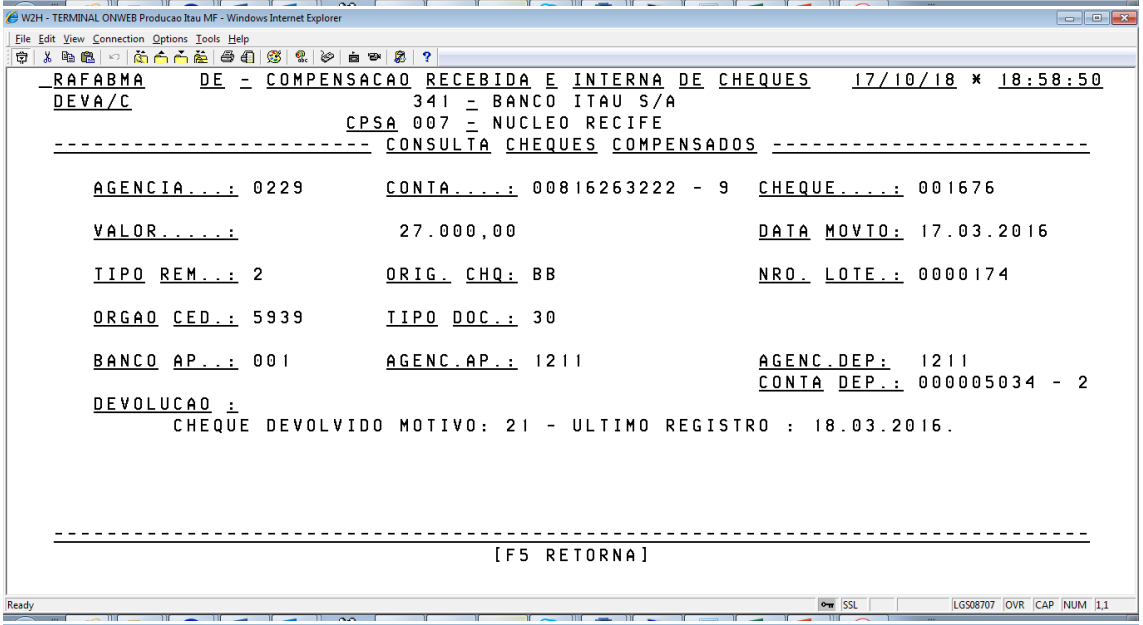


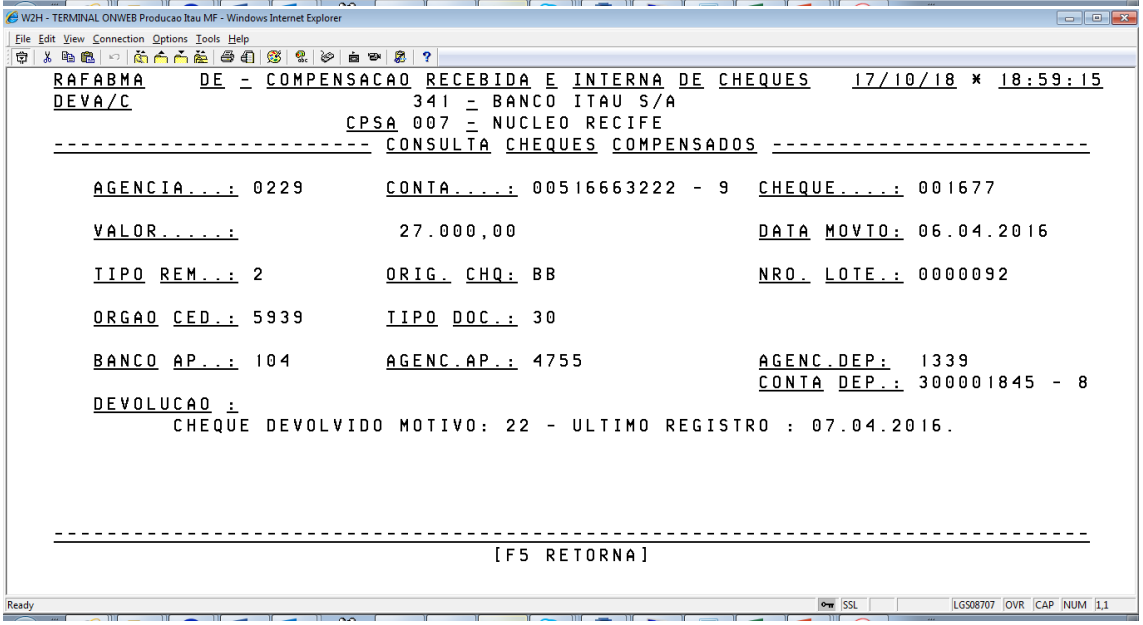




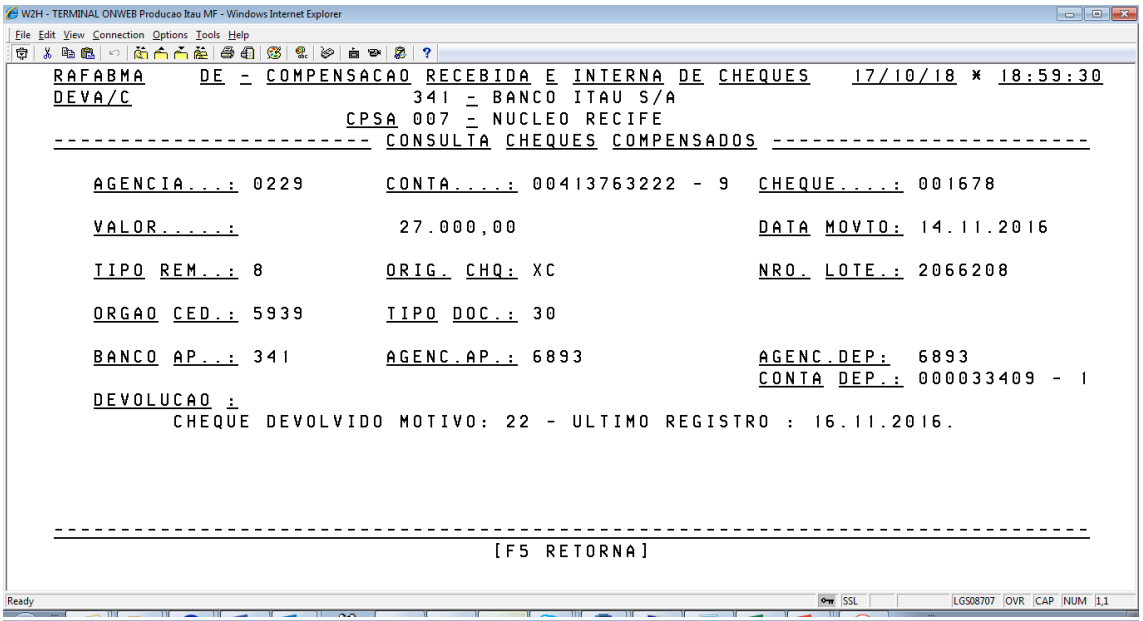
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
225
Carimbado Eletronicamente

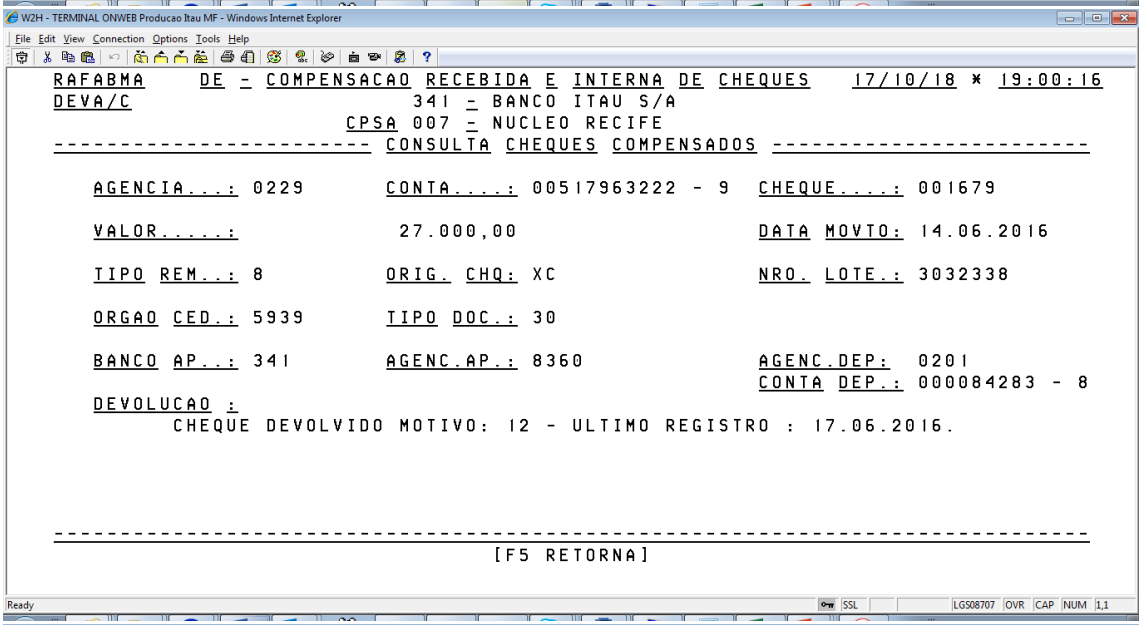


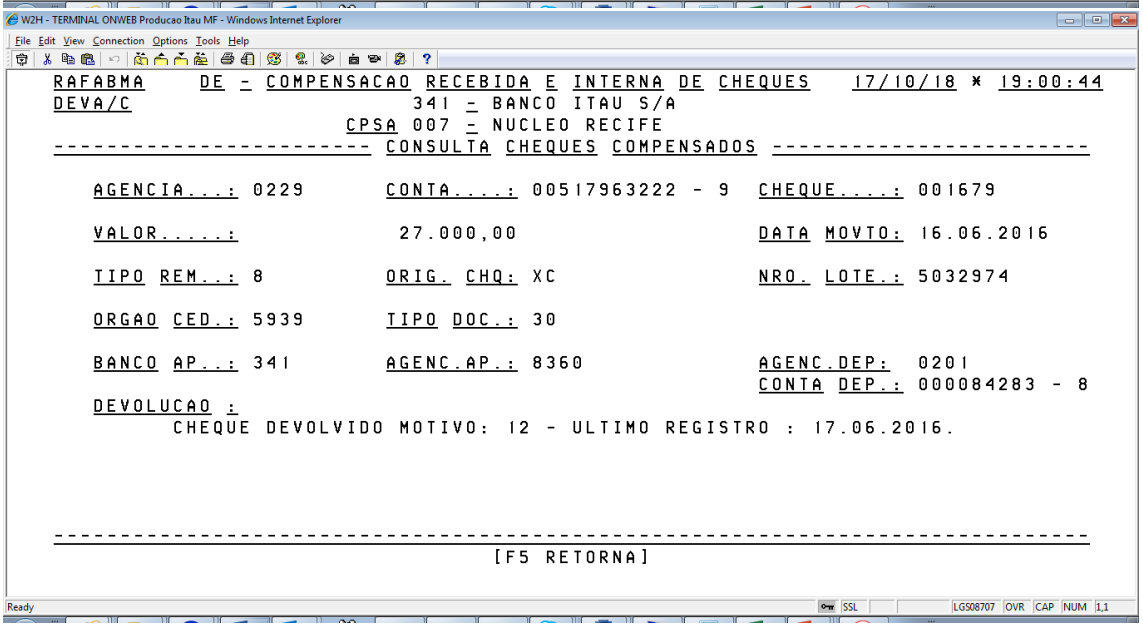




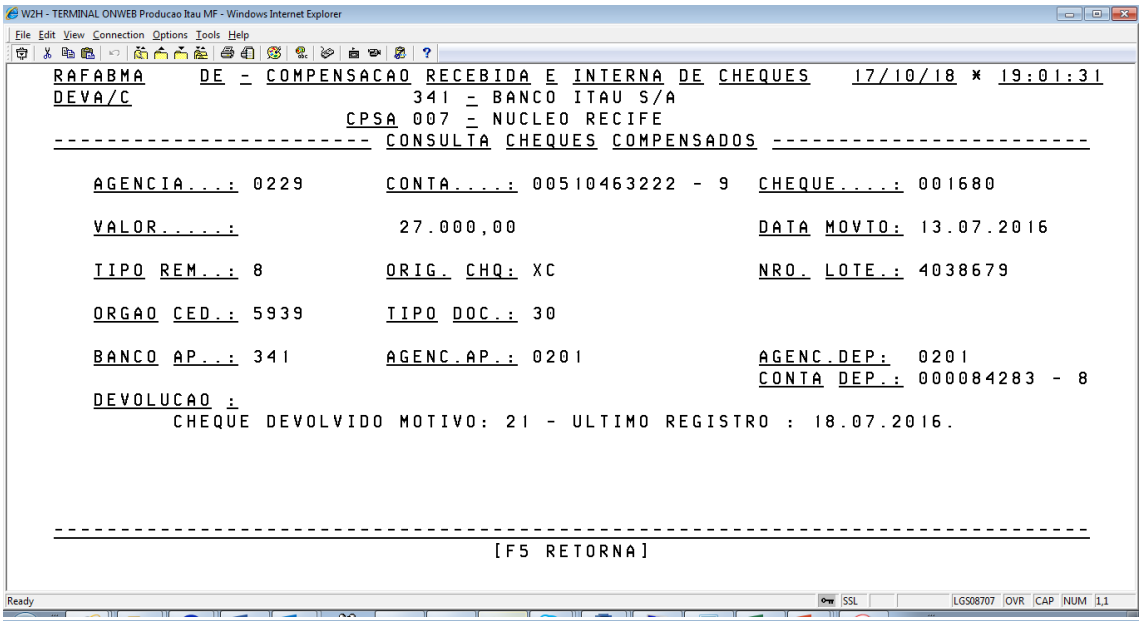
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
226
Carimbado Eletronicamente

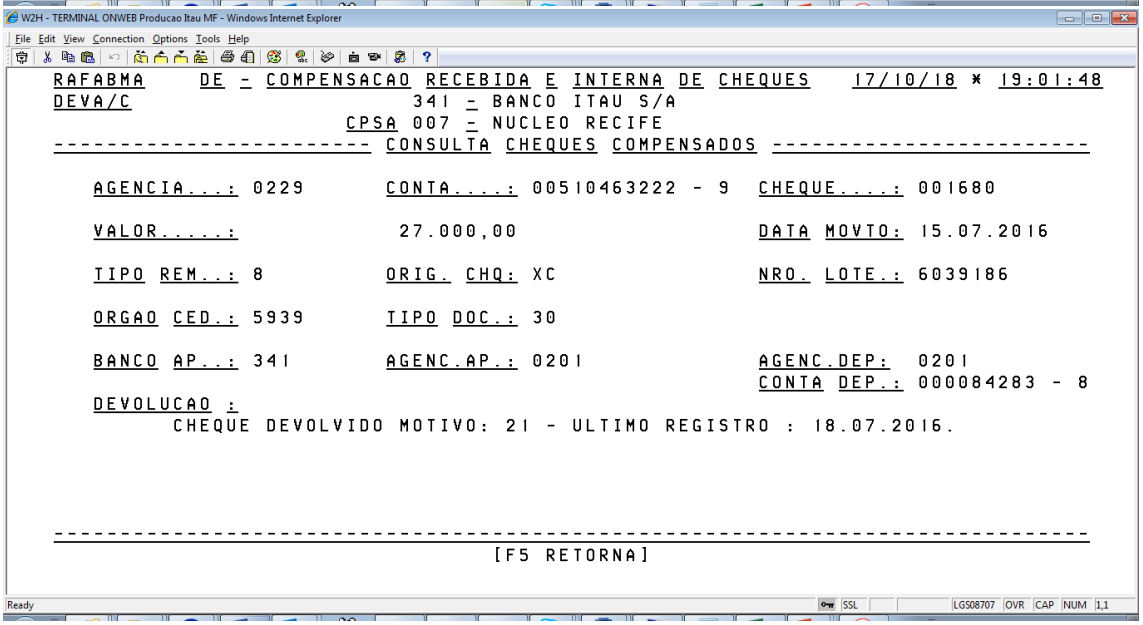




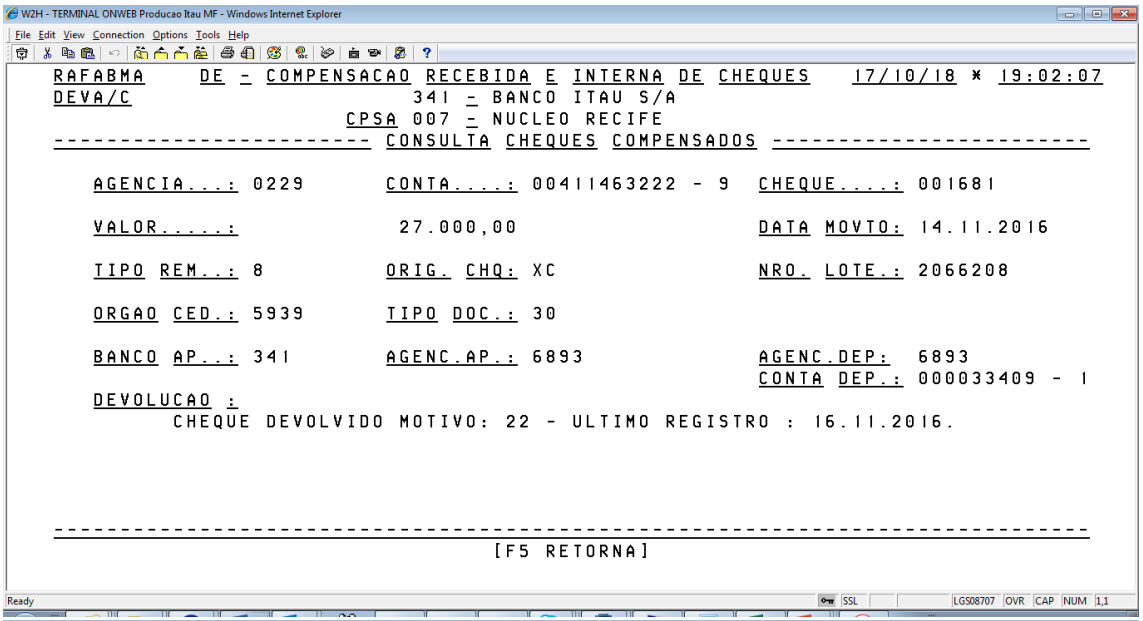


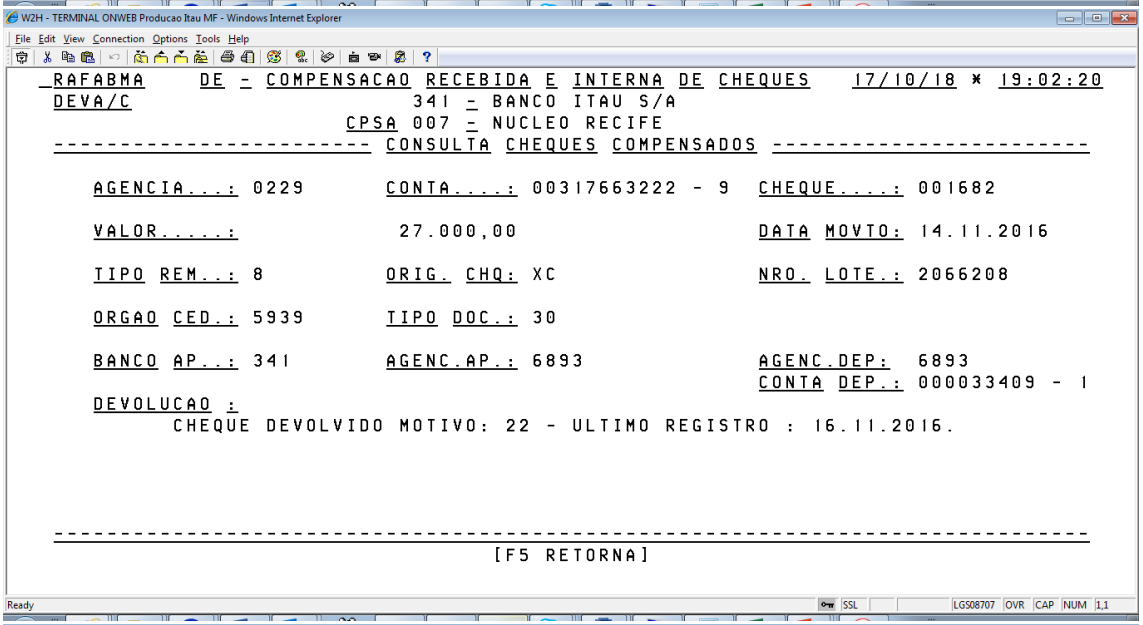
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
227
Carimbado Eletronicamente

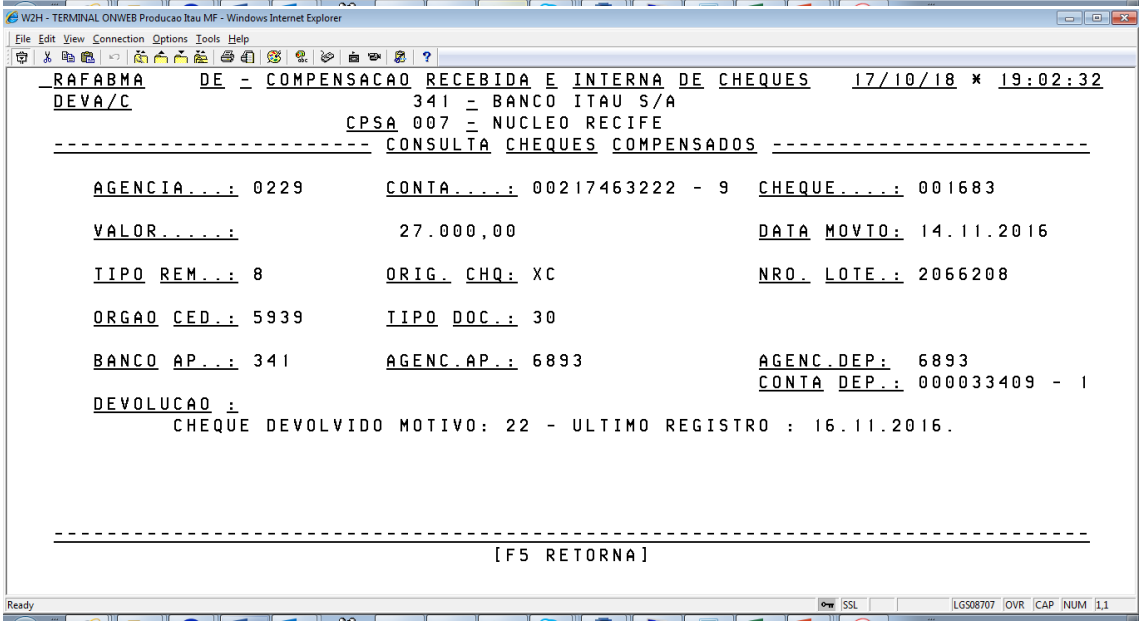




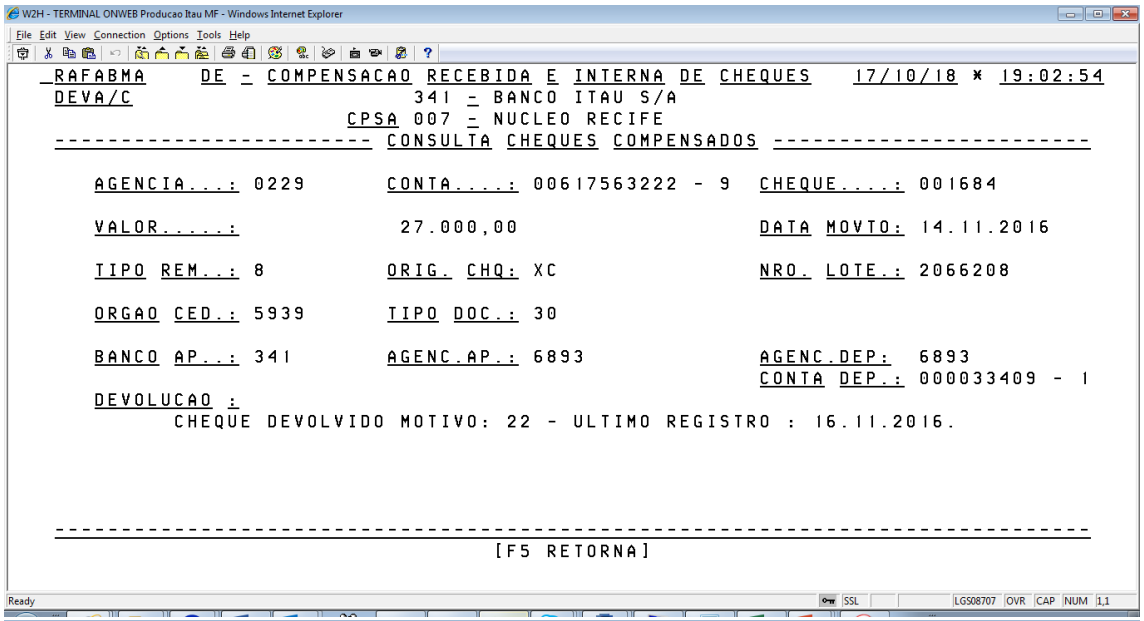
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
228
Carimbado Eletronicamente

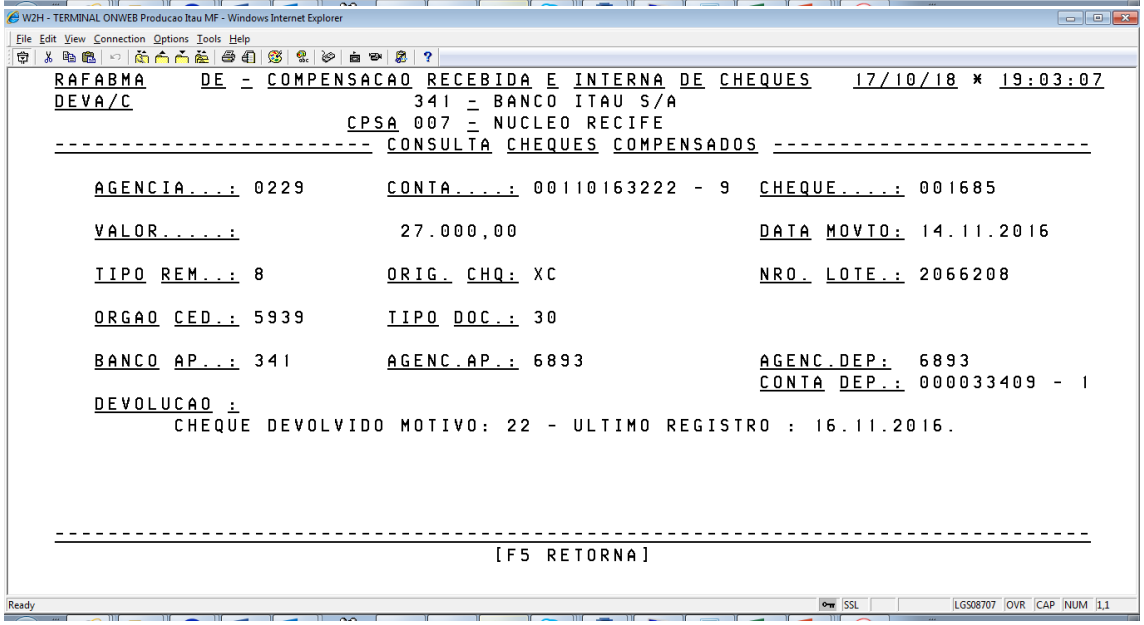






Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
229
Carimbado Eletronicamente





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
230
Carimbado Eletronicamente

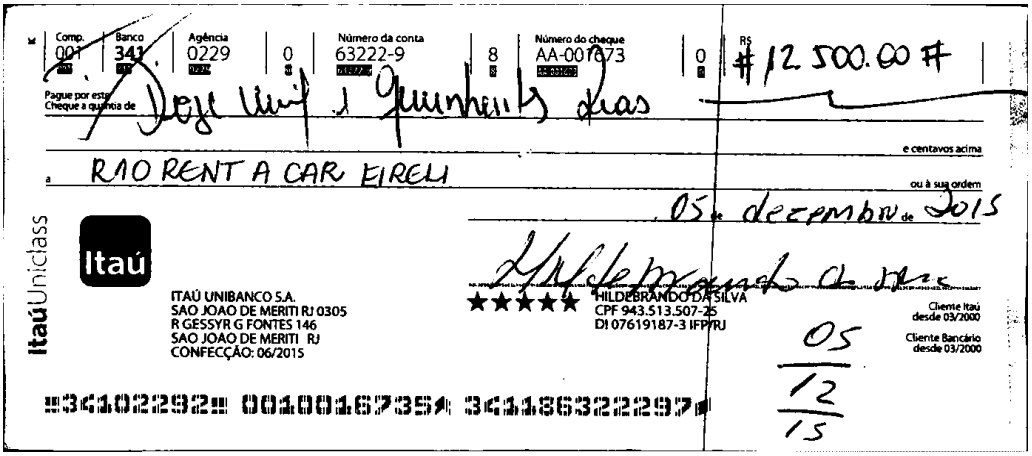
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

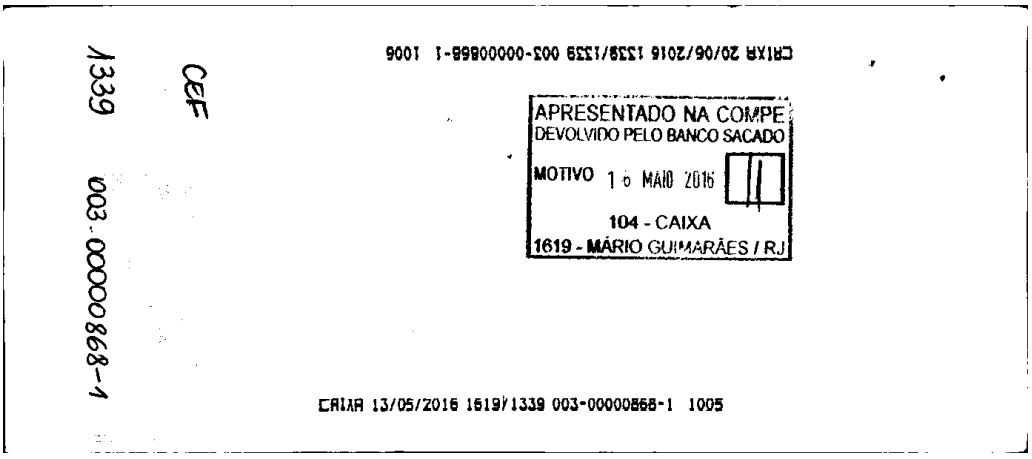
Data Movto: 20/06/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001673 Valor: 12.500,00

Banco Apres: 104 Agência Apres.: 1339 Agência Fav.: 1339 Conta Fav.: 3000008681

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 100 Seq. Reg. Lote: 209 Mot. Dev.: 0





TJRJ NIG CV04 20180970240 0 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
231
Carimbado Eletronicamente

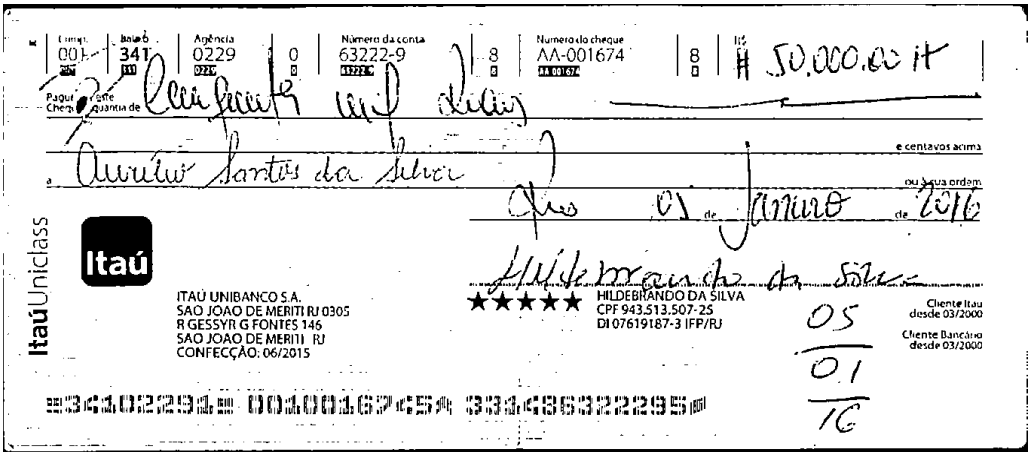
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

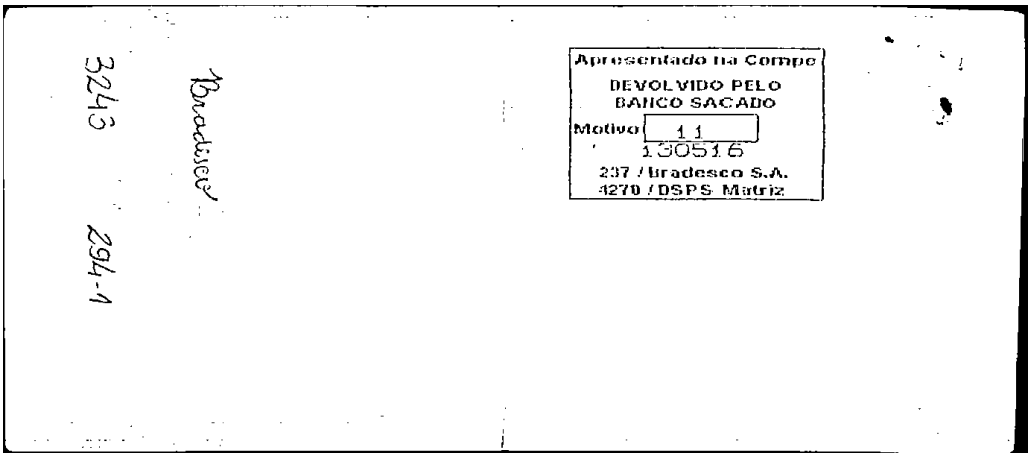
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001674 Valor: 50.000,00

Banco Apres: 237 Agência Apres.: 0406 Agência Fav.: 3243 Conta Fav.: 0100002941

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2397 Seq. Reg. Lote: 8 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
232
Carimbado Eletronicamente

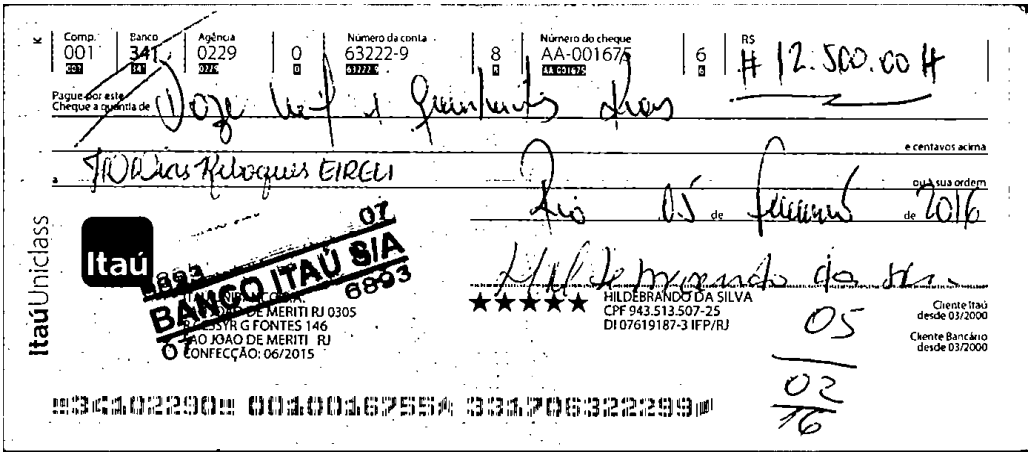
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

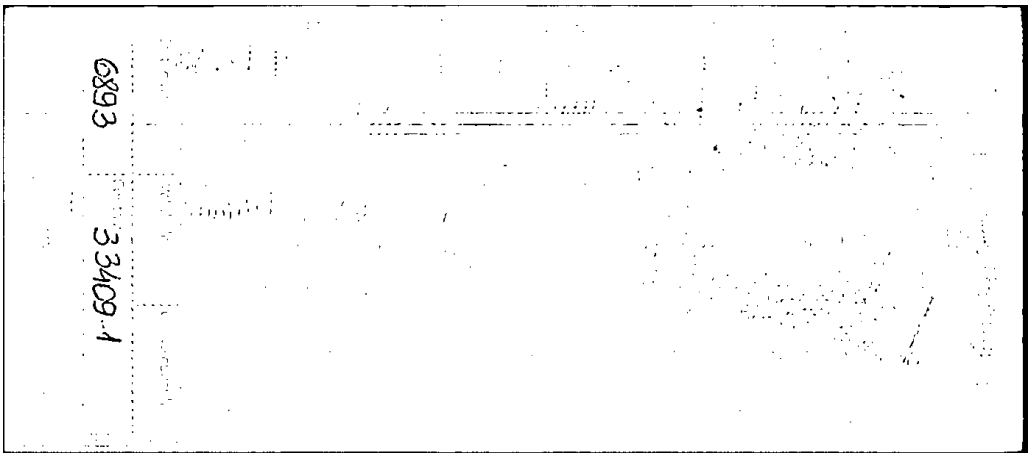
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001675 Valor: 12.500,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
233
Carimbado Eletronicamente

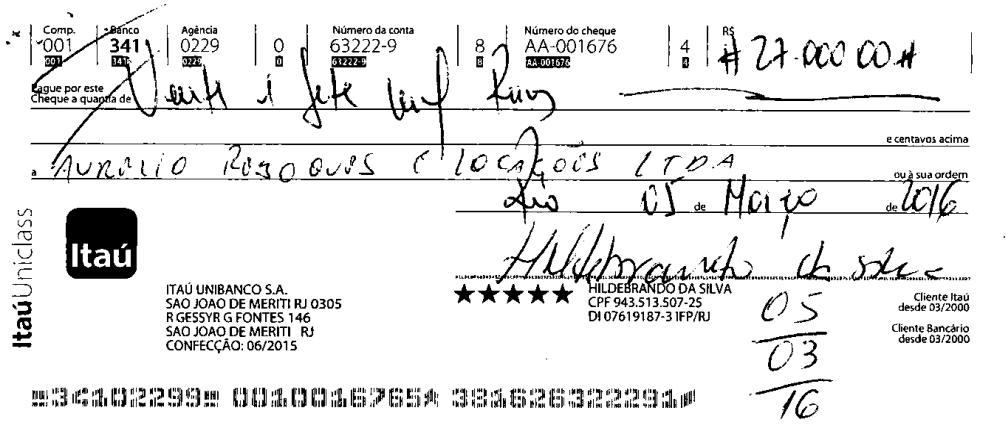
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

Data Movto: 17/03/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001676 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 001 Agência Apres.: 1211 Agência Fav.: 1211 Conta Fav.: 0000050342

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 174 Seq. Reg. Lote: 186 Mot. Dev.: 0


Comp. 001 | Banco 341 | Agência 0229 | 0 | Número da conta 63222-9 | 8 | Número do cheque AA-001676 | 4 | R$ 27.000,00
Pague por este Cheque a quantia de
e centavos acima
ou à sua ordem
de 05 de Março de 2016
Itaú
Itaú Uniclass
ITAÚ UNIBANCO S.A.
SAO JOAO DE MERITI RJ 0305
R GESSYR G FONTES 146
SAO JOAO DE MERITI RJ
CONFECÇÃO: 06/2015
★★★★★ HILDEBRANDO DA SILVA
CPF 943.513.507-25
DI 07619187-3 IFP/RJ
Cliente Itaú desde 03/2000
Cliente Bancário desde 03/2000
05 03 16
⑆341⑆0229⑈ 001001676⑈ 341⑆63222918⑈

Este cheque destina-se ao pagamento parcial da venda dos veículos da empresa JJ Dias Reboques Ltda. placas KVK9111, KVL8513, KZP6345, LLL4913, CNPJ 05.821.241/0001-15 e Aurélio Reboques e Locações EIRELI, placas KWC2540, KWV1775, LLK5563, KX12305, KXZ1537 e LSI1419,

APRESENTADO NA COMPE
18 mar 2016
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
001 BANCO DO BRASIL
0803 - NILÓPOLIS - RJ

1211 50328

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
234
Carimbado Eletronicamente

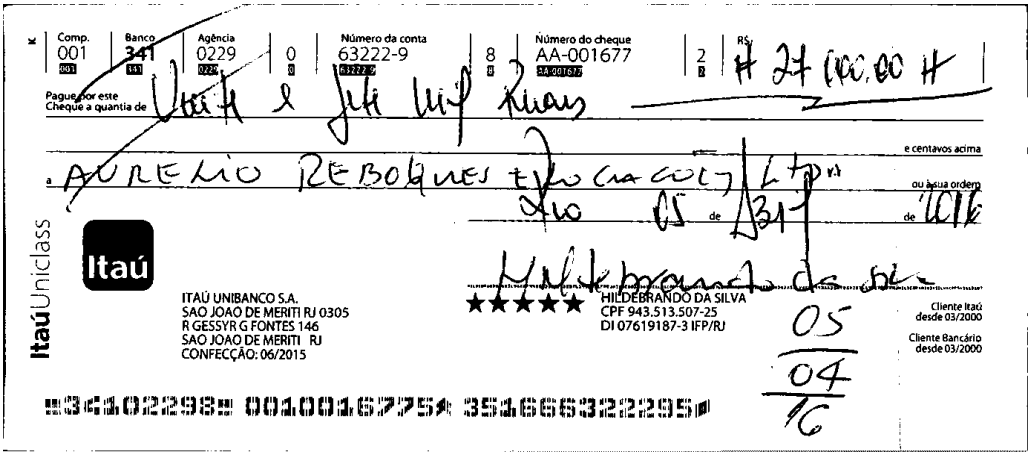
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

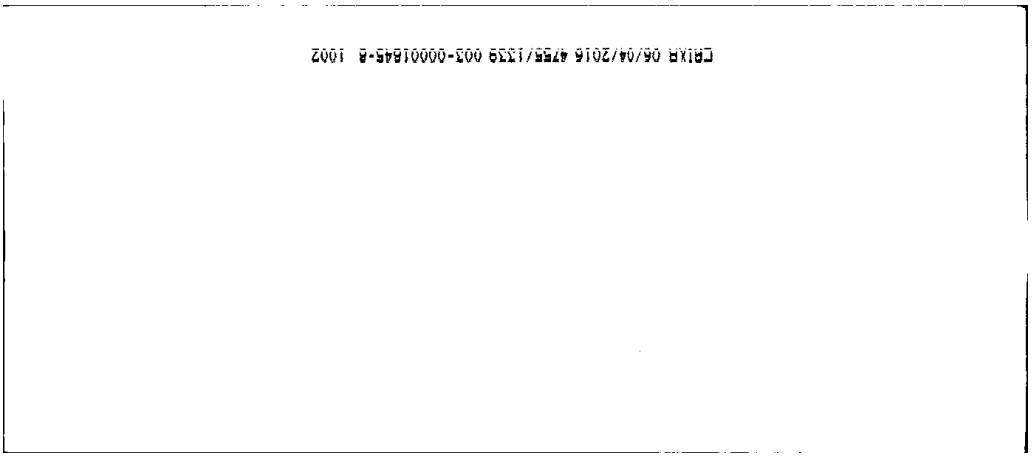
Data Movto: 06/04/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001677 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 104 Agência Apres.: 4755 Agência Fav.: 1339 Conta Fav.: 3000018458

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 92 Seq. Reg. Lote: 273 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
235
Carimbado Eletronicamente

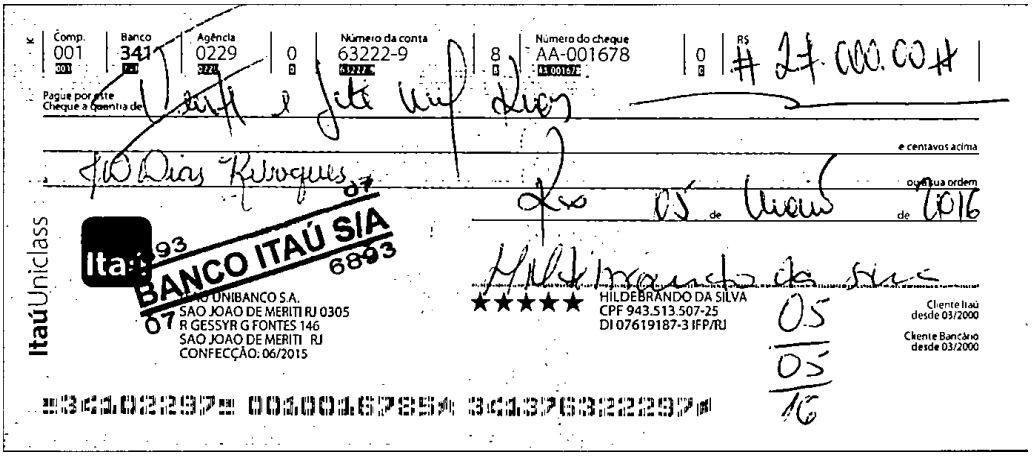
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

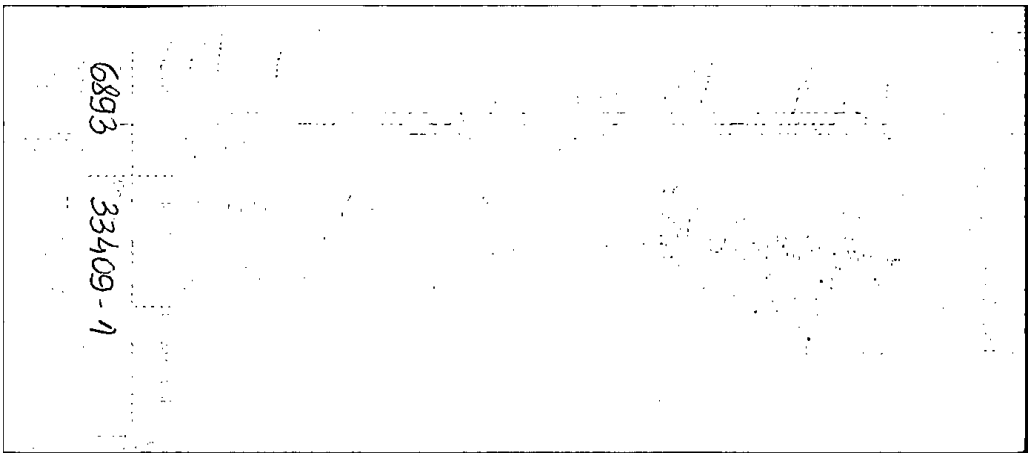
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001678 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
236
Carimbado Eletronicamente

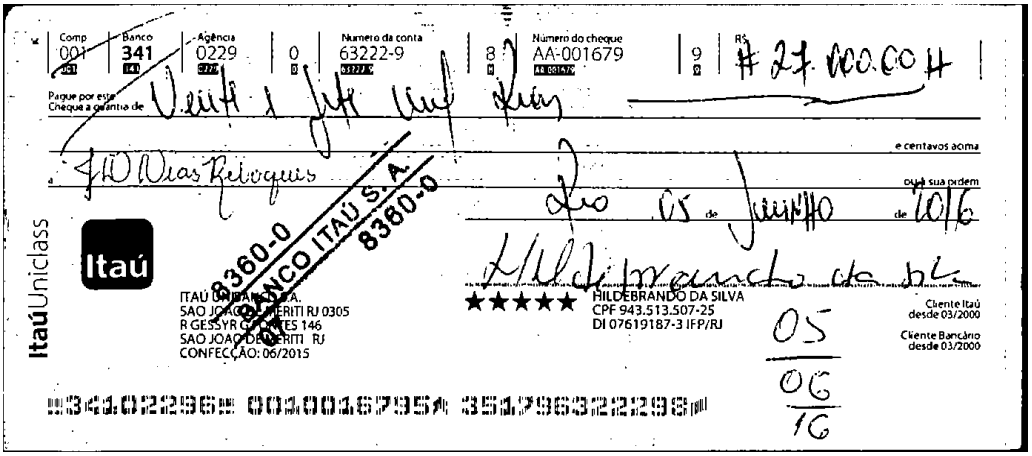
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

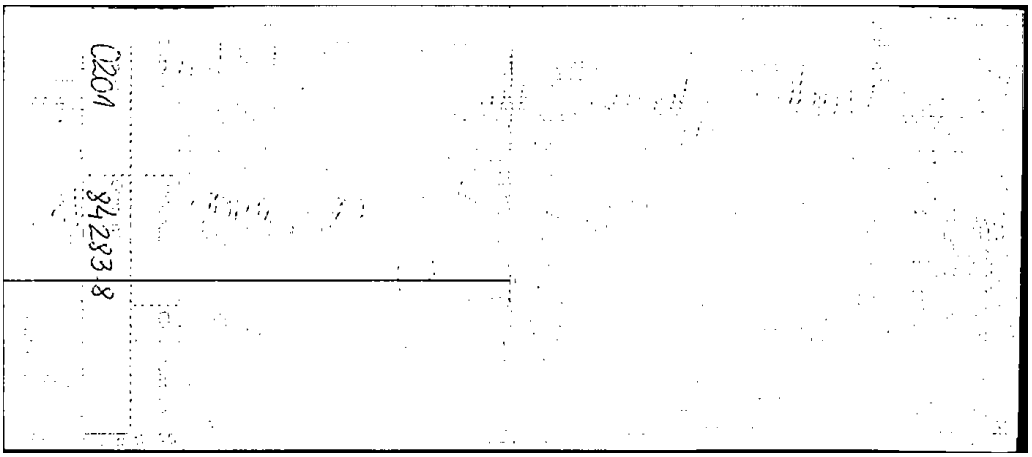
Data Movto: 14/06/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001679 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 8360 Agência Fav.: 0201 Conta Fav.: 0000842838

Compe Apres: 000 TD: 030 Lote CEL: 3032338 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
237
Carimbado Eletronicamente

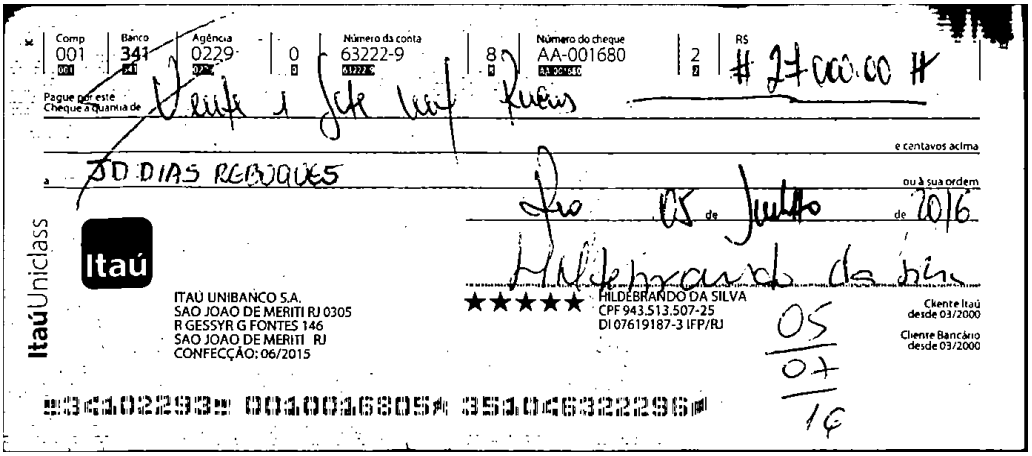
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

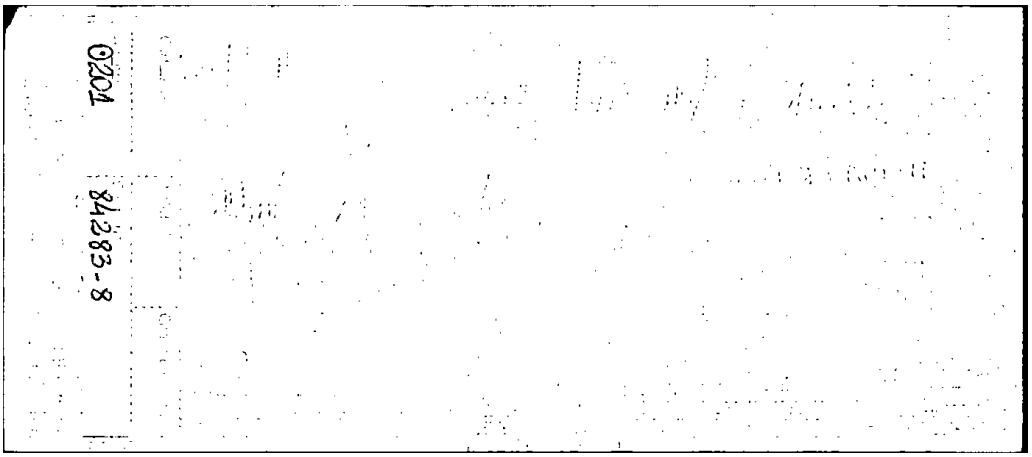
Data Movto: 13/07/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001680 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 0201 Agência Fav.: 0201 Conta Fav.: 0000842838

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 4038679 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
238
Carimbado Eletronicamente

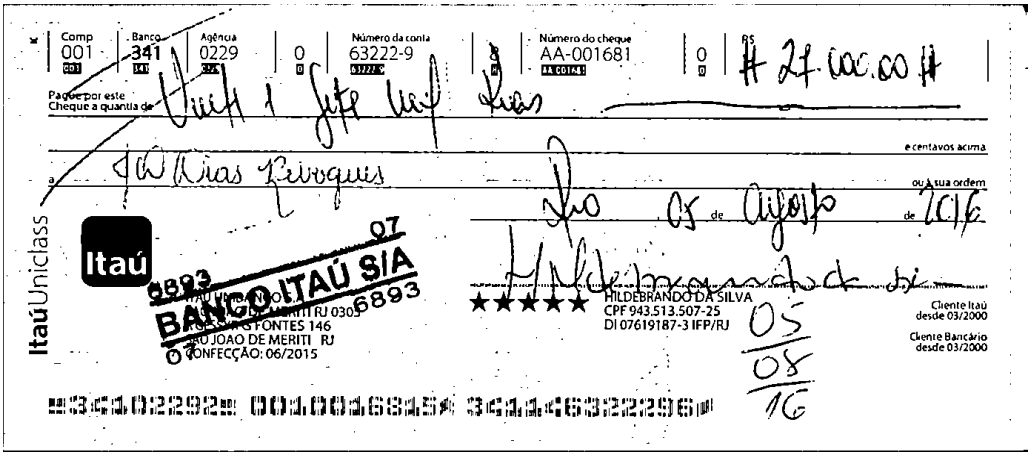
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

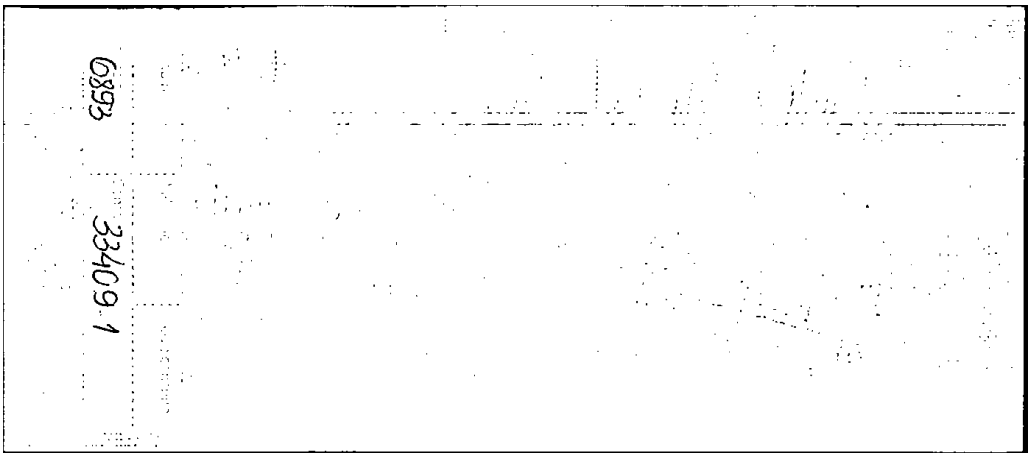
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001681 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
239
Carimbado Eletronicamente

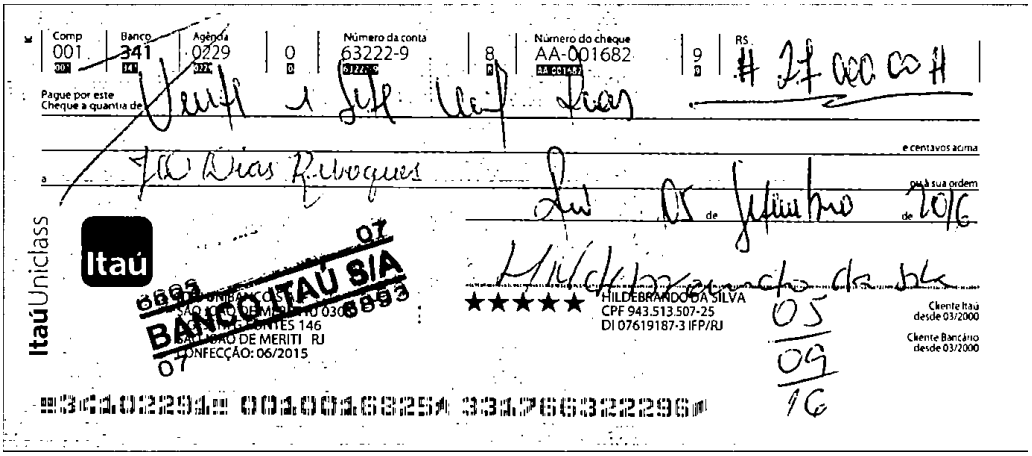
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

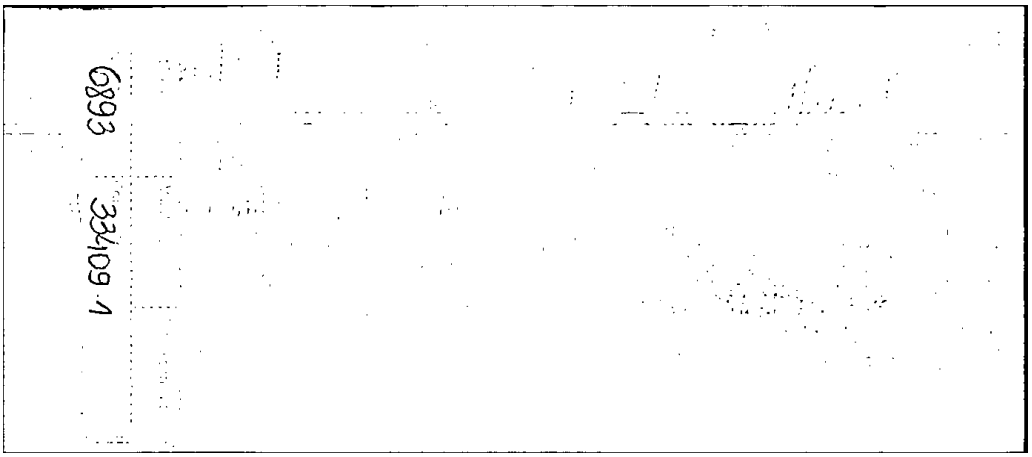
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001682 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
240
Carimbado Eletronicamente

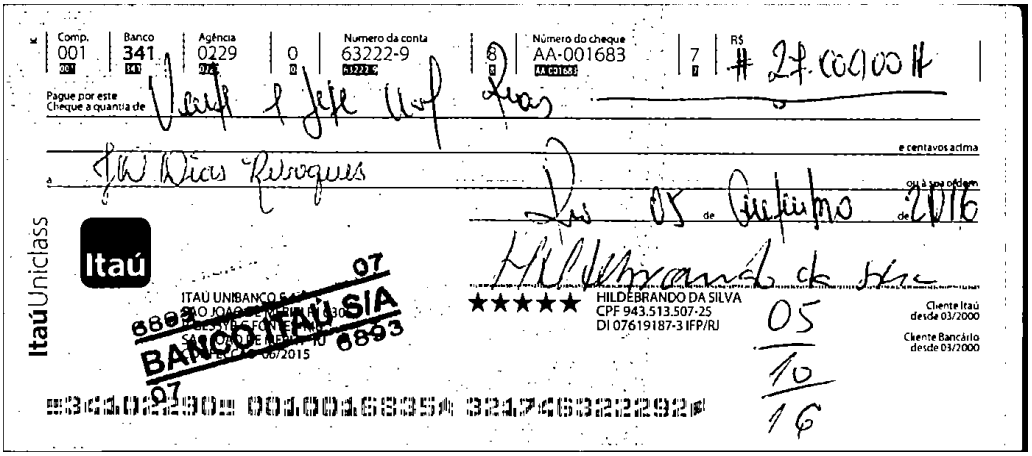
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

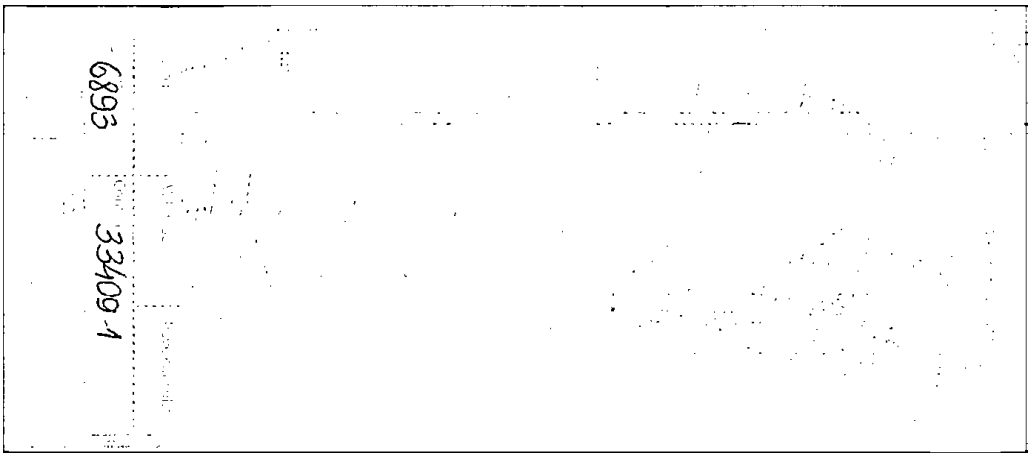
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001683 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
241
Carimbado Eletronicamente

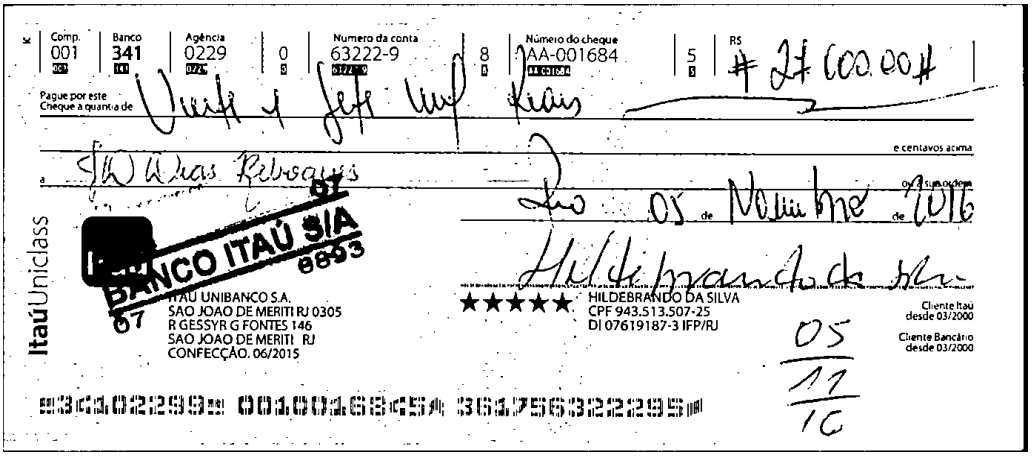
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

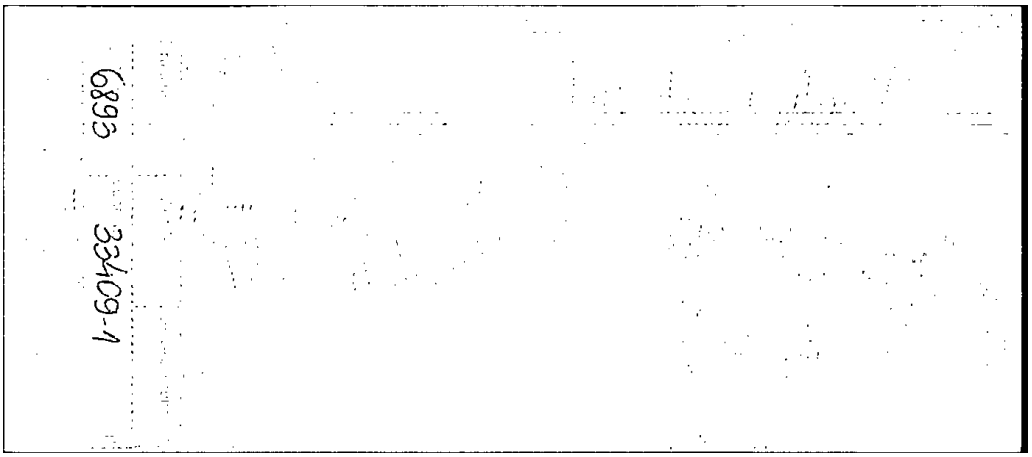
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001684 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
242
Carimbado Eletronicamente

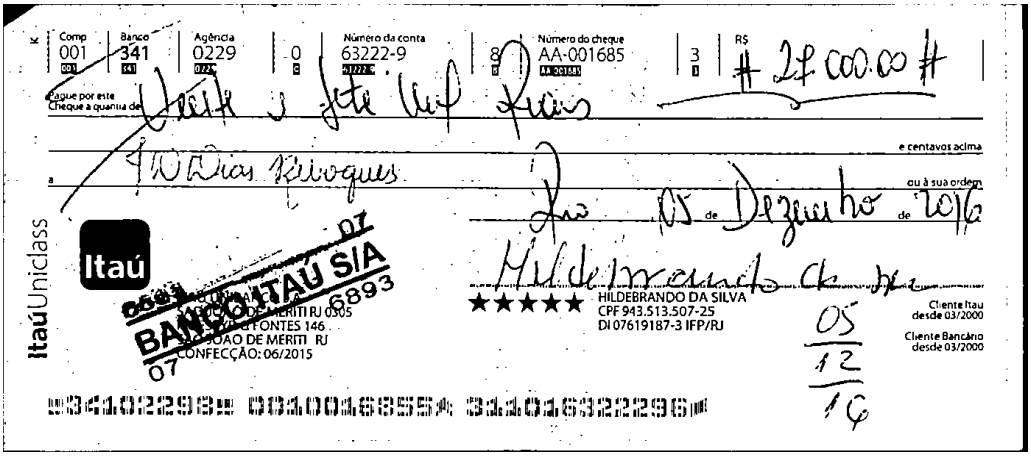
Consulta a Cheques Compensado / Liquidado

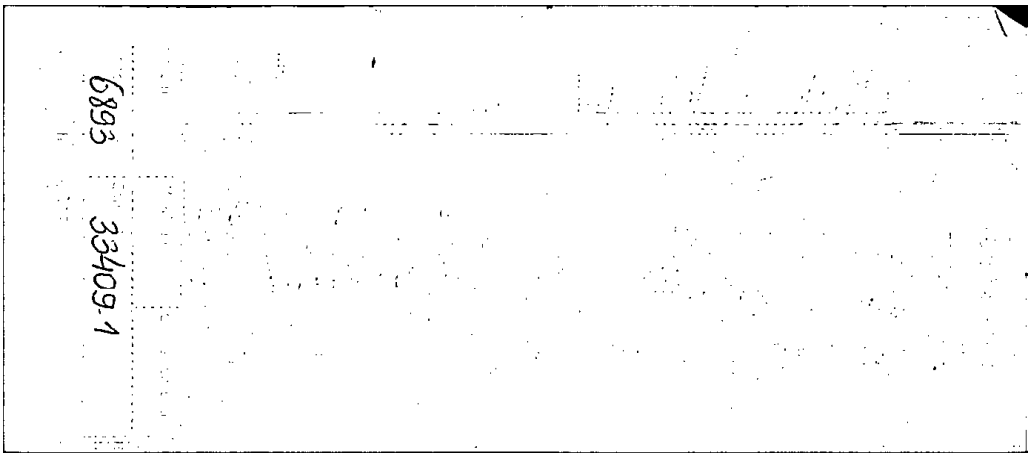
Data Movto: 14/11/2016 Processo: REC Banco Sac: 341

Agência Sac.: 0229 Conta Sac.: 0000632229 Cheque: 001685 Valor: 27.000,00

Banco Apres: 341 Agência Apres.: 6893 Agência Fav.: 6893 Conta Fav.: 0000334091

Compe Apres: 018 TD: 030 Lote CEL: 2066208 Seq. Reg. Lote: 0 Mot. Dev.: 0





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
243
Carimbado Eletronicamente

FAQ - Cheques

(última atualização: maio 2014)

- O que é cheque
- Formas de emissão
- Recebimento
- Cheque especial
- Cheque pré-datado
- Motivos de devolução
- Registro do motivo no cheque
- Comunicação de devolução
- Sustação e revogação
- Informação sobre o emitente
- Cheque furtado ou roubado
- Sustação de cheque já devolvido
- Responsabilidades do emitente
- Grafia do valor
- Cor de tinta
- Prazo de validade
- Cheque cruzado
- Talão de cheques
- Idade mínima
- Base normativa

---

1. O que é o cheque?

O cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito.

A operação com cheque envolve três agentes:

- o emitente (emissor ou sacador), que é aquele que emite o cheque;
- o beneficiário, que é a pessoa a favor de quem o cheque é emitido; e
- o sacado, que é o banco onde está depositado o dinheiro do emitente.

O cheque é uma ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado. Contudo, para os cheques de valor superior a R$ 5.000,00, é prudente que o cliente comunique ao banco com antecedência, pois a instituição pode postergar saques acima desse valor para o expediente seguinte.

O cheque é também um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

No cheque estão presentes dois tipos de relação jurídica: uma entre o emitente e o banco (baseada na conta bancária); outra entre o emitente e o beneficiário.

2. Quais as formas de emissão do cheque?

O cheque pode ser emitido de três formas:

- nominal (ou nominativo) à ordem: só pode ser apresentado ao banco pelo beneficiário indicado no cheque, podendo ser transferido por endosso do beneficiário;
- nominal não à ordem: não pode ser transferido pelo beneficiário; e
- ao portador: não nomeia um beneficiário e é pagável a quem o apresente ao banco sacado. Não pode ter valor superior a R$ 100,00.

Para tornar um cheque não à ordem, basta o emitente escrever, após o nome do beneficiário, a expressão “não à ordem”, ou “não-transferível”, ou “proibido o endosso”, ou outra equivalente.

Cheque de valor superior a R$100,00 tem que ser nominal, ou seja, trazer a identificação do beneficiário. O cheque de valor superior a R$100,00 emitido sem identificação do beneficiário será devolvido pelo motivo '48-cheque emitido sem identificação do beneficiário - acima do valor estabelecido'.

3. As pessoas, lojas, empresas são obrigadas a receber cheques?

Não. Apenas as cédulas e as moedas do real têm curso forçado. Veja também as perguntas e respostas sobre o uso do dinheiro.

4. O que é cheque especial?

O chamado cheque especial é um produto que decorre de uma relação contratual em que é fornecida ao cliente uma linha de crédito para cobrir cheques que ultrapassem o valor existente na conta. O banco cobra juros por esse empréstimo.

5. Um cheque apresentado antes do dia nele indicado (pré-datado) pode ser pago pelo banco?

Sim. O cheque é uma ordem de pagamento à vista, válida para o dia de sua apresentação ao banco, mesmo que nele esteja indicada uma data futura. Se houver fundos, o cheque pré-datado é pago; se não houver, é devolvido pelo motivo 11 ou 12.

Do ponto de vista da operação comercial, divergências devem ser tratadas na esfera judicial.

6. Quais os principais motivos para devolução de cheque?

Os motivos de devolução dos cheques podem ser consultados na tabela disponível em nossa página, seguindo "Sistema Financeiro Nacional > Informações sobre operações bancárias > Cheques > Motivos de devolução de cheques e documentos".

7. O motivo de devolução deve ser registrado no cheque?

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
244
Carimbado Eletronicamente

Sim. Ao recusar o pagamento de cheque apresentado para compensação, a instituição deve registrar, no verso do cheque, em declaração datada, o código correspondente ao motivo da devolução. No caso de cheque apresentado ao caixa, o registro deve ser feito com anuência do beneficiário.

8. O banco é obrigado a comunicar ao emitente a devolução de cheques sem fundos?

Somente nos motivos 12, 13 e 14, que implicam inclusão do seu nome no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

9. O correntista pode impedir o pagamento de um cheque já emitido?

Sim. Existem duas formas:

- oposição ao pagamento ou sustação, que pode ser determinada pelo emitente ou pelo portador legitimado, durante o prazo de apresentação;
- contra-ordem ou revogação, que é determinada pelo emitente após o término do prazo de apresentação.

Os bancos não podem impedir ou limitar o direito do emitente de sustar o pagamento de um cheque. No entanto, os bancos podem cobrar tarifa pela sustação, cujo valor deve constar da tabela de serviços prioritários da instituição. (Veja também as perguntas e respostas sobre tarifas bancárias.)

No caso de cheque devolvido por sustação, cabe ao banco sacado informar o motivo alegado pelo oponente, sempre que solicitado pelo favorecido nominalmente indicado no cheque ou pelo portador, quando se tratar de cheque cujo valor dispense a indicação do favorecido.

10. O banco pode fornecer informações sobre o emitente de cheque devolvido?

A instituição financeira sacada é obrigada a fornecer, mediante solicitação formal do interessado, nome completo e endereços residencial e comercial do emitente, no caso de cheque devolvido por:

- insuficiência de fundos;
- motivos que ensejam registro de ocorrência no CCF;
- sustação ou revogação devidamente confirmada, não motivada por furto, roubo ou extravio;
- divergência, insuficiência ou ausência de assinatura; ou
- erro formal de preenchimento.

As informações referidas acima devem ser prestadas em documento timbrado da instituição financeira e somente podem ser fornecidas:

- ao beneficiário, caso esteja indicado no cheque, ou a mandatário legalmente constituído; ou
- ao portador, em se tratando de cheque em relação ao qual a legislação em vigor não exija a identificação do beneficiário e que não contenha a referida identificação.

11. O que fazer no caso de ter cheque furtado ou roubado?

No caso de furto ou roubo de folha de cheque em branco ou de cheque emitido, o correntista deve, primeiro, registrar ocorrência policial. No ato de sustação, deve ser apresentado, ao banco, o boletim de ocorrência. Assim, o cheque, se apresentado, será devolvido pelo motivo 20 (folha roubada e sustada) ou 28 (cheque roubado e sustado), conforme o caso, e o banco estará proibido de fornecer qualquer informação ao portador.

Nesse caso, o correntista fica liberado do pagamento das taxas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e, no caso de ter sido incluído indevidamente no CCF, da tarifa pelo serviço de exclusão do seu nome do cadastro. No entanto, o banco pode cobrar tarifa pela sustação do cheque, cujo valor deve constar da tabela de serviços prioritários da instituição.

A solicitação de sustação pode ser realizada em caráter provisório, mediante qualquer meio de comunicação. A solicitação deve ser confirmada até o encerramento do expediente ao público do segundo dia útil seguinte ao do registro da solicitação, excluído o próprio dia da comunicação, sendo, em caso contrário, considerada inexistente pela instituição financeira.

12. Um cheque devolvido pelo motivo 11 (insuficiência de fundos na primeira apresentação) pode ser sustado pelo emitente antes da segunda apresentação?

Sim. Um cheque já devolvido pelo motivo 11 pode ser sustado pelo emitente e devolvido pelo motivo 21.

13.Quais as consequências para o correntista que emitir cheque sem fundos ou sustar indevidamente o seu pagamento?

A emissão de cheque sem fundo acarretará a inclusão do nome do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) e nos cadastros de devedores mantidos pelas instituições financeiras e entidades comerciais, na segunda apresentação do cheque para pagamento.

O correntista cujo nome estiver incluído no CCF não poderá receber novo talonário de cheque. Além disso, o beneficiário do cheque poderá protestá-lo e executá-lo.

A emissão deliberada de cheque sem provisão de fundos é considerada crime de estelionato.

Quanto à sustação indevida, embora o banco não possa julgar o motivo alegado pelo emitente para a sustação de cheque, o beneficiário pode recorrer à justiça para pagamento da dívida, bem como pode protestar o cheque, que é um título de crédito.

14. Qual o procedimento do banco quando o cheque apresentar valor numérico diferente do valor por extenso?

Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece o valor escrito por extenso no caso de divergência. Indicada a quantia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece a indicação da menor quantia no caso de divergência.

Com relação à indicação do valor correspondente aos centavos, não é obrigatória a grafia por extenso, desde que:

- o valor integral seja especificado em algarismos no campo próprio da folha de cheque;
- a expressão "e centavos acima" conste da folha de cheque, grafada pelo emitente ou impressa no final do espaço destinado à grafia por extenso de seu valor.

15. O cheque pode ser preenchido com tinta de qualquer cor?

Sim, porém os cheques preenchidos com outra tinta que não azul ou preta podem, no processo de microfilmagem, ficar ilegíveis.

16. Quais os prazos para pagamento de cheques?

Existem dois prazos que devem ser observados:

- prazo de apresentação, que é de 30 dias, a contar da data de emissão, para os cheques emitidos na mesma praça do banco sacado; e de 60 dias para os cheques emitidos em outra praça; e
- prazo de prescrição, que é de 6 meses decorridos a partir do término do prazo de apresentação.

Mesmo após o prazo de apresentação, o cheque é pago se houver fundos na conta. Se não houver, o cheque é devolvido pelo motivo 11 (primeira apresentação) ou 12 (segunda apresentação), sendo, neste caso, o seu nome incluído no CCF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
245
Carimbado Eletronicamente

Quando apresentado após o prazo de prescrição, o cheque é devolvido pelo motivo 44, não podendo ser pago pelo banco, mesmo que a conta tenha saldo disponível.

17. O que significa um cheque cruzado?

Significa que o cheque somente pode ser pago mediante crédito em conta.

O cruzamento pode ser geral, quando não indica o nome do banco, ou especial, quando o nome do banco aparece entre os traços de cruzamento.

O cruzamento não pode ser anulado.

18. O banco é obrigado a fornecer talão de cheques a todo correntista?

Não. Os bancos devem estabelecer as condições, que devem constar do contrato de abertura de conta corrente, para o fornecimento de cheques para seus clientes. Essas condições devem ser estabelecidas com base, entre outros, em critérios relacionados à suficiência de saldo, restrições cadastrais, histórico de práticas e ocorrências na utilização de cheques, estoque de folhas de cheque em poder do correntista, registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) e regularidade dos dados e documentos de identificação do correntista.

19. Qual a idade mínima para eu receber talão de cheques?

A partir de 16 anos de idade, desde que autorizado pelo responsável que o assistir.

- Base normativa:

- Lei nº 7.357, de 1985
- Resolução CMN 1.631, de 1989
- Resolução CMN 2.025, de 1993
- Resolução CMN 2.090, de 1994
- Resolução CMN 3.972, de 2011
- Circular 3.029, de 2001
- Circular 3.532, de 2011
- Circular 3.535, de 2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
246
Carimbado Eletronicamente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Emissão e da Forma do Cheque

Art . 1º O cheque contêm:

I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;

II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV - a indicação do lugar de pagamento;

V - a indicação da data e do lugar de emissão;

VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único - A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Art . 2º O título, a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:

I - na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

II - não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art . 3º O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.

Art . 4º O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheque, em virtude de contrato expresso ou tácito. A infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.

§ 1º - A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento.

§ 2º - Consideram-se fundos disponíveis:

a) os créditos constantes de conta-corrente bancária não subordinados a termo;

b) o saldo exigível de conta-corrente contratual;

c) a soma proveniente de abertura de crédito.

Art . 5º (VETADO).

Art . 6º O cheque não admite aceite considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
247
Carimbado Eletronicamente

Art . 7º Pode o sacado, a pedido do emitente ou do portador legitimado, lançar e assinar, no verso do cheque não ao portador e ainda não endossado, visto, certificação ou outra declaração equivalente, datada e por quantia igual à indicada no título.

§ 1º A aposição de visto, certificação ou outra declaração equivalente obriga o sacado a debitar à conta do emitente a quantia indicada no cheque e a reservá-la em benefício do portador legitimado, durante o prazo de apresentação, sem que fiquem exonerados o emitente, endossantes e demais coobrigados.

§ 2º - O sacado creditará à conta do emitente a quantia reservada, uma vez vencido o prazo de apresentação; e, antes disso, se o cheque lhe for entregue para inutilização.

Art . 8º Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I - a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa ‘‘à ordem’’;

II - a pessoa nomeada, com a cláusula ‘‘não à ordem’’, ou outra equivalente;

III - ao portador.

Parágrafo único - Vale como cheque ao portador o que não contém indicação do beneficiário e o emitido em favor de pessoa nomeada com a cláusula ‘‘ou ao portador’’, ou expressão equivalente.

Art . 9º O cheque pode ser emitido:

I - à ordem do próprio sacador;

II - por conta de terceiro;

Ill - contra o próprio banco sacador, desde que não ao portador.

Art . 10 Considera-se não escrita a estipulação de juros inserida no cheque.

Art . 11 O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade em que o sacado tenha domicílio, quer em outra, desde que o terceiro seja banco.

Art . 12 Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de divergência. Indicada a quantia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece, no caso de divergência, a indicação da menor quantia.

Art . 13 As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único - A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário, mesmo que o cheque contenha assinatura de pessoas incapazes de se obrigar por cheque, ou assinaturas falsas, ou assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Art . 14 Obriga-se pessoalmente quem assina cheque como mandatário ou representante, sem ter poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos. Pagando o cheque, tem os mesmos direitos daquele em cujo nome assinou.

Art . 15 O emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pela qual se exima dessa garantia.

Art . 16 Se o cheque, incompleto no ato da emissão, for completado com inobservância do convencionado com a emitente, tal fato não pode ser oposto ao portador, a não ser que este tenha adquirido a cheque de má-fé.

CAPÍTULO II
De Transmissão

Art . 17 O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa ‘‘ à ordem’’, é transmissível por via de endosso.

§ 1º O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula ‘‘não à ordem’’, ou outra equivalente, só é

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
248
Carimbado Eletronicamente

transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

§ 2º O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

Art . 18 O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado.

§ 1º São nulos o endosso parcial e o do sacado.

§ 2º Vale como em branco o endosso ao portador. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, salvo no caso de o sacado ter vários estabelecimentos e o endosso ser feito em favor de estabelecimento diverso daquele contra o qual o cheque foi emitido.

Art . 19 - O endosso deve ser lançado no, cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

§ 1º O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

§ 2º A assinatura do endossante, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica, ou processo equivalente.

Art . 20 O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

I - completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

II - endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

III - transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

Art . 21 Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único - Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado.

Art . 22 O detentor de cheque "à ordem" é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não-escritos.

Parágrafo único. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art . 23 O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque ‘‘à ordem’’.

Art . 24 Desapossado alguém de um cheque, em virtude de qualquer evento, novo portador legitimado não está obrigado a restituí-lo, se não o adquiriu de má-fé.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão observadas, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou apropriação indébita do cheque, as disposições legais relativas à anulação e substituição de títulos ao portador, no que for aplicável.

Art . 25 Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Art . 26 Quando o endosso contiver a cláusula ‘‘valor em cobrança’’, ‘‘para cobrança’’, ‘‘por procuração’’, ou qualquer outra que implique apenas mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode lançar no cheque endosso-mandato. Neste caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante.

Parágrafo único. O mandato contido no endosso não se extingue por morte do endossante ou por superveniência de sua incapacidade.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
249
Carimbado Eletronicamente

Art . 27 O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

Art . 28 O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subseqüentes.

Parágrafo único Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitido, e a sua liquidação pelo banco sacado provam a extinção da obrigação indicada.

CAPÍTULO III
Do Aval

Art . 29 O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Art . 30 O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. Exprime-se pelas palavras ‘’por aval”, ou fórmula equivalente, com a assinatura do avalista. Considera-se como resultante da simples assinatura do avalista, aposta no anverso do cheque, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único - O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Art . 31 O avalista se obriga da mesma maneira que o avaliado. Subsiste sua obrigação, ainda que nula a por ele garantida, salvo se a nulidade resultar de vício de forma.

Parágrafo único - O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

CAPÍTULO IV
Da Apresentação e do Pagamento

Art . 32 O cheque é pagável à vista. Considera-se não-estrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único - O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art . 33 O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Parágrafo único - Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se como de emissão o dia correspondente do calendário do lugar de pagamento.

Art . 34 A apresentação do cheque à câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento.

Art . 35 O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato.

Parágrafo único - A revogação ou contra-ordem só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação e, não sendo promovida, pode o sacado pagar o cheque até que decorra o prazo de prescrição, nos termos do art. 59 desta Lei.

Art . 36 Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art . 37 A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
250
Carimbado Eletronicamente

Art . 38 O sacado pode exigir, ao pagar o cheque, que este lhe seja entregue quitado pelo portador.

Parágrafo único. O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

Art . 39 O sacado que paga cheque ‘’à ordem” é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque a câmara de compensação.

Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver a que pagou.

Art . 40 O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, terão preferência os de emissão mais antiga e, se da mesma data, os de número inferior.

Art . 41 O sacado pode pedir explicações ou garantia para pagar cheque mutilado, rasgado ou partido, ou que contenha borrões, emendas e dizeres que não pareçam formalmente normais.

Art . 42 O cheque em moeda estrangeira é pago, no prazo de apresentação, em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento, obedecida a legislação especial.

Parágrafo único. Se o cheque não for pago no ato da apresentação, pode o portador optar entre o câmbio do dia da apresentação e o do dia do pagamento para efeito de conversão em moeda nacional.

Art . 43 (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

CAPÍTULO V
Do Cheque Cruzado

Art . 44 O emitente ou o portador podem cruzar o cheque, mediante a aposição de dois traços paralelos no anverso do título.

§ 1º O cruzamento é geral se entre os dois traços não houver nenhuma indicação ou existir apenas a indicação ‘’banco”, ou outra equivalente. O cruzamento é especial se entre os dois traços existir a indicação do nome do banco.

§ 2º O cruzamento geral pode ser convertida em especial, mas este não pode converter-se naquele.

§ 3º A inutilização do cruzamento ou a do nome do banco é reputada como não existente.

Art . 45 O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a banco ou a cliente do sacado, mediante crédito em conta. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco indicado, ou, se este for o sacado, a cliente seu, mediante crédito em conta. Pode, entretanto, o banco designado incumbir outro da cobrança.

§ 1º O banco só pode adquirir cheque cruzado de cliente seu ou de outro banco. Só pode cobrá-lo por conta de tais pessoas.

§ 2º O cheque com vários cruzamentos especiais só pode ser pago pelo sacado no caso de dois cruzamentos, um dos quais para cobrança por câmara de compensação.

§ 3º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado ou o banco portador que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VI
Do Cheque para Ser Creditado em Conta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
251
Carimbado Eletronicamente

Art . 46 O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no anverso do título, da cláusula ‘’para ser creditado em conta’’, ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

§ 1º A inutilização da cláusula é considerada como não existente.

§ 2º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VII
Da Ação por Falta de Pagamento

Art . 47 Pode o portador promover a execução do cheque:

I - contra o emitente e seu avalista;

II - contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Art . 48 O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.

§ 2º O instrumento do protesto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:

a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nele inseridas, na ordem em que se acham lançadas;

b) a certidão da intimação do emitente, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;

c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;

d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emitente ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.

§ 3º O instrumento de protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.

§ 4º Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação que contenha perfeita identificação do título.

Art . 49 O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 desta Lei ou, havendo cláusula ‘’sem despesa’’, ao da apresentação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
252
Carimbado Eletronicamente

§ 1º Cada endossante deve, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao do recebimento do aviso, comunicar seu teor ao endossante precedente, indicando os nomes e endereços dos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, contando-se os prazos do recebimento do aviso precedente.

§ 2º O aviso dado a um obrigado deve estender-se, no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3º Se o endossante não houver indicado seu endereço ou o tiver feito de forma ilegível, basta o aviso ao endossante que o preceder.

§ 4º O aviso pode ser dado por qualquer forma, até pela simples devolução do cheque.

§ 5º Aquele que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo estipulado. Considera-se observado o prazo se, dentro dele, houver sido posta no correio a carta de aviso.

§ 6º Não decai do direito de regresso o que deixa de dar o aviso no prazo estabelecido. Responde, porém, pelo dano causado por sua negligência, sem que a indenização exceda o valor do cheque.

Art . 50 O emitente, o endossante e o avalista podem, pela cláusula ‘’sem despesa”, ‘’sem protesto”, ou outra equivalente, lançada no título e assinada, dispensar o portador, para promover a execução do título, do protesto ou da declaração equivalente.

§ 1º A cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque no prazo estabelecido, nem dos avisos. Incumbe a quem alega a inobservância de prazo a prova respectiva.

§ 2º A cláusula lançada pelo emitente produz efeito em relação a todos os obrigados; a lançada por endossante ou por avalista produz efeito somente em relação ao que lançar.

§ 3º Se, apesar de cláusula lançada pelo emitente, o portador promove o protesto, as despesas correm por sua conta. Por elas respondem todos os obrigados, se a cláusula é lançada por endossante ou avalista.

Art . 51 Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

§ 1º - O portador tem o direito de demandar todos os obrigados, individual ou coletivamente, sem estar sujeito a observar a ordem em que se obrigaram. O mesmo direito cabe ao obrigado que pagar o cheque.

§ 2º A ação contra um dos obrigados não impede sejam os outros demandados, mesmo que se tenham obrigado posteriormente àquele.

§ 3º Regem-se pelas normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados do mesmo grau.

Art . 52 portador pode exigir do demandado:

I - a importância do cheque não pago;

II - os juros legais desde o dia da apresentação;

III - as despesas que fez;

IV - a compensação pela perde do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art . 53 Quem paga o cheque pode exigir de seus garantes:

I - a importância integral que pagou;

II - os juros legais, a contar do dia do pagamento;

III - as despesas que fez;

IV - a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art . 54 O obrigado contra o qual se promova execução, ou que a esta esteja sujeito, pode exigir, contra pagamento, a entrega do cheque, com o instrumento de protesto ou da declaração equivalente e a conta de juros e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
253
Carimbado Eletronicamente

despesas quitada.

Parágrafo único. O endossante que pagou o cheque pode cancelar seu endosso e os dos endossantes posteriores.

Art . 55 Quando disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, consideram-se estes prorrogados.

§ 1º O portador é obrigado a dar aviso imediato da ocorrência de força maior a seu endossante e a fazer menção do aviso dado mediante declaração datada e assinada por ele no cheque ou folha de alongamento. São aplicáveis, quanto ao mais, as disposições do art. 49 e seus parágrafos desta Lei.

§ 2º Cessado o impedimento, deve o portador, imediatamente, apresentar o cheque para pagamento e, se couber, promover o protesto ou a declaração equivalente.

§ 3º Se o impedimento durar por mais de 15 (quinze) dias, contados do dia em que o portador, mesmo antes de findo o prazo de apresentação, comunicou a ocorrência de força maior a seu endossante, poderá ser promovida a execução, sem necessidade da apresentação do protesto ou declaração equivalente.

§ 4º Não constituem casos de força maior os fatos puramente pessoais relativos ao portador ou à pessoa por ele incumbida da apresentação do cheque, do protesto ou da obtenção da declaração equivalente.

CAPÍTULO VIII
Da Pluralidade de Exemplares

Art . 56 Excetuado o cheque ao portador, qualquer cheque emitido em um país e pagável em outro pode ser feito em vários exemplares idênticos, que devem ser numerados no próprio texto do título, sob pena de cada exemplar ser considerado cheque distinto.

Art . 57 O pagamento feito contra a apresentação de um exemplar é liberatório, ainda que não estipulado que o pagamento torna sem efeito os outros exemplares.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diferentes pessoas e os endossantes posteriores respondem por todos os exemplares que assinarem e que não forem restituídos.

CAPÍTULO IX
Das Alterações

Art . 58 No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores à alteração respondem nos termos do texto alterado e os signatários anteriores, nos do texto original.

Parágrafo único. Não sendo possível determinar se a firma foi aposta no título antes ou depois de sua alteração, presume-se que a tenha sido antes.

CAPÍTULO X
Da Prescrição

Art . 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único - A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

Art . 60 A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

Art . 61 A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei.

Art . 62 Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
254
Carimbado Eletronicamente

causal, feita a prova do não-pagamento.

CAPÍTULO XI
Dos Conflitos de Leis em Matéria de Cheques

Art . 63 Os conflitos de leis em matéria de cheques serão resolvidos de acordo com as normas constantes das Convenções aprovadas, promulgadas e mandadas aplicar no Brasil, na forma prevista pela Constituição Federal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Art . 64 A apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente só podem ser feitos ou exigidos em dia útil, durante o expediente dos estabelecimentos de crédito, câmaras de compensação e cartórios de protestos.

Parágrafo único. O cômputo dos prazos estabelecidos nesta Lei obedece às disposições do direito comum.

Art . 65 Os efeitos penais da emissão do cheque sem suficiente provisão de fundos, da frustração do pagamento do cheque, da falsidade, da falsificação e da alteração do cheque continuam regidos pela legislação criminal.

Art . 66 Os vales ou cheques postais, os cheques de poupança ou assemelhados, e os cheques de viagem regem-se pelas disposições especiais a eles referentes.

Art . 67 A palavra ‘‘banco’’, para os fins desta Lei, designa também a instituição financeira contra a qual a lei admita a emissão de cheque.

Art . 68 Os bancos e casas bancárias poderão fazer prova aos seus depositantes dos cheques por estes sacados mediante apresentação de cópia fotográfica ou microfotográfica.

Art . 69 Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação especifica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas a que devem obedecer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das conseqüências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o opoente, na hipótese do art. 36 desta Lei.

Art . 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art . 71 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 02 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.9.1986

*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
255
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
256
Carimbado Eletronicamente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.631

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23.08.89, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da referida Lei, e no artigo 69 da Lei nº 7.357, de 02.09.85,

R E S O L V E U:

I - Baixar o Regulamento anexo para a abertura e movimentação de contas de depósitos à vista.

II - Autorizar o Banco Central do Brasil a baixar normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará as instituições financeiras e os respectivos administradores às penalidades previstas no artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - Esta Resolução entrará em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas as Circulares nºs 559, 597 e 868, de 29.07.80, 31.12.80 e 19.07.84, bem como os Comunicados DEORB nºs 006, 008, 010 e 013, de 16.01.81, 25.08.81, 29.12.81 e 08.07.86.

(Vigência prorrogada para 16/3/1990 pela Resolução nº 1.682, de 31/1/1990.)

Brasília-DF, 24 de agosto de 1989

Wadico Waldir Bucchi
Presidente Interino

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
257
Carimbado Eletronicamente

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 24.08.89.

(Regulamento com redação dada pela Resolução nº 1.682, de 31/1/1990.)

CAPÍTULO I

Da abertura, movimentação e encerramento de contas

Art. 1º (Revogado, a partir de 1º/1/1994, pela Resolução nº 2.025, de 26/11/1993.)

Art. 2º (Revogado, a partir de 1º/1/1994, pela Resolução nº 2.025, de 26/11/1993.)

Art. 3º (Revogado, a partir de 1º/1/1994, pela Resolução nº 2.025, de 26/11/1993.)

Art. 4º (Revogado, a partir de 1º/1/1994, pela Resolução nº 2.025, de 26/11/1993.)

Art. 5º (Revogado, a partir de 1º/1/1994, pela Resolução nº 2.025, de 26/11/1993.)

CAPÍTULO II

Da devolução de cheques

Art. 6º O cheque poderá ser devolvido por um dos motivos a seguir classificados:

CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS

11 - Cheque sem Fundos - 1ª Apresentação;

12 - Cheque sem Fundos - 2ª Apresentação;

13 - Conta Encerrada;

14 - Prática Espúria;

IMPEDIMENTO AO PAGAMENTO

21 - Contra-ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo portador;

22 - Divergência ou insuficiência de assinatura;

23 - Cheques emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do artigo 74, 2º, do Decreto-Lei nº 200,de 25.02.67;

24 - Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil;

25 - Cancelamento de Talonário Pelo Banco Sacado;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
258
Carimbado Eletronicamente

26 - Inoperância Temporária de Transporte;

27 - Feriado Municipal não Previsto;

CHEQUE COM IRREGULARIDADE

31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura, não registro do valor por extenso);

32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;

33 - Divergência de endosso;

34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso-mandato;

35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário ("cheque universal"), ou ainda com adulteração da praça sacada;

APRESENTAÇÃO INDEVIDA

41 - Cheque apresentado a banco que não o sacado;

42 - Cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado;

43 - Cheque devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24 e 31, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução;

44 - Cheque prescrito;

45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do tesouro nacional mediante ordem bancária;

49 - Remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 43, 44 e 45, podendo a devolução ocorrer a qualquer tempo.

Art. 7º O motivo 12 caracteriza-se quando a reapresentação ocorrer em data diferente da ocorrência do motivo 11.

Art. 8º O motivo 14, prática espúria, a ser utilizado exclusivamente pelos bancos que assumirem o compromissode pronto acolhimento de que trata o artigo 13, caracteriza-sequando:

a) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos de valor de até 5 (cinco) BTN, sacados contra a mesma conta de depósitos; ou

b) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, em razão do referido compromisso 3 (três) ou mais cheques sem fundos de valor de até 5 (cinco) BTN.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
259
Carimbado Eletronicamente

Art. 9º O motivo 22 somente poderá ser alegado para cheque com disponibilidade de fundos.

Art. 10. Nas devoluções pelos motivos 12 a 14, os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Art. 11. O cheque é pagável à vista, considerando-se não escrita qualquer menção em contrário e deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido na praça onde se localiza o estabelecimento sacado e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em praça diferente.

Art. 12. Decorridos 6 (seis) meses do prazo previsto no artigo anterior, o cheque será devolvido pelo motivo 44.

Art. 13. Os bancos poderão assumir, com registro no Banco Central do Brasil - Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, compromisso de pronto acolhimento, revogável a qualquer tempo, pelo qual se comprometerão a não devolver os cheques. De valor de até 5 (cinco) BTN pelos motivos 11 e 12.

Art. 14. Será cobrada, pelo executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis, taxa de serviço equivalente a 1 (um) BTN, pela devolução de cheque à câmara de compensação:

a) do banco sacado, no caso de ocorrência causada por qualquer dos motivos de 11 a 25, que a poderá transferir ao correntista quando configurados os motivos de 11 a 24;

b) do banco portador, no caso de ocorrência causada por qualquer dos motivos de 31 a 49, que a poderá transferir para o depositante quando configurado o motivo 31.

CAPÍTULO III

Do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)

Art. 15. O Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) abrangerá todas as praças do país e conterá os seguintes dados:

a) nome do correntista;

b) CPF ou CGC, ou, ainda, na sua falta justificada, campo preenchido com zeros;

c) número-código do banco e da agência que comandou a inclusão;

d) ano, mês e quinzena da última ocorrência;

e) quantidade de ocorrências incluídas no CCF, por depositante banco e agência.

Art. 16. As inclusões e as exclusões de ocorrências do CCF serão consolidadas pelo executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis e distribuídas, em meios magnéticos, às instituições inscritas no serviço, até o quinto dia útil subseqüente. Este prazo poderá ser reduzido pelo banco central do Brasil, ouvido o executante. (Redação alterada pela Circular nº 2.065, de 17/10/1991.)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
260
Carimbado Eletronicamente

Art. 17. O executante fornecerá, gratuitamente, a cada instituição financeira inscrita ou que venha a se inscrever no serviço de compensação de cheques e outros papéis, em meios magnéticos, um exemplar atualizado do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Art. 18. O executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis poderão firmar convênios com instituições financeiras e entidades que exerçam atividades de proteção ao crédito, para fornecimento, mediante preço e condições operacionais por ele estabelecidas, de exemplares do CCF bem como dos movimentos consolidados previstos no artigo 17.

Art. 19. As ocorrências serão excluídas do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos:

a) automaticamente, após decorridos 5 (cinco) anos da última inclusão;

b) a pedido do estabelecimento sacado, ou por iniciativa do próprio executante, se comandada a inclusão por erro comprovado hipótese em que a instituição, tão logo tenha conhecimento do fato, deve comandar a exclusão do CCF, sem ônus para o cliente;.

c) a qualquer tempo, a pedido do estabelecimento sacado, desde que o cliente comprove junto a ele o pagamento do cheque que deu origem a ocorrência, e, nos casos de prática espúria, regularize o débito;

d) por determinação do Banco Central do Brasil.

Art. 20. Será cobrada dos estabelecimentos bancários taxa de serviço, por ocorrência, correspondente a 10 (dez) BTN, admitido o ressarcimento junto ao correntista exclusivamente no caso previsto na alínea “c” do artigo 19:

a) por ocasião da exclusão, quando se tratar de ocorrência incluída na vigência de compromisso de pronto acolhimento “e” desde que não tenha ocorrido a hipótese prevista no artigo 24;.

b) por ocasião da inclusão, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

Do Fundo para Promoção do Uso Adequado do Cheque

Art. 21 - A taxa de serviço referida no artigo 20 reverterá em favor de fundo, gerido pelo Banco Central do Brasil, denominado Funcheque - Fundo para Promoção do Uso Adequado do Cheque, destinado a patrocinar a divulgação do uso correto do cheque. (Redação dada pela Circular nº 1.590, de 9/3/1990.)

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 22. As ocorrências incluídas no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) até a data da entrada em vigor desta resolução serão excluídas:

a) automaticamente, depois de decorridos 2 (dois) anos, contados da quinzena da última inclusão;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
261
Carimbado Eletronicamente

b) a pedido do banco sacado, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do artigo 19, inclusive quando se tratar do antigo critério de contumácia;

c) por determinação do Banco Central do Brasil.

Art. 23. O estabelecimento sacado poderá cobrar do correntista taxa de serviço correspondente a 10 (dez) BTN, relativa às exclusões das ocorrências previstas na alínea “b” do artigo 22, desde que não o tenha feito na oportunidade da inclusão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24. A revogação do compromisso de pronto acolhimento de que trata o artigo 13 implica recolhimento imediato,pelo montante, das taxas de serviço não recolhidas em virtude das disposições da alínea "a" do artigo 20 deste regulamento.

Art. 25. O banco sacado é obrigado a fornecer,quando solicitado pelo portador de cheque devolvido pelos motivos 11 a 14, 21, 22 e 31, todas as informações que permitam a identificação e a localização do emitente.

Art. 26. Para efeito do que se contêm neste regulamento, os valores aludidos nos artigos 8º, 13, 14, 20 e 23 serão sempre expressos em cruzados novos, desprezados os centavos.

Art. 27. Com relação às ocorrências do CCF, deve-se observar:

a) deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito ao correntista que lhes tenha dado causa; (Redação dada pela Circular nº 2.250, de 18/11/1992.)

b) somente poderão ser informadas pelas instituições e entidades referidas nos artigos 17 e 18 a outros usuários, para uso exclusivo destes, com a finalidade de compor ou atualizar cadastro próprio, proibida a divulgação a terceiros;

c) deverão constar obrigatoriamente das informações prestadas, o nome e o número do CGC ou do CPF.

Art. 28. Não poderá ser cobrada, de interessado cujo nome figure do CCF, qualquer remuneração pela consulta ou pela atualização de ocorrência constante do CCF, exceto quando configurada a hipótese prevista no artigo 19.

Art. 29. Os convênios previstos no artigo 18 deverão conter cláusulas que determinem o cumprimento, no que couber, das disposições deste regulamento, especialmente daquelas dos artigos 27 e 28.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
262
Carimbado Eletronicamente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Motivos de devolução de Cheques

Classificação	Motivo	Descrição
I - Cheque sem provisão de fundos	11	Cheque sem fundos - 1ª apresentação
	12	Cheque sem fundos - 2ª apresentação
	13	Conta encerrada
	14	Prática espúria
II - Impedimento ao pagamento	20	Cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio de folhas de cheque em branco
	21	Cheque sustado ou revogado
	22	Divergência ou insuficiência de assinatura
	23	Cheques emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do art. 74, § 2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967
	24	Bloqueio judicial ou determinação do Banco Central do Brasil
	25	Cancelamento de talonário pelo participante destinatário
	26	Inoperância temporária de transporte
	27	Feriado municipal não previsto
	28	Cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio
	30	Furto ou roubo de cheque
	70	Sustação ou revogação provisória
III - Cheque com irregularidade	31	Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura ou não registro do valor por extenso)
	33	Divergência de endosso
	34	Cheque apresentado por participante que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso-mandato
	35	Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do participante ("cheque universal"), ou ainda com adulteração da praça sacada, ou ainda com rasura no preenchimento
IV - Apresentação indevida	37	Registro inconsistente
	38	Assinatura digital ausente ou inválida
	39	Imagem fora do padrão
	40	Moeda inválida
	41	Cheque apresentado a participante que não o destinatário
	42	Cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado
	43	Cheque, devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução
	44	Cheque prescrito
	45	Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do Tesouro Nacional mediante Ordem Bancária
	48	Cheque de valor superior a R$ 100,00 (cem reais), emitido sem a identificação do beneficiário
	49	Remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 20, 25, 28, 30, 35, 43, 44 e 45
V - Emissão indevida	59	Informação essencial faltante ou inconsistente não passível de verificação pelo participante remetente e não enquadrada no motivo 31
	60	Instrumento inadequado para a finalidade
	61	Item não compensável
	64	Arquivo lógico não processado / processado parcialmente
VI - A serem empregados diretamente pela instituição financeira contratada	71	Inadimplemento contratual da cooperativa de crédito no acordo de compensação
	72	Contrato de compensação encerrado

Base Regulamentar:

- Resolução nº 1.631/1989 (Regulamento Anexo);
- Resolução nº 2.090/1994;
- Circular nº 3.226/2004;
- Circular nº 3.532/2011;
- Circular nº 3.535/2011; e
- Manual Operacional da Compe.

Cheques devolvidos por problemas operacionais do remetente ou do destinatário (motivos 26, 27, 37, 38, 39, 41, 42 e 64) não podem ser devolvidos ao cliente depositante.

Glossário:

- participante: instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, na qual sejam mantidas contas de depósito movimentáveis por cheque;
- remetente: participante que recebe o cheque em depósito e o remete para a troca na Compe;
- destinatário: participante contra quem é sacado o cheque (instituição financeira sacada) e a quem são remetidas as informações e imagem do cheque.

TJRJ NIG CV04 20180970240 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
263
Carimbado Eletronicamente

Itaú

Conheça as Condições Gerais da Conta Universal Itaú

Versão julho/2016

TJRJ NIG CV04 20180970240O 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
264
Carimbado Eletronicamente

Índice:

Condições Gerais da Conta Universal Itaú 3

Condições Gerais do LIS – Limite Itaú para Saque 10

Condições Gerais das Aplicações
e Resgates Automáticos – Aplic Aut Mais Itaú 16

Seguros 19

- Cartão Protegido Itaú/Itaú Uniclass (cartão múltiplo e débito) 20

- LIS Itaú 25

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
265
Carimbado Eletronicamente

Conheça as Condições Gerais da Conta Universal Itaú

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
266
Carimbado Eletronicamente

Condições Gerais da Conta Universal Itaú

Itaú – é o banco Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

Você solicitou ao **Itaú** a abertura de sua **Conta Universal Itaú**. Com ela, você poderá movimentar, com um único número, a sua conta corrente e a sua conta poupança.

Definições:

a) Conta corrente – movimentada por cheque, cartão ou outros meios disponibilizados pelo **Itaú**, conforme a sua opção na Proposta de Abertura de Conta e as suas condições de crédito.

b) Conta poupança – conta com remuneração dos recursos que permanecerem aplicados por trinta dias. **Valores resgatados antes do prazo não serão remunerados.** Depósitos feitos nos dias 29, 30 ou 31 serão direcionados ao primeiro dia do mês seguinte, quando iniciará o cálculo de rendimento.

c) Conta conjunta – é a **Conta Universal Itaú** com **mais de um cliente como titular** e pela qual todos eles respondem solidariamente, ou seja, igualmente, por todos os direitos e obrigações da conta, inclusive pelas operações de crédito eventualmente contratadas. **Se a conta conjunta for do tipo "E/OU", bastará a assinatura/solicitação de apenas um dos titulares para movimentar, encerrar e contratar serviços e produtos, bem como realizar outras operações (inclusive a solicitação de fornecimento de talões e/ou folhas de cheques em domicílio, mas, neste caso, somente se todos os titulares tiverem previamente autorizado esse serviço). No caso de contas do tipo "E", será preciso a assinatura/solicitação de todos os titulares para movimentação, encerramento, contratação de serviços, produtos e outras operações.**

Importante

Conta salário é diferente de Conta Universal Itaú.

A conta salário é um tipo especial de conta, destinada a receber salários, proventos e pagamentos similares, que não admite outro tipo de depósito além dos créditos do empregador, não sendo movimentável por cheques. Para abertura da conta salário, é necessário que seja firmado um contrato ou convênio entre a instituição financeira e o empregador, **não podendo a conta salário ser aberta pela simples iniciativa do empregado**. Você pode optar por transferir os recursos recebidos na conta salário para uma **Conta Universal Itaú**, **que está sujeita à cobrança de tarifas normalmente, conforme Tabela Geral de Tarifas.**

Caso haja alguma dúvida, consulte nossa equipe sobre outras opções de recebimento dos recursos da sua conta salário.

1. Canais de conveniência

São os canais postos à sua disposição diretamente pelo **Itaú**, por meios eletrônicos (caixas eletrônicos, internet, telefone, entre outros), ou por estabelecimentos conveniados que permitam contratar os serviços, investimentos e operações de crédito disponíveis no respectivo canal.

Importante

a) Operações realizadas por telefone poderão ser gravadas.

b) Para que você possa utilizar com segurança os canais de conveniência, o Itaú poderá solicitar códigos, senhas e outras informações, de seu exclusivo conhecimento, bem como adotar sistemas de identificação biométrica ou pessoal e utilizar mecanismos de registro eletrônico de transações. Essas formas de identificação e registro são aceitos por você como meios válidos de comprovação de autoria e integridade das operações.

c) Operações realizadas nos canais eletrônicos podem ser vulneráveis a interrupções ou ação de terceiros; utilize equipamentos com sistemas de segurança atualizados e siga as dicas de segurança do Itaú.

2. Movimentação da Conta Universal Itaú

A sua **Conta Universal Itaú** acolherá depósitos, saques e débitos (por exemplo, pagamentos ou tributos), bem como créditos ou débitos provenientes de transferências (por exemplo, DOCs, TEDs etc.).

Veja como movimentar sua conta:

a) Cartão de débito – cartão que permite a você movimentar a **Conta Universal Itaú** nos caixas eletrônicos ou nos terminais de caixa das agências do **Itaú** e, quando disponível, pagar bens ou serviços em estabelecimentos conveniados. Caso você tenha retirado um cartão provisório no ato da assinatura de sua Proposta de Abertura de Conta, este será válido somente a partir da aprovação da sua conta e por um prazo de sessenta dias ou até que você desbloqueie o seu cartão de débito definitivo, o que ocorrer primeiro. Caso você não receba seu cartão de débito nesse período, entre em contato com o **Itaú** por meio de nossos canais de atendimento ou procure sua agência **Itaú**. **Se a sua Conta Universal Itaú for conjunta do tipo "E/OU", cada titular receberá um cartão de débito.**

b) Cartão múltiplo – em um único cartão, você possui as funções de débito,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
267
Carimbado Eletronicamente

para movimentar sua conta, e de crédito, utilizando a mesma senha. Se a função crédito for solicitada e aprovada, você receberá o contrato de cartão de crédito, e poderá desbloquear e utilizar esta função, a seu critério.

c) Senhas – são as suas assinaturas eletrônicas de sua escolha. São pessoais, intransferíveis e serão utilizadas para movimentar a **Conta Universal Itaú** e efetuar contratações de produtos e serviços com o **Itaú**.

- **Senha do cartão de débito** - para uso nos canais de conveniência e terminais de caixa das agências, bem como para pagamento de bens ou serviços por meio do cartão de débito.

- **Senha eletrônica** - para uso em **canais específicos**, como, por exemplo, internet ou telefone.

- **Guarde bem as suas senhas e nunca as revele a terceiros. Em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente o Itaú por meio de nossos canais de atendimento.**

Atenção:
As senhas serão bloqueadas após 3 (três) erros consecutivos na digitação. Para desbloquear sua senha, você deverá comparecer a uma agência do Itaú e solicitar o desbloqueio. Até o desbloqueio da senha, você não poderá realizar as movimentações da sua conta que necessitem da senha desbloqueada.

- Você autoriza o Itaú e as empresas de conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. a armazenar suas impressões digitais, imagens e dados de identificação biométrica e utilizá-los para facilitar sua identificação e para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia compatível. Quando utilizadas nos equipamentos que as solicitarem, suas digitais e a autenticação biométrica equivalerão às suas senhas do cartão de débito e eletrônica e à sua assinatura.

d) Cheques – o fornecimento de talões e/ou folhas de cheque está sujeito à análise e aprovação pelo **Itaú**.

- **Caso você reúna os requisitos necessários, o Itaú disponibilizará até 10 (dez) folhas de cheque gratuitas por mês. Para isso, basta você solicitar as folhas de cheque por meio dos canais de conveniência ou nas agências.**

- **Você pagará tarifa pelo fornecimento de talões e/ou folhas de cheque em quantidade superior à mínima obrigatória estabelecida pelo Banco Central do Brasil, ou pagará pelo fornecimento de talões e/ou folhas em quantidade superior à quantidade incluída no pacote de serviços que possui contratado.**

- **Guarde e utilize adequadamente seus talões, emita cheque somente se houver saldo disponível suficiente para sua liquidação. O cheque liquidado, uma vez microfilmado, poderá ser destruído.**

- **Caso ocorra a devolução de um cheque sem fundos pela segunda vez ou em qualquer das ocorrências previstas pelo Banco Central do Brasil, o nome do emitente do cheque será incluído no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos) e o Itaú, independentemente de prévio aviso, poderá deixar de fornecer novos talões e encerrar a conta. Neste último caso, você deverá devolver os talões que estiverem com você.**

- Oposição, contraordem a pagamento e cancelamento de cheques serão cumpridos a partir do registro nos sistemas do **Itaú**. **Se a solicitação for feita por telefone, você deverá confirmá-la na agência, no caixa eletrônico ou na internet até o segundo dia útil da solicitação ou ela perderá a validade.** Por motivo de roubo ou furto, apresente ao **Itaú** o B.O. (Boletim de Ocorrência). Você pagará tarifa pela oposição ou contraordem a pagamento de cheques que efetuar, conforme a Tabela Geral de Tarifas.

- O fornecimento de folhas de cheques poderá ser suspenso, caso algum dos titulares da conta- corrente se enquadre em uma das seguintes situações: existência de cheques devolvidos, apontamento no CCF, atraso no pagamento de produtos financeiros, geração de adiantamento a depositante, protesto ou apontamentos cadastrais.

e) Procurações – você poderá permitir que um procurador atue em seu nome perante o **Itaú**, observadas restrições legais ou regulamentares, sem prejuízo de eventuais autorizações para a prática de atos específicos previstos em contratos celebrados por você.

- O **Itaú** se reserva o direito de aceitar apenas procurações que tenham sido outorgadas há, no máximo, noventa dias de sua apresentação ao **Itaú**.
- O **Itaú** poderá limitar a aceitação da procuração após dois anos de sua outorga ou de sua última ratificação. A cada dois anos, você poderá ratificar formalmente a continuidade dos poderes outorgados por você, limitado ao prazo original previsto na procuração. Essa ratificação deverá seguir procedimentos de segurança adotados pelo **Itaú**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
268
Carimbado Eletronicamente

- A revogação ou cancelamento da procuração deve ser comunicado formalmente ao **Itaú**. A ausência dessa comunicação isenta o **Itaú** de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer atos praticados pelo procurador por você constituído.

Importante

a) Para evitar o acúmulo dos encargos de atraso em produtos de crédito por você contratados junto a empresas do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., com opção de débito de valores em conta corrente, o Itaú poderá debitar os valores em atraso de sua Conta Universal Itaú e de outras contas de sua titularidade.

b) Os valores para saques, transferências, pagamentos de cheques e de outras obrigações assumidas com o **Itaú** deverão estar disponíveis, isto é, completamente liberados na conta.

c) Você somente deve movimentar e manter em sua **Conta Universal Itaú** ou em investimentos junto ao **Itaú** e as empresas que pertencem ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. recursos próprios, dos quais você seja o titular e beneficiário final, não sendo permitida a utilização da conta ou a realização de investimentos para administração ou gestão de recursos de terceiros.

d) Se nos depósitos realizados nos caixas eletrônicos houver divergência entre o valor declarado e o valor existente no envelope, prevalecerá como correto o valor contido no envelope.

e) Saques de valor superior a R$ 5.000,00 devem ser solicitados à agência com um dia de antecedência.

f) Você autoriza o Itaú, por prazo indeterminado, a realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados em sua Conta Universal Itaú ou outras contas de qualquer natureza, decorrentes de erros ou falhas operacionais. Independentemente da iniciativa do Itaú, sempre que você identificar a existência de qualquer valor indevidamente debitado ou creditado em contas de sua titularidade, deverá informar imediatamente o Itaú e adotar as providências de regularização.

g) Todos os saques realizados nos caixas eletrônicos e as transferências realizadas por meio eletrônico estão sujeitas a limites diários, noturnos e semanais. Consulte os limites em nossas agências, caixas eletrônicos do **Itaú** ou na internet.

h) O **Itaú** não será responsabilizado se você não conseguir movimentar sua **Conta Universal Itaú** em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o **Itaú** esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

3. Saldo da conta

É apurado ao final do dia e corresponde a todos os valores creditados na conta, subtraído de todos os valores nela debitados.

Importante:

Saldo da conta é diferente de **saldo disponível**: saldo disponível é a soma dos valores creditados e já liberados para utilização, das aplicações financeiras com resgate automático e do **Limite Itaú para Saque (LIS)** disponível, quando contratado. **Se você utilizar o LIS, pagará encargos de acordo com o respectivo contrato.**

a) Adiantamento a Depositante – Limite Emergencial de Crédito: ao aderir a este serviço, você solicita que o **Itaú** analise e avalie, em caráter emergencial, a possibilidade de conceder um limite emergencial de crédito para acolher débitos em sua conta corrente que ultrapassem o saldo disponível. O serviço será prestado quando você emitir cheques, realizar saques, transferências ou pagamentos, ou forem debitados encargos, em valor superior ao saldo disponível em conta corrente ou superior ao limite LIS concedido.

- **Sobre o limite emergencial de crédito utilizado incidirão diariamente, desde a data da concessão do adiantamento até a sua recomposição, juros à taxa informada pelos canais de divulgação do Itaú. Os juros decorrentes do limite emergencial concedido serão debitados, juntamente com o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) correspondente, diretamente da conta corrente no primeiro dia útil de cada mês.**

- O serviço de adiantamento a depositante poderá ser prestado se você tiver contratado ou não o limite LIS. Se você possuir limite LIS, o limite emergencial de crédito será adicional ao seu limite LIS concedido e suficiente para acolher o débito, que será válido até a data de vencimento do limite LIS. Para evitar o cancelamento do LIS, mantenha saldo disponível para suportar o débito dos valores devidos.

- **O serviço de Adiantamento a Depositante é tarifado, limitado a uma cobrança ao mês, conforme Tabela Geral de Tarifas em vigor na data da prestação do serviço.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
269
Carimbado Eletronicamente

- **O serviço de Adiantamento a Depositante não significa garantia de concessão do limite emergencial para acolhimento do débito a descoberto. O limite emergencial está condicionado à análise e à avaliação realizadas pelo Itaú a cada ocorrência.**

- Você reembolsará despesas com cobrança judicial e extrajudicial, inclusive custos de postagem, telefonemas e inclusão nos Cadastros de Proteção ao Crédito. O **Itaú**, igualmente, reembolsará você de despesas que tiver com a cobrança de qualquer obrigação não cumprida pontualmente pelo **Itaú**.

- **Você poderá, a qualquer momento, solicitar ao Itaú o cancelamento do serviço de Adiantamento a Depositante.**

Atenção:
Acompanhe sempre o saldo de sua conta corrente. O serviço de Adiantamento a Depositante deve ser utilizado apenas em situações emergenciais. Se você precisar de recursos por período mais longo, procure nossa equipe e informe-se sobre a solução de crédito mais adequada para você. Caso você realize movimentações ou transações sobre as quais incidam tributos cujo pagamento seja de sua responsabilidade mas o recolhimento tenha sido feito pelo Itaú, o valor será debitado diretamente da sua conta- corrente. Caso a sua conta não tenha saldo suficiente para suportar o débito, o valor do encargo legal será debitado do seu limite de crédito LIS e/ou AD, se contratado, ou da sua conta assim que houver saldo disponível.

4. Extrato
Toda a movimentação da sua Conta Universal Itaú será registrada em extratos, que serão disponibilizados via internet, caixas eletrônicos e nos guichês de caixa na agência. Você pagará tarifa pelo fornecimento de extratos em quantidade superior ao estabelecido em seu pacote de serviços ou nos serviços essenciais, conforme a Tabela Geral de Tarifas.

O fornecimento via Correios de extratos consolidados periódicos impressos, contendo a movimentação dos últimos trinta dias de sua conta, bem como informações de outros produtos e serviços vinculados à sua conta, é um serviço tarifado, conforme Tabela Geral de Tarifas. Você poderá obter informações da conta e dos serviços contratados em qualquer agência do **Itaú**, na internet, nos caixas eletrônicos e nos demais serviços de conveniência disponíveis.

5. Pacotes de serviços e tarifas
Na sua Proposta de Abertura de Conta, ou a qualquer momento após a abertura da sua conta, você poderá optar por contratar um pacote de serviços que contemplará os serviços essenciais oferecidos gratuitamente e uma quantidade adicional de serviços bancários previstos na composição do pacote escolhido. Ao contratar um pacote de serviços, será debitado de sua conta corrente o valor da mensalidade do pacote de serviços contratado, conforme disposto na Tabela Geral de Tarifas.

Os serviços não incluídos no seu pacote de serviços, ou aqueles serviços que você utilizar além da quantidade incluída no pacote ou nos serviços essenciais, serão cobrados separadamente, também por meio de débito em sua conta.

Importante:
A contratação de pacote de serviços não é obrigatória. Ao optar pela não contratação, você poderá utilizar gratuitamente apenas os serviços essenciais, que são serviços básicos de movimentação e consulta da conta disponíveis gratuitamente, e optar pela utilização e pagamento dos demais serviços de forma individualizada, ou seja, em caso de utilização além dos serviços essenciais, haverá a cobrança de tarifa por cada serviço utilizado por você, por meio de débito em sua conta corrente.

Lembre-se de comparar o pacote de serviços escolhido com os serviços essenciais que poderá utilizar gratuitamente.

As tarifas remuneram os serviços prestados pelo **Itaú** que tenham sido contratados ou solicitados por você. O valor da tarifa será debitado na sua conta corrente.

Importante:
a) O valor das tarifas está na Tabela Geral de Tarifas, que é parte integrante destas Condições Gerais, que está à sua disposição no endereço eletrônico do **Itaú** na internet e afixada nas agências.

b) A Tabela Geral de Tarifas poderá ser alterada a critério do **Itaú**, passando as alterações a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil.

c) Antes de contratar ou solicitar qualquer serviço, consulte o valor da tarifa vigente na Tabela Geral de Tarifas.

d) A mensalidade do seu pacote poderá ser reduzida em função de condições especiais negociadas com seu empregador, ou preços diferenciados decorrentes de plano de relacionamento. Caso não seja mais elegível a essas condições, você voltará a pagar o preço integral do pacote.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
270
Carimbado Eletronicamente

6. Outros serviços
Disponibilizados conforme sua opção na Proposta de Abertura de Conta.

a) Débito automático – serviço de débito em conta corrente para pagamento de conta ou tributo, indicado por você, a um beneficiário que mantenha convênio com o **Itaú**.

b) Entrega de talões de cheques – caso sua conta seja movimentada por cheque, o **Itaú** entregará seus talões de cheques bloqueados no local indicado por você para entrega de correspondências. **Você pagará tarifa pelo serviço de entrega em domicílio, conforme a Tabela Geral de Tarifas.** A disponibilização desse serviço em contas conjuntas dependerá de anuência de todos os titulares, a qual poderá ser manifestada por qualquer meio, incluindo a Proposta de Abertura de Conta e o Formulário de Inclusão de Titular. Quando concedidas essas autorizações, a posterior solicitação específica de talões de cheques poderá ser feita por qualquer dos titulares.

c) Transferência de recursos da conta salário para conta corrente – transferência automática de valores creditados na conta salário para a conta corrente da **Conta Universal Itaú**, caso você possua uma conta salário e seu empregador efetue pagamento de seu salário ou proventos por meio do **Itaú**.

e) Biometria – A biometria (por reconhecimento facial, voz, de digitais ou outras tecnologias disponibilizadas pelo Itaú) será utilizada como um dos métodos aceitos de formalização de operações e transações, sem prejuízo da utilização dos outros métodos convencionados entre você e o Itaú.

7. Informações cadastrais
Você declara que todos os dados fornecidos na abertura da conta ou posteriormente são verdadeiros, válidos, corretos e completos. Você deverá manter seu cadastro atualizado, informando os novos dados ao **Itaú**, em até 10 dias, sempre que houver qualquer alteração. As atualizações poderão ser efetuadas diretamente com nossa equipe ou via internet, dependendo do tipo de atualização. O Itaú poderá bloquear total ou parcialmente a movimentação de sua conta corrente caso verifique a existência de dados desatualizados. A comunicação da irregularidade será realizada por meios eletrônicos ou carta.

Importante:

a) Ao assinar a Proposta de Abertura de Conta, você autoriza o Itaú a comunicar o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso de pagamento à Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e aos demais órgãos de proteção ao crédito.

b) Da mesma forma, você também autoriza o Itaú e as empresas que pertencem ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., a consultar e a fornecer ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) do Banco Central do Brasil, informações sobre suas dívidas a vencer, vencidas, em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das suas coobrigações e garantias prestadas.

- O SCR tem por finalidade a supervisão do risco de crédito pelo Banco Central do Brasil e o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

- Você poderá ter acesso às suas informações no SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil; se houver divergência nos dados fornecidos pelo **Itaú**, você poderá pedir ao **Itaú** a sua correção, exclusão ou anotação complementar.

c) Você autoriza o **Itaú** e as sociedades do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, a fornecerem quaisquer informações a que essas empresas tenham acesso em decorrência de qualquer relacionamento bancário, creditício ou de investimento, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável a você.

d) Caso a **Conta Universal Itaú** tenha sido aberta por procurador, este declara ter plenos poderes para assumir, em nome do titular, todos os compromissos e outorgar todas as autorizações previstas nestas Condições Gerais e na Proposta de Abertura de Conta.

8. Aderência a legislação
Você declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente o **Itaú** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas normas, podendo o **Itaú** tomar as providências que entender necessárias.

9. Encerramento da conta
Este contrato tem prazo indeterminado e a **Conta Universal Itaú** poderá ser encerrada a qualquer tempo, por escrito, por você ou pelo **Itaú**. **A falta de movimentação da conta por até 6 (seis) meses não resultará no encerramento automático, mas, sim, na desativação da conta. Para solicitar o encerramento definitivo da conta, vá a qualquer agência do Itaú.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
271
Carimbado Eletronicamente

Se houver serviços ou operações de crédito que não possam ser desvinculados da conta no dia do seu pedido, a **Conta Universal Itaú** entrará em regime de encerramento por até trinta dias. **No ato da solicitação de encerramento, você deverá entregar ao Itaú as folhas de cheque que possuir ou apresentar declaração de que as inutilizou.**

Além disso, você deverá manter na sua conta saldo suficiente para pagamento dos compromissos assumidos. O **Itaú** enviará a você, pelos Correios ou por meio eletrônico, aviso com a data do efetivo encerramento da conta.

Importante:
O Itaú desativará a Conta Universal Itaú se você deixar de movimentá-la por longo período, se inexistirem produtos e serviços que impliquem movimentação da conta e o seu saldo for igual a zero. Você poderá reativar a conta na sua agência. O Itaú poderá encerrar a conta se ela permanecer desativada por mais de cento e oitenta dias.

10. Alterações
Estas Condições Gerais da **Conta Universal Itaú** estão registradas no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, capital, sob o nº 1.212.873, em 11/2/2010, com última averbação registrada sob o nº 1.410.160, em 01/07/2016. As eventuais alterações serão comunicadas a você pelo **Itaú**, com no mínimo 5 dias de antecedência e também serão registradas. A comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico. Sempre que realizar qualquer movimentação espontânea da **Conta Universal Itaú**, você ratifica sua concordância com as condições gerais então vigentes.

Importante:
Se você não concordar com as alterações, deverá solicitar ao Itaú o encerramento da sua Conta Universal Itaú.

11. Envio de comunicações e correspondência eletrônica
Como forma de mantê-lo informado sobre sua **Conta Universal Itaú**, bem como sobre outros produtos e serviços do **Itaú** ou do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., você autoriza, desde já, o envio de comunicações direcionadas a você, inclusive por meio de e-mails e mensagens para seu telefone celular. Você poderá cancelar essa autorização a qualquer tempo. Basta solicitar à Central de Atendimento do **Itaú**.

Para sua segurança, o **Itaú** sempre poderá lhe enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento a depositante e transações negadas. Para essas comunicações, serão utilizados o número de telefone e o e-mail constantes em seu cadastro atualizado.

12. Como solucionar conflitos deste contrato
Canais internos
Caso você tenha alguma reclamação, o **Itaú** coloca à sua disposição diversos canais internos para atender você da forma mais rápida e adequada possível. Veja uma lista dos Canais de Atendimento ao final desta cláusula. O **Itaú** responderá a sua reclamação no máximo em 5 (cinco) dias úteis, pelo mesmo Canal de Atendimento.

Mediação ou conciliação
Caso entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, há ainda outras formas simples de resolver seu problema. **Antes de ingressar com uma eventual ação judicial, você e o Itaú buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº 13.140/2015 e na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).** Para esse procedimento, o **Itaú** se compromete a atender você por meio do **site Consumidor.gov.br**, gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON. Nesse site, você pode registrar o problema que tenha com produtos ou serviços e receber atendimento diretamente do **Itaú** no prazo estabelecido no site. O **Itaú** também se compromete a atender você para tentar solucionar o conflito por meio dos **centros de mediação ou conciliação com os quais o Itaú mantenha convênio ou nos centros judiciários de solução consensual de conflitos criados pelos tribunais**. As informações de contato do centro de mediação de sua localidade são passadas a você no momento da contratação e poderão ser obtidas a qualquer momento nos Canais de Atendimento do **Itaú**.

Importante:
A conciliação do conflito não pretende impedir você de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para você. Você não arcará com qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais o **Itaú** mantenha convênio ou perante os centros judiciários de solução consensual de conflitos.

Canais de Atendimento
Central de Atendimento ao Cliente: 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 970 4828 (demais localidades).
SAC (reclamações, cancelamentos e informações públicas): 0800 728 0728.
SAC exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722.
Os clientes não satisfeitos com as soluções dos demais Canais de Atendimento poderão recorrer à **Ouvidoria**: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h, site: www.consumidor.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
272
Carimbado Eletronicamente

Condições Gerais do
LIS – Limite Itaú para Saque

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
273
Carimbado Eletronicamente

Condições Gerais do LIS – Limite Itaú para Saque

Estas são as Condições Gerais do LIS (Limite Itaú para Saque), o cheque especial do Itaú, solicitado por você. Leia atentamente estas Condições Gerais, que serão aplicáveis sempre que você utilizar o LIS.

1. Entenda o que é o LIS

O LIS é um limite de crédito aberto em sua conta corrente, que ficará disponível para sua utilização. Você poderá realizar saques ou débitos na sua conta até o valor do LIS disponibilizado, além do saldo que você já possuir em conta. As condições do seu LIS, tais como a data escolhida para pagamento de encargos, valor do limite, taxa de juros remuneratórios, IOF, e Custo Efetivo Total, estão indicadas na Proposta de Abertura de Conta ou no comprovante de contratação do LIS.

Importante:

a) O valor do seu LIS é calculado e revisto mensalmente pelo **Itaú**, de acordo com suas condições de crédito.

b) O valor do seu LIS será somado ao saldo que você mantiver na sua conta, passando a compor o saldo disponível.

c) Procure utilizar o LIS apenas por curtos períodos. Se você precisar de um crédito por um maior período, consulte nossa equipe sobre opções mais adequadas.

d) Você deverá utilizar o LIS de acordo com suas condições econômico-financeiras, sem comprometer seu orçamento e o de sua família. Evite superendividar-se.

2. Como controlar o LIS

A cada utilização do LIS – seja através de saques, transferências e débitos em geral, inclusive decorrentes dos encargos do limite LIS utilizado – o valor do limite de crédito disponível em sua conta corrente é consumido. A recomposição do limite é feita por meio de créditos (depósitos, por exemplo) realizados em sua conta corrente. Lembre-se: você poderá utilizar o LIS até o limite de crédito concedido.

Limite emergencial de crédito: caso você tenha aderido ao serviço de Adiantamento a Depositante e o limite do LIS seja ultrapassado, o **Itaú** poderá conceder um limite emergencial de crédito adicional ao seu limite concedido, suficiente para acolher o débito, que será válido até a data de vencimento do limite LIS. **Ao ser concedido esse limite emergencial, você incorrerá na tarifa desse serviço, divulgada na Tabela Geral de Tarifas, e em juros remuneratórios, informados pelo Itaú, sobre o limite de crédito utilizado em excesso.**

Importante:

O **Itaú** informará a você, a cada dia, o LIS disponível, por meio dos canais eletrônicos e do extrato da sua conta corrente.

a) Todas as informações de seu LIS estarão sempre disponíveis para consulta nos caixas eletrônicos e no extrato de sua conta corrente. Consulte nossa equipe, caso queira entender melhor a disposição das informações.

3. Encargos

Você pagará juros remuneratórios, de forma não capitalizada, sobre os valores que utilizar do LIS. Após a contratação e até a primeira renovação do seu LIS, os juros remuneratórios corresponderão à taxa informada na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação.

A cada renovação do crédito, você será informado, por meio dos canais eletrônicos e do extrato de sua conta corrente, da taxa de juros remuneratórios vigente, que substituirá a taxa informada na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação.

Os juros remuneratórios serão aplicados mensalmente sobre a soma dos saldos devedores apurados em cada dia útil do mês, dividido pelo número de dias úteis daquele mês. Sobre o resultado, será aplicada a taxa de juros que corresponderá à taxa informada dividida por trinta e multiplicada pelo número de dias corridos do respectivo mês.

Você pagará ainda o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculado conforme legislação em vigor. O valor do IOF, informado na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação refere-se à utilização integral do limite proposto ou contratado, durante o prazo de trinta dias.

4. Pagamento

A cada mês, no dia escolhido por você, na Proposta de Abertura ou comprovante de contratação, ocorrerá automaticamente o débito em sua conta corrente para pagamento dos juros remuneratórios devidos. Será debitado também, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de apuração dos juros remuneratórios, o valor do IOF devido. Você poderá, a qualquer tempo, amortizar ou liquidar o limite utilizado, por meio de créditos em sua conta. Nesse caso, o valor dos créditos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
274
Carimbado Eletronicamente

realizados serão utilizados, em primeiro lugar, para liquidar os juros incorridos, e o restante será aplicado para amortizar o saldo devedor.

Importante:

a) Você deverá manter saldo disponível suficiente na sua conta corrente para suportar o débito dos encargos e tributos referentes à utilização do LIS.

b) Caso não haja saldo disponível suficiente, o débito dos encargos e dos tributos será feito utilizando-se do valor disponível de LIS, incidindo juros remuneratórios sobre os valores debitados.

c) Caso não haja valor disponível no LIS para suportar o débito dos encargos e dos tributos, e não seja concedido limite emergencial de crédito por meio do serviço de Adiantamento a Depositante, você estará em atraso. Você também estará em atraso se, no vencimento do crédito não renovado, você não pagar ao Itaú o valor do LIS utilizado, os encargos e os tributos. As quantias em atraso serão debitadas em sua conta corrente a partir do momento em que houver saldo disponível.

d) Você poderá comunicar ao **Itaú** sua discordância com relação a qualquer valor constante de extrato ou de planilha de cálculo utilizados pelo **Itaú** para apuração dos valores devidos em decorrência do LIS , os quais fazem parte integral desta contratação.

5. Vencimento e renovação do LIS

O vencimento do LIS ocorrerá mensalmente, na data escolhida por você para o pagamento dos juros remuneratórios, se devidos. Você poderá consultar essa data no extrato de sua conta corrente e nos canais eletrônicos. O **Itaú** poderá, de acordo com as suas condições de crédito, renová-lo por novos períodos mensais. As condições de renovação, incluindo o valor do LIS atribuído pelo **Itaú**, constarão no extrato de sua conta corrente e nos canais eletrônicos, passando a integrar esta contratação. Caso o **Itaú** opte por não renovar o LIS, você será comunicado previamente inclusive por meio eletrônico.

Importante:

Se você não desejar a renovação ou não concordar com as novas condições, você poderá cancelar o LIS comunicando esse fato ao **Itaú** em até dez dias após a data de vencimento. A utilização do LIS após a renovação corresponderá a aceitação das novas condições. Você poderá também, a qualquer tempo, solicitar em sua agência ou na Central de Atendimento o cancelamento do LIS. Nesses casos, você deverá, imediatamente, liquidar o saldo devedor do LIS, encerrando esta contratação.

O **Itaú** poderá não renovar o crédito, avisando você com dez dias de antecedência, pare que pague, além dos encargos que forem devidos no período, o total dos valores eventualmente utilizados do LIS, mediante a realização de créditos em sua conta corrente.

a) O Itaú poderá, a qualquer tempo, aumentar seu LIS conforme suas condições de crédito, avisando isso a você, inclusive por meio eletrônico. Caso você não concorde com esse aumento, basta informar ao Itaú e o valor do LIS será reajustado.

6. Atraso no pagamento e multa

Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado do LIS, serão devidos sobre os valores em atraso os juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor devido.

O **Itaú**, caso tenha que realizar a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores em atraso, poderá cobrar de você todos os prejuízos decorrentes dessa cobrança (incluindo custos de postagem de carta de cobrança, de cobrança telefônica e de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, etc.).

O mesmo direito será garantido a você no caso de ser necessária cobrança de qualquer obrigação do **Itaú** que não seja pontualmente cumprida. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o **Itaú** comunicará o fato à Serasa e ao SPC, bem como a qualquer outro órgão de cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

Importante:

a) Se você não cumprir com qualquer de suas obrigações, ou se houver o vencimento antecipado do LIS, o Itaú poderá compensar o saldo devedor do LIS dos valores que você mantiver no Itaú, inclusive de aplicações financeiras ou de qualquer outro valor que o Itaú seja seu devedor. Nessa hipótese, o valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
275
Carimbado Eletronicamente

b) O recebimento parcial de qualquer valor devido por você ao Itaú não significará a quitação dos valores remanescentes.

7. Vencimento antecipado

a) O **Itaú** poderá cancelar o LIS a qualquer momento e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, composto dos valores eventualmente utilizados do LIS, acrescidos dos encargos devidos no período, se você: (I) atrasar o pagamento de qualquer uma das suas obrigações aqui previstas, ou previstas em outros contratos com o **Itaú**, por período superior a 10 dias; (II) sofrer restrição ao seu crédito, passar a constar do cadastro de emitentes de cheques em fundos, da Serasa, do SPC ou de qualquer órgão de cadastro de atraso no pagamento; (III) tiver cheque devolvido, por falta de fundo, pelo **Itaú**, ou descumprir qualquer obrigação assumida em outros contratos com o **Itaú**; (IV) tiver sua situação econômica comprometida conforme informações existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN); (V) for acionado judicialmente por não pagamento de dívida; (VI) sofrer medida ou evento que altere sua condição de crédito junto ao **Itaú** decorrente do LIS e (VII) vier a falecer.

Importante:

b) O **Itaú** poderá, em qualquer uma das hipóteses deste item 7, mediante aviso prévio, em vez de cancelar o LIS, reduzir o valor do LIS a zero, até que o saldo devedor seja pago e as condições de concessão de crédito sejam restabelecidas. Verificadas estas precondições, o **Itaú** reanalisará a possibilidade de renovação do crédito.

c) Se você não desejar a renovação ou não concordar com as novas condições, você poderá cancelar o LIS comunicando esse fato ao **Itaú** em até 10 dias após a data de vencimento do LIS. Nessa situação, você deverá, imediatamente, liquidar o saldo devedor do LIS, se houver, encerrando esta contratação. A utilização do LIS após a renovação implicará a aceitação por você das novas condições.

8. Autorização

O Itaú poderá utilizar o produto das aplicações financeiras, inclusive poupança, que você mantiver junto ao Itaú para pagar o saldo devedor deste contrato quando devido (em casos de não pagamento do LIS na data do seu vencimento, não renovação, vencimento antecipado, decorrente de adiantamento a depositante, entre outros).

Importante:

a) As aplicações financeiras atuais vinculadas ao LIS são aquelas consolidadas em extrato mensal disponível nesta data. As futuras integrarão automaticamente o LIS.

b) Se você não quiser que qualquer aplicação futura passe a integrar esta autorização, deverá solicitar expressamente ao Itaú.

c) Caso você tenha utilizado o LIS, qualquer crédito em conta corrente, inclusive por resgate ou saque de valores das aplicações financeiras, será automaticamente usado para amortizar o saldo devedor.

9. Custo Efetivo Total (CET)

O Custo Efetivo Total (CET) do LIS consta na Proposta de Abertura ou no comprovante de contratação, e foi calculado para a hipótese de utilização integral do limite proposto ou contratado, conforme o caso, durante o prazo total, ou seja, 30 dias. Além disso, você poderá solicitar ao **Itaú**, a qualquer tempo, que calcule o CET para você. Para cálculo do CET, serão considerados o valor do LIS efetivamente utilizado, os encargos, as tarifas e os tributos incidentes.

10. Solidariedade

No caso de conta corrente conjunta, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do LIS.

11. Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (Bacen)

A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. Você autoriza o **Itaú** e as sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) trocarem entre si informações suas constantes do cadastro de referidas empresas;

b) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre o valor de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias por você prestadas;

c) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
276
Carimbado Eletronicamente

Você poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú** ou sociedade pertencente ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., você poderá pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Itaú**.

12. Aderência à legislação
Você declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente o **Itaú** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas normas, podendo o **Itaú** tomar as providências que entender necessárias.

13. Envio de SMS e correspondência eletrônica
Como forma de manter você informado sobre este limite e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse do **Itaú** ou do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., você autoriza o envio de SMS e e-mails, inclusive para envio de boletos e cópia de contratos. Você poderá cancelar essa autorização. Basta solicitar à Central de Atendimento do **Itaú**.

14. Alteração da capacidade de pagamento e atualização cadastral
Na hipótese de identificar qualquer dificuldade para realizar o pagamento do seu LIS, ou se quiser contratar outras modalidades de crédito, procure o **Itaú** para opções mais adequadas, na Central de Renegociação 4004 1144 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 726 1144 (demais localidades) ou em sua agência. Lembre-se de manter os dados cadastrais e econômicos atualizados pelos nossos Canais de Atendimento, SAC, Fale Conosco e Ouvidoria ou em nossas agências.

15. Como solucionar conflitos deste contrato
Canais internos
Caso você tenha alguma reclamação, o **Itaú** coloca à sua disposição diversos canais internos para atender você da forma mais rápida e adequada possível. Veja uma lista dos Canais de Atendimento ao final desta cláusula. O **Itaú** responderá a sua reclamação no máximo em 5 (cinco) dias úteis, pelo mesmo Canal de Atendimento.

Mediação ou conciliação
Caso entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, há ainda outras formas simples de resolver seu problema. **Antes de ingressar com uma eventual ação judicial, você e o Itaú buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº 13.140/2015 e na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).** Para esse procedimento, o **Itaú** se compromete a atender você por meio do **site Consumidor.gov.br**, gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON. Nesse site, você pode registrar o problema que tenha com produtos ou serviços e receber atendimento diretamente do **Itaú** no prazo estabelecido no site. O **Itaú** também se compromete a atender você para tentar solucionar o conflito por meio dos **centros de mediação ou conciliação com os quais o Itaú mantenha convênio ou nos centros judiciários de solução consensual de conflitos criados pelos tribunais**. As informações de contato do centro de mediação de sua localidade são passadas a você no momento da contratação e poderão ser obtidas a qualquer momento nos Canais de Atendimento do **Itaú**.

Importante:
A conciliação do conflito não pretende impedir você de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para você. Você não arcará com qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais o **Itaú** mantenha convênio ou perante os centros judiciários de solução consensual de conflitos.

Canais de Atendimento
Central de Atendimento ao Cliente: 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 970 4828 (demais localidades).
SAC (reclamações, cancelamentos e informações públicas): 0800 728 0728.
SAC exclusivo para deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722.
Os clientes não satisfeitos com as soluções dos demais canais de atendimento poderão recorrer à **Ouvidoria**: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h,
site: www.consumidor.gov.br

16. Alterações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
277
Carimbado Eletronicamente

Estas Condições Gerais do LIS – Limite Itaú para Saque estão registradas no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, capital, sob o nº 1409129, em 17/06/2016. As eventuais alterações serão comunicadas a você pelo **Itaú** e também serão registradas. As comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Importante:
Se você não concordar com as alterações destas Condições Gerais do LIS, deverá comunicar ao Itaú sua discordância e, imediatamente, liquidar o saldo devedor, calculado conforme as condições anteriormente em vigor, encerrando o LIS.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
278
Carimbado Eletronicamente

Condições Gerais das Aplicações e Resgates Automáticos – Aplic Aut Mais Itaú

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
279
Carimbado Eletronicamente

Condições Gerais das Aplicações e Resgates Automáticos – Aplic Aut Mais Itaú

Conforme sua opção na Proposta de Abertura, você solicitou ao Itaú o serviço de Aplicações e Resgates Automáticos – Aplic Aut Mais Itaú. Leia atentamente estas Condições Gerais, que serão aplicáveis sempre que você utilizar esse serviço.

1. Aplicações automáticas
Você autoriza o **Itaú** a investir automaticamente recursos depositados e disponíveis na sua conta corrente em CDB (Certificados de Depósito Bancário) de emissão do **Itaú Unibanco S.A.**, do tipo escritural, com remuneração calculada conforme subitem 1.a, e equivalente ao percentual da taxa média dos DI (Depósitos Interfinanceiros) de um dia, over extragrupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação) no Informativo Diário em sua página na internet (www.cetip.com.br – Taxa DI), com prazo de vencimento de cinco anos e possibilidade de resgate antecipado a qualquer momento, desde a data da aplicação até a data de vencimento.

a) A remuneração do CDB dependerá do prazo total pelo qual os recursos permanecerem aplicados e será calculada e efetivamente paga, ao fim do período, incidindo desde o dia inicial da aplicação até o seu efetivo resgate, de acordo com as faixas de remuneração vigentes na data de cada aplicação. As informações sobre as faixas de remuneração, em vigor na data da consulta, e as anteriores, estarão disponíveis para consulta no Itaú 30 horas na internet, no telefone e na sua agência.

b) As faixas de remuneração do CDB foram estabelecidas em face dos custos operacionais envolvidos e das características da aplicação financeira que, desde o seu primeiro dia, poderá ser resgatada com observância da legislação tributária aplicável em relação aos rendimentos acumulados até a data do resgate.

2. Resgates automáticos
O **Itaú** resgatará automaticamente as aplicações mais antigas realizadas com recursos disponíveis na conta corrente, sempre que a conta necessitar de recursos para sua cobertura.

3. Limites de aplicação e resgate
As aplicações e os resgates automáticos observarão os limites máximo e mínimo de movimentação previstos na Tabela de Valores Operacionais, disponível nas agências do **Itaú**.

a) Se, após o resgate, remanescer saldo de aplicação cujo valor seja inferior ao limite mínimo, o **Itaú** fica, desde já, autorizado por você a resgatar a totalidade do saldo remanescente.

4. Informações sobre as aplicações
a) O saldo das aplicações automáticas realizadas constará no extrato mensal consolidado da conta corrente. Esse extrato será enviado mensalmente, exceto se você solicitar, por escrito, que não deseja recebê-lo.

b) Na hipótese de alteração das faixas de remuneração do CDB, o Itaú informará esse fato a você com antecedência mínima de dez dias por qualquer meio de comunicação (incluindo e-mail, carta, avisos na internet etc.), e a nova remuneração será aplicável somente às aplicações que forem efetuadas a partir da entrada em vigor das novas faixas informadas. As informações sobre as faixas de remuneração, em vigor na data da consulta e as anteriores, estarão disponíveis para consulta no Itaú 30 horas na internet, no telefone e na sua agência.

c) Você poderá obter extrato de todas as aplicações e resgates realizados nos últimos trinta dias, seja por meio do acesso à sua conta corrente, via internet, seja por meio do recebimento do extrato mensal da sua conta, quando for o caso. Você pode também solicitar, a qualquer tempo, o envio pelos Correios das informações sobre as aplicações e os resgates dos últimos trinta dias; a solicitação pode ser dirigida à sua agência ou aos canais de atendimento e está sujeita à cobrança de tarifas, conforme Tabela Geral de Tarifas.

5. Disposições gerais
a) Cancelamento parcial ou total – este contrato tem prazo indeterminado de duração, mas o **Itaú** ou você poderão, a qualquer tempo, cancelá-lo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte de, no mínimo, dois dias úteis.

b) Suspensão – o **Itaú** poderá, mediante aviso prévio de dois dias úteis, suspender total ou parcialmente as aplicações e resgates automáticos para, eventualmente, disponibilizá-los no futuro.

c) Cessão – é vedada a cessão dos direitos ou transferência das obrigações deste contrato e das aplicações dele decorrentes sem a anuência da outra parte, ressalvada a cessão, total ou parcial, pelo **Itaú**, a empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A.

d) Tolerância – a tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
280
Carimbado Eletronicamente

de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

e) Alterações – estas Condições Gerais de Aplicações e Resgates Automáticos – Aplic Aut Mais Itaú estão registradas no 10º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, capital, sob o nº 2.087.721, em 20/10/2015, que substituem e revogam as registradas no mesmo Registro de Títulos e Documentos sob o nº 2.001.681, em 28/12/2012. As eventuais alterações serão comunicadas a você pelo **Itaú** e também serão registradas. **Se você não concordar com as alterações, deverá solicitar a descontinuação do serviço ao Itaú.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
281
Carimbado Eletronicamente

Seguros

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
282
Carimbado Eletronicamente

Condições Gerais dos Seguros Cartão Protegido Itaú/Itaú Uniclass (cartão múltiplo e débito) e LIS Itaú

Disposições comuns aplicáveis aos Seguros Cartão Protegido Itaú/Itaú Uniclass (cartão múltiplo e débito) e LIS Itaú.

1. A aceitação está sujeita à análise do risco.

2. O registro deste seguro na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação da sua comercialização.

3. O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, informando o número de seu registro na Susep, o nome completo, o CNPJ ou o CPF.

4. **Este seguro é válido por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do seu vencimento.**

5. **Despesas com comprovação de qualquer evento correm por conta do Segurado.**

6. Acidente pessoal é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, violento e causador de lesão física que, **por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa**, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente e total do **Segurado**.

7. **Nas garantias de invalidez permanente e total por acidente, o Segurado deverá comprovar a data, as circunstâncias e as consequências do acidente (inclusive com exames que atestem as sequelas), e submeter-se ao tratamento indicado para a sua recuperação.**

   7.1 No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como em relação à avaliação da incapacidade do **Segurado**, a **Seguradora** deverá propor ao **Segurado** a constituição de junta médica, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da contestação.

   7.2 A junta médica será constituída por três membros, sendo um nomeado pela **Seguradora**, outro pelo **Segurado** e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver indicado.

   7.3 Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo **Segurado** e pela **Seguradora**.

   7.4 O prazo para constituição da junta médica será de no máximo quinze dias, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo **Segurado**.

   7.5 Médico assistente é o profissional habilitado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como tal o Segurado, o seu cônjuge, os seus dependentes, os seus parentes consanguíneos ou afins, ainda que habilitados.**

8. Na garantia de invalidez permanente e total, considerar-se-á como data do sinistro a data do acidente.

9. Nas garantias de morte, considerar-se-á como data do sinistro a data do falecimento do **Segurado**.

10. Carência: **o beneficiário não terá direito ao recebimento do Capital Segurado caso o Segurado pratique suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos da vigência da cobertura individual, contados do início da vigência do seguro ou da sua recondução, depois de suspenso.**

11. Certificado Individual é o documento emitido pela **Seguradora** que formaliza a aceitação do **Segurado** no contrato de seguro.

12. Limite do Capital Segurado: valor máximo a ser indenizado pela **Seguradora** para cada garantia contratada.

13. Prêmio é a soma em dinheiro paga pelo **Segurado** à **Seguradora** para que esta assuma a responsabilidade sobre os eventos cobertos.

14. **Seguradora: é a Itaú Seguros S.A.** – CNPJ 61.577.039/0001-07, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891, Pinheiros, São Paulo, SP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
283
Carimbado Eletronicamente

Disposições específicas do Seguro Cartão Protegido Itaú/Itaú Uniclass (cartão múltiplo e débito)

Definições:

a) Cartão Itaú/Itaú Uniclass: cartão magnético, provisório ou definitivo, emitido pelo Estipulante que, vinculado à **Conta Universal Itaú do Segurado** indicada no Certificado Individual, possibilita-lhe movimentar a sua conta através dos caixas eletrônicos ou dos terminais de caixa de qualquer agência, bem como efetuar o pagamento de bens ou serviços (sistema de débito em conta) em estabelecimentos conveniados direta ou indiretamente ao Estipulante, respeitadas as condições do contrato de abertura de conta firmado com o Estipulante.

b) Coação: emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o **Segurado** ou pessoas ligadas a ele, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

c) Crime culposo: é aquele em que o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

d) Crime doloso coberto: é aquele em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, que resulte em morte ou dano corporal ao **Segurado** e que se enquadre no conceito de Acidente Pessoal.

e) Furto simples: subtração de bens ou valores, sem qualquer forma de violência.

f) Furto qualificado: subtração de **bens ou** valores praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo, deixando sinais inequívocos da ocorrência, ou com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou com emprego de chave falsa, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

g) Roubo: ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça de violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

1. Seguro individual

Este seguro é individual e visa garantir apenas o titular da conta indicada no certificado individual. Tratando-se de Conta Universal Itaú conjunta (tipo "E/OU"), cada titular, se desejar o seguro, terá de contratá-lo individualmente. Se desejar estas coberturas para outros Cartões Itaú/Itaú Uniclass, deverá contratar um seguro para cada Cartão Itaú/Itaú Uniclass.

2. Garantias do seguro

2.1 **Garantia básica, saques ou pagamentos em consequência de coação:** garante ao **Segurado, respeitado o Limite do Capital Segurado,** o ressarcimento dos valores indevidamente sacados de sua **Conta Universal Itaú** e os pagamentos realizados pelo sistema de débito em conta, caso o **Segurado** seja vítima de coação se o prejuízo for ocasionado exclusivamente pela utilização do Cartão Segurado/**Itaú Uniclass**.

2.2 **O Capital Segurado contratado para esta garantia é único para ambas as funções do cartão múltiplo.**

A cobertura será até o valor do limite de crédito ou de saque do cartão, **limitada ao Capital Segurado para esta garantia, constante no certificado do seguro, prevalecendo sempre o menor.**

2.2.1 **O período de cobertura do seguro será o dia da comunicação do sinistro ao Estipulante, até o horário da comunicação, e as noventa e seis horas anteriores.**

2.2.2 A reintegração do Capital Segurado é automática e sem cobrança de prêmio adicional. **A cada ano de vigência do contrato, o capital não será reintegrado a partir da quarta reclamação, inclusive.**

3. Garantias adicionais

3.1 **Morte em consequência de crime:** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento equivalente ao Capital Segurado indicado no Certificado Individual, em caso de morte do **Segurado** causada por crime doloso coberto.

3.2 **Invalidez permanente total por acidente em consequência de crime:** garante ao **Segurado** o pagamento do Capital Segurado indicado no Certificado Individual, exclusivamente **nos eventos discriminados na tabela a seguir**, caso haja perda ou ocorra impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por crime doloso coberto, praticado contra o **Segurado**, mediante comprovação por laudo médico e **desde que tais lesões não sejam suscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
284
Carimbado Eletronicamente

Discriminação	% de Perda
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

3.2.1 **A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização.**

3.2.2 **As coberturas de morte e invalidez permanente e total não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente total ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, nenhuma indenização adicional será devida.**

3.3 **Diária Única por Internação em consequência de crime:** garante ao **Segurado** o reembolso de despesas médicas, dentárias e hospitalares por ele feitas em razão de tratamento ocorrido em consequência de crime doloso coberto, desde que o tratamento tenha início em até trinta dias, contados da data do crime.

3.3.1 Após a alta médica definitiva, a **Seguradora** pagará ao **Segurado**, de uma única vez, o valor das despesas referidas no subitem anterior, **até o Limite do Capital Segurado expresso no Certificado Individual, e desde que comprovado mediante a apresentação das notas fiscais originais do serviço prestado e do relatório do médico assistente.**

4. Riscos excluídos

A **Seguradora** não indenizará:

4.1 **Da garantia de saques ou compras sob coação, roubo em caixa eletrônico e bolsa protegida.**

a) Saques ou pagamentos pelo sistema de débito em conta não reconhecidos pelo Segurado, que não se enquadrem nas hipóteses de cobertura previstas nestas Condições Gerais.

b) Saques ou pagamentos pelo sistema de débito em conta efetuados fora do período de cobertura mencionado na cláusula de garantia do seguro, ou os efetuados na hipótese de clonagem do cartão ou fraude eletrônica.

c) Saques e pagamentos pelo sistema de débito em conta realizados com qualquer cartão para movimentação de outra conta do Segurado que não a indicada no Certificado Individual.

d) Roubo ou coação em que o Segurado não seja a vítima, ainda que a pessoa portadora do Cartão Itaú/Itaú Uniclass tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo (inclusive o outro titular da conta conjunta, se for o caso).

e) Cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem em poder do correio, das empresas transportadoras ou do Estipulante, ou, ainda, os cartões que não foram fornecidos pelo Estipulante.

f) Perda, furto simples ou qualificado do cartão.

g) Qualquer transferência de valores da conta do Segurado para conta de terceiro(s), realizadas com ou sem o uso do Cartão Itaú/Itaú Uniclass.

4.2 **Da garantia de morte, invalidez permanente total por acidente** em consequência de crime e diária por hospitalização em consequência de crime:

a) Quaisquer alterações mentais, por parte do Segurado, direta ou indiretamente consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ou medicamentos.

b) Eventos ocorridos antes da inclusão do Segurado no seguro.

c) Evento enquadrado pela legislação vigente como crime de trânsito, mesmo que caracterizado como crime doloso.

d) Crimes culposos.

e) Qualquer violação de lei penal que não cause dano corporal ao Segurado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
285
Carimbado Eletronicamente

f) Órtese de qualquer natureza.

g) Próteses de caráter permanente, salvo pela perda de dentes naturais.

h) Despesas com acompanhantes.

i) Despesas decorrentes de estados de convalescença após a alta médica.

j) Despesas com tratamento iniciado após trinta dias da ocorrência do crime.

4.3 **Em quaisquer garantias:**

a) Atos de hostilidade ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, agitação, motim, revolta, sedição, sublimação, rebelião, revolução, greve, atos terroristas ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.

b) Atos reconhecidamente perigosos praticados pelo Segurado que não sejam motivados por necessidade justificada.

c) Atos ilícitos dolosos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenizações que não forem devidas. Crime ou roubo praticado por descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) do Segurado, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Atos decorrentes de descumprimento de obrigação prevista neste contrato.

5. Perda de direitos

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização quando:

a) Agir com culpa grave, fraudar ou tentar fraudar, simular um evento ou agravar as suas consequências para obter indenização.

b) Houver reclamação dolosa baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenizações que não forem devidas.

c) Deixar intencionalmente de comunicar o sinistro logo que o saiba, ou deixar de tomar as providências imediatas para reduzir as consequências.

d) O Segurado, seu representante ou o corretor de seguros intencionalmente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, caso em que será obrigado a pagar o prêmio vencido.

6. Prêmio

O **Segurado** pagará o prêmio do seguro mensalmente, de acordo com o valor previsto na Proposta e no Certificado Individual.

6.1 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato, **as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.**

7. Indenização

A indenização só será devida se o prêmio houver sido pago no vencimento. Para o cartão múltiplo, na função crédito, a indenização será paga ao subestipulante, para a quitação das transações irregulares lançadas na fatura do cartão; na função débito, será creditada na conta corrente de depósito do **Segurado**.

7.1 Ocorrendo sinistro, o **Segurado** deverá apresentar os **documentos** descritos abaixo; após a entrega e comprovada a cobertura do sinistro, a **Seguradora terá o prazo de trinta dias para pagar a indenização.**

7.2 **Havendo dúvida, a Seguradora poderá exigir documentos complementares ou fazer diligências, caso em que o prazo de trinta dias ficará suspenso.**

7.3 **Documentos básicos:** para análise do sinistro, são exigíveis: documento de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante do pagamento do prêmio, Aviso de Sinistro (com a data, hora, local e descrição do evento), B.O. (Boletim de Ocorrência), número do certificado do seguro e ainda:

a) Nos casos de saques ou pagamentos em razão de coação, nos casos de roubo em caixa eletrônico e nos casos de roubo da bolsa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
286
Carimbado Eletronicamente

ou mochila: extratos bancários comprovando as movimentações reclamadas; cópia da tela do sistema do Estipulante, comprovando a data de bloqueio do Cartão Segurado, atestados ou certidões de autoridades competentes, inclusive da abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o evento, quando couber. **Nos casos de invalidez permanente total em consequência de crime:** exame de corpo de delito; relatórios médicos do primeiro atendimento; relatório médico comprovando a alta clínica definitiva e radiografias e exames que comprovem a invalidez total e permanente.

b) Nos casos de morte em consequência de crime: cópias autenticadas da certidão de óbito, do laudo de necropsia do IML, do CPF, do documento de identidade e do comprovante de residência do **Segurado** e do(s) beneficiário(s); certidão de nascimento; certidão de casamento e/ou comprovante da união estável dos beneficiários, conforme a hipótese.

c) Nos casos de diária por internação hospitalar em consequência de crime: exame de corpo de delito; relatório médico do primeiro atendimento ao **Segurado**; relatório médico comprovando a alta clínica definitiva; radiografias, exames, receitas médicas, notas fiscais e outros comprovantes originais de despesas.

8. O valor da indenização será igual ao valor do Capital Segurado vigente na data do evento, atualizado pelo IPCA publicado pelo IBGE desta data até a data do efetivo pagamento.

9. Âmbito territorial da cobertura
Brasil e exterior.

10. Vigência da cobertura individual
Anual.

11. Cancelamento
A cobertura individual será cancelada, de pleno direito, e independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, se:

a) O Segurado tiver a sua Conta Universal Itaú encerrada e o seu Cartão Segurado também for cancelado, respeitado o contrato de abertura de conta mantido com o Estipulante.

b) O Segurado solicitar o cancelamento do seguro.

c) O Segurado deixar de efetuar o pagamento do seguro por falta de saldo em sua conta corrente de depósito por mais de noventa dias, contados da data do vencimento da parcela.

d) A apólice coletiva não for renovada ou for cancelada pela Seguradora ou pelo Estipulante.

e) Ocorrer a morte do Segurado.

f) O cartão, por qualquer motivo, for cancelado ou bloqueado.

Principais informações:
Processo Susep do Cartão Protegido: 15414.005502/2011-01
Processo Susep Acidentes Pessoais: 005194/00.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
287
Carimbado Eletronicamente

Disposições específicas do Seguro LIS Itaú

Principais informações

Processo Susep: 10.004.803-99-09

Segurado: é o correntista do Itaú Unibanco S.A. (1º titular da conta corrente de depósito), contratante do LIS – Limite Itaú para Saque.

Beneficiário: é o Estipulante da apólice, o Itaú Unibanco S.A.

1. Objetivo do seguro

Este seguro tem por objetivo garantir ao Estipulante (Itaú Unibanco S.A.) o pagamento de indenização correspondente ao saldo devedor do limite LIS na data do sinistro (morte ou invalidez permanente total por acidente), respeitadas as condições contratuais. **Ainda que contratado o seguro, a não utilização do LIS durante o mês não gera a cobrança do prêmio naquele mês**, não havendo, consequentemente, o pagamento de indenização em caso de sinistro neste período, tendo em vista a ausência do saldo devedor.

1.1. O preço e as condições deste seguro foram estabelecidos com base em premissas atuariais que levam em conta a idade de ingresso do segurado de 18 até 58 anos.

2. Garantias

2.1 **Morte:** no caso de morte do **Segurado** durante a vigência da cobertura individual, garante ao Estipulante o pagamento de indenização no valor correspondente ao saldo devedor do limite LIS na data da morte, até o Limite de Capital Segurado constante no **item 3** destas Condições Gerais. Se, após o pagamento da indenização, surgirem outros débitos de responsabilidade do **Segurado**, a **Seguradora** não será responsável pelo pagamento de qualquer indenização adicional.

2.2 **Invalidez permanente e total por acidente:** no caso de perda ou de impotência funcional total e definitiva de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, atestado por médico, ocorrido durante a vigência da cobertura individual, garante ao Estipulante o pagamento de indenização no valor correspondente ao saldo devedor do limite LIS na data do acidente, até o Limite de Capital Segurado constante no **item 3** destas Condições Gerais. Após a conclusão do tratamento, ou se esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, verificada a existência de invalidez permanente, avaliada quando da alta médica definitiva, a **Seguradora** pagará a indenização **somente em decorrência de**:

Discriminação	% de Perda
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

• A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente e total por acidente.

3. Limites máximos de indenização

São aqueles previstos na Proposta de Adesão.

4. Riscos excluídos

Este seguro não cobre e a Seguradora não indenizará, em qualquer das garantias, os eventos decorrentes de:

a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou quaisquer outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o Segurado estiver prestando serviço militar.

c) Doenças, acidentes e lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão, desde que diagnosticadas em data anterior à da contratação do seguro.

d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

e) Direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação legal.

f) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprová-lo, com documentação hábil,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
288
Carimbado Eletronicamente

acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

g) Atos ilícitos dolosos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.

4.1 **Para a garantia de invalidez permanente total por acidente, este seguro também não cobre, e a Seguradora não indenizará os eventos decorrentes de:**

a) Doenças, quaisquer que sejam as suas causas e complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

b) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.

c) Qualquer tipo de hérnia; parto ou aborto; perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie; intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos; drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto.

d) Qualquer espécie de competição que não se enquadre no conceito de esporte.

e) Quaisquer alterações mentais, inclusive as consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas.

5. Vigência da cobertura individual
Mensal.

6. Cancelamento da cobertura individual
A cobertura individual será cancelada:
a) Quando o limite LIS for cancelado ou suspenso.

b) Quando o cancelamento do seguro for solicitado pelo **Segurado**.

c) Quando ocorrer o pagamento de indenização em função do falecimento ou da invalidez permanente total por acidente do **Segurado**.

d) Se o **Segurado** agravar intencionalmente o risco.

e) Quando o **Segurado** não utilizar o limite LIS por um período de doze meses consecutivos.

f) Quando a apólice de seguro for cancelada durante a sua vigência por acordo entre as partes.

g) Quando a apólice coletiva não for renovada ao final da sua vigência.

7. Prêmio do seguro
O **Segurado** pagará o prêmio do seguro sempre que utilizar seu limite LIS, de acordo com o valor previsto na Proposta de Abertura de conta assinada pelo **Segurado**. **Na renovação poderá ocorrer reavaliação da taxa do seguro, em função do comportamento da carteira.**

8. Saldo devedor médio utilizado pelo Segurado
É o saldo devedor médio de crédito utilizado pelo **Segurado** durante o mês, conforme cálculo abaixo:

$$\frac{\left(\frac{\text{Saldo devedor do período}}{\text{Quantidade de dias úteis}} \text{ (X) } \text{Quantidade dias corridos}\right)}{30}$$

9. Pagamento das parcelas
Será feito no prazo de cinquenta e nove dias, a partir da data de início de utilização do LIS, mediante débito na conta corrente de depósito do **Segurado** e constante na Proposta.

Para saber todos os riscos excluídos de cobertura deste seguro, consulte as Condições Gerais do seguro, que estão disponíveis no site www.itau.com.br

Em caso de dúvidas, fale com a nossa equipe.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
289
Carimbado Eletronicamente

acesse nossos canais digitais



itau.com.br



apps no celular e tablet



SMS 4828



caixas eletrônicos

Central de atendimento
4004 4828 Capitais e regiões metropolitanas
0800 970 4828 Demais localidades
Consultas, informações, reclamações
e transações, todos os dias, 24h por dia

SAC 0800 728 0728 reclamações, cancelamentos
e informações gerais, todos os dias, 24h por dia
Ouvidoria 0800 570 0011 se não ficar satisfeito com a solução
apresentada, contate a Ouvidoria em dias úteis, das 9h às 18h
Deficiente auditivo/fala 0800 722 1722 todos os dias, 24h por dia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
290
Carimbado Eletronicamente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1682

Dá nova redação ao regulamento anexo à resolução nº. 1.631, de 24.08.89, e estabelece nova data para sua entrada em vigor.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da lei nº. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da referida lei, e no artigo 69 da lei nº. 7.357, de 02.09.85,

R E S O L V E U:

Art. 1º. Dar nova redação ao regulamento baixado pela resolução nº. 1.631, de 24.08.89, que passa a vigorar na forma do documento anexo.

Art. 2º. Delegar competência ao Banco Central do Brasil para expedir normas complementares introduzindo as modificações necessárias no citado regulamento.

Art. 3º. Prorrogar para 16.03.90, a vigência da resolução nº. 1.631, de 24.08.89 e de seu regulamento, na forma divulgada por esta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 1990.

José Tupy Caldas de Moura
Presidente em Exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 24.08.89

CAPÍTULO I

DA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTAS.

Art. 1º. Para abertura de conta de depósitos à vista é obrigatória a completa identificação do depositante.

Art. 2º. No fornecimento de talonário de cheques, deve-se observar:

a) É vedada a entrega se o correntista ou o seu procurador figurar no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF) de que trata o capítulo III deste regulamento;

b) O estabelecimento bancário poderá, a seu critério, suspender a entrega quando o correntista ou o seu procurador tiverem restrição cadastral;

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
291
Carimbado Eletronicamente

c) O primeiro talonário somente poderá ser entregue mediante expressa autorização da administração da agência.

Art. 3º. Antes do fornecimento do primeiro talonário ou quando, por qualquer motivo, o titular for impedido de recebê-lo, a conta somente poderá ser movimentada por meio de cheque avulso nominativo ao próprio emitente, sem ônus para o correntista,ou ainda por meios eletrônicos de pagamento.

Art. 4º. Fica a critério de cada estabelecimento a abertura, manutenção ou encerramento de conta de depósitos à vista.cujo titular figure ou tenha figurado no cadastro de emitentes de cheques sem fundos(CCF), observadas as disposições do artigo 2º, podendo o Banco Central do Brasil determinar o seu encerramento.

Art. 5º. A conta aberta para crédito de vencimentos, proventos ou pensões, não pode ser encerrada.

CAPÍTULO II

DA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Art. 6º. O cheque poderá ser devolvido por um dos motivos a seguir classificados:

CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS

11 - Cheque sem Fundos - 1ª Apresentação;

12 - Cheque sem Fundos - 2ª Apresentação;

13 - Conta Encerrada;

14 - Prática Espúria;

IMPEDIMENTO AO PAGAMENTO

21 - Contra-ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento pelo emitente ou pelo portador;

22 - Divergência ou insuficiência de assinatura;

23 - Cheques emitidos por entidades e órgãos da administração pública federal direta e indireta, em desacordo com os requisitos constantes do artigo 74, 2º, do decreto-lei nº. 200,de 25.02.67;

24 - Bloqueio judicial ou determinação do banco central do Brasil;

25 - Cancelamento de Talonário Pelo Banco Sacado;

26 - Inoperância Temporária de Transporte;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
292
Carimbado Eletronicamente

27 - Feriado Municipal não Previsto;

CHEQUE COM IRREGULARIDADE

31 - Erro formal (sem data de emissão, com o mês grafado numericamente, ausência de assinatura, não registro do valor por extenso);

32 - Ausência ou irregularidade na aplicação do carimbo de compensação;

33 - Divergência de endosso;

34 - Cheque apresentado por estabelecimento bancário que não o indicado no cruzamento em preto, sem o endosso-mandato;

35 - Cheque fraudado, emitido sem prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário ("cheque universal"), ou ainda com adulteração da praça sacada;

APRESENTAÇÃO INDEVIDA

41 - Cheque apresentado a banco que não o sacado;

42 - Cheque não compensável na sessão ou sistema de compensação em que apresentado;

43 - Cheque devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24 e 31, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução;

44 - Cheque prescrito;

45 - Cheque emitido por entidade obrigada a realizar movimentação e utilização de recursos financeiros do tesouro nacional mediante ordem bancária;

49 - Remessa nula, caracterizada pela reapresentação de cheque devolvido pelos motivos 12, 13, 14, 43, 44 e 45, podendo a devolução ocorrer a qualquer tempo.

Art. 7º. O motivo 12 caracteriza-se quando a reapresentação ocorrer em data diferente da ocorrência do motivo 11.

Art. 8º. O motivo 14, prática espúria, a ser utilizado exclusivamente pelos bancos que assumirem o compromissode pronto acolhimento de que trata o artigo 13, caracteriza-sequando:

a) Forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos de valor de até 5 (cinco) BTN, sacados contra a mesma conta de depósitos; ou

b) Já tiverem sido pagos, em datas diferentes, em razão do referido compromisso 3 (três) ou mais cheques sem fundos de valor de até 5 (cinco) BTN.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
293
Carimbado Eletronicamente

Art. 9º. O motivo 22 somente poderá ser alegado para cheque com disponibilidade de fundos.

Art. 10. Nas devoluções pelos motivos 12 a 14, os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF).

Art. 11. O cheque é pagável à vista, considerando-se não escrita qualquer menção em contrário e deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido na praça onde se localiza o estabelecimento sacado e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em praça diferente.

Art. 12. Decorridos 6 (seis) meses do prazo previsto no artigo anterior, o cheque será devolvido pelo motivo 44.

Art. 13. Os bancos poderão assumir, com registro no banco central do Brasil - departamento de organização e autorizações bancárias, compromisso de pronto acolhimento, revogável a qualquer tempo, pelo qual se comprometerão a não devolver os cheques. De valor de até 5 (cinco) BTN pelos motivos 11 e 12.

Art. 14. Será cobrada, pelo executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis, taxa de serviço equivalente a 1 (um) BTN, pela devolução de cheque à câmara de compensação:

a)Do banco sacado, no caso de ocorrência causada por qualquer dos motivos de 11 a 25, que a poderá transferir ao correntista quando configurados os motivos de 11 a 24;

b) Do banco portador, no caso de ocorrência causada por qualquer dos motivos de 31 a 49, que a poderá transferir para o depositante quando configurado o motivo 31.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF)

Art. 15. O cadastro de emitentes de cheques sem fundos(CCF) abrangerá todas as praças do país e conterá os seguintes dados:

a) Nome do correntista;

b) CPF ou CGC, ou, ainda, na sua falta justificada, campo preenchido com zeros;

c) Número-código do banco e da agência que comandou a inclusão;

d) Ano, mês e quinzena da última ocorrência;

e) Quantidade de ocorrências incluídas no ccf, por depositante banco e agência.

Art. 16. As inclusões e as exclusões de ocorrências do CCF serão consolidadas pelo executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis e distribuídas, em meios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
294
Carimbado Eletronicamente

magnéticos, às instituições inscritas no serviço, até o último dia da quinzena subseqüente. Este prazo poderá ser reduzido pelo banco central do Brasil, ouvido o executante.

Art. 17. O executante fornecerá, gratuitamente, a cada instituição financeira inscrita ou que venha a se inscrever no serviço de compensação de cheques e outros papéis, em meios magnéticos, um exemplar atualizado do cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF).

Art. 18. O executante do serviço de compensação de cheques e outros papéis poderão firmar convênios com instituições financeiras e entidades que exerçam atividades de proteção ao crédito, para fornecimento, mediante preço e condições operacionais por ele estabelecidas, de exemplares do CCF bem como dos movimentos consolidados previstos no artigo 17.

Art. 19. As ocorrências serão excluídas do cadastro de emitentes de cheques sem fundos:

a) Automaticamente, após decorridos 5 (cinco) anos da última inclusão;

b) A pedido do estabelecimento sacado, ou por iniciativa do próprio executante, se comandada a inclusão por erro comprovado hipótese em que a instituição, tão logo tenha conhecimento do fato, deve comandar a exclusão do ccf, sem ônus para o cliente;.

c) A qualquer tempo, a pedido do estabelecimento sacado, desde que o cliente comprove junto a ele o pagamento do cheque que deu origem a ocorrência, e, nos casos de prática espúria, regularize o débito;

d) Por determinação do banco central do Brasil.

Art. 20. Será cobrada dos estabelecimentos bancários taxa de serviço, por ocorrência, correspondente a 10 (dez) BTN, admitido o ressarcimento junto ao correntista exclusivamente no caso previsto na alínea “c” do artigo 19:

a) Por ocasião da exclusão, quando se tratar de ocorrência incluída na vigência de compromisso de pronto acolhimento “e” desde que não tenha ocorrido a hipótese prevista no artigo 24;.

b) Por ocasião da inclusão, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO PARA PROMOÇÃO DO USO ADEQUADO DO CHEQUE

Art. 21. A taxa de serviço referida no artigo 20 reverterá em favor de fundo, gerido pelo banco central do Brasil -departamento de organização e autorizações bancárias(DEORB), Denominado funcheque - fundo para promoção do uso adequado do cheque, destinado a patrocinar a divulgação do uso correto do cheque.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
295
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. As ocorrências incluídas no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF) até a data da entrada em vigor desta resolução serão excluídas:

a) Automaticamente, depois de decorridos 2 (dois) anos, contados da quinzena da última inclusão;

b) A pedido do banco sacado, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do artigo 19, inclusive quando se tratar do antigo critério de contumácia;

c) Por determinação do banco central do Brasil.

Art. 23.O estabelecimento sacado poderá cobrar do correntista taxa de serviço correspondente a 10 (dez) BTN, relativa às exclusões das ocorrências previstas na alínea “b” do artigo 22, desde que não o tenha feito na oportunidade da inclusão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A revogação do compromisso de pronto acolhimento de que trata o artigo 13 implica recolhimento imediato,pelo montante, das taxas de serviço não recolhidas em virtude das disposições da alínea "a" do artigo 20 deste regulamento.

Art. 25. O banco sacado é obrigado a fornecer,quando solicitado pelo portador de cheque devolvido pelos motivos 11 a 14, 21, 22 e 31, todas as informações que permitam a identificação e a localização do emitente.

Art. 26. Para efeito do que se contêm neste regulamento, os valores aludidos nos artigos 8º, 13, 14, 20 e 23 serão sempre expressos em cruzados novos, desprezados os centavos.

Art. 27. Com relação às ocorrências do CCF, deve-se observar:

a) Deverão ser obrigatoriamente informadas ao correntista que lhes tenha dado causa, quando solicitado e após prévia identificação;

b) Somente poderão ser informadas pelas instituições e entidades referidas nos artigos 17 e 18 a outros usuários, para uso exclusivo destes, com a finalidade de compor ou atualizar cadastro próprio, proibida a divulgação a terceiros;

c) Deverão constar obrigatoriamente das informações prestadas, o nome e o número do CGC ou do CPF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
296
Carimbado Eletronicamente

Art. 28. Não poderá ser cobrada, de interessado cujo nome figure do CCF, qualquer remuneração pela consulta ou pela atualização de ocorrência constante do CCF, exceto quando configurada a hipótese prevista no artigo 19.

Art. 29. Os convênios previstos no artigo 18 deverão conter cláusulas que determinem o cumprimento, no que couber, das disposições deste regulamento, especialmente daquelas dos artigos “27 e 28”.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
297
Carimbado Eletronicamente

DANO MORAL. Noção e critérios para sua apreensão. FUNÇÕES DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Contraste com funções atribuídas ao dano extrapatrimonial e ao *quantum* indenizatório no Direito Comparado. INCONSTITUCIONALIDADE DA FUNÇÃO PUNITIVA. É indevido, por contrariar garantia constitucional, o transplante da função punitiva (*punitive damages*) ao dano moral. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. *Standards* utilizados. A culpa do lesante, mesmo na responsabilidade objetiva, se há de refletir na fixação da indenização. A relevância de averiguar se o comportamento está ou não conforme aos padrões sociais de normalidade do risco. Risco permitido e incremento do risco. Conduta do lesado e demais elementos a serem considerados. A pertinência do "método bifásico".

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Parecer

Oferecido aos Doutores José Virgilio Vita Neto e Luis Vicente Magni de Chiara

pela Professora Judith Martins-Costa

De Porto Alegre para São Paulo, em 15 de janeiro de 2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298
Carimbado Eletronicamente

Consulta

Os colegas José Virgilio Vita Neto e Luis Vicente Magni de Chiara, advogados de Itaú-Unibanco, dão-nos a honra de formular Consulta nos seguintes termos:

"Prezada Professora,

O Banco tem se deparado com condenações em valores altos por dano moral a título punitivo. Assim sendo, visando aclarar esse ponto, vimos propor a V. Senhoria os seguintes Quesitos:

1. Qual a natureza jurídica do dano moral (art. 186 do CC)? Quais os elementos que caracterizam o dano moral indenizável? A responsabilidade por dano moral a terceiros pode ser entendida como "risco do negócio" (art. 927, parágrafo único, do CC)?

2. Considerando a responsabilidade objetiva das entidades bancárias, a obrigação de indenizar o dano moral depende da demonstração de que a conduta do ofensor não observou os parâmetros ordinários de diligência e cuidado (art. 14, §1º do CDC) aceitáveis na sociedade? Nesse caso, haveria dano moral? Quando lícita (socialmente tolerável) a conduta bancária, ainda assim haveria que falar em dano moral? Como deve o julgador estabelecer os parâmetros de conduta aceitáveis na sociedade?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
299
Carimbado Eletronicamente

3. Quais os critérios que devem guiar a mensuração da indenização pelo dano moral? O dano moral pode ser fixado com base única ou precípua na capacidade financeira do fornecedor ou no número de ações judiciais propostas em face deste? A fixação do dano moral pode assumir caráter punitivo (art. 944 do CC) ?

4. O comportamento do ofensor, após verificada a conduta danosa, deve ser levado em consideração para a determinação da existência, ou para a quantificação do dano moral (art. 944, par. único do CC)?

Muito cordialmente,

José Virgilio Vita Neto e José Vicente Magni de Chiara

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
300
Carimbado Eletronicamente

Parte I. Síntese dos pontos desenvolvidos no Parecer*

- É função principal da disciplina do Direito dos Danos definir, entre os inúmeros eventos danosos que ocorrem cotidianamente, quais devem ser transferidos da vítima ao autor do dano, conformemente à ideia de justiça dominante na sociedade. Nenhum sistema jurídico pode conviver com a ausência de tais filtros ou critérios para a identificação de danos indenizáveis.

- A definição de adequados filtros e critérios para a responsabilidade civil torna-se especialmente aguda no que toca ao dano moral, porque, ao contrário do que se verifica quanto ao dano patrimonial, não cabe invocar a Teoria da Diferença, pela qual a indenização há de ser igual à diferença no patrimônio da vítima tendo em vista os momentos antecedente e posterior à ocorrência do evento danoso.

- Embora seja tecnicamente adequado discernir entre danos extrapatrimoniais (gênero) e danos morais (espécie), a difusão extremamente alargada da segunda expressão, no Brasil, acaba por tornar ambas intercambiáveis e, como tal, são tratadas neste Parecer, com a ressalva acima feita.

- As referências ao dano moral na Constituição da República e no Código Civil apresentam natureza genérica, não apontando aos elementos que permitiriam fixar um conceito relativamente preciso de dano moral.

- A jurisprudência não dá resposta unívoca (ou, ao menos, relativamente segura) à questão de saber "o que é o dano moral", é dizer: seus elementos e limites. O acolhimento da indenizabilidade do dano extrapatrimonial chegou tardiamente ao Direito brasileiro, datando dos anos 80 o assentamento jurisprudencial sobre a possibilidade da indenização do dano moral independentemente de sua conexão com danos patrimoniais presentes ou futuros.

- Desde então, as decisões judiciais têm aludido, indiscriminadamente, seja ao caráter "penalizante" da indenização por dano moral, seja à antiga ideia do dano moral como lesão a sentimentos ou a estados anímicos. Assim, a expressão "dano moral" passou a designar um "conceito-passaporte", conduzindo indevidamente o julgador a ajustar e reajustar as soluções conforme entenda necessário, oportuno, ou conveniente, inclusive de forma divorciada do ordenamento legal.

- Na doutrina os autores estão divididos, *grosso modo*, entre três entendimentos acerca do conteúdo conceitual da expressão dano moral relativamente à pessoa humana, entendimentos, esses, relacionados a três critérios. O primeiro critério baseia-se na natureza do direito subjetivo, bem jurídico ou interesse atingido pela lesão, numa vertente ligando o dano moral à ofensa aos Direitos da Personalidade, noutra assim considerando os danos, mesmo que não causados

* Esses pontos encontram-se desenvolvidos e fundamentados em Parecer de 15 de Janeiro de 2014, que ofereci, mediante Consulta, ao Itaú Unibanco.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
301
Carimbado Eletronicamente

a bens da Personalidade, desde que não sejam relacionados à esfera dos interesses patrimoniais. O segundo critério pauta-se pelos efeitos não-patrimoniais de danos patrimoniais. O terceiro critério (misto) conjuga ambos os anteriores (natureza do direito ou bem jurídico lesado e efeito não-patrimonial de lesão a interesse patrimonial). Entende-se que o dano moral é o causado a bens da Personalidade e a outros interesses extrapatrimoniais, adotando-se, portanto, o critério da natureza do interesse injustamente violado.

- Não basta, porém, a constatação de um prejuízo extrapatrimonial para que o dano seja qualificado como *injusto* e, como tal, *indenizável*. Tal como o dano patrimonial, a responsabilidade civil por dano moral exige a configuração da antijuridicidade do ato, bem como o nexo causal entre o ato antijurídico e o dano, ainda que aplicável o regime da responsabilidade objetiva. A responsabilidade objetiva faz abstração da culpa, mas não da antijuridicidade, que é a contrariedade ao Direito.

- Do mesmo modo, não se configura o dever de indenizar quando a lesão não é revestida de *gravidade*, pois a vida em sociedade produz, necessariamente, contratempos e dissabores a todo momento. O reconhecimento irrestrito do direito à indenização por "futilidades" ocorre, inelutavelmente, em prejuízo da própria coletividade, que terá de arcar com os custos decorrentes. Daí a relevância do juízo prévio sobre ser o interesse dito violado merecedor ou não de tutela jurídica, pois os bens jurídicos protegidos pelo instituto da responsabilidade por danos extrapatrimoniais não são "bens do egoísmo".

- A experiência jurídica em Direito Comparado corrobora a importância da aplicação de filtros seguros para a indenizabilidade do dano extrapatrimonial.

- A referência, pela jurisprudência brasileira, aos *punitive damages* do Direito norte-americano como fundamento da alegada função punitiva do dano moral não guarda correspondência com o instituto vigente naquele país. Nos Estados Unidos, a indenização do dano moral, a par de limitar-se a hipóteses bastante circunscritas, tem caráter exclusivamente compensatório, e não punitivo. Os *punitive damages*, por sua vez, aplicam-se tão somente a condutas dotadas de alta carga de reprovabilidade conforme o exame dos aspectos subjetivos da conduta do ofensor, sendo a sua fixação, ademais, modulada por limites de ordem constitucional cada vez mais estritos.

- Conquanto guardem diferenças entre si, os Direitos português e italiano – sistemas que, em alguma medida, guardam afinidades com o Direito brasileiro – também rejeitam uma extensão demasiadamente lata de dano moral. O art. 496 do Código Civil português explicitamente restringe a indenização dos danos extrapatrimoniais às lesões consideradas suficientemente graves para merecer tutela jurídica. No Direito italiano, embora a dicção restritiva do Codice Civile tenha sido recentemente flexibilizada de modo a admitir-se a indenização do dano reconduzível a lesão de direitos constitucionalmente tutelados, subsiste o parâmetro da gravidade do fato lesivo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
302
Carimbado Eletronicamente

- No Direito positivo brasileiro, a concepção mais congruente com o sistema e mais consistente do ponto de vista teórico está no assentamento de uma função compensatória do dano moral, devendo ser afastada a dita função punitiva da responsabilidade civil.
- É inconstitucional aplicar pena sem lei anterior que a defina e sem que se examine a culpa ou o dolo do ofensor. A introjeção do caráter punitivo ao Direito de Danos foi rejeitada formalmente ao menos duas vezes por quem tem o mandato, democraticamente conferido, para tal fim. A inconcebível extensão dada à locução latina *da mihi factum, dabo tibi ius* leva, a rigor, à dispensabilidade da lei e da própria Constituição Federal, ao esvaziar o princípio da ação e a garantia fundamental ao contraditório (CF, art. 5, respectivamente inc. XXXV e LV), fazendo *tabula rasa* da ideia de Estado de Direito.

- Diante da impossibilidade de avaliar "matematicamente" o dano extrapatrimonial, que pode apenas ser *valorado*, é necessário (i) fixar critérios seguros para tanto; e (ii) explicitar, na motivação da sentença, os elementos que viabilizam a concreção dos mencionados critérios (*standards* de julgamento).

- O critério da gravidade de culpa do ofensor é perfeitamente coerente com o sistema, pois o Direito Civil admite, em matéria de responsabilidade civil, a gradação da culpa, como está expressamente nos artigos 944, parágrafo único, e 945 do Código Civil, sem que tal implique a admissão de um caráter propriamente penal na responsabilidade civil.

- Deve ser considerado, para tal apreciação, se o ato lesivo se insere, ou não, em padrões sociais de normalidade e, como tal, está ou não ajustado ao contexto social em que praticado ou se denota atitude negligente e/ou reiterada do ofensor que, podendo e devendo evitá-lo, nada faz.

- Auxilia a concretização do *standard* "padrões sociais de normalidade", a noção de "risco permitido", tal qual vem sendo desenvolvida pelos penalistas, desde que criteriosamente adaptada aos pressupostos e fins da responsabilidade civil por dano extrapatrimonial. Devem-se entender por *risco permitido* aqueles perigos que resultem de condutas que, por sua importância social e em decorrência de sua costumeira aceitação por todos como inerentes à vida moderna, sejam social e juridicamente tolerados. O agente não se afasta, todavia, do dever de cuidado, pois tem o dever de não aumentar o risco permitido.

- Um fato será atribuído ao agente se consistir uma elevação do risco permitido, esse sendo caracterizado como um risco "desaprovado diante de uma sociedade caracterizada por inúmeros riscos". Para tanto, seria preciso comparar se a conduta incorreta, imputada ao autor, incrementou a probabilidade de produção do resultado em comparação com o risco permitido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
303
Carimbado Eletronicamente

- Há riscos que são específicos à atividade profissional dos Bancos: a estes cabe assumi-los nos quadros da responsabilidade objetiva, por risco profissional, devendo suportar a responsabilidade patrimonial com a reparação integral do prejuízo havido.

- Na maioria dos casos, porém, o eventual "incômodo" ou "aborrecimento" daí decorrentes não serão suficientes para ensejar dano moral digno de tutela pelo ordenamento jurídico. Se, por um lado, é reconhecido o dano extrapatrimonial decorrente de ofensa de caráter patrimonial, também é certo que tal incidência é excepcional, sendo apenas autorizada quando as circunstâncias se revestirem de *especial gravidade*. Do contrário, estaria consagrada a indenizabilidade do dano moral em razão de toda e qualquer violação a direito, visto que a própria propositura de ação judicial configura, no limite, um "aborrecimento" – o que é inconcebível, tanto no Brasil como alhures.

- Na valoração do dano moral, quando cabível, seria preciso averiguar: foram cumpridos com exação os deveres de diligência, para que os erros não acontecessem? Ou, ao contrário, o lesante foi omisso e/ou renitente em relação aos erros de gestão, às falhas na prestação do serviço?

- Se a resposta a essa última questão for positiva, poder-se-á concluir pela existência de espécie de "incremento do risco"; se, ao revés, a conduta da entidade bancária for diligente, ativa e respeitosa aos consumidores – seja ao prevenir o dano, seja ao adotar medidas para equacioná-lo, tratar-se-á de um símile do "risco permitido", que não a isenta de reparar o prejuízo patrimonial causado (se constatado o erro), mas se pode refletir, conforme o caso, na minoração ou até mesmo na isenção do quantum indenizatório extrapatrimonial.

- A função compensatória do dano moral exige que a valoração de seu montante se dê precipuamente de acordo com a gravidade ou extensão do dano, parâmetro este que também encontra fundamento no postulado normativo da proporcionalidade: compensa-se mais o dano maior, e menos o dano menor.

- O "grau de sofrimento da vítima" não oferece critério seguro para a fixação do dano moral, tanto porque este não se confunde com sentimentos, como porque é positivamente impossível medir-se ou valorar-se sentimentos tão íntimos e singularizados quanto a dor ou o vexame.

- Embora a condição pessoal das partes assuma relevância para a valoração da configuração e extensão do dano moral, o critério da condição sócio-econômica dos envolvidos há de ser repudiado. A par de estranho à função compensatória do dano moral, o critério é fundamentalmente injusto, conduzindo à minoração da indenização devida aos mais humildes e à majoração da atribuída aos poderosos.

- Por outro lado, a valoração do dano moral admite consideração à gravidade da culpa do ofensor, pois o Direito Civil brasileiro consagra, em matéria de responsabilidade civil, a gradação da culpa, como está expressamente no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
304
Carimbado Eletronicamente

parágrafo único do artigo 944 do Código Civil. A consideração da conduta do ofensor nos momentos prévio e posterior à produção do dano compõe os elementos de concreção da expressão "dano moral indenizável". Se o ofensor age com diligência e presteza para minorar o dano ou impedir a sua reiteração, essa conduta positiva há de ser levada em conta na fixação do quantum indenizatório.

- Parelhamente ao dano patrimonial, a fixação da indenização por dano moral exige consideração à conduta da vítima, reduzindo-se o *quantum* indenizatório na medida de sua concorrência causal com o dano, nos termos do artigo 945 do Código Civil, bem como quando o consumidor contribui, por ação ou omissão, para a extensão do dano, agindo contrariamente aos deveres de agir segundo a boa-fé que incide a ambas as partes da relação de consumo (CDC, art. 40, inc. III). É hoje pacificamente aceito ser concreção do princípio da boa-fé o dever de mitigar o próprio prejuízo. De acordo com esse dever, a parte que alega ter ocorrido descumprimento do contrato deve tomar todas as medidas plausíveis para mitigar o dano. Do contrário, a outra parte poderá pleitear a redução das perdas e danos, em proporção equivalente ao montante do prejuízo que poderia ter sido reduzido, mas não o foi.

- É adequado o recurso ao "método bifásico" – propugnado por Paulo de Tarso Sanseverino em obra doutrinária e posteriormente acolhido por decisões do STJ – na concreção do dano moral, tendo em vista o escopo de conciliar o princípio da igualdade (que exige para casos iguais ou similares, soluções judiciais iguais ou similares) com a função compensatória da responsabilidade civil. Na primeira fase, estima-se o valor básico da indenização em função dos precedentes relativos ao interesse jurídico atingido (segundo a técnica do "grupo de casos" típicos); em um segundo momento, procede-se à fixação definitiva da indenização, ajustando-se o seu montante às peculiaridades do caso com base nas suas circunstâncias, contrastando-as com os *standards* de valoração do dano, com fundamento, por analogia, no artigo 953 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
305
Carimbado Eletronicamente

Parte II. Da Resposta Sintética aos Quesitos

1. Qual a natureza jurídica do dano moral (art. 186 do CC)? Quais os elementos que caracterizam o dano moral indenizável? A responsabilidade por dano moral a terceiros pode ser entendida como "risco do negócio" (art. 927, parágrafo único, do CC)?

R. Conquanto a lei brasileira seja omissa quanto à definição do dano moral, entende-se que este é o que atinge interesses extrapatrimoniais (critério da natureza do bem lesado), muito especialmente os situados na esfera do Direito da Personalidade. Embora corrente na doutrina e na jurisprudência brasileiras, entende-se que o dano moral não resulta da violação de sentimentos humanos (dor, angústia, vexame, humilhações), mas da lesão a interesses e bens jurídicos, racionalmente apreensíveis e regrados e tutelados pelo Direito.

A configuração do dano moral indenizável exige, em qualquer caso, além do próprio dano, da antijuridicidade (pelo menos) e do nexo causal, lesão de *especial gravidade*, pois a vida em sociedade produz, necessária e inelutavelmente, contratempos e dissabores a todo momento.

O "risco do negócio", previsto no art. 927 do CC, não abrange toda e qualquer atividade que, por sua natureza, implica risco, sendo imperativo considerar-se, também, a respectiva "estrutura social". Relativamente às entidades bancárias, o recurso ao art. 927 do Código Civil é absolutamente *inócuo*, pois a responsabilidade objetiva por danos causados aos consumidores é reconhecida independentemente daquela regra, por força do art. 14 do CDC, tradicionalmente sendo sublinhado tratar-se de responsabilidade objetiva por risco profissional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
306
Carimbado Eletronicamente

2. Considerando a responsabilidade objetiva das entidades bancárias, a obrigação de indenizar o dano moral depende da demonstração de que a conduta do ofensor não observou os parâmetros ordinários de diligência e cuidado (art. 14, §1º do CDC) aceitáveis na sociedade? Nesse caso, haveria dano moral? Quando lícita (socialmente tolerável) a conduta bancária, ainda assim haveria que falar em dano moral? Como deve o julgador estabelecer os parâmetros de conduta aceitáveis na sociedade?

R. O regime da responsabilidade civil objetiva faz abstração da culpa, mas não prescinde da comprovação da antijuridicidade, que é a contrariedade ao Direito, bem como hão de estar presentes o dano e o nexo causal. A culpa importará para a fixação do *quantum*, seja a culpa do lesante, seja a do lesado (Código Civil, art. 945 e, quanto à culpa do lesante, art. 944, parágrafo único).

Na avaliação da culpa do lesante e consequente fixação da indenização, deve-se examinar se foram ou não observados os "padrões sociais de normalidade". São aceitáveis os riscos que se revertem em benefício da sociedade, pois os bens jurídicos protegidos pelo instituto da responsabilidade por danos extrapatrimoniais não servem a interesses egoístas que pode afastar a ilicitude da conduta.

Porém, para configurar-se o "risco permitido", é imprescindível que o imputado lesante tenha observado com rigor os deveres de conduta (legais e contratuais) a que está adstrito, sob pena de considerar-se que "incrementou o risco". Cabe ao juiz averiguar se foram cumpridos com exação os deveres de diligência, para que os erros não acontecessem; se são desenvolvidos métodos e sistemas para prevenir, detectar e equacionar falhas operacionais; adotadas políticas e procedimentos visando aprimorar os controles da gestão do risco e o seu tratamento administrativo, etc; ou se, ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
307
Carimbado Eletronicamente

contrário, o lesante é omisso e/ou renitente em relação aos erros de gestão, às falhas na prestação do serviço.

Se o lesante for omisso ou renitente em relação a seus erros e falhas, não tendo observado os pertinentes deveres de conduta, poder-se-á concluir pela existência de espécie de "incremento do risco"; se, ao revés, a conduta for diligente, ativa e respeitosa aos consumidores – seja ao prevenir o dano, seja ao adotar medidas para equacioná-lo, tratar-se-á de um símile do "risco permitido", que não a isenta de reparar o prejuízo patrimonial causado (se constatado o erro), mas se pode refletir, conforme o caso, na minoração ou até mesmo na isenção do *quantum* indenizatório extrapatrimonial.

3. Quais os critérios que devem guiar a mensuração da indenização pelo dano moral? O dano moral pode ser fixado com base única ou precípua na capacidade financeira do fornecedor ou no número de ações judiciais propostas em face deste? A fixação do dano moral pode assumir caráter punitivo (art. 944 do CC)?

R. Na concreção do dano moral, há de ser considerada a gravidade ou extensão do dano, em atenção ao postulado normativo da proporcionalidade, bem como a gravidade da culpa do lesante, a eventual culpa do lesado; as condições pessoais da vítima, embora não a sua condição sócio-econômica, que, a par de ser critério fundamentalmente injusto, não se coaduna com a função compensatória da responsabilidade civil no Direito brasileiro. Não há como se admitir função punitiva à indenização por dano moral, em face da flagrante inconstitucionalidade em se aplicar pena sem lei anterior que a defina, conforme o art. 5º, inc. XXXIV da Constituição da República.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
308
Carimbado Eletronicamente

4. O comportamento do ofensor, após verificada a conduta danosa, deve ser levado em consideração para a determinação da existência, ou para a quantificação do dano moral (art. 944, par. único do CC)?

R. O parágrafo único do artigo 944 do Código Civil traduz aspecto do postulado normativo da proporcionalidade, autorizando a redução equitativa da indenização sempre que houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa do ofensor e o dano ocasionado.

A consideração da conduta do ofensor nos momentos prévio e posterior à produção do dano compõe a concreção da expressão "dano moral indenizável". Se o ofensor age com diligência e presteza para minorar o dano e/ou impedir a sua reiteração, sua conduta positiva há de ser levada em conta para aferir a configuração do dano moral e pautar a eventual fixação do *quantum* indenizatório.

É o meu parecer.

De Porto Alegre para São Paulo, em 15 de janeiro de 2014



Judith Martins-Costa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
309
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 , neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por seu Diretor MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91.****

OUTORGADOS:
GRUPO A – ALINE ANHEZINI DE SOUZA, casada, brasileira, OAB/SP 188.322, CPF 151.257.048-65; **ANNETTE MARTINELLI DE MATTOS PEREIRA**, solteira, brasileira, OAB/SP 185.448, CPF 262.318.108-01; **BEATRIZ DIAS RIZZO**, casada, brasileira, OAB/SP 118.727, CPF 184.094.508-79; **BRUNO CREPALDI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 247.053, CPF 228 812.028-29; **CAROLINA DE SOUZA SORO**, união estável, brasileira, OAB/SP 140.495, CPF 162.644.318-18; **CLAUDIA POLITANSKI**, casada, brasileira, OAB/SP 118.860, CPF 132.874.158-32; **CLAUDIO DE ANDRADE PACI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 270.857, CPF 298.350.738-01; **DANIELA VELTRI**, solteira, brasileira, OAB/SP 169.011, CPF 206.095 858-00; **DENISE NOVAES MESQUITA**, solteira, brasileira, OAB/SP 131.597, CPF 132.333.888-88; **DIEGO ALTAREJO MUNHOZ**, casado, brasileiro, OAB/SP 208.210, CPF 297.603.748-54; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, solteira, brasileira, OAB/SP 172.552, CPF 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, casada, brasileira, OAB/SP 278.186, CPF 338.423.138-45; **FABIO BRUNO VANINI**, casado, brasileiro, OAB/SP 305.249, CPF 023.569.629-30; **JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 178.028, CPF 277.560.298-36; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, casado, brasileiro, OAB/SP 224.569, CPF 290.270.568-97; **JOSE VIRGILIO VITA NETO**, divorciado, brasileiro, OAB/SP 182.805, CPF 223.403.628-30; **KARINA ORTMANN**, divorciada, brasileira, OAB/SP 197.416, OAB/RJ 168.124, CPF 276.447.338-92; **LEANDRO ALEXI FRANCO**, casado, brasileiro, OAB/SP 240.965, CPF 281.434.438-25; **LEONARDO CANTU**, divorciado, brasileiro, OAB/SP 137.011, CPF 049.752.378-09; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, casado, brasileiro, OAB/SP 197.432, CPF 293.346.478-09; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, casada, brasileira, OAB/SP 169.056, CPF 275.256.488-08; **MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ**, casado, brasileiro, OAB/SP 106.688, CPF 056.443.438-80; **MICHAEL OGAWA**, casado, brasileiro, OAB/SP 130.671, CPF 135.806.148-35; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, casado, brasileiro, OAB/SP 144.784, CPF 65.176.488-28; **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, solteira, brasileira, OAB/SP 252.030, CPF 307.447.828-48; **THIAGO DANIEL**, casado, brasileiro, OAB/SP 208.293, CPF 266.161.348-06; **TIAGO CORREA DA SILVA**, casado, brasileiro, OAB/SP 206.848, CPF 277.519.168-18; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, casado, brasileiro, OAB/SP 154.046, CPF 580.392.365-68; **GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA**, casada, brasileira, OAB/SP 293.708, CPF 284.547.098-35; **ADRIANA SOARES CARAMEL**, casada, brasileira, OAB/SP 229.515, CPF 146.651.358-60; **ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, OAB/RJ 190.010, CPF 400.359.135-68; **ADRIANA TOZO MARRA**, divorciada, brasileira, OAB/SP 131.585, CPF 147.720.508-09; **ADRIANE MARANGOM**, casada, brasileira, OAB/SP 125.263, CPF 142.788.568-06; **AGNALDO JOSE DE CARVALHO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 167.151, CPF 099.536.098-70; **ALEX ALBERTO TOSSUNIAN**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 315.503, CPF 370.533.898-63; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, casado, brasileiro, OAB/SP 105.298, CPF 73.391.288-59; **ALEX FARIA PEREIRA**, casado, brasileiro, OAB/SP 211.023, CPF 174.434.298-94; ALEXANDRE ROMÃO DOS SANTOS, casado, brasileiro, OAB/SP 270.562, CPF 251.885.808-37; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, casada, brasileira, OAB/SP 269.584, CPF298.113.238-52; **AMANDA HAUCH FERNANDES SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 269.584, CPF 413.047.298-42; **ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES**, casada, brasileira, OAB/SP 182.743, CPF 278.929.848-36; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, solteira, brasileira, OAB/SP 365.986, CPF 404.980.378-00; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, casada, brasileira, OAB/SP 163.412, CPF 274.951.468-18; **ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO**, casada, brasileira, OAB/SP 191.834, CPF 250.680.228-29; **ANDRE RICARDO DE FREITAS**, casado, brasileiro, OAB/SP 274.784, CPF 326.955.058-84; **ANDRE SALGADO FELIX**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 357.792, CPF 403.858.618-39; **ANDREA VIESTEL FERRARO**, casada, brasileira, OAB/SP 154.197, CPF 134.866.308-14; **ANDRÉA VALPASSOS PASSOS**, solteira, brasileira, OAB/RJ 197.816, CPF 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS**, casada, brasileira, OAB/SP 286.917, CPF 336.911.998-60; **ANSELMO MOREIRA GONZALEZ**, casado, brasileiro, OAB/SP 248.433, CPF 310.601.408-37; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, divorciada, brasileira OAB/SP 273.067, CPF 322.100.978-00; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 335.909, CPF 348.102.568-80, **ARON LIMA DE MENDONCA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 299.807, CPF 230.038.698-41; **ARLETE BARNABE BELO**, solteira, brasileira, OAB/SP 234.598, CPF 271.112.258-13; **BARBARA BORBA NOVAES SANTOS**, solteira, brasileira, OAB/SP 357.821, CPF 372.919.908-07; **BÁRBARA CAETANO DA SILVA**, solteira, casada, OAB/SP 347.968, CPF 408.920.648-03; **BÁRBARA CRUZ DE FARIA**, solteira, brasileira, OAB/SP 351.062, CPF 389.518.148-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, solteira, brasileira, OAB/RJ 170.502, CPF 119.952.487-54; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 345.223, CPF 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, união estável, brasileira, OAB/SP 250.371, CPF 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 231.726, CPF 291.528.298-63; **CAMILA REGINA DIAS**, solteira, brasileira, OAB/SP 358.680, CPF 418.138.548-58; **CARLA BALTADUONIS MONTEIRO**, casada, brasileira, OAB/SP 205.066, CPF 260.547.128-45; **CAROLINA QUEIROZ MARQUES DA CRUZ**, solteira, brasileira, OAB/SP 267.776, CPF 225.279.178-01; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, solteira, brasileira, OAB/SP 345.225, CPF 372.638.248-84; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, casada, brasileira, OAB/SP 222.821, CPF 286.711.418-70; **CAROLINA PENNA FIRME DE SÁ BARRETO**, solteira, brasileira, OAB/RJ 171.576, CPF 124.387.837-10; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, casada, brasileira, OAB/SP 244.295, CPF 218.099.288-26; **CAROLINE FAVARON GIUSTI**, solteira, brasileira, OAB/SP 319.215, CPF 383.884.318-54; **CASSIO HAMABATA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 324.705, CPF 369.324.068-02; **CÉLIA NOVOA VEIGA SALVETTI**, casada, brasileira, OAB/SP 86.166, CPF 091.015.558-55; **CINTIA FRANCO**, divorciada, brasileira, OAB/SP 141.554, CPF 95.266.138-13; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, casada, brasileira, OAB/SP 276.970, CPF 305.325.368-27; **CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE**, casada, brasileira, OAB/SP 183.653, CPF 213.389.478-00; **CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS**, solteira, brasileira, OAB/SP 140.855, CPF 101.397.898-63; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, casada, brasileira, OAB/SP 125.275, CPF 146.597.978-64; **CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 281.777, CPF 309.252.818-24; **CRISTIAM FERREIRA LOPES**, casado, brasileiro, OAB/SP 260.955, CPF 247.738 438-45; **CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES**, casada, brasileira, OAB/SP 204.774, CPF 213.432 318-33; **DANIELLE DURAN DOS SANTOS**, , casada, brasileira, OAB/SP 183.345, CPF 270.180.418-30; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, casada, brasileira, OAB/SP 172.743, CPF 268.572.288-25; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, casada, brasileira, OAB/SP 196.768, CPF 277.180.748-38; **DEBBY HELENA SOU CHU**, solteira, brasileira, OAB/SP 295.370, CPF 326.694.838-60, **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, casada, brasileira, OAB/SP 283.875, CPF 302.693.948-00; **DEBORA MOARES CERQUEIRA**, casada, brasileira, OAB/DF 22.634, CPF 721.313.141-91; **DEBORAH DO NASCIMENTO LOUVERA**, solteira, brasileira OAB/RJ 175.736, CPF 114.359.807-51; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, casada, brasileira, OAB/SP 301.517, CPF 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, casada, brasileira, OAB/SP 235.000, CPF 302.613.298-55; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, casado, brasileiro, OAB/SP 287.449, CPF 223.529.348-42; **DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO**, casado, brasileiro, OAB/SP 293.391, CPF 327.599.338-06; **DIEGO VILHENA GONÇALVES**, casado, brasileiro, OAB/SP 216.030, CPF 220.782.858-11; **DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO**, casada, brasileira, OAB/RJ 153.877, CPF 016.677.177-58; **DOUGLAS ERIC PONTES**, casado, brasileira, OAB/SP 234.628, CPF 280.901.088-90; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, casada, brasileira, OAB/SP 305.299, CPF 271.337.158-99; **ELIANE DOS SANTOS GASETTA**, casada, brasileira, OAB/SP 216.354, CPF 174.776.768-94; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, casada, brasileira, OAB/BA 39.755, CPF 942.754.165-20; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, casado, brasileiro, OAB/SP 295.653, CPF 174.364.458-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, casado, brasileiro, OAB/RJ 117.203, CPF 029.366.887-60; **EVERALDO GONÇALVES MELO**, casado, brasileiro, OAB/SP 155.058, CPF 136.418.938-01; **FABIANA CRISTHINA A P SALGADO**, casada, brasileira, OAB/SP 258.394, CPF 308.026.568-89; **FABIANA RAMALHO CHEMMER**, solteira, brasileira, OAB/SP 315.265, CPF 356.964.978-45; **FABIO DEVEZA RESCALLI**, casado, brasileiro, OAB/SP 212.250, CPF 131.670.888-85; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, casado, brasileiro, OAB/SP 187.760, CPF 126.874.258-93; **FELIPE EIJI ARAUJO FUGI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 359.042, CPF 415.925.398-90; **FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES**, casada, brasileira, OAB/RJ 161.016, CPF 116.630.637-29; **FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 271.313, CPF 226.854.658-63; **FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA**, solteira, brasileira, OAB/SP 177.037, CPF 761.753.831-68; **FERNANDA QUINTELA DE CARVALHO**, solteira, brasileira, OAB/SP 331.803, CPF 373.683.758-50; **FERNANDA VIEIRA ABBADE**, solteira, brasileira, OAB/SP 337.095, CPF 369.529.358-60; **FERNANDO RUBIO BRAIT**, casado, brasileiro, OAB/SP 296.153, CPF 268.994.828-19; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, separada, brasileira, OAB/SP 102.779, CPF 071.013.689-9; **FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 31.511, CPF 011.200.151-38; **GABRIEL BRANCO DE OLVEIRA**, casado, brasileiro, OAB/SP 277.056, CPF 052.570.644-56; **GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, solteira, brasileira, OAB/SP 324.141, CPF 356.905.108-07; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, casada, brasileira, OAB/SP 195.024, CPF 278.132.558-95; **GISLENE BELTRAN**, casada, brasileira, OAB/SP 234.411, CPF 151.017.278-57; **GISELE KARASSAWA**, solteira, brasileira, OAB/SP 245.733, CPF 309.976.468-02; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 331.822, CPF 369.007 588-27; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, casado, brasileiro, OAB/SP 313.868, CPF 334.092 998-07; **HUMBERTO FELIPE FONSECA DAS NEVES**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 330.746, CPF 375.808.888-74; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, casado, brasileiro, OAB/SP 110.539, CPF 71.504.028-60; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, divorciada, brasileira, OAB/RJ 189.856, CPF 092.409.517-25; **JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA**, casado, brasileiro, OAB/RJ 128.061, CPF 034.453.377-80; **JANAINA RADIZIAVICIUS DAVID**, solteira, brasileira, OAB/SP 362.216, CPF 356.326.718-95; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA**, casado, brasileiro, OAB/RJ 152.466, CPF 103.340.147-19; **JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 305.702, CPF 227.664.908-92; **JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA**, solteira, brasileira, OAB/SP 359.472, CPF 381953188-27; **JULIANA MATHEUS PERNIAS**, divorciada, brasileira, OAB/SP 179.573, CPF 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, casada, brasileira, OAB/SP 329.147, CPF 26.020.237-77; **KAMILLA CRISTINA CASTELHANO CUNICO**, solteira, brasileira, OAB/SP 317.343, CPF 354.254.758-10; **KATHLEEN ALINE MANCINI**, solteira, brasileira, OAB/SP 295.691, CPF 226.854.658-63; **LARISSA MAYARA BOTELHO**, solteira, brasileira, OAB/SP 324.761, CPF 380.570.198-59; **LARISSA MARQUES LIMA**, solteira, brasileira, OAB/RJ 187.327, CPF 124.637.157-07; **LEANDRO GONZALES**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 224.244, CPF 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS**, solteira, brasileira, OAB/SP 260.188, CPF 307.142.778-60; **LIVIA WANDERLEY DE**

TJRJ NIG CV04 201809702400 18/12/18 17:49:26137033 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Ambiente Eletronicamente

BARROS MAIA VIEIRA, solteira, brasileira, OAB/SP 284.557, CPF 045.478.174-13; **LUCIANA CANONGIA**, CPF 069.428.707-57, solteira, brasileira, OAB/RJ 102.489, CPF 069.428.707-57; **LUCIANA ROSA ARNAUT**, união estável, brasileira, OAB/SP 244.895, CPF 291.820.808-60; **LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO**, casada, brasileira, OAB/RJ 88.447, CPF 024.249.317-39; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, solteira, brasileira, OAB/MG 142.151,CPF 073.657.066-78; **LUIS FERNANDO LAURIA**, casado, brasileiro, OAB/SP 243.264, CPF 293.178.968-20; **LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR**, casado, brasileiro, OAB/SP 231.635, CPF 282.765.898-47; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 315.364, CPF 369.237.698-76; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, solteira, brasileira, OAB/RJ 159.672, CPF 115.057.607-39; **MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA**, solteira, brasileira, OAB/SP 267.492, CPF 292.204.498-03; **MARICI DA SILVA**, casada, brasileira, OAB/SP 158.316, CPF 136.091.538-90; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, casado, brasileiro, OAB/RJ 196.336, CPF 032.141.067-08; **MARIANA DE SOUZA SARTORE**, casado, brasileiro, OAB/SP 251.078, CPF 303.985.398-80; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, casada, brasileira, OAB/SP 274.798, CPF 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, casada, brasileira, OAB/SP 102.396, CPF 100.324.558-79; **MARTA MARIA R ANTUNES CASTRO**, solteira, brasileira, OAB/SP 207.424, CPF 288.465.468-22; **MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO**, casada, brasileira, OAB/SP 249.868, CPF 302.067.418-20; **MONICA RODRIGUES VILLANI**, solteira, brasileira, OAB/SP 290.309, CPF 348.326.668-27; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, solteira, brasileira, OAB/SP 344.313, CPF 365.587.338-70; **NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA**, casada, brasileira, OAB/SP 309.689, CPF 357.427.408-40; **NATALIA DE PAULA GARCIA**, solteira, brasileira, OAB/SP 328.884, CPF 028.418.311-32; **NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL**, casada, brasileira, OAB/SP 243.045, CPF 221.500.258-17; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, casado, brasileiro, OAB/SP 130.617, CPF 128.188.578-99; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, OAB/SP 261.123, CPF 311.168.658-23; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, casada, brasileira, OAB/SP 228.453, CPF 292.644.408-79; **PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO**, casada, brasileira, OAB/SP 192.287, CPF 157.488.768-84; **PATRICIA JEN YI LUO CHUANG**, casada, brasileira, OAB/SP 204.015, CPF 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, solteira, brasileira, OAB/SP 291.822, CPF 335.791.518-94; **PRISCILA TEODORO DA SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 346.783, CPF 372.917.018-05; **RAFAEL DA CUNHA**, casado, brasileiro, OAB/SP 338.265, CPF 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, casado, brasileiro, OAB/SP 245.928, CPF 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 297.655, CPF 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, casado, brasileiro, OAB/SP 276.237, CPF 304.449.368-40; **RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI**, casada, brasileira, OAB/SP 257.115, CPF 171.309.418-55; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, solteira, brasileira, OAB/RJ 150.200, CPF 086.406.197-86; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, solteira, casada, OAB/SP 333.522, CPF 397.831.738-98; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, união estável, brasileira, OAB/SP 305.621, CPF 337.063.408-28; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, casada, brasileira, OAB/SP 172.054, CPF 149.408.548-84; **REGINA LANE PEREIRA OLIVEIRA**, união estável, brasileira, OAB/SP 287.668, CPF 218.797.358-14; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, solteira, brasileira, OAB/SP 235.139, CPF 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, solteira, brasileira, OAB/SP 162.205, CPF 147.454.858-08; **RENATA TORATTI CASSINI**, união estável , brasileira, OAB/SP 148.803, CPF 184.400.088-56, **RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA**, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 158.702, CPF 075.424.007-03; **RICARDO RIEI CHINEN**, casado, brasileiro, OAB/SP 257.127, CPF 303.960.848-77; **ROBERTA GASPAR BUSO**, solteira, brasileira, OAB/SP 225.516, CPF 306.633.378-79; **ROSANA FARTO ROTTA**, casada, brasileira, OAB/SP 190.494, CPF 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, casada, brasileira, OAB/SP 228.476, CPF 293.926.988-28; **ROSANGELA PRUDENTE**, solteira, brasileira, OAB/SP 278.549, CPF 333.585.568-08; **ROSANGELA REIMBERG MIARI**, solteira, brasileira, OAB/SP 285.037, CPF 219.084.468-11; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, casada, brasileira, OAB/SP 100.145, CPF 84.083.148-07; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, casada, brasileira, OAB/SP 346.836, CPF 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, solteira, brasileira, OAB/SP 315.444, CPF 341.026.018-80; **SANDRA ARAGON**, casada, brasileira, OAB/SP 188.216, CPF 250.641.518-10; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, casada, brasileira, OAB/SP 183.754, CPF 268.212.458-51; **SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE**, casada, brasileira, OAB/SP 179.715, CPF 263.960.058-32; **RODRIGO FIORESE CASTALDELI**, casado, brasileiro, OAB/SP 207.614, CPF 280.833.578-47; **SANDRA REGINA VIEIRA**, solteira, brasileira, OAB/SP 167.254, CPF 151.433.068-76; **SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS**, casado, brasileiro, OAB/RJ 124.108, CPF 072.192.767-02; **SERGIO ABREU DE ANDRADE**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 302.525, CPF 335.785.178-44; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, casada, brasileira, OAB/SP 153.160, CPF 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, casada, brasileira, OAB/SP 110.395, CPF 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, casada, brasileira, OAB/SP 182.684, CPF 268.022.308-01; **SOLANGE CRISTINA CASTELLANI**, casada, brasileira, OAB/SP 259.911, CPF 276.181.048-16; **STEFANO STERZA SPOSITO**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 316.318, CPF 368.580.188-08; **STEFANO TOSI BUTORI**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 330.867, CPF 398.427.568-40; **SUSANA WAKAI SALES MENDES**, casada, brasileira, OAB/SP 344.116, CPF 386.756.648-85; **TALITA COMLOSI VARANDAS**, solteira, brasileira, OAB/SP 254.164, CPF 298.875.058-03; **TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA**, solteira, brasileira, OAB/SP 293.316, CPF 335.667.098-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, solteira, brasileira, OAB/SP 331.986, CPF 397.205.328-23; **TELMA BEATRIZ INFANTE PAOLIELLO**, casada, brasileira, OAB/SP 153.173, CPF 88.726.598-76; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, solteira, brasileira, OAB/SP 291.494, CPF 219.084.468-11; **THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU**, casada, brasileira, OAB/SP 254.682, CPF 313.648.878-43; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, casada, brasileira, OAB/BA 20.130, CPF 916.150.205-78; **TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO**, casado, brasileiro, OAB/SP 240.317, CPF 285.493.228-57; **TULIO MEMÓRIA RIBEIRO CARNEIRO**, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 176.567, CPF 130.097.337-47; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, solteiro, brasileiro, OAB/RJ 168.194, CPF 056.929.457-62; **VANESSA ALVES COTA**, solteira, brasileira, OAB/SP 221.506, CPF 293.948.858-46; **VANESSA CANDIDA MARQUES SILVA**, solteira, brasileira, OAB/SP 238.338, CPF 261.848.318-95; **VANESSA DAVID**, solteira, brasileira, OAB/SP 278.424, CPF 296.283.968-11; **VANESSA KELLER**, solteira, brasileira, OAB/SP 254.210, CPF 290.375.248-69; **VICTOR AIRD**, solteiro, brasileiro, OAB/SP 249.772, CPF 225.855.658-90; **VIRGINIA CECILIA MORO**, casada, brasileira, OAB/SP 285.845, CPF 311.190.098-39; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, casado, brasileiro, OAB/SP 173.684, CPF 73.921.568-02; **WELYTON DOURADO GOMES**, casado, brasileiro, OAB/SP 330.181, CPF 045.451.564-28; **WILLIANS SEBRIAM MOTA**, casado, brasileiro, OAB/SP 191.248, CPF 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, casado, brasileiro, OAB/SP 298.791, CPF 268.726.758-96; **GRUPO C – AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEUS**, RG 47.891.844-6, CPF 409.8418.6816, estudante, solteira, brasileira; **ANA CAROLINA DE ALMEIDA**, RG 39.004.650-4, CPF 372.926.028-60, estudante, solteira, brasileira; **ANA CAROLINA DO ROSÁRIO**, RG 46.667.058-8, CPF 353.434.158-90, estudante, solteira, brasileira; **ANA HELENA SOUZA DE SOUZA**, RG 36.852.814.5, CPF 442.726.048-99, estudante, solteira, brasileira; **ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA**, RG 37-325-523-8, CPF 396.343.678-60, estudante, solteira, brasileira; **ANGELO PADULA NETO**, RG 47.376.684-X, CPF 397.262.568-52, assistente, solteiro, brasileiro; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, RG 42.162.320-2, CPF 412.048 198-07, assistente, solteira, brasileira; **BRUNA ETTO LOPES**, RG 49.668.090-0, CPF 334.673.188-00, estudante, solteira, brasileira; **CAROLINA PRADO VON ZUBEN**, RG 38.979.736-4, CPF 360.588.628-09, estudante, solteira, brasileira; **DEISE MAIA DE ASSUNÇÃO**, RG 49.772.973-8, CPF 413.738.648-00, estudante, solteira, brasileira; **FERNANDA RODRIGUES FARIA**, CPF 404.117.838-07, estudante, solteira, brasileira; **FÁDIA RAMOS LIRA DA SILVA**, RG 42.094.321-3, CPF 331.783.238-05, estudante, solteira, brasileira; **FLAVIA ANNUZZI FORTUNA**, RG 36.687.555-3, CPF 430.924.788-19, estudante, solteira, brasileira; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, RG 43.974.332-1, CPF 412.493.858-65, assistente, solteira, brasileira; **GUSTAVO BITTENCOURT G SCHLECHT**, RG 36.156.412-0, CPF 418.416.568-01, estudante, solteiro, brasileiro; **KARINA ALAMINO ALVES**, RG 38.010.177-4, CPF 387.183.178-630, estudante, solteira, brasileira; **JESSICA BRANDAO DALLA TORRE**, RG 38.221.216-2, CPF 343.845.228-60, assistente, casada, brasileira; **JUSAINE LIS MIRANDA NOGUEIRA**, RG 48.887.371-X, CPF 410.146.968-79, estudante, solteira, brasileira; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, RG 37.445.916-2, CPF 409.294.758-52, estudante, solteira, brasileira; **MARCILIO LEITE NETO**, RG 44.990.151-8, CPF 356.665.698-48, estudante, solteiro, brasileiro; **MIGUEL HENRIQUE CAVALCANTE COURIVAUD**, RG 49.145.028-X, CPF 376.914.038-95, estudante, solteiro, brasileiro; **MILENA GODINHO MATIAS**, RG 37-130.23-6, CPF 405.505.258-82, estudante, solteira, brasileira; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, RG 50.219.820-5, CPF 423.271.398-05, estudante, solteira, brasileira; **PATRICIA DE SOUZA MINANA**, RG 39.698.076-4, CPF 404.980.058-60, estudante, solteira, brasileira; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, RG 39.297.632-8, CPF 430.375.828-04, estudante, solteira, brasileira; **REBECCA MENDONÇA DE JESUS LIMA**, RG 26.318.090-3, CPF 138.415.067-63, estudante, solteira, brasileira; **RENATA RAPONI DA SILVA**, RG 44.206.379-9, CPF 409.307.308-28, assistente, solteira, brasileira; **RODRIGO DELMONTE FERRAZ**, RG 42.752.575-5, CPF 411.150.918-59, estudante, solteiro, brasileiro; **THAIS ABUJAMRA NADER**, RG 38.059.927-2, CPF 415.093.968-37, estudante, solteira, brasileira; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, RG 38.841.319-0, CPF 405.410.498-36, estudante, solteira, brasileira; **WESLEY CARVALHO SANTANA**, RG 47.277.595-9, CPF 398.320.448-12, estudante, solteiro, brasileiro; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, RG 33.830.000-4, CPF 409.581.958-89, assistente, solteiro, brasileiro; **GRUPO D - ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG 27.391.845, CPF 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG 24.328.450-0, CPF 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG 42.891.626-0, CPF 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG 32.781.034-8, CPF 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES LIMA**, brasileira, solteira, bancária, RG 44.336.595-7, CPF 436.567.188-06; **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 13.598.490, CPF 022.838.708-60; **ARLENE LOREN R SOUZA**, brasileira, divorciada, bancaria, RG 34.902.272-0, CPF 316.132.078-67; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG 1897253, CPF 245.494.104-00; **CLAUDINEIA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG 14926217, CPF 082.381.046-10; **CLAYTON ANDRE BARBOZA**, brasileiro, união estável, bancário, RG 29.934.164-1, CPF 213.731.868-79; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 16.664.227, CPF 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG 30361383-X, CPF 266.975.128-81; **FELIPE F. CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG 26.591.358-5, CPF 218.274.528-97; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.701.485-8, CPF 148.568.548-60; **JAQUELINE CRISTINA C VENANCIO**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11630739-8, CPF 092.409.517-25; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG 22076200-4, CPF 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG 33.544.549-4, CPF 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.184.764-8, CPF 632.583.077-68; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG 23.780.587-7, CPF 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG 30.197.911-X, CPF 326.550.618-05; **RICARDO DANELON F MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.183.183-3, CPF 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.047.367, CPF 040.670.688-32; **ROSIMARI TRABUCO COUTINHO**, brasileira, casada, bancária, RG 13016158-2, CPF 063.681.568-48; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB 178.238/SP, CPF 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG 41.329.657-X, CPF 325.706.478-02; **SILVIA DUARTE CAPUCHINHO MIGUEL**, brasileira, casada, advogada, OAB 188.613/SP, CPF 198.553.048-10; **SUZANA GOMES DA NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG 12.634.566-1, CPF 046.122.798-32; **TEREZINHA DO AMARAL SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG 16.192.209-0, CPF 063.481.988-71; **GRUPO E - ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, CPF 142.346.418-47, brasileiro, casada, bancária, RG 20.366.221; **CLAUDINEIA TEIXEIRA**, CPF 082.381.046-10, RG 1.492.621-7, brasileiro, solteira, bancário; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5, brasileiro, casado, bancário; **IVAN SILVA SANTANA**, CPF 148.568.548-60, RG 25.701.485-8, brasileiro, casado, bancário; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, CPF 361.244.258-90, RG 32 684.024-2,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
311
Impresso eletronicamente

brasileiro, solteira, bancário; **MARCELO ALVES**, CPF 132.836.038-55, RG 23.780.587-7, brasileiro, casado, bancário; **RICARDO DANELON FERREIRA MORAES**, CPF 302.981.288-02, RG 23.1831.833, brasileiro, solteiro, bancário; **VIVIANE BATISTA DE MELLO MARTINS**, RG 29.327.530 -0, CPF 262.308.948-58, brasileira, casada, bancária, todos brasileiros, com escritório matriz em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Conceição – PM - 1º e 3º andares, CEP 04344-902.****

PODERES:

Poderes Para representar o(a) Outorgante **1)** com poderes da cláusula "**ad judicia et extra**", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam **Federais, Estaduais, Municipais**, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; **2)** com poderes para (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta; (iv) receber citações, notificações ou intimações; **sendo vedado seu substabelecimento; 3)** com poderes para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, **sendo vedado o seu substabelecimento; 4)** com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **sendo vedado seu substabelecimento; 5)** com **poderes** para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, **sendo vedado seu substabelecimento**.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma **a)** poderes constantes das **alíneas "1" e "2"** serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; **b)** poderes constantes da **alínea "1"** serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; **c)** poderes constantes da **alínea "3"** serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, B e C **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.******

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 14 de julho de 2015.****

18º TABELIÃO

ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTUBRO 18 23

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
DIRETOR EXECUTIVO

MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA
DIRETOR

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 345 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES (432553), MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA (311927).
São Paulo, 28 de Julho de 2015. Em Test. _____ da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
Nº 0366/280715
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$9,60

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
312
Carimbado Eletronicamente

continuação

21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia os acionistas NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas que fazem parte de seus respectivos grupos societários e seus administradores. Os saldos de partes relacionadas entre a NS e sociedades ligadas em 31/12/14 e 2013, estão registrados no passivo circulante conforme demonstrado a seguir:

	2014	2013
Passivo: Adiantamento para futuro aumento de capital		
NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda.	295.388	59.888
BV Empreendimentos e Participações S.A.	443.750	150.000

22. Cobertura de seguros: Em 31/12/14, estão vigentes apólices de seguro exigidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto como parte do processo de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no loteamento "Jardim Reserva Imperial": • Apólice: nº 10.002919 e 10.002920; • Seguradora: Marítima Seguros S.A.; • Modalidade: Seguro Garantia - Setor Público - SG - Executante Construtor; • Importância segurada: R$ 1.538.471 e R$ 3.972.447; • Vigência: 01/01/2014 a 16/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2016.

A Diretoria

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: 1SP 061813/O-2

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas e Diretores da **NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. -** São Paulo - SP. Examinamos as demonstrações financeiras da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/14 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras:** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 8/05/15. **KPMG Auditores Independentes -** CRC 2SP014428/O-6; **Ederson Rodrigues de Carvalho -** Contador CRC 1SP199028/O-1.

RINGFAD BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 10.220.932/0001-01

Balanço Patrimonial Levantado em 31 de dezembro de 2012 e 2013

	2012	2013
Ativo	**13.549.685,92**	**14.052.602,92**
Circulante	102.321,51	605.238,51
Disponivel	44.834,64	597.453,87
Caixa	44.833,64	597.144,99
Bancos	1,00	1,00
Contas a Receber	49.702,23	-
Clientes	49.702,23	-
Aplicações Financeiras	-	307,88
Outros Creditos	7.784,64	7.784,64
Impostos a Recuperar	7.784,64	7.784,64
Não Circulante	9.872.364,41	9.872.364,41
Emprestimos	9.870.764,41	9.870.764,41
Emprestimos a Receber	2.762.999,96	2.762.999,96
Promessa de Cessão e Transferência de Ações	7.107.764,45	7.107.764,45
Investimentos Temporarios a Longo Prazo	1.600,00	1.600,00
Investimentos Temporarios a Longo Prazo	1.600,00	1.600,00
Imobilizado	3.575.000,00	3.575.000,00
Bens em Operações	3.575.000,00	3.575.000,00

Demonstrações Resultados para os Exercícios Findos em 31/12/2013	2012	2013
Receitas Brutas	399.395,12 C	628.084,42 C
(-) Deduções	14.577,97 D	22.925,05 D

PASSIVO	2012	2013
Passivo	**13.549.685,92**	**14.052.602,92**
Passivo Circulante	15.829,56	19.334,94
Obrigações e Encargos com o Pessoal	2.158,58	2.698,39
Obrigações Fiscais	13.670,98	16.636,55
Patrimonio Liquido	13.533.856,36	14.033.267,98
Patrimonio Liquido	13.533.856,36	14.033.267,98
Capital Social	13.282.200,00	13.282.200,00
Reservas de Capital	251.656,36	751.067,98
Receita Líquida	384.817,15 C	605.159,37 C
Lucro Bruto	384.817,15 C	605.159,37 C
(-) Despesas Administrativas	255.222,24 D	56.908,31 D
(-) Despesas Financeiras	4.108,75 D	602,56 D
Lucro Operacional	125.486,16 C	547.648,50 C
Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social	125.486,16 C	547.648,50 C
(-) Contribuição Social	11.502,58 D	18.088,83 D
Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	113.983,58 C	529.559,67 C
(-) Imposto de Renda	19.170,98 D	30.148,05 D
Lucro	94.812,60 C	499.411,62 C
Lucro Líquido do Período	94.812,60 C	499.411,62 C

Demonstração dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2012 e de 2013

Fluxo de Caixa Originados de:	Valores em R$ 2012	Valores em R$ 2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício /período	94.812,60	499.411,62
Aumento em contas a receber	49.702,23	-
Redução em contas a receber	-	49.702,23
Redução em fornecedores	9.000,00	
Aumento em contas a pagar e provisões		949,13
Redução em contas a pagar e provisões	1.347,24	-
Aumento no imposto de renda e contribuição social		2.556,25
Redução no imposto de renda e contribuição social	3.860,81	-
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais:	30.902,32	552.619,23
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamentos:		
Aumento nas disponibilidades	30.902,32 D	552.619,23 D
No início do período	2.763.805,84 D	2.807.833,60 D
No final do período	2.807.833,60 D	3.360.453,83 D

São Paulo, 31 de Dezembro de 2013
Diretor-Presidente: Valdir de Almeida - CPF 598.248.838-00

Tecnico em Contabilidade: Alexandre Aparecido dos Reis
TC CRC: 1SP.165.667/O-3

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.15, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). **MESA:** Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS: I - REFORMA ESTATUTÁRIA** Reformar o Estatuto Social, com o objetivo de adaptar suas disposições à nova estrutura organizacional aprovada no Conglomerado Itaú Unibanco e amplamente divulgada ao Mercado. Nesse sentido: (i) alterar os cargos que compõem a Diretoria, que passarão a ser: Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, (ii) excluir a previsão do grupo executivo da Diretoria, remanejando algumas das responsabilidades que lhe eram atribuídas; (iii) adaptar as matérias relativas à Diretoria e à representação da Sociedade, (iv) alterar a forma de escolha do Ouvidor; e (v) implementar aprimoramentos redacionais, remanejar competências e renumerar dispositivos. Em consequência, o Estatuto Social passará a ser redigido, devidamente consolidado, na forma rubricada pelos presentes. **II - ALTERAÇÕES NA DIRETORIA** Observada a nova estrutura aprovada para a Diretoria, proceder às seguintes alterações em sua composição, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2016: 1. **ELEIÇÃO** - eleito ao cargo de Diretor FERNANDO JULIÃO DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 151.751.958-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 1.1. Registrado que o Diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 2. **REMANEJAMENTO** - consignar o remanejamento: • do Diretor Vice-Presidente Marco Ambrogio Crespi Bonomi para o cargo de Diretor Geral, com atribuição de estruturar os serviços e estabelecer normas internas e operacionais relativas ao Banco Comercial, ao relacionamento e ofertas de produtos e serviços à base de clientes pessoas físicas e jurídicas, compreendidas em todos os níveis de segmentação de varejo; e às áreas de seguros, previdência e capitalização; • do Diretor Vice-Presidente Márcio de Andrade Schettini ao cargo de Diretor Geral, com a atribuição de coordenar e organizar a infraestrutura técnica e operacional necessária aos negócios da Companhia; • do Diretor Geral de Atacado Candido Botelho Bracher ao cargo de Diretor Geral, com a atribuição de estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas de atacado; ao relacionamento com as pessoas jurídicas de médio e grande portes, incluindo a prestação de serviços bancários, de banco de investimento e a administração e gestão de recursos de terceiros, além de estruturar a tesouraria institucional; • dos Diretores Alexsandro Broedel Lopes, Fernando Barçante Tostes Malta, Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Luiz Eduardo Loureiro Veloso para os cargos de Diretores Executivos, os quais serão empossados nos cargos nesta data. Os demais diretores remanejados, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Márcio de Andrade Schettini e Candido Botelho Bracher serão investidos em seus novos cargos somente após a homologação do BACEN à alteração estatutária mencionada no Item I, anterior. 3. **ENCERRAMENTO DE MANDATO** - registrar o encerramento do mandato do Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo Roberto Egydio Setubal (em 31.3.2015), dos Diretores Vice-Presidentes Alfredo Egydio Setubal (em 30.3.2015), José Castro Araújo Rudge (em 30.3.2015) e Alexandre de Barros (em 31.3.2015), do Diretor Luiz Antonio Nogueira de França (em 31.3.2015), e, também, a renúncia apresentada pelo Diretor Vice-Presidente Daniel Luiz Gleizer, em 16.3.2015. Foram consignados profundos e sinceros agradecimentos a esses executivos pelo comprometimento, talento e dedicação de tantos anos, e votos de sucesso em seus novos empreendimentos. 4. **ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES** - em atendimento às normas do CMN e do BACEN, atribuir responsabilidades aos seguintes diretores, na forma abaixo: JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETLIN - Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Alfredo Egydio Setubal; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Luís Fernando Staub; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11, em substituição a Luís Fernando Staub; CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA - Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Luiz Antonio Nogueira de França; e EDILSON PEREIRA JARDIM - Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, sendo também responsáveis: Cesar Padovan, Cristiano Rogério Gagne, Luís Tadeu Mantovani Sassi, Luiz Fernando Butori Reis Santos, Luiz Severiano Ribeiro e Roberto Fernando Vicente. Registrar, complementarmente, que Cícero Marcus de Araújo deixa de ser responsável por Contas de Depósitos, a partir desta data. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de março de 2015. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 238.560/15-6, em 8.6.2015 (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO -** Artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (artigo 10, "caput"). **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL -** Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -** Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentas e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL -** Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA -** Artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. Artigo 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 10. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) deliberar sobre os estabelecimentos da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores. § 1º - Ressalvado o disposto no "caput", a representação da Companhia poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 3º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA -** Artigo 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Assembleia Geral e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a alínea "f". § 3º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL -** Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO -** Artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO -** Artigo 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA -** Artigo 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2° do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL -** Artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTIICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:42:13.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 22285265] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
313
Cadastro Eletronicamente

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.14, às 16h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). **MESA:** Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme faculta o artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS: I - Em pauta extraordinária:** 1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) criar os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado, que integrarão o Grupo Executivo da Diretoria, extinguindo-se o cargo de Diretor Geral; (ii) alterar a regra de substituição do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; (iii) estabelecer as competências para os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado; (iv) aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador; e (v) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. **II - Em pauta ordinária:** 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhados dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados em 27.3.14 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas C25 a C30) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial, páginas 5 a 15). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.13 foram publicados em 24.8.13 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas C13 a C18). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 5.449.293.435,33, da seguinte forma: a) R$ 272.464.671,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.887.429.102,82 para a conta de Reservas Estatutárias; c) R$ 589.741.605,00 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2013, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 0,012 por ação, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014; e d) R$ 1.700.000.003,66 para pagamento de juros sobre o capital próprio ao acionista, perfazendo o valor líquido de R$ 1.445.000.003,12, por conta do dividendo obrigatório de 2013 e, também, de dividendos extraordinários, os quais foram declarados por deliberação da Diretoria em reunião de 31.12.13, ratificada neste ato. 3. Registrada a realização do valor de R$ 341.947,92 da conta de Reserva de Reavaliação, incluído no montante destinado às Reservas Estatutárias. 4. Consideradas as alterações na estrutura da Diretoria, aprovadas em pauta extraordinária, e as disposições previstas nos subitens a seguir, alterada a composição da Diretoria, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante: **i) remanejamento** de ROBERTO EGYDIO SETUBAL do cargo de Diretor Geral, ora extinto, para o cargo de Diretor Geral de Varejo; **ii) eleição** de CANDIDO BOTELHO BRACHER como Diretor Geral de Atacado, JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETLIN como Diretor Vice-Presidente, ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES, CHRISTIAN GEORGE EGAN, JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE e JOSÉ AUGUSTO DURAND como Diretores Executivos, ADRIANO MACIEL PEDROTI, ALBERTO ZOFFMANN DO ESPIRITO SANTO, ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILEY, ANDRÉ FERRARI, CESAR MING PEREIRA DA SILVA, CRISTIANO ROGÉRIO CAGNE, EDUARDO CARDOSO ARMONIA, EDUARDO CORSETTI, ELAINE CRISTINA ZANATTA RODRIGUES VASQUINHO, EMERSON SAVI JUNQUEIRA, GILBERTO FRUSSA, ILAN GOLDFAJN, JOÃO CARLOS DE GÊNOVA, LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN, MARCELLO PECCININI DE CHIARO, MARCELO ARIEL ROSENHEK, MARCELO KOPEL, MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES, MATIAS GRANATA, PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES, RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, THALES FERREIRA SILVA e VANESSA LOPES REISNER como Diretores, todos adiante qualificados; **iii) promoção** de ALBERTO FERNANDES e DANIEL LUIZ GLEIZER ao cargo de Diretor Vice-Presidente, e de ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL ao cargo de Diretor Executivo; iv) em consequência, a Diretoria passou a ser assim composta: **DIRETORIA - Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo**: **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **Diretor Geral de Atacado**: **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.266.958-2, CPF 039.690.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **Diretores Vice-Presidentes**: **ALBERTO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.798-1, CPF 053.207.088-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ALEXANDRE DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.688-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CAIO IBRAHIM DAVID**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **DANIEL LUIZ GLEIZER**, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 4.249.867, CPF 628.724.277-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.539.448-5, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETLIN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.569.852, CPF 051.036.138-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **Diretores Executivos**: **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-4.152.700, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.537.136-1, CPF 074.259.248-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ AUGUSTO DURAND**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 16.858.155-3, CPF 116.431.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUÍS ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 064.542.988-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **Diretores**: **ADILSO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/GO 1.506.763, CPF 337.127.351-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALBERTO ZOFFMANN DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.189.485-2, CPF 091.400.848-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 9.800.813, CPF 042.668.698-51, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700, CPF 165.780.678-25, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ CARVALHO WHYTE GAILEY**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.578.388-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 23.293.227-X, CPF 087.004.058-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 904.087.308-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; **CESAR MING PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.914.852-6, CPF 156.747.148-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CESAR PADOVAN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.100.787, CPF 007.987.778-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI ARAÚJO**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º Andar, Pinheiros, CEP 05423-901; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-5, CPF 498.689.266-53, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO ROGÉRIO CAGNE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.963.339-3, CPF 173.446.768-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CRISTINA CESTARI SPADA**, brasileira, divorciada, tecnóloga, RG-SSP/SP 23.054.799-0, CPF 142.944.448-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 1º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **EDILSON PEREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.696.278-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602, CPF 112.008.838-02, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; **ELAINE CRISTINA ZANATTA RODRIGUES VASQUINHO**, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 11.218.689-0, CPF 083.470.418-81, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EMERSON SAVI JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.388-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FABIANA PASCON BASTOS**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05469376-7, CPF 858.058.237-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.965.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Jabaquara, CEP 04309-010; **FLÁVIO DELFINO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.784.500-0, CPF 064.462.788-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL AMADO DE MOURA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.348-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04309-010; **GILBERTO FRUSSA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ILAN GOLDFAJN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 06.642.201-5, CPF 980.031.607-82, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.903.518-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **JOÃO CARLOS DE GÊNOVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.459.200, CPF 790.939.068-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-SSP/RJ 07.592.995-0, CPF 004.281.877-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A1, Mooca, CEP 03105-000; **JOSÉ FÉLIX VALENCIA RIOS**, chileno, casado, administrador, Passaporte nº 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ ISERN**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.706.547-2, CPF 056.908.758-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10598572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 52883089, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado no Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, Cj 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340; **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELLO PECCININI DE CHIARO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.116.177-8, CPF 114.184.888-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 24.355.383-3, CPF 257.997.488-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Jabaquara, CEP 04309-010; **MARCELO ARIEL ROSENHEK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 14.230.270, CPF 153.132.578-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELO BOOCK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELO KOPEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCELO LUIS ORTICELLI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.508-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 4º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCO ANTONIO SUDANO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-2.550.239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Belo Horizonte (MG), na Rua Paraíba, 1.000, 8º andar, Funcionários, CEP 30130-141; **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-V343726-6, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9, CPF 181.769.808-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **OSVALDO JOSÉ DAL FABBRO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.997, CPF 090.072.398-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 03687791-8, CPF 628.763.177-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Sala 301, Jardim Madalena, CEP 13091-611; **RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI**, brasileira, divorciada, bacharel em letras, RG-SSP/SP 15.182.628, CPF 051.196

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
314
Fiscalização Eletrônica

Itaú Unibanco S.A.

(Continuação) **RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, divorciado, técnico de contabilidade e de estatística, RG-SSP/SP 9.990.200-X, CPF 031.983.788-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Ururaí, 111, Predio B, Térreo, Tatuapé, CEP 03084-010; **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, português, casado, administrador, RNE-SE/DPMAF/DPF W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RICARDO ORLANDO**, brasileiro, solteiro, matemático, RG-SSP/SP 9.008.206-0, CPF 084.071.288-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A1, Mooca, CEP 03105-000; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 3º andar, Setor A, Porta 1, Mooca, CEP 03105-000; **RICARDO URQUIJO LAZCANO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.191.480-5, CPF 014.634.878-86, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A1, Mooca, CEP 03105-000; **ROBERTO FERNANDO VICENTE**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.562-X, CPF 091.249.248-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 17º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 8.130.174, CPF 625.816.948-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROMILDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 014764463-7, CPF 846.381.417-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROONEY SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 4º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/RS 4008519301, CPF 620.786.740-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **VANESSA LOPES REISNER**, brasileira, casada, bacharel em direito, RG-SSP/SP 11.566.368-X, CPF 146.940.908-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrada a renúncia de Guilherme Martins de Vasconcelos, em 1º.4.14 e de Ana Tereza de Lima e Silva Prandini, em 14.4.14 e o encerramento de mandato de Rogério Paulo Calderón Peres que deixa seu cargo nesta data. 6. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 7. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Receita Federal do Brasil ("RFB"), registrar a atribuição de responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: **ADRIANO CABRAL VOLPINI -** Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES -** Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04 Atualização do Unicad - Circular BACEN 3.165/02 SCR- Circular BACEN 3.567/11 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Instrução Normativa RFB 1.183/11 **ALFREDO EGYDIO SETUBAL -** Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95 **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL -** Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05 Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11 **CESAR PADOVAN -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **CHRISTIAN GEORGE EGAN -** Operações de Derivativos de Crédito - Resolução CMN 2.933/02 Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07 (serão mantidas com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investidura) **CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE -** Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10 Procedimentos e Controles Internos relativos à negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11 Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Instrução CVM 542/13 Supervisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Instrução CVM 543/13 (em virtude da futura revogação da Instrução CVM 89/88, as indicações relativas às Instruções CVM 542/13 e 543/13, terão eficácia a partir da entrada em vigor de tais normas). **CRISTIANO ROGÉRIO CAGNE -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **DANIEL LUIZ GLEIZER -** Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06 **FLÁVIO DELFINO JÚNIOR -** Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08 **GABRIEL AMADO DE MOURA -** Operações realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11 **GILBERTO FRUSSA -** Acordos para Compensação no SFN - Resolução CMN 3.263/05 (será mantida com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investidura) **GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL -** Administração da Carteira de Valores Mobiliários - Instrução CVM 306/99 Administração de Recursos de Terceiros - Resolução CMN 2.451/97 **JOSÉ AUGUSTO DURAND -** Emissão, Distribuição ou Negociação do Certificado de Operações Estruturadas - Resolução CMN 4.263/13 (será mantida com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investidura) **JOÃO CARLOS DE GÊNOVA -** Processo de Consulta a Informações Relativas às Posições em Derivativos - Resolução CMN 3.908/10 (será mantida com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investidura) **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO -** Sistema RDR - Circular BACEN 3.289/05 Ouvidoria - Resolução CMN 3.849/10 **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA -** Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07 **LUIS FERNANDO STAUB -** Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95 Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11 **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA -** Consultor de Valores Mobiliários - Instrução CVM 43/85 Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95 **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **MARCELO BOOCK -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI -** Carteira Comercial - Resolução CMN 2.212/95 **MARCO ANTONIO SUDANO -** Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04 **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA -** Registro de garantias sobre veículos e imóveis - Resolução CMN 4.088/12 **RICARDO LIMA SOARES -** Representante de Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e Instrução CVM 325/00 Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Instrução CVM 542/13 Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Instrução CVM 543/13 (em virtude da futura revogação da Instrução CVM 89/88, as indicações relativas às Instruções CVM 542/13 e 543/13, terão eficácia a partir da entrada em vigor de tais normas). **ROBERTO FERNANDO VICENTE -** Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO -** Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal - Resolução CMN 4.193/13 **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA -** Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 2.212/95 Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08 **VANESSA LOPES REISNER -** Representante de Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e Instrução CVM 325/00 8. Fixado em até R$ 340.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2014. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2014. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 275.670/14-4, em 17.7.14 (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral. **"ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO -** artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), fundada em 28 de dezembro de 1943, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL -** artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -** artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentas e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80 (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL -** artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA -** artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. artigo 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral de Varejo, Diretor Geral de Atacado, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral de Varejo, o Diretor Geral de Atacado, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 a 30 membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O Diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º. Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. artigo 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme por ele indicado, ou na falta desses, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. § 2º. Compete ao Diretor Geral de Varejo cooperar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas ao Banco Comercial; ao relacionamento com a base de clientes pessoas físicas compreendidas em todos os níveis de segmentação do varejo, e pessoas jurídicas de micro e pequeno porte; à concessão de crédito ao consumidor; e à administração e gestão de recursos de terceiros. § 3º. Compete ao Diretor Geral de Atacado cooperar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas do Banco de Atacado; ao relacionamento com a base de médias e grandes empresas; e da Tesouraria Institucional do Conglomerado. § 4º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte e das áreas específicas que lhe forem atribuídas. § 5º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo ou pelos acionistas. § 6º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. artigo 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. §1º. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Sociedade participe. §2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. §3º. A Sociedade poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA -** artigo 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f". § 3º. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL -** artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO -** artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO -** artigo 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA -** artigo 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL -** artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n° 10.760.260/0001-19 - NIRE 35.300.367.596

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de julho de 2014

Ordem do Dia e Deliberações Unânimes: Deliberação sobre a transferência de titularidade de filial da **CVC Serviços Agência de Viagens Ltda.** **Deliberações Aprovadas por Unanimidade**: Os membros do Conselho de Administração, com base no artigo 16, inciso (xxv) do Estatuto Social, aprovaram por unanimidade a transferência de titularidade de ponto comercial onde está localizada a filial da **CVC Serviços Agência de Viagens Ltda.,** subsidiária da Companhia, estabelecida na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.001, Loja 227/228 do Shopping Mogi das Cruzes, Centro Cívico, CEP 08780-000, para os atuais Franqueados das unidades franqueadas de nºs 6400, 6410 e 6420, Senhor Rodrigo Franchini Garcia e Senhora Maria das Graças do Carmo Mello ou para sociedade(s) por eles detida(s). Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários para implementar a deliberação acima. **Local e Data:** Santo André, 18/07/2014. **Elton Flávio Silva de Oliveira** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 290.240/14-1 em 28/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Prime Infraestrutura S.A.

CNPJ/MF 18.828.433/0001-03 - NIRE 35.300.456.475

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 24/06/2014

Aos 24/06/2014 às 10 horas, na sede social. **Quórum de Instalação:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: Senhor **José Henrique do Nascimento Barreira** (abaixo qualificado); Secretário: Senhor **Natalino Martins dos Santos** (abaixo qualificado). **Deliberações:** A AGE deliberou: **I - Alteração da Sede Social da Sociedade:** Abertos os trabalhos e verificada a presença de todos os Acionistas, conforme a Lista de Presença por todos assinada (Anexo I), o Senhor **José Henrique do Nascimento Barreira**, brasileiro, casado, economista, RG 22.441.447-1, expedida pela SSP/SP, CPF/MF 199.583.598-63, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Flavio Canesin, 777 - Casa 28, Recreio das Acácias, foi eleito pela totalidade dos presentes para presidir os trabalhos, nomeando a mim, **Natalino Martins dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 12.688.852, expedida pela SSP/SP, CPF/MF 049.473.658-54, residente e domiciliado à Rua Guaratinguetá, 51, Parque Residencial, na Cidade de Catanduva/SP, para secretariar os trabalhos. Os Acionistas, por unanimidade, aprovaram alterar a sede social da Sociedade para a Rua Vieira de Almeida, 230, Ipiranga, São Paulo/SP. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24/06/2014. **Mesa: José Henrique do Nascimento Barreira** Presidente; **Natalino Martins dos Santos -** Secretário. **JUCESP** 275.706/14-0 em 18/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

DAMOVO DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 56.795.362/0001-70 - NIRE nº 35.300.113.691

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam convocados os acionistas da **Damovo do Brasil S.A.** ("Companhia"), conforme disposto nos arts. 123 e 124, § 1º da Lei nº 6.404/76 e no art. 8º do Estatuto Social, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 15.08.2014, às 10h, na sede social da Companhia, na Al. Mamoré, 535, sala 1902, Edifício Personal, Alphaville Empresarial e Industrial, cidade de Barueri, SP, CEP 06.454-040, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) apreciação da proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social da Companhia, no montante de até R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - valor final a ser definido em assembleia, mediante emissão particular de ações preferenciais até o limite legal e o restante em ações ordinárias, pelo preço de emissão de R$0,00461, fixado de acordo com o valor do patrimônio líquido da ação, levantado com base nas demonstrações financeiras da Companhia, regularmente publicadas e aprovadas em assembleia geral ordinária, relativas ao exercício findo em 31 de janeiro de 2014; (ii) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para adequar o capital social da Companhia em razão do aumento de capital; e (iii) alteração do *caput* do artigo 19 do Estatuto Social, para que o exercício social passe a corresponder ao ano-calendário.

Angelino Ernesto Piccolo Neto - Diretor Presidente

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTIICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/08/2014 09:05:33.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 20397714] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
315
Cumpra-se Eletronicamente

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

DATA, **HORA E LOCAL**: Em 30.4.13, às 16h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). **MESA**: Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. **QUORUM**: Totalidade do capital social. **PRESENÇA LEGAL**: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **AVISO AOS ACIONISTAS**: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS**: **I** - **EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA**: 1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; (ii) alterar o prazo de atendimento da Ouvidoria, adaptando-o ao exigido pelos normativos do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (iii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes. **II** - **EM PAUTA ORDINÁRIA**: 1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Contábeis e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados em 22.3.13 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C9 a C16) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial 2, pp. 22 a 29). Documentos idênticos relativos ao semestre encerrado em 30.6.12 foram publicados em 28.8.12 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (pp. C13 a C18). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R$ 4.495.519.409,09, da seguinte forma: a) R$ 224.775.970,44 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.841.001.822,20 para a conta de Reservas Estatutárias; c) R$ 1.429.741.616,45 para pagamento de dividendos ao acionista (líquido de R$ 1.303.741.614,73), todos já devidamente pagos, ratificando-se as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório e também de dividendos extraordinários. 3. Registrada a realização do valor de R$ 444.017,00 da conta de Reserva de Reavaliação, o qual foi destinado às Reservas Estatutárias. 4. Considerado o novo prazo de mandato da Diretoria, aprovado em pauta extraordinária, eleita a Diretoria, para o próximo mandato trienal, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante: i) reeleição de ROBERTO EGYDIO SETUBAL, como Diretor Presidente e Diretor Geral, ALEXANDRE DE BARROS, ALFREDO EGYDIO SETUBAL, EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON, JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, JOSÉ ROBERTO HAYM, MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI e RICARDO VILLELA MARINO, como Diretores Vice-Presidentes, ANDRÉ SAPOZNIK, CARLOS EDUARDO MONICO, FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL e LUÍS ANTONIO RODRIGUES, como Diretores Executivos, ADILSO MARTINS DE LIMA, ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALBERTO FERNANDES, ALEXANDRE JADALLAH AOUDE, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, ANA CARLA ABRÃO COSTA, ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI, ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, CARLOS EDUARDO DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MACCARIELLO, CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, CARLOS ORESTES VANZO, CESAR PADOVAN, CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, CLAUDIO CÉSAR SANCHES, CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, CRISTINA CESTARI SPADA, DANIEL LUIZ GLEIZER, EDILSON PEREIRA JARDIM, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS, HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR, JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, JOSÉ FÉLIX VALENCIA RIOS, JOSÉ ISERN, JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, MARCELO BOOCK, MARCELO DA COSTA LOURENÇO, MARCELO LUIS ORTICELLI, MARCO ANTONIO SUDANO, MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO, MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, MARIO LUIZ AMABILE, MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES, OSVALDO JOSÉ DAL FABBRO, PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS, RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, RICARDO LIMA SOARES, RICARDO ORLANDO, RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, RICARDO URQUIJO LAZCANO, ROBERTO FERNANDO VICENTE, RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, ROGÉRIO CARVALHO BRAGA, ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES, ROMILDO GONÇALVES VALENTE, ROONEY SILVA, SERGIO GUILLINET FAJERMAN, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR e WAGNER BETTINI SANCHES, como Diretores. ii) eleição de FABIANA PASCON BASTOS, FERNANDO MATTAR BEYRUTI, GABRIEL AMADO DE MOURA, MARCELLO SINISCALCHI e MILTON MALUHY FILHO, como Diretores e a promoção dos atuais Diretores Executivos CAIO IBRAHIM DAVID e CLAUDIA POLITANSKI ao cargo de Diretores Vice-Presidentes e do Diretor LUÍS FERNANDO STAUB ao cargo de Diretor Executivo. iii) em consequência, a Diretoria passou a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas, todas domiciliadas em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100: **DIRETORIA** - **Diretor Presidente e Diretor Geral**: **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52; **Diretores Vice-Presidentes**: **ALEXANDRE DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.688-63; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07; **CAIO IBRAHIM DAVID**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32; **EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.539.448-5, CPF 033.540.748-09; **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09; **JOSÉ ROBERTO HAYM**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.905.819-4, CPF 634.949.067-34; **MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15; **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00; **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90; **Diretores Executivos**: **ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62; **CARLOS EDUARDO MONICO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92; **FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ**, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 13.836.746, CPF 030.086.348-93; **GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.537.136-1, CPF 074.259.248-03; **LUÍS ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 064.542.988-09; **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72; **Diretores**: **ADILSO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/GO 1.506.763, CPF 337.127.351-20; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21; **ALBERTO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.798-1, CPF 053.207.088-74; **ALEXANDRE JADALLAH AOUDE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, RG-IFP/RJ 07376203-1, CPF 000.251.597-04; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09; **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79; **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34; **ANA TEREZA DE LIMA E SILVA PRANDINI**, brasileira, solteira, engenheira, RG-SSP/SP 25.339.280-9, CPF 156.664.658-80; **ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 18.599.700, CPF 165.780.678-25; **CARLOS EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 904.087.308-97; **CARLOS EDUARDO MACCARIELLO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.188.275-0, CPF 007.578.068-21; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27; **CESAR PADOVAN**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.100.787, CPF 007.987.778-85; **CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49; **CINTIA CARBONIERI ARAÚJO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.295.098-59; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87; **CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-5, CPF 498.689.266-53; **CRISTINA CESTARI SPADA**, brasileira, casada, tecnóloga, RG-SSP/SP 23.054.799-0, CPF 142.944.448-78; **DANIEL LUIZ GLEIZER**, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 4.249.867, CPF 628.724.277-91; **EDILSON PEREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.696.278-70; **FABIANA PASCON BASTOS**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40; **FERNANDO JOSÉ COSTA TELES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-IFP/RJ 05469376-7, CPF 858.058.237-72; **FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.965.661-0, CPF 288.351.088-10; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-4.152.700, CPF 747.438.136-20; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36; **GABRIEL AMADO DE MOURA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.348-63; **GUILHERME MARTINS DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/MG M-4011679, CPF 790.341.016-49; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01; **IBRAHIM JOSÉ JAMHOUR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 1.848.471-4, CPF 500.158.269-53; **JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.903.518-30; **JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-SSP/RJ 07.592.995-0, CPF 004.281.877-06; **JOSÉ FÉLIX VALENCIA RIOS**, chileno, casado, administrador, Passaporte nº 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14; **JOSÉ ISERN**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.706.547-2, CPF 056.908.758-99; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24; **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08; **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09; **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 52883089, CPF 000.919.997-74; **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46; **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37; **MARCELO BOOCK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61; **MARCELO DA COSTA LOURENÇO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 08138071-9, CPF 005.588.707-40; **MARCELO LUIS ORTICELLI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.508-20; **MARCELLO SINISCALCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 24.355.383-3, CPF 257.997.488-16; **MARCO ANTONIO SUDANO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.496, CPF 077.938.298-67; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30; **MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 52.863.625-X, CPF 810.633.777-49; **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 208.593.732-91; **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20; **MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9, CPF 181.769.808-70; **MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80; **OSVALDO JOSÉ DAL FABBRO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.997, CPF 090.072.398-05; **PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 03687791-8, CPF 628.763.177-53; **RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI**, brasileira, divorciada, bacharel em letras, RG-SSP/SP 15.182.628, CPF 051.196.658-02; **RICARDO LIMA SOARES**, brasileiro, casado, técnico de contabilidade e de estatística, RG-SSP/SP 9.990.200-X, CPF 031.983.788-26; **RICARDO ORLANDO**, brasileiro, solteiro, matemático, RG-SSP/SP 9.008.206-0, CPF 084.071.288-05; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85; **RICARDO URQUIJO LAZCANO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.191.480-5, CPF 014.634.878-86; **ROBERTO FERNANDO VICENTE**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.562-X, CPF 091.249.248-14; **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF 882.947.650-15; **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 8.130.174, CPF 625.816.948-15; **ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 05.212.295, CPF 035.248.608-26; **ROMILDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 014764463-7, CPF 846.381.417-49; **ROONEY SILVA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04; **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10; **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/RS 4008519301, CPF 620.786.740-87; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58. 5. Registrado o encerramento do mandato de Marcos de Barros Lisboa, em 15.3.13, Luís Otávio Matias, em 20.3.13, Celso Scaramuzza, em 10.4.13, Adriano Brito da Costa Lima, em 26.3.13, Cosmo Falco, em 12.4.13, João Luiz de Medeiros, em 2.4.13, Natacha Litvinov, em 19.3.13, Renê Marcelo Gonçalves, em 28.3.13, Roberto Massaru Nishikawa, em 19.4.13, Aline Ferreira Coropos, Ernesto Antunes de Carvalho, Marcos Silva Massukado, Osvaldo do Nascimento e Vilmar Lima Carreiro, não reeleitos nesta oportunidade, deixam seus cargos nesta data, Evanir Coutinho Ussier e Fabio di Pace Menezes não reeleitos, permanecerão em seus cargos até 3.5.13 e Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, também não reeleito, permanecerá investido até a data da posse dos novos diretores. 6. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do CMN, e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 7. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, atribuir responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: **ADRIANO CABRAL VOLPINI** - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, diretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior, referentes a programas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate a financiamento ao terrorismo e privacidade e segurança das informações; **ALEXANDRE JADALLAH AOUDE** - Operações de Derivativos de Crédito - Resolução CMN 2.933/02; Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES** - Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04; Atualização do Unicad - Circular BACEN 3.165/02; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL** - Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95; **ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL** - Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05; Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11; **ANDRÉ SAPOZNIK** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **CARLOS EDUARDO MACCARIELLO** - Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08; Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08; **CARLOS EDUARDO MONICO** - Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11; **CESAR PADOVAN** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **CLAUDIA POLITANSKI** - Sistema RDR - Circular BACEN 3.289/05; Ouvidoria - Resolução CMN 3.849/10; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE** - Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10; Procedimentos e Controles Internos relativos à negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - ICVM 505/11; **DANIEL LUIZ GLEIZER** - Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06; **GABRIEL AMADO DE MOURA** - Operações realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - ICVM 505/11; Fiscalização e Controle das atividades dos agentes autônomos de investimento - ICVM 497/11 (serão mantidas com Ricardo Lima Soares até sua investidura); **GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL** - Administração da Carteira de Valores Mobiliários - ICVM 306/99; Administração de Recursos de Terceiros - Resolução CMN 2.451/97; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE** - SCR- Circular BACEN 3.567/11; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **LUIS FERNANDO STAUB** - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95; Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 2.212/95; **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA** - Consultor de Valores Mobiliários - ICVM 43/85; Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95; **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI** - Carteira Comercial - Resolução CMN 2.212/95; **MARCO ANTONIO SUDANO** - Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04; **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA** - Registro de garantias sobre veículos e imóveis - Resolução CMN 4.088/12; **RICARDO LIMA SOARES** - Prestação de Serviços de Ações Escriturais, de Custódia de Valores Mobiliários e de Agente; Emissor de Certificados - ICVM 89/88; Representante de Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e ICVM 325/00; **ROBERTO FERNANDO VICENTE** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO** - Gerenciamento de Risco - Resolução CMN 3.490/07; **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA** - Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11. 8. Fixada em até R$ 240.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria relativa ao exercício de 2013, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. **CONSELHO FISCAL**: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE**: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. **ENCERRAMENTO**: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2013. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 262.914/13-0, em 15.7.13. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. "**ESTATUTO SOCIAL** - **CAPÍTULO I** - **DENOMINAÇÃO**, **SEDE E PRAZO** - Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), fundada em 28 de dezembro de 1943, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II** - **OBJETO SOCIAL** - Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. **CAPÍTULO III** - **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 39.676.320.083,82 (trinta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, oitocentas e treze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, catorze milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. § 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista pela instituição depositária, nos termos do § 3º, artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV** - **ASSEMBLEIA GERAL** - Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V** - **DIRETORIA** - Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O Diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º. Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo diretor responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral; na falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

(continua)

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/07/2013 17:03:59.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 17920268] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
316
Autenticado Eletronicamente

Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. § 2º. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. § 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte. § 4º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. § 5º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos. Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA** - Art 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f". § 3º. A sociedade deverá manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA** - Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL** - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n° 06.898.197/0001-04 - NIRE n° 35300316169

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901, 16° andar, Torre Oeste, CEP 04578-910. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei 6404/76. **PRESENÇA:** A totalidade dos Senhores Acionistas da Grupiara Participações S.A., conforme assinaturas constantes ao final desta ata. **MESA:** Presidente: Franklin Lee Feder. Secretário: Hercules de Lacquila Filho. **ORDEM DO DIA:** 1. Proposta de alteração do Capítulo IV, Artigos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Estatuto Social da Companhia. 2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. 3. Eleição da Diretoria da Companhia para o triênio 2013/2016. 4. Outros assuntos de interesse da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da *Ordem do Dia* os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte: 1. Aprovaram alterar a redação do Capítulo IV, Artigo Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Estatuto Social da Sociedade para alterar a composição do número de membros da diretoria da Empresa; atribuir nova nomenclatura para os cargos de Diretores, bem como alterar a forma de representação da Companhia, passando assim a terem referidos dispositivos societários, as seguintes novas redações: "**Artigo 13°.** A Diretoria da Companhia, a quem compete administrar os negócios da Sociedade de maneira prudente e no melhor interesse dos acionistas, será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vices-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vices-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas." "**Artigo 15°.** A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva; (e) por um Procurador, isoladamente, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente. **Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores -** A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento -** A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. **Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia -** Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto." 2. Tendo em vista as deliberações acima e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, resolveram consolidá-lo, passando a vigorar conforme redação do "Anexo I", que passa fazer parte da presente Ata. 3. Considerando a proximidade de término do mandato da atual diretoria, os acionistas resolveram eleger a diretoria para o triênio 2013/2016, observada a nova nomenclatura, conforme previsto no Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. Diretor-Presidente: **Franklin Lee Feder,** norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n° 668.181.508-10 e no RNE sob o n° W568857-G. Diretor-Presidente da Unidade de Negócios "Global Primary Products" (ou Grupo Global de Produtos Primários - GPP): **Marcos Romero Ramos,** brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob o n° 413.562.176-72, portador do documento de identidade RG n° 10.568.103 SSP/SP; Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e Assuntos Institucionais: **Aquilino Paolucci Neto,** brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n° 075.358.298-80, portador do documento de identidade RG n° 10.936.969-5 SSP/SP; Diretor Vice-Presidente Financeiro: **Ricardo de Barros Moraes Sayão**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o n° 048.077.488-90, portador do documento de identidade RG n° 8.883.383 SSP/SP; Diretor: **Carlos Eduardo Mahfuz,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 029.768.288-14, portador do documento de identidade RG n° 4.998.789 SSP/SP; todos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16° andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-910. 3.1 O mandato dos Diretores ora eleitos vigorará de 04 de abril de 2013 até 03 de abril de 2016. 3.2 Autorizar a posse imediata dos diretores eleitos, através da assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei 6404/76, ficando dispensada da prestação de caução para garantir sua gestão, nos termos do Estatuto Social. 3.3 Os diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou à administração da Companhia: seja tal impedimento decorrente de lei especial, seja em virtude de condenação criminal, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. A presente é lavrada em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida do artigo 130 da Lei 6.404. Lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Poços de Caldas, 04 de abril de 2013. **ASSINATURAS:** (ass.) Franklin Lee Feder: Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Sociedade; (ass.) Aquilino Paolucci Neto: Procurador da acionista Reynolds Metals Company; (ass.) Carlos Eduardo Mahfuz: Procurador da acionista Reynolds Metals Exploration Inc.; (ass.) Hercules de Lacquila Filho: Secretário da Mesa. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (ass.) Hercules de Lacquila Filho - Secretário da Mesa. **JUCESP n° 184.229/13-3 em 16/05/2013. (ass.) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1° - A Companhia tem a denominação de GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2° -** A Companhia tem por objeto: (a) a administração de bens próprios; e (b) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, como sócia ou acionista. **Artigo 3° -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Oeste, 16° andar, CEP 04578-910. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. **Artigo 4° -** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5° -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 232.648.617,38 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), representado por 13.167.198 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. **Artigo 6° -** A Companhia poderá emitir títulos múltiplus representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos a assinatura de dois diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 7° -** A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8° -** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 9° -** A Assembléia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembléia. **Artigo 10° -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1° art. 126 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 11° -** Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembléia Geral. **Artigo 12° -** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei preveja quorum qualificado. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13° -** A Administração da Companhia compete a uma Diretoria que será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vices-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que, em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vices-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. **Parágrafo Único -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 14° -** Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembléia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para preencher o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 15° -** A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva; (e) por um Procurador, isoladamente, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente. **Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores -** A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento -** A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. **Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia -** Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto." **Artigo 16° -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro Próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. **Parágrafo Único -** Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax e/ou por email. **Artigo 17° -** Compete à Diretoria: (a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) aprovar o orçamento anual da Companhia; (d) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembléia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia; (e) convocar a Assembléia Geral; (f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; (g) contratar os auditores independentes da Companhia; (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembléia Geral. **Artigo 18° -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 19° -** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, por meio de Assembléia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei n° 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Segundo -** A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3°, da Lei n° 6.404/76. **Parágrafo Terceiro -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 20° -** O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 21° -** Dos resultados apurados, serão inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro; sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1°, da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei n° 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá o destino da "Reserva para Investimentos em Projetos Minerários", observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Reserva para Investimento em Projetos Minerários A "Reserva para Investimento em Projetos Minerários" terá seu valor limitado a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e destinar-se-á: (a) investimento em projetos de exploração de aproveitamentos minerários na investida Alcoa World Alumina Brasil Ltda., nos quais a sociedade tem participação e (b) em eventuais novas oportunidades de seu interesse a serem constituídas. **Parágrafo Segundo** - Os sócios de comum acordo poderão decidir distribuir os lucros sociais de modo desproporcional. **Artigo 22°** - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 23° -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 24° -** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores. **Artigo 25° -** Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A presente consolidação do Estatuto Social da Grupiara Participações S.A. é parte integrante da ata de assembléia geral extraordinária realizada em 04 de abril de 2013, como seu anexo I. (ass.) Hercules de Lacquila Filho - Secretário da Mesa

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/07/2013 17:19:22.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 17930649] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Itaú
Carimbadores eletrônicos

Itaú Unibanco S.A. (nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30.04.2009

Instalação: 30.04.2009, às 18:00 horas, na sede social e com presença total. **Presença Legal:** representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Mesa:** Presidente: Roberto Egydio Setubal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. **Deliberações: I** - em pauta extraordinária: **a)** alterada a denominação do BANCO ITAÚ S.A. para **ITAÚ UNIBANCO S.A.**; **b)** aprovado que o componente organizacional de Ouvidoria da Sociedade incorpore as atividades e atribuições do componente organizacional de Ouvidoria que era do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a reestruturação societária ocorrida em 28.11.2008; considerando que operacionalmente ainda não foi possível proceder à unificação de sistemas e equipes da Ouvidoria do Unibanco e da Sociedade, fica aprovada também a manutenção dos canais de atendimento anteriormente existentes, porém vinculados ao componente organizacional de ouvidoria único, até que seja possível realizar a respectiva unificação; **c)** alterado o Estatuto Social, a fim de, entre outros ajustes: **(i)** no artigo 1º, registrar a nova denominação social; **(ii)** nos artigos 4º e 5º, alterar a estrutura dos cargos da Diretoria, reduzir o limite de idade e aprimorar os poderes e atribuições dos diretores; **(iii)** no "caput" do artigo 6º, relativo à Ouvidoria, em virtude da deliberação **"b"** acima, bem como da alteração da denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A. para Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. e, posteriormente, para Itaú Unibanco Holding S.A., passando o Estatuto Social, inalterados os demais dispositivos, a vigorar com a seguinte redação, devidamente consolidada: **"ESTATUTO SOCIAL - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE** - A sociedade anônima fechada regida por este Estatuto, sob a denominação de **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, foi fundada em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **Art. 2º - OBJETO** - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. **Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES** - O capital social é de R$ 39.676.320.083,82 (trinta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, oitocentas e treze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, catorze milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. 3.1. **Ações Escriturais** - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei. 3.2. **Aquisição das Próprias Ações** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. 3.3. **Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. **Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição. 4.1.Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação da eleição pelas autoridades competentes. 4.2. Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo diretor responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. 4.3. A Diretoria terá de 40 (quarenta) a 150 (cento e cinquenta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos. 4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. 4.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral; na falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes. 4.6. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. 4.7. Os diretores exercerão os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos. **Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES** - Dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, terão poderes para: (i) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. 5.1. Dois diretores integrantes do Grupo Executivo terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar bens do ativo permanente. 5.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. 5.3. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. 5.4. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias. 5.5. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. **Art. 6º - OUVIDORIA** - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, exceto para as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. 6.1. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. 6.2. Compete à Ouvidoria: **(a)** zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; **(b)** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; **(c)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **(d)** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias; **(e)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "**d**"; **(f)** propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; **(g)** elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "**f**". 6.3. A sociedade: **(a)** manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; **(b)** assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Art. 7º - CONSELHO FISCAL** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. **Art. 8º - ASSEMBLEIA GERAL** - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado. **Art. 9º - EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. **Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 11; 10.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **Art. 12 - RESERVA ESPECIAL** - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários. 12.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 10.3, do valor de dividendos intermediários. 12.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social. 12.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas."; **II** - em pauta ordinária: **d)** aprovadas as contas dos administradores e demonstrações contábeis da sociedade relativas ao exercício de 2008, bem como a absorção parcial do prejuízo do exercício por Reservas de Lucros; **e)** ratificadas as deliberações da Diretoria, relativas: (i) ao pagamento antecipado aos acionistas de juros sobre o capital próprio, efetuados de fevereiro a dezembro de 2008, bem como o dividendo provisionado no Balanço de 31.12.2008 e pago aos acionistas em janeiro de 2009, com base no lucro apurado em balanços intermediários levantados ao longo do exercício de 2008, embora, no encerramento do exercício de 2008, não tenha sido apurado lucro; **(ii)** à adoção da sistemática de pagamento mensal de dividendos; **f)** registrado em ata o respeito, admiração e gratidão pelos muitos anos de dedicada atuação e lealdade bem como pela extraordinária contribuição ao crescimento e sucesso do Conglomerado ao Vice-Presidente Sênior ANTONIO JACINTO MATIAS, aos Diretores Executivos LYWAL SALLES FILHO e MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA LINARES, aos Diretores Gerentes Seniores ANTONIO CARLOS MORELLI, JOSÉ GERALDO BORGES FERREIRA e JÚLIO ABEL DE LIMA TABUAÇO e aos Diretores Gerentes JOAQUIM MARCONDES DE ANDRADE WESTIN, LUIZ ANTONIO RIBEIRO, LUIZ FERNANDO DE ASSUMPÇÃO FARIA e PATRICK PIERRE DELFOSSE, que deixaram de ser reconduzidos aos cargos por terem atingido a idade limite prevista no estatuto social; **g)** eleitas as seguintes pessoas para integrar a Diretoria no mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010, todas com domicílio na sede social, sendo providos 112 cargos: **Diretor Presidente** e **Diretor Geral**: reeleito ROBERTO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52; **Diretores Vice-Presidentes**: reeleitos ALFREDO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07; ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, RG-SSP/SP 4.518.457, CPF 528.154.718-68; GERALDO JOSÉ CARBONE, RG-SSP/SP 8.534.857, CPF 952.589.818-00; JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09; MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, RG-IFP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15; MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, RG-SSP/SP 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00, RODOLFO HENRIQUE FISCHER, RG-SSP/SP 5.228.587-X, CPF 073.561.718-05, RUY VILLELA MORAES ABREU, RG-SSP/SP 5.692.381-8, CPF 010.729.178-90; e SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG, RG-IFP/RJ 04590754-0, CPF 506.666.577-34; **Diretores Executivos**: eleitos CLAUDIA POLITANSKI, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, IVO LUIZ DE SÁ FREIRE VIEITAS JUNIOR, RG-IFP/RJ 05.346.062-2, CPF 789.938.907-06, JOSÉ ROBERTO HAYM, RG-SSP/SP 37.905.819-4, CPF 634.949.067-34, e RICARDO BALDIN, RG-SSP/RS 1.005.553.266, CPF 163.678.040-72 e reeleitos ALEXANDRE DE BARROS, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.688-63, CELSO SCARAMUZZA, RG-SSP/SP 5.655.237-3, CPF 680.415.518-15, DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO NETO, RG-IFP/RJ 04.389.036-7, CPF 847.078.877-91, FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, RG-SSP/SP 13.836.746, CPF 030.086.348-93; JOÃO JACÓ HAZARABEDIAN, RG-SSP/SP 6.313.831, CPF 940.141.168-91; MARCOS DE BARROS LISBOA, RG-IFP/RJ 006.653.074-2, CPF 806.030.257-49, OSVALDO DO NASCIMENTO, RG-SSP/SP 4.424.732, CPF 696.764.028-34, RICARDO VILLELA MARINO, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, e SILVIO APARECIDO DE CARVALHO, RG-SSP/SP 3.293.653, CPF 391.421.598-49; **Diretores**: eleitos ANDRÉ SAPOZNIK, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, CARLOS ALBERTO BEZERRA DE MOURA, RG-IFP/RJ 091.385.872, CPF 034.141.847-10, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, RG-IFP/RJ 03.211.888-7, CPF 432.719.367-49, CARLOS EDUARDO DE CASTRO, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 904.087.308-97, CARLOS HENRIQUE ZANVETTOR, RG-SSP/SP 15.353.133, CPF 115.624.088-36, CECÍLIA MARIA ARELLANO MISZPUTEN, RNE nº W 409492-V -SE/DPMAF/DPF, CPF 148.426.118-63, CLÁUDIO CESAR SANCHES, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.295.098-59, CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, ELISABETE SZABO, RG-IFP/RJ 4.142.514, CPF 667.740.397-15, JASON PETER CRAUFORD, RNE-SE/DPMAF/DPF W-528356-P, CPF 111.369.558-79, JORGE LUIZ VIEGAS RAMALHO, RG-SSP/RJ 07.592.995-0, CPF 004.281.877-06, LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, RG-SSP/SP 26.662.136-3, CPF 269.993.118-70, LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08, LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, RG-IFP/RJ 05.288.308-9, CPF 000.919.997-74, LUIZ FELIPE PINHEIRO DE ANDRADE, RG-SSP/MG M-1.313.491, CPF 549.930.836-53, MARCELO LUIS ORTICELLI, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.508-20, MARCELO TONHAZOLO, RG-SSP/SP 13.444.697, CPF 131.482.268-36, MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, MARCOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA FILHO, RG-IFP/RJ 6.366.045-0, CPF 810.633.777-49, MARCOS BRAGA DAINESI, RG-SSP/SP 10.202.309, CPF 748.104.137-72, MARCOS SILVA MASSUKADO, RG-SSP/SP 15.709.683-X, CPF 144.101.198-69, MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, RG-IFP/RJ 074.928.631, CPF 847.212.007-49, PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS, RG-IFP/RJ 03.687.791-8, CPF 628.763.177-53, PEDRO PAULO DE ALMEIDA CARNEIRO CUNHA, RG-SSP/SP 117241015, CPF 066.777.488-20, PLÍNIO CARDOSO DA COSTA PATRÃO, RG-SSP/SP 10.291.658, CPF 042.552.938-05, RENÊ MARCELO GONÇALVES, RG-SSP/SP 22.379.697-9, CPF 173.221.428-02, ROBERTO LAMY, RG-SSP/SP 6.715.293-4, CPF 948.961.198-00, ROGERIO CARVALHO BRAGA, RG-SSP/SP 8.130.174, CPF 625.816.948-15, ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES, RG-SSP/SP 05.212.295, CPF 035.248.608-26, ROMILDO GONÇALVES VALENTE, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 014.764.463-7-SIE, CPF 846.381.417-49, SERGIO SOUZA FERNANDES JÚNIOR, RG-SSP/RS 4.008.519.301, CPF 620.786.740-87; reeleitos ADRIANO BRITO DA COSTA LIMA, RG-IFP/RJ 06946764-5, CPF 649.800.307-34, ALEXANDRE ZÁKIA ALBERT, RG-SSP/SP 6.862.397, CPF 896.758.868-20, ALMIR VIGNOTO, RG-SSP/SP 9.273.241, CPF 050.967.878-50, ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO, RG-SSP/SP 18.599.700, CPF 165.780.678-25, ANTONIO CARLOS RICHECKI RIBEIRO, RG-SSP/RS 1009188465, CPF 334.701.540-15, ANTONIO SIVALDI ROBERTI FILHO, RG-SSP/SP 9.968.089, CPF 020.445.628-20, ARNALDO PEREIRA PINTO, RG-SSP/SP 4.677.825-1, CPF 388.243.968-87, AURÉLIO JOSÉ DA SILVA PORTELLA, RG-SSP/SC 1.661.784, CPF 552.014.239-49, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA, RG-SSP/SP 14.685.165, CPF 088.531.658-47, CARLOS EDUARDO MÔNICO, RG-SSP/SP 10.576.329, CPF 004.041.978-92, CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, CESAR PADOVAN, RG-SSP/SP 9.100.787, CPF 007.987.778-85, CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49, COSMO FALCO, RNE-SE/DPMAF/DPF nº W554003-N, CPF 607.554.078-49, CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, RG-SSP/MG 2.695.074, CPF 498.689.266-53, EDUARDO ALMEIDA PRADO, RG-SSP/SP 11.334.364-4, CPF 116.022.868-09, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, RG-SSP/SP 7.876.880, CPF 025.607.798-38, FABIO WHITAKER VIDIGAL, RG-SSP/SP 1.319.628-87, CPF 066.050.738-27, FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, RG-IFP/RJ 5.469.376-7, CPF 858.058.237-72, FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, RG-SSP/MG M-4.152.700, CPF 747.438.136-20, HELI DE ANDRADE, RG-SSP/SP 13.369.467, CPF 074.470.218-65, JACKSON RICARDO GOMES, RG-SSP/SP 9.418.884, CPF 019.723.148-90, JEAN MARTIN SIGRIST JÚNIOR, RG-SSP/SP 13.997.873-2, CPF 106.124.968-99, JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.903.518-30, LINDA AGARINAKAMURA, RG-SSP/SP 7.780.094, CPF 757.144.188-91, LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES, RG-SSP/SP 15.482.454-9, CPF 064.542.988-09, LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, LUÍS OTÁVIO MATIAS, RG-SSP/SP 15.626.238-1, CPF 088.508.538-82, LUIZ ANTONIO FERNANDES CALDAS MORONE, RG-SSP/SP 6.559.215, CPF 050.903.538-83, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BARRICHELO, RG-SSP/SP 8.471.092-5, CPF 179.988.818-52, LUIZ MARCELO ALVES DE MORAES, RG-SSP/SP 9.395.022-6, CPF 048.595.198-33, MANOEL ANTONIO GRANADO, RNE-SE/DPMAF/DPF W-702222-0, CPF 429.867.108-91, MARCELO BOOCK, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61, MARCELO HABICE DA MOTTA, OAB/SP 60.843, CPF 014.490.038-69, MARCELO VILLAÇA MACEDO CARVALHO, RG-SSP/SP 39.792.510-4, CPF 848.524.107-04, MARCO ANTONIO ANTUNES, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, MARCO ANTONIO SUDANO, RG-SSP/SP 11.757.496, CPF 077.938.298-67, MARCOS AURÉLIO REITANO, RG-SSP/SP 10.763.114-3, CPF 005.975.878-33, MARCOS ROBERTO CARNIELLI, RG-SSP/SP 6.107.123-7, CPF 520.458.208-82, MÁXIMO HERNÁNDEZ GONZÁLEZ, RNE-SE/DPMAF/DPF - W483707-I, CPF 635.818.508-00, MIGUEL BURGOS NETO, RG-SSP/SP 9.164.713, CPF 050.718.708-35, NATALÍSIO DE ALMEIDA JÚNIOR, RG-SSP/SP 6.242.175, CPF 947.002.578-49, OLIVIO MORI JÚNIOR, RG-SSP/SP 6.526.328, CPF 555.110.318-87, OSMAR MARCHINI, RG-SSP/SP 6.337.912-0, CPF 537.524.228-15, OSVALDO JOSÉ DAL FABBRO, RG-SSP/SP 8.534.997, CPF 090.072.398-05, PAULO EIKIEVICIUS CORCHAKI, RG-IFP/RJ 07681708-9, CPF 005.046.207-54, RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, RG-SSP/SP 15.182.628, CPF 051.196.658-02, RICARDO LIMA SOARES, RG-SSP/SP 9.990.200, CPF 031.983.788-26, RICARDO ORLANDO, RG-SSP/SP 9.008.206, CPF 084.071.288-05, RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, RICARDO TERENZI NEUENSCHWANDER, RG-SSP/MG M-1.073.687, CPF 277.722.416-15; ROBERT MACKELLAR RITCHIE, RG-SSP/SP 38.288.124-2, CPF 711.526.527-53, ROONEY SILVA, RG-SSP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04, e SANDRA NUNES DA CUNHA BOTEGUIM, RG-SSP/SP 9.541.548-8, CPF 954.082.318-87; **h)** concedida licença não remunerada, a partir de 30.04.2009, ao Diretor FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA e mantida a licença não remunerada concedida ao Diretor ALMIR VIGNOTO; **i)** fixada em até R$ 130.000.000,00 a verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração dos integrantes da Diretoria, podendo ser paga também por sociedades controladas; **j)** em atendimento às disposições regulamentares do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, designar os diretores responsáveis por áreas específicas de atuação, conforme segue: Carteira de Investimentos: ALFREDO EGYDIO SETUBAL; Carteiras de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário e de Crédito, Financiamento e Investimento: MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI; Carteira Comercial e Cadastro de Clientes SFN-CCS: GERALDO JOSÉ CARBONE; Contas de Depósitos: GERALDO JOSÉ CARBONE, RUY VILLELA MORAES ABREU, ANDRÉ SAPOZNIK, ANTONIO CARLOS RICHECKI RIBEIRO, ANTONIO SIVALDI ROBERTI FILHO, AURÉLIO JOSÉ DA SILVA PORTELLA, CÉSAR PADOVAN, CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, MANOEL ANTONIO GRANADO e OLIVIO MORI JÚNIOR; Operações Rurais: RUY VILLELA MORAES ABREU; Operações de Câmbio, "SWAP" e Compromissadas, Cumprimento das Normas de Abertura, Manutenção e Movimentação de Contas-Correntes de Depósito para Investimento e Operações de Empréstimo e de Troca de Títulos: RODOLFO HENRIQUE FISCHER; Sistema de Pagamento Brasileiro: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA; Administração de Recursos de Terceiros: PAULO EIKIEVICIUS CORCHAKI; Gerenciamento de Risco: SERGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG; Risco Cambial e Controle do Risco de Liquidez: LUIZ FELIPE PINHEIRO DE ANDRADE; Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro: LINDA AGARINAKAMURA; Atendimento das Denúncias, das Reclamações e pela Prestação de Informações no Sistema RDR: RICARDO TERENZI NEUENSCHWANDER; Área Contábil, Sistemas UNICAD e de Informações de Créditos-SCR e Apuração Limites e Padrões Mínimos: MARCO ANTONIO ANTUNES; Diretor responsável pela Ouvidoria: MARCELO LUIZ ORTICELLI. **Quorum das Deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada no livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme seguinte **CERTIDÃO:** "Secretaria da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 32.451/10-6, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

NICEM DO BRASIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Torna público que recebeu da CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e a Licença de Instalação nº 48000066 e requereu a Licença de Operação para fabricação de pastas, pós e outras preparações para arear, à Rua da Lua, 50 - Jardim Ruyce - Diadema - SP.

Gold Piauí Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.

CNPJ 08.966.412/0001-37 - NIRE 35300361113

RETIFICAÇÃO

A Cia. retifica a data de realização da Assembléia, tendo em vista que constou por erro material no documento a data de 04/01/2010, quando a data correta de realização da Assembléia foi 14/12/09. **José Antonio Tornaghi Grabowsky.**

Cocam-Cia. de Café Solúvel e Derivados

CNPJ Nº 60.421.161/0001-80

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na cidade de Catanduva, SP, à Rua Maranhão, nº 10, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/2009.

Catanduva, 18 de Janeiro de 2010. **A Diretoria.** (19, 20 e 21)

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A, CNPJ: 60701190000104, em 21/01/2010 08:40:04.
Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAEAE468BF09C6D93C2D0BE6
[Ticket: 11743493] - www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
318
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, as Drs. **MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 64.037; BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASÍLIO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.517; CRISTIANE EIRAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.471; CARLOTA FELÍCIO TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.102,** todas integrantes, na qualidade de sócias, do escritório Goes advogados associados, com endereço na Rua da Assembléia, nº. 58 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.011-000, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, **14 de agosto de 2015.**

RICARDO RIEI CHINEN
Ricardo Riei Chinen
OAB/SP 257.127

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
319
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, e nos limites do disposto na Lei nº. 8.906/94, na pessoa de **MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA**, OAB/RJ 64.037; **GILZA MARIA MONTEIRO PASTURA**, OAB/RJ 61.414, **FREDDY COSTE MBOLELA TSHIBANGU** OAB/RJ 188.066, **VIVIANE DA SILVA SANTOS** OAB/RJ 202.969, **ALZIRA SOUZA MARQUES** OAB/RJ 132.986, **GILVANIRA SANTOS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 156.942, **FABIANA FEITOSA ABREU,** OAB/RJ 161.208**, JULIANA MACHADO PEREIRA,** OAB/RJ 152.787**, DANIELA DA SILVA FRANCO,** OAB/RJ 110.059**, ROSIANE SANTOS DE PAULO,** OAB/RJ 197.352**, PRISCILLA ALVARENGA BASTOS,** OAB/RJ 121.580, **ERIKA DE MORAES SILVA BORDALLO,** OAB/RJ 123.186, **RAQUEL DE CASTRO CORSINO** OAB/RJ 132.939, **FLÁVIA SAMPAIO MUSSE,** OAB/RJ 144.775, todos integrantes do escritório **GOES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com seus atos constitutivos registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 013.699/2000, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Rua da Assembleia, nº 58, 4º andar, Centro, CEP: 20.011-000, os poderes constantes da procuração outorgada**, enquanto participarem do Escritório de Advocacia acima referido,** exclusivamente para representá-la judicialmente perante as Varas Cíveis, Varas Federais e Juizados Especiais Cíveis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

Carlota Felício Teixeira

CARLOTA FELÍCIO TEIXEIRA

OAB/RJ 131.102

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
320
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 18/12/2018, 17:48 horas a parte / advogado DANIELA DA SILVA FRANCO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CARLOTA FELICIO TEIXEIRA, OAB RJ131102.

Rio de janeiro, 18 de dezembro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
321
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/05/2019**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
322
Carimbado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA D NOVA IGUAÇU – R.J.

Processo nº **0019589-29.2018.8.19.0038**

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos do presente processo, que move em face de **HILDEBRANDO DA SILVA E BANCO ITAU S/A,** vêm mui respeitosamente, por seus advogados e procuradores infra-assinados, expor e ao final requerer:

A presente demanda foi proposta em desfavor de **HILDEBRANDO DA SILVA E BANCO ITAU S/A,** ocorre Exa. que até a presente data o Sr. Hildebrando da Silva não foi citado, assim sendo, requer a citação do 1º Réu no endereço:

Rua Mariana Mageli de Medeiros nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ – Cep. 25.555-000,

Termos em que, na forma da Lei, cumpridas as formalidades legais, pede e espera deferimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2019

FERNANDO FONSECA RIBEIRO
OAB/RJ 136389

DANTE BUENTES JORGE
OAB/RJ 160.482

TJRJ NIG CV04 201903118695 01/05/19 10:30:04136760 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
323
Carimbado Eletronicamente

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**26/06/2019**
Data	**26/06/2019**
Descrição	**Compulsando os autos com relação ao solicitado na petição de índex 322 verifiquei que foi expedido mandado para a parte aí mencionada. Mas não retornou a esta serventia. Desta forma coloco o feito na digitação para reiterar mandado postal, conforme índex 207.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
324
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**08/07/2019**
Data	**08/07/2019**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
325
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

778/2019/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Mariana Mageli Medeiros, nº 9874 - CEP: 25555-181 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339, digitei e eu _____ Edson Evangelista Júnior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 08 de julho de 2019.

Edson Evangelista Júnior Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
326
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**23/08/2019**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	JU 16331492 7 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

EN HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Mariana Mageli Medeiros 9874
CEP 25.555-181 Jardim Meriti Sao Joao de Meriti - RJ
C.I 0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912314374

CDD VILAR DOS TELES
17 JUL 2019
SÃO JOÃO DE MERITI RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTORIO DA 4.U VARA CIVEL Virtual
Rua Dr. Mário Guimarães,968/3.9 andar - Corredor F
Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ CEP 26.255-230
C.P.

REMETENTE

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
/ /		

7535-651-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

17 JUL 2019

NATUREZA

- [x] CARTA
- [ ] IMPRESSO
- [ ] ENCOMENDA
- [ ] CECOGRAMA
- [ ]

SERVIÇO

- [ ] REEMBOLSO POSTAL
- [ ] VALE
- [ ] MÃO-PRÓPRIA
- [ ] SEDEX –
- [ ]

CARIMBO

Correios REGISTRADO URGENTE *registered priority*

PESO (kg) *weight*

Recebedor

Assinatura

AR MP

Doc.

JU 16331492 7 BR

JU 16331492 7 BR

DECLARAÇÃO DO CONTEÚ

LE

UNIDADE DE DESTIN

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] RECUSADO
- [ ]

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- [ ] ENTREGUE
- [ ] PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
329
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada	
Atualizado em	**27/11/2019**
Data da Juntada	**27/08/2019**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
330
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVEL DE NOVA IGUAÇU – RIO DE JANEIRO.

Processo nº **0019589-29.2018.8.19.0038**

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **HILDEBRANDO DA SILVA e outro(s) vêm respeitosamente em atenção ao retorno do A.R. negativo informar endereços para a devida citação do 1º Réu:**

1) Rua DOUTOR CIAL BRITO, 42, Casa nº 1 – Bairro LUZ, NOVA IGUACU, Cep nº 26256-040.

2) RUA PROFESSOR ALCIBIADES MONTEIRO nº 984 - SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.

3) RUA APINAGES – nº 185 - Bairro - MOQUETA - NOVA IGUACU – RJ.

4) Rua Cosmorama, nº700 , Bairro - Mesquita - RJ, Cep nº 26582-020

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2019.

FERNANDO FONSECA RIBEIRO DANTE BUENTES JORGE

OAB/RJ 136.389 OAB/RJ 160.482

TJRJ NIG CV04 201906811625 27/08/19 07:55:07137292 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
331
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**09/12/2019**
Data	**09/12/2019**
Descrição	**Face AR negativo o Autor juntou novos endereços na tentativa de citar o Réu, Hildebrando. Desta forma , à digitação, com os novos endereços fornecidos no índex 330, já cadastrados.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
332
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**14/02/2020**
Data	**14/02/2020**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
333
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

480/2020/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Doutor Cial Brito, nº 42 Casa 1 - CEP: 26256-040 - Da Luz - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Rodrigo Santos Azevedo Lima - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/33406, digitei e eu _____ Edson Evangelista Júnior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2020.

Edson Evangelista Júnior Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
334
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**11/03/2020**
Situação	**Positivo**
Data da Intimação	**27/02/2020**

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

HILINEESANDO DA SILVA
RUA Doutor Cial Brito 42, Casa 1
CEP 26.256-040 Da Luz Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACDEE 991223214374

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTORIO DA 4.º VARA CIVEL VIRTUAL
Rua Dr. Mario Guimarães,968/3.º andar - Corredor F
Bairro da Luz - Nova Iguacu - RJ CEP 26.255-230

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

27 FEV 2020

ÁREA DE COLA NO VERSO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ OUTROS

☐ INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO

☐ REINTEGRADO PELO SERVIÇO POSTAL EM

DATA ___/___/_____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8955386 1

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

Brenda Lemos

DATA DA ENTREGA DO OBJETO

27.2.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

7535-651-0327

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
336
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**17/08/2020**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
337
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CIVEL DE NOVA IGUAÇU – RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente expor e ao final requerer.

O 1º Réu foi devidamente citado conforme fls. 334 da juntada positiva do A.R no dia 11/03/2020, o que lhe foi propiciado à oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, não o fazendo, vez que se manteve inerte até a presente data, presumindo-se assim verdadeiras as alegações de fato apresentadas.

Assim sendo requer, a decretação da revelia do 1º Réu **HILDEBRANDO DA SILVA** com fincas no artigo 344 C.P.C. e o devido prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

FERNANDO FONSECA RIBEIRO
OAB/RJ 136.389

TJRJ NIG CV04 202005544934 17/08/20 07:57:38139072 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
338
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/09/2020**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
339
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente expor e ao final requerer.

Conforme certidão de fls. 278 os Réus foram devidamente citados, propiciando à oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, não o fazendo, vez que se mantiveram inertes até a presente data, presumindo-se assim verdadeiras as alegações de fato apresentadas.

Assim sendo, requer, a decretação da revelia dos Réus com fincas no artigo 344 C.P.C. e o devido prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

FERNANDO FONSECA RIBEIRO
OAB/RJ136.389

TJRJ NIG CV04 202006436605 15/09/20 08:55:52138807 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
340
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**15/09/2020**
Data da Juntada	**15/09/2020**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
341
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente informar e ao final requerer.

Por equivoco foi protocolada petição de fls.338, favor desconsiderar a mesma, tendo em vista que já foi protocolado no presente, requerimento de Revelia conforme fls. 337.

Termos em que, pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

FERNANDO FONSECA RIBEIRO
OAB/RJ136.389

TJRJ NIG CV04 202006437404 15/09/20 09:23:32138034 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
342
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**26/01/2021**
Data	**26/01/2021**
Descrição	**Certifico que o AR da citação do primeiro réu HILDEBRANDO DA SILVA foi assinado por pessoa diversa. E que o AR do segundo réu ITAU UNIBANCO S A retornou possitivo. Indexadores 210 e 335.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
343
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**27/01/2021**
Juiz	**Simone Lopes da Costa**
Data da Conclusão	**26/01/2021**
Data da Devolução	**27/01/2021**
Data do Despacho	**27/01/2021**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
344
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 26/01/2021

Despacho

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

Nova Iguaçu, 27/01/2021.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4HU3.GEZX.BQ5R.75V2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
345
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**27/01/2021**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
346
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **FERNANDO FONSECA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
347
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **DANTE BUENTES JORGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
348
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **CARLOTA FELICIO TEIXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
349
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOTA FELICIO TEIXEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

Nova Iguaçu, 28 de janeiro de 2021
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
350
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO FONSECA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

Nova Iguaçu, 8 de fevereiro de 2021
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
351
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANTE BUENTES JORGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O aviso de recebimento do indexador 335 foi assinado por terceiro. Dessa forma, renove-se a diligência por OJA.

Nova Iguaçu, 8 de fevereiro de 2021
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
352
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**21/04/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
353
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente expor e ao final requerer:

O despacho de fls. 344, ocorrido em 26/01/2021, determinou a renovação da citação do Réu Hildebrando da Silva por OJA, no endereço **Rua Doutor Cial Brito, nº 42 Casa 1,** tendo em vista, que até a presente data não houve a diligencia, vem a este Juízo requerer que a citação seja feita por Oficial de Justiça, no horário entre 06:00 h e 07:30 h, ou após as 19:00 h, conforme artigo 243 c/c 246, inciso II do CPC, momento oportuno para efetuar a diligencia.

No caso de suspeita de ocultação do 1º Réu, o Sr. Oficial de Justiça deverá efetuar a citação conforme nos emana o artigo 252 do CPC, citando qualquer pessoa da família ou na sua falta qualquer vizinho :

> **Art. 252** Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, **intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar**.(grifo nosso)

Termos em que,

pede deferimento,

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

FERNANDO FONSECA RIBEIRO

OAB/RJ136.389

TJRJ NIG CV04 202102798265 21/04/21 09:30:41139056 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
354
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**15/10/2021**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
355
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Processo nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em face de HILDEBRANDO DA SILVA e de ITAU UNIBANCO S/A, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu novo advogado que subscreve, Dr. Elisson da Silva Peres, OAB/RJ 203.337, com escritório situado na Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1443 Loja 7, Centro, Belford Roxo/RJ, e-mail elisson.peres@gmail.com, requerer a juntada da procuração em anexo e se manifestar com requerimentos.

Requer também que sejam todos os outrora advogados do peticionante excluídos, devendo permanecer exclusivamente o advogado que subscreve, com as publicações sendo realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Ato contínuo, há indícios de ocultação do réu HIDELBRANDO DA SILVA.

Neste sentido, requer que seja o réu HIDELBRANDO DA SILVA citado em todos os endereços abaixo transcritos, que foram obtidos através de consulta realizada no sistema de banco de dados de consumidores:

1) Residencial: Rua Cosmorama, 700 – Cosmorama – Mesquita/RJ, CEP 26582-020;
2) Galpão: Rua Mariana Mageli de Medeiros nº 9.874 – Jardim Meriti – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ – CEP 25555-000;
3) Galpão: Rua Professor Alcibíades Monteiro, 984 - São João de Meriti/RJ – CEP 25555-181;
4) Rua Jose Alvarez, 90 Casa - Bairro Alvarez - Nova Iguaçu/RJ – CEP 26255-560;
5) Rua Rodolpho Pessoa, 342 Casa 77 - Condomínio Residencial Beija Flor 4 - Cosmorama - Mesquita/RJ – CEP 26582-220;
6) Rua Dr. Cial Brito, 42 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ – CEP 26256-040;
7) Estrada Deputado Octavio Cabral, 1578 Sobrado – Jardim América - Itaguaí/RJ – CEP 23810-305;
8) Rua Maranhão, 672 - Posse - Nova Iguaçu/RJ - CEP 26020-520;
9) Rua Mariana Magali de Medeiros, 987 - Jardim Meriti - São João De Meriti/RJ – CEP 25555-000;
10) Rua Oscar Soares, 707 - Casa - Califórnia - Nova Iguaçu/RJ – CEP 26010-422;
11) Rua Quati, 98 - Casa – Vila do Tinguá - Queimados – RJ – CEP 26385-130;
12) Rua Apinagés, 185 - Casa – Jardim Iguaçu - Nova Iguacu – RJ – CEP 26282-130.

Sem prejuízo, em razão das determinações da Organização Mundial de Saúde e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, houve adesão ao isolamento social como medida de proteção e enfrentamento do novo Coronavírus, sendo adotado o regime de teleatendimento, realização de audiências virtuais e a possibilidade de dar continuidade aos atos processuais por meios eletrônicos, com base nos Provimentos expedidos pela CGJ.

Assim sendo, informa-se os telefones do réu HIDELBRANDO DA SILVA, para contado pelo Sr. OJA através de meio eletrônico: (19) 97162-7071, (21) 2768-1207, (21) 3781-1270.

Termos que se pede juntada e deferimento.

Belford Roxo/RJ, 15 de outubro de 2021.

ELISSON DA SILVA PERES
OAB/RJ 203.337

TJRJ NIG CV04 20211735011 6 15/10/21 12:01:33133935 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
356
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado à Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 134 Apto 1701 Cobertura 01, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26255-230, Identidade nº 09.923.219-1 DIC/RJ e CPF nº 030.322.237-92.

OUTORGADO: Dr. ELISSON DA SILVA PERES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.337, com escritório em Belford Roxo/RJ na Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1.443 Loja 7 – Centro – CEP 26281-510, e-mail: peres@elissonperes.adv.br.

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas em quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como, na administração direta e indireta, e, ainda, com particulares e privados, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS/ESPECIAIS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

DESTITUIÇÃO: Com a presente procuração, o Outorgante supracitado destitui todos os seus outrora advogados, sendo-lhe o Outorgado seu único advogado no processo nº 0019589-29.2018.8.19.0038, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

Belford Roxo/RJ, 15 de outubro de 2021.

RICARDO PEREIRA DIAS
OUTORGANTE

TJRJ NIG CV04 202117350116 15/10/21 12:01:33133935 PROGER-VIRTUAL

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
357
Carimbado Eletronicamente

CONSULTA SUPER PARA CPF

COMPROVANTE

ID	1408622
DATA E HORA	03/10/2021 às 21:35:43
DOCUMENTO	94351350725

SCORE

PESSOA	FISICA
SCORE	592
EXECUCAO	NAO
TIPO DE SCORE	RISCO 6 MESES
NUMERICO	5
ALFABETICO	B
PROVAVEL	01440
TEXTO	DE CADA 100 PESSOAS CLASSIFICADAS NESTA CLASSE DE SCORE, E PROVAVEL QUE 14 APRESENTEM DEBITOS NO MERCADO NOS PROXIMOS 6 MESES.
PESSOA	FISICA
SCORE	6
EXECUCAO	NAO
TIPO DE SCORE	RENDA PRESUM FAIXA
NUMERICO	6
TEXTO	DE R$ 3.001 ATE R$ 4.000
PESSOA	FISICA
SCORE	782
EXECUCAO	NAO
TIPO DE SCORE	39-PARCELA SEGURA PF
NUMERICO	0
TEXTO	VALOR DE PARCELA MENSAL SUGERIDA (EM REAIS)

RECOMENDAÇÃO

PESSOA	FISICA
DOCUMENTO	94351350725
SCORE	3
APROVA	SIM

TJRJ NIG CV04 202117350116 15/10/21 12:01:33133935 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
358
Carimbado Eletronicamente

TEXTO	NEGOCIACAO RECOMENDADA

DADOS

PESSOA	FISICA
DOCUMENTO	94351350725
NOME	HILDEBRANDO DA SILVA
MAE	PERPETUA ROSA DA SILVA
NASC	01/06/1967
RG	76191873
EMISSOR	
UFRG	
SEXO	MASCULINO
CIVIL	NAO INFORMADO
INSTRUCAO	POS GRADUACAO COMPLETA
RECEITA	REGULAR
ATUALIZACAO	29/08/2021
REGIAO	ES-RJ
TITULO	85548360370
TELEFONES E ENDEREÇOS	
NOME	JOSE ALVAREZ
NUMERO	90
COMPLEMENTO	CS
BAIRRO	ALVAREZ
CIDADE	NOVA IGUACU
UF	RJ
CEP	26255560
DDD1	19
TEL1	971627071
DDD2	21
TEL2	27681207
DDD3	21
TEL3	37811270

GRAFIAS

NOME	HILDEBRANDO DA SILVA
CPF	943.513.507-25
NASCIMENTO	19670601
TIPO	R
LOGRADOURO	JOSE ALVAREZ
NUMERO	90

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
359
Carimbado Eletronicamente

COMPLEMENTO	CS
BAIRRO	ALVAREZ
CIDADE	NOVA IGUACU
UF	RJ
CEP	26255560
NOME	HILDEBRANDO DA SILVA
CPF	943.513.507-25
NASCIMENTO	19670601
TIPO	R
LOGRADOURO	RODOLPHO PESSOA
NUMERO	342
COMPLEMENTO	CS 77 CON RES BEIJA FLOR 4
BAIRRO	COSMORAMA
CIDADE	MESQUITA
UF	RJ
CEP	26582220
NOME	HILDEBRANDO DA SILVA
CPF	943.513.507-25
NASCIMENTO	19670601
TIPO	R
LOGRADOURO	DR CIAL BRITO
NUMERO	42
BAIRRO	DA LUZ
CIDADE	NOVA IGUACU
UF	RJ
CEP	26256040
NOME	HILDEBRANDO DA SILVA
CPF	943.513.507-25
NASCIMENTO	19670601
TIPO	EST
LOGRADOURO	DEP OCTAVIO CABRAL
NUMERO	1578
COMPLEMENTO	SB
BAIRRO	JD AMERICA
CIDADE	ITAGUAI
UF	RJ
CEP	23810305
DDD1	19
TEL1	998276316

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
360
Carimbado Eletronicamente

NOME	HILDEBRANDO DA SILVA
CPF	943.513.507-25
NASCIMENTO	19670601
TIPO	R
LOGRADOURO	MARANHAO
NUMERO	672
BAIRRO	POSSE
CIDADE	NOVA IGUACU
UF	RJ
CEP	26020520

TELEFONES

DDD	21
NUMERO	27681207
ENDERECO	R DR CIAL BRITO 42 CS 1
BAIRRO	LUZ
CEP	26256040
CIDADE	NOVA IGUACU
UF	RJ

RESUMO DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

MENSAGEM	NADA CONSTA

RESUMO DE PROTESTOS

MENSAGEM	NADA CONSTA

RESUMO CHEQUES SEM FUNDOS

MENSAGEM	NADA CONSTA

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

MENSAGEM	NADA CONSTA

PROTESTOS

MENSAGEM	NADA CONSTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
361
Carimbado Eletronicamente

CHEQUES SEM FUNDOS

MENSAGEM	NADA CONSTA

CHEQUES IRREGULARES

MENSAGEM	NADA CONSTA

CONSULTAS ANTERIORES

PESSOA	FISICA
DOCUMENTO	94351350725
OCORRENCIA	CC-CARTAO DE CREDITO
DATA	20210827
INFORMANTE	NUBANK BV 1
COD ATIV	9999998
R DESCR	SEM CODIFICACAO
COD GRP	5
G DESCR	O PROPRIO EMITENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
362
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 15/10/2021, 12:01 horas a parte / advogado ELISSON DA SILVA PERES alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado ELISSON DA SILVA PERES, OAB RJ203337.

Rio de janeiro, 15 de outubro de 2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
363
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**24/03/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
364
Carimbado Eletronicamente

JOCELINO LOPES PEREIRA | OAB/RJ 92.334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ

PROCESSO nº: 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, nos autos da presente ação, que move em face de **HILDEBRANDO DA SILVA** e de **ITAU UNIBANCO S/A**, vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A parte autora, **RICARDO PEREIRA DIAS**, qualificado nestes autos, através de comunicação formal, revogou e cancelou o mandado de procuração ad judicia outorgado ao advogado ELISSON DA SILVA PARES, OAB/RJ 203.337 para não mais lhe representar nos presentes autos.

Desta forma, diante da expressa revogação, vem o presente patrono requerer a juntada da procuração em anexo, solicitando, ainda, que todas as notificações e/ou publicações sejam feitas em nome do advogado DR. JOCELINO LOPES PEREIRA, OAB/RJ 92.334, sob pena de nulidade bem como a anotação do referido advogado no rosto

TJRJ NIG CV04 20220193823 8 24/03/22 15:12:12138540 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
365
Carimbado Eletronicamente

dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

JOCELINO LOPES PEREIRA

OAB/RJ 92.334

JOCELINO L. PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS | CNPJ: 26.683.337/0001-34
E-mail: jlpassessoriajuridica@yahoo.com.br

Rua Governador Roberto Silveira, 470
| Grupo 105 e 106 |
| Edifício Top Commerce | Centro |
| Nova Iguaçu/RJ. |
Tels: (21) 3770.6022 (21) 3742.1064
(21) 99676.8710 – WhatsApp

Av. das América, 19.500
| Grupo 610 | Torre 01 |
| Edifício Absoluto Business Tower |
| Recreio dos Bandeirantes |
| Rio de Janeiro/RJ. |
Tels: (21)2486.8123 (21)99792.2330

Av. João Cabral de Melo Neto, 850
| Bloco 03 | Sala 910 |
| Barra da Tijuca |
| Rio de Janeiro/RJ. |
Tel: (21) 99792.2330

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
366
Carimbado Eletronicamente

DR ELISSON DA SILVA PERES OAB 203 337

De: Ricardo Aurélio Dias (ricardoaurelio@icloud.com)

Para: elisson.peres@hotmail.com

Cc: jlpassessoriajuridica@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 12:41 GMT-3

Prezado Doutor Elisson, bom dia.

Como já conversado por telefone, serve a presente para reiterar que, por motivos de foro íntimo, você está sendo destituído como advogado e mandatário judicial de todos os processos em meu nome, bem como das empresas ***GAP RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA ME, R 10 RENT A CAR EIRELI, JD DIAS REBOQUES LTDA ME e da GUARACI APARECIDA PEREIRA, e, nos termos do artigo 682, I do Código Civil, revogar o mandato outorgado em seu nome***.

Há de se ressaltar a presente comunicação está sendo feita em conjunto apenas para facilitar o envio, mas os mandatários das empresas acima mencionadas estão de acordo com a revogação, e poderão reafirma-la em qualquer foro ou juízo.

Agradeço os serviços prestados e solicito ao Doutor a devolução de todos os documentos, pastas e demais arquivos de nossos processos que por ventura estejam em sua posse.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos com meu novo advogado, o Doutor ***JOCELINO LOPES PEREIRA, OAB/RJ 92.334.***

Ricardo Pereira Dias

TJRJ NIG CV04 20220193823 8 24/03/22 15:12:12138540 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
367
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 24/03/2022, 15:12 horas a parte / advogado JOCELINO LOPES PEREIRA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado JOCELINO LOPES PEREIRA, OAB RJ092334.

Rio de janeiro, 24 de março de 2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
368
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**01/04/2022**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
369
Carimbado Eletronicamente

advogados
CMARTINS

AO JUÍZO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº: 0019589-29.2018.8.19.0038

ITAU UNIBANCO S.A., nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **RICARDO PEREIRA DIAS,** vem perante V. Exa., por sua advogada signatária, expor e ao final requerer o que segue:

Esta é a primeira manifestação nos autos perante o presente processo.

Em razão do exposto, requerer que V. Exa. se digne determinar a Serventia para que faça constar na capa deste feito e em todas as publicações e/ou intimações advindas do mesmo o nome do **DR. NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ 60359**, independente dos patronos que assinem futuras petições.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

EMANUELLE DUARTE SILVA VIANA
OAB/RJ 223.059

TJRJ NIG CV04 202202167086 01/04/22 15:12:57138286 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 115 / 11º andar
Centro – Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20040-004
Tel.: (21) 3174-5999

São Paulo
Rua da Consolação, 368 / 6º andar
Centro – São Paulo / SP
CEP: 01302-940
Tel.: (11) 3185-0400

Salvador
Rua Frederico Simões, 125 / 11º andar
Caminho das Árvores - Salvador / BA
CEP: 41820-774
Tel.: (71) 3444-5454

www.cmartins.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
370
Carimbado Eletronicamente

TJRJ NIG CV04 202202167086 01/04/22 15:12:57138286 PROGER-VIRTUAL

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO**, OAB/RJ 83.175; **NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO**, OAB/RJ 60.359; **RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 097634, **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 100.391 **ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 73.167; todos os integrantes do escritório **CMARTINS ADVOGADOS** com OAB **108.387/1992**, CNPJ.: 68.679.869/0001-48, situado à Avenida Rio Branco, 115 -11º andar - Centro - RJ - CEP 20.040-004, os poderes que me foram outorgados por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**,

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.

Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues
OAB/RS 67.363

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
371
Carimbado Eletronicamente

Livro – 11285
Folhas – 183
Proc. UNIFICADA-0230/2021

= LIVRO Nº 11.285 - PÁG. Nº 183 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. e outros.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **VINTE E DOIS (22)**, dias do mês de **SETEMBRO**, do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)** nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, por meio de vídeo conferência, no ambiente digital do e-notariado, nos termos do provimento 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça e em diligencia na sede da primeira outorgante, perante mim, escrevente habilitada do 9º Tabelião de Notas da Capital, compareceram como outorgantes: **1) BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31/07/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 433.956/20-3, em 14/10/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor Executivo **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31/07/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 433.956/20-3, em 14/10/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas, sob nº 01/2021; **2) BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na R Ten Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n° 232.340/20-1, em 06/07/2020, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 01/2021, representado por seu Diretor **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n° 89.427/21-0, em 12/02/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas, sob nº 01/2021; **3) BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/03/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.819/21-8, em 12/05/2021, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 23.943.904-1, CPF nº 166.945.868-76, e por seu Diretor **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo –

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
372
Carimbado Eletronicamente

JUCESP sob nº232.609/20-2,e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 457.733/20-2, em 29/10/2020, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/2021, registrada na JUCESP sob nº 96.295/21-1, em 15/12/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas, sob nº 01/2021; **4) BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 02/10/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 99.043/21-0, em 17/02/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 302.404/20-0, em 11/08/2020; **5) BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na R Ten Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.343/20-2, em 06/07/2020, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90, e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020 acima mencionada; **6) CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31/03/2020, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 229.385/20-5, em 29/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31/03/2021, registrada na JUCESP sob nº 330.978/21-4, em 08/07/2021, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021; **7) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 98.588/21-7, em 16/02/2021, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor **RODRIGO RODRIGUES BAIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 65.735.369-3, CPF nº 836.341.696-72 e por seu sua Diretor **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 30.246.165-6, CPF nº 307.447.828-48, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3 em 29/07/2019; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2020, registrada na JUCESP sob nº 444.838/20-0, em 21/10/2020, e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 487.230/20-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
373
Carimbado Eletronicamente

6, em 17/11/2020, das quais cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021. Os presentes foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados do que dou fé. Pelos Outorgantes, nas formas como vem representados, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755\SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584\SP, CPF nº 298.113.238-52; **ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915\SP, CPF nº 396.343.678-60; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412\SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986\SP, CPF nº 404.980.378-00; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 252736\SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.009\SP, CPF nº 380.825.938-81; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951\SP, CPF nº 270.419.608-70; **CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351\SP, CPF nº 054.983.896-12; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 276.970\SP, CPF nº 305.325.368-27; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 125.275\SP, CPF nº 146.597.978-64; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 363.947\SP, CPF nº 356.763.338-47; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098\SP, CPF nº 332.813.468-98; **ESTER DA PENHA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 448.061\SP, CPF nº 453.597.748-86; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394\SP, CPF nº 308.026.568-89; **GABRIELA FILARETO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 352180\SP, CPF nº 410.109.448-94; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295\SP, CPF nº 369.232.098-11; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 428.416\SP, CPF nº 381.501.438-74; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 315364\SP, CPF nº 369.237.698-76; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945\SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491\SP, CPF nº 465.501.288-97; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 261.123\SP, CPF nº 311.168.658-23; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363\RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL YABUYA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 306.666\SP, CPF nº 229.797.598-80; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235.139\SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356, CPF nº 269.533.488-52; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768\SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476\SP, CPF nº 293.926.988-28; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444\SP, CPF nº 341.026.018-80; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318\SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS SANZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 267301\SP, CPF nº 312.828.158-06; **THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.682\SP, CPF nº 313.648.878-43; **VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426166\ES, CPF nº 141.600.117-48; **WELYTON DOURADO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181\SP, CPF nº 045.451.564-28; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456618\SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364\SP, CPF nº 252.256.838-86; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848\SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, 1° Andar Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula “ad judicia et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
374
Carimbado Eletronicamente

repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.** Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
375
Carimbado Eletronicamente

Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0230/2021-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 33066.** - De como assim o disseram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam presencialmente, e eletronicamente, conforme manifesto de assinatura, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020, cuja manifestação de vontade foi confirmada por **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, do que dou fé. Eu, **(a) DONALDO FOGAROLI**, **Tabelião Substituto,** a subscrevo e assino. **(a.) DONALDO FOGAROLI //// CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI //// RODRIGO RODRIGUES BAIA** //// **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES //// CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR //// BADI MAANI SHAIKHZADEH ////** Nada mais: Trasladada em 30 de setembro de 2021, dou fé. Eu, **(Rogério Aparecido Alves Da Cruz)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

9° TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código
CNGD9- UJQYU-MMCJK-B39SL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
376
Carimbado Eletronicamente

O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FERNANDES (Tabelião), sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade

	Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital: 1137871PR000000008979621V

Emolumentos R$ 517,88. Estado R$ 147,16. Sefaz R$ 100,70. Reg. Civil R$ 27,28. TJSP R$ 35,54. Santa Casa R$ 5,18. ISS R$ 11,06. MP R$ 24,88. Total R$ 869,68.

JUCESP PROTOCOLO
0.403.123/20-3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
377
Carimbado Eletronicamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 02 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 2.6.2020, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Carlos Henrique Donegá Aidar – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Aprovado o aumento do capital social no valor de R$ 3.000.000.000,41 (três bilhões de reais e quarenta e um centavos), passando este de R$ 68.925.425.749,05 (sessenta e oito bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) para R$ 71.925.425.749,46 (setenta e um bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), mediante a emissão de 196.297.544 (cento e noventa e seis milhões, duzentas e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 99.719.359 (noventa e nove milhões, setecentas e dezenove mil, trezentas e cinquenta e nove) ordinárias e 96.578.185 (noventa e seis milhões, quinhentas e setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco) preferenciais, totalmente subscritas pelo acionista Itaú Unibanco Holding S.A., ao preço de emissão de R$ 15,2829217283 por ação, preço este fixado com base no critério previsto no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76.

2. Aprovada a integralização, neste ato, de 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações subscritas, em dinheiro, isto é, R$ 3.000.000.000,41 (três bilhões de reais e quarenta e um centavos), nos termos do Boletim de Subscrição. Este montante será recolhido ao Banco Central do Brasil ("BACEN") e permanecerá indisponível até a homologação deste aumento de capital pelo BACEN, nos termos do artigo 27, §1°, da Lei 4.595/64.

3. Em virtude das deliberações anteriores, alterada a redação do "caput" do Artigo 3º do Estatuto Social, conforme segue:

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
378
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
09 07 20

"Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 71.925.425.749,46 (setenta e um bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), representado por 6.427.811.213 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentas e onze mil, duzentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.265.334.858 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e oito) ordinárias e 3.162.476.355 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, trezentas e cinquenta e cinco) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias."

4. Consolidado o Estatuto Social, que, considerando a alteração anteriormente deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 02 de junho de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; Carlos Henrique Donegá Aidar – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barbosa Braga de Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 02 de junho de 2020.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO
Presidente da Assembleia

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
Secretário da Assembleia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
233.767/20-4

JUCESP
09 JUL 2020

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3F2C-8E1C-5A2F-E1B7.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
379
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/332E-6CE8-6174-521F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 332E-6CE8-6174-521F

Hash do Documento

E4FEDCFD20A8C1A6F04462D54316AB6DB256EE22CB1E888311037C80201D103F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR (Signatário) - 076.630.558-96 em 02/06/2020 16:34 UTC-03:00
  Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar
  Tipo: Certificado Digital
- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 02/06/2020 16:43 UTC-03:00
  Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo
  Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
380
Carimbado Eletronicamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, "caput").

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 71.925.425.749,46 (setenta e um bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), representado por 6.427.811.213 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentas e onze mil, duzentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.265.334.858 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e oito) ordinárias e 3.162.476.355 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, trezentas e cinquenta e cinco) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DORIGHELLO ARANHA e outros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B7E-2FAC-0CB5-1F9C

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
381
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

§ 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA RICHINITTI e outras 2 pessoas em 08/07/2020 às 17:48:05 - 1AC-BEM-1
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1AC-BEM-1

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
382
Carimbado Eletronicamente

JUCESP
08/07/20

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§2º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) deliberar sobre os estabelecimentos da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto no item (iv), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR e LEILA CRISTINE BARBOSA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1AC-3645-1179.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
383
Carimbado Eletronicamente

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

§ 5º. Compete à Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância, atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições, agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;

(b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR e LEILA CRISTINE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1E2E-2740-7A1C-4F7C.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
384
Carimbado Eletronicamente

(c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;

(e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d";

(f) informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

(g) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

(h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a alínea "g".

§ 6º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DUNCA AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0000-2167-0044-1746

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
385
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e

c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA AGUAR e LEILA CRISTINA BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8B0E-21AC-B0A9-1190.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
386
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE CONCEIÇÃO ARMANI e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4BE2-1A6C-B6A5-1A6C.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
387
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B0E-21AC-B648-419C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B0E-21AC-B648-419C

Hash do Documento

76D15CC4DC08FEEAB178ED6BF8044D994BE4EFD51C26DCC3C9DEC96EC01B0CF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR (Signatário) - 076.630.558-96 em 02/06/2020 16:35 UTC-03:00
  Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar
  Tipo: Certificado Digital
- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 02/06/2020 16:42 UTC-03:00
  Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo
  Tipo: Certificado Digital

JUCESP PROTOCOLO
0.333.476/20-7
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
888
Carimbado Eletronicamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.2020, às 15h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo– Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I. Em pauta ordinária:

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2019, publicados em 10.3.2020 no "O Estado de S. Paulo" (pp. B9 a B13) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial" (pp. 10 a 19). Documentos análogos, relativos ao semestre encerrado em 30.6.2019, foram publicados no "O Estado de S. Paulo" em 29.8.2019 (pp. B23 a B27).

2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2019, no valor total de R$ 20.424.669.777,45, da seguinte forma:

a) R$ 1.021.233.488,87 para a conta de Reserva Legal;

b) R$ 9.815.875.660,94 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R$ 201.680,16, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-0110-78A4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-0110-78A4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
389
Carimbado Eletronicamente

c) R$ 9.587.762.307,80 para pagamento de dividendos aos acionistas, imputado ao dividendo mínimo obrigatório de 2019 e parte referente a proventos extraordinários, todos esses já efetivamente pagos.

3. Adicionalmente, ratificada a distribuição de juros sobre o capital próprio e dividendos extraordinários no valor de R$ 10.916.411.402,97, a débito da Reserva Estatutária de anos anteriores, sendo que (i) o valor de R$ 7.926.411.402,97 já foi integralmente pago; e (ii) R$ 2.990.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, declarados em 27.12.2019, a serem pagos aos acionistas em data oportuna, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. Ratificadas as distribuições realizadas em 23.08.2019 e as declaradas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 08.03, 29.04 e 27.12.2019.

4. Aprovadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022:

4.1. Eleito Diretor **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAUJO**, abaixo qualificado.

4.2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4.3. Registrada a destituição de CESAR MING PEREIRA DA SILVA, que deixou de exercer suas funções na data de 20.3.2020, CESAR PADOVAN e CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, que deixam de exercer suas funções nesta data.

4.4. Registrada a renúncia de LIVIA MARTINES CHANES, que deixou de exercer suas funções na data de 6.4.2020.

4.5. Registrada (i) a transferência da responsabilidade de Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente – Instrução 539/13 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de Gilberto Frussa para Carlos Fernando Rossi Constantini; (ii) a transferência da responsabilidade de Contas de Depósito – Resolução de CMN 4.753/19 de Cesar Padovan para Gustavo Trovisco Lopes; (iii) a transferência da responsabilidade de Carteira de Crédito Imobiliário – Resolução CMN 2.212/95 de Cristiane Magalhães Teixeira Portella a Alexandre Grossmann Zancani; (iv) a transferência da responsabilidade de Área de Crédito Rural – Resolução CMN 3.556/08 de Marcos Alexandre Pina Cavagnoli para Pedro Barros Barreto Fernandes; e (v) a atribuição da responsabilidade de Atendimento às demandas do BACEN relacionadas a questões concernentes ao Arranjo de Pagamento Instantâneos (PIX) e ao

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
390
Carimbado Eletronicamente

Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) – Carta Circular BACEN 4.006/20 a Carlos Eduardo Mori Peyser.

4.6. Em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas:

DIRETORIA

Diretores Gerais:

CAIO IBRAHIM DAVID, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretores Vice-Presidentes:

ANDRÉ SAPOZNIK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIA POLITANSKI**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 16.633.770-5, CPF 132.874.158-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **MILTON MALUHY FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretores Executivos:

ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP-27.561.321-5, CPF 288.246.148-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.943.904-1, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS ORESTES VANZO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27,

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-78A4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-78A4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
391
Carimbado Eletronicamente

domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS RODRIGO FORMIGARI**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 21.345.528-6, CPF 115.534.128-77, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CHRISTIAN GEORGE EGAN**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 13º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretores:

ADRIANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
392
Carimbado Eletronicamente

ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 1º andar, Pinheiros, CEP 05425-905; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP-19.338.848-0, CPF 129.258.588-99, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG- SSP/SP 08.383.869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP-23.078.482-3, CPF 213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHZADEH,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SJS/RS-6029853915, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **BRUNO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.251.413-9, CPF 292.291.338-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 063.603.64-1, CPF 011.393.467-09, domiciliado em São Paulo (SP), na domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP 24.610.021-7, CPF 173.707.468-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-78A4-6A16.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-78A4-6A16.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
393
Carimbado Eletronicamente

em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, RG-DETRAN/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 15º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0, CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8 CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12° andar, sala 1.201, Botafogo, CEP 22250-040; **EDUARDO ESTEBAN MATO AMORIN**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 36.110.400-5, CPF 128.677.348-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO ESTEFAN VENTURA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 36.906.714-9, CPF 218.271.498-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 50.018.159-7, CPF 159.822.728-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA**, brasileiro, divorciado, publicitário, RG-SSP/SP 14.009.158-0, CPF 272.985.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EMERSON SAVI JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.388-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EMILIO PEDRO BORSARI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP-29.102.279-0, CPF 199.626.928-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.586.971-4, CPF 252.113.998-03, domiciliado

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
394
Carimbado Eletronicamente

em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIANA PASCON BASTOS**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FÁBIO NAPOLI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG-SSP/SP 28.258.947-8, CPF 308.813.028-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. do Estado, 5.533, 8º andar, Setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FELIPE DE SOUZA WEY**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 177.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FELIPE WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO JULIÃO DE SOUZA AMARAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-0, CPF 151.751.958-67, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, Setor A, CEP 03105-000; **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GILBERTO FRUSSA**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865-9, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-30.429.554-1, CPF 292.174.648-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO TROVISCO LOPES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.910.599-0, CPF 129.345.808-22, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha,

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
395
Carimbado Eletronicamente

100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO**, português, casado, administrador, CGPI/DIREX/DPF V850279Q, CPF 235.622.618-45, domiciliado em São Paulo (SP), domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X, CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**, brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5, CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP-25.730.732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. do Estado 5.533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ SEVERIANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP-RJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MANOELA VARANDA,** brasileira, casada, engenheira, RG-IFP/RJ 07.044.359-3, CPF 025.917.937-00, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, WTorre, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **MARCO ANTONIO SUDANO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67,

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
396
Carimbado Eletronicamente

domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21.614.766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-2.550.239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Av. Soledade, 550, conj. 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 05.725.817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, CEP 04538-132; **MATIAS GRANATA**, argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-IFP-RJ 10.085.637-6, CPF 298.646.548-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 65.698.908-7, CPF 000.186.456-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ODERVAL ESTEVES DUARTE FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG-SSP/MG MG-4.341.104, CPF 767.880.596-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-24.867.443-2, CPF 253.721.518-46, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO CESAR MANSUR**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.609.109-2, CPF 269.319.048-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, português, divorciado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-IFP/RJ 11.865.283-3, CPF 021.332.997-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5060112165, CPF

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
397
Carimbado Eletronicamente

882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO RODRIGUES BAIA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 65.735.369-3, CPF 836.341.696-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGERIO VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 19.294.696-1, CPF 111.766.598-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RUBENS LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES,** brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 27.053.609-7, CPF 311.722.268-57, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 21.311.913-4, CPF 282.310.718-57, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-132; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, RG-SSP/SP 30.327.311-2; CPF 279.978.618-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP-19.662.198-7, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Eudoro Villela, 4º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **VANESSA LOPES REISNER**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 11.566.368-X, CPF 146.940.908-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 8º andar, Torre 2, Pinheiros, CEP 05425-905; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

5. Observada a nova composição da Diretoria e em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

ADRIANA MARIA DOS SANTOS
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

ADRIANO MACIEL PEDROTI
Registro de garantias sobre veículos e imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
398
Carimbado Eletronicamente

ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI
Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ
Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

BADI MAANI SHAIKHZADEH
Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07.

BRUNO MACHADO FERREIRA
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

CARLOS AUGUSTO SALAMONDE
Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;
Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13; e
Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

CARLOS EDUARDO MORI PEYSER
Atendimento às demandas do BACEN relacionadas a questões concernentes ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) – Carta Circular BACEN 4.006/20.

CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI
Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Instrução CVM 539/13.

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
Área Contábil – Resolução CMN 3.198/04;
Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;
SCR– Circular BACEN 3.870/17; e
Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

CARLOS ORESTES VANZO
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

CLAUDIO CÉSAR SANCHES
Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11.

EDUARDO ESTEVES VENTURA
Administração da carteira de valores mobiliários (administração fiduciária) – Instrução CVM 558/15.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
399
Carimbado Eletronicamente

EDUARDO HIROYUKI MIYAKI
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15;
Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11;
Procedimentos e controles internos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;
Supervisão das regras, procedimentos e controles internos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13;
Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15; e
Implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos à analista de valores mobiliários – Instrução CVM 598/18.

EMILIO BORSARI FILHO
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

ERIC ANDRÉ ALTAFIM
Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;
Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;
Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;
Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17; e
Operações relacionadas ao mercado de câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

FELIPE DE SOUZA WEY
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO
Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19.

GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA
Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

GILBERTO FRUSSA
Fornecimento de informações – Circular BACEN 3.504/10 e 3.665/13; e
Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.539/16.

GUSTAVO TROVISCO LOPES
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19; e

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
400
Carimbado Eletronicamente

Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11.

JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE
Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO
Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14; e
Ouvidoria – Resolução CMN 4.433/15.

LEON GOTTLIEB
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI
Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95.

MARCO ANTONIO SUDANO
Administração da carteira de valores mobiliários próprios – Instrução CVM 558/15.

MATIAS GRANATA
Prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES
Área de crédito rural – Resolução CMN 3.556/08.

RENATO CESAR MANSUR
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES
Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e
Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

RODNEI BERNARDINO DE SOUZA
Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95.

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO
Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal – Resolução CMN 4.193/13.

ROGERIO VASCONCELOS COSTA
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
401
Carimbado Eletronicamente

RUBENS LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES
Administração da carteira de valores mobiliários (gestão de recursos) – Instrução CVM 558/15; e
Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN
Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05.

VANESSA LOPES REISNER
Assuntos do SELIC – Circular BACEN 3.808/16;
Assuntos relativos ao SPB – Circular BACEN 3.281/05; e
Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

6. Mantido em até 715.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2020. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

7. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de ROGÉRIO TALTASSORI como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.433/15 do CMN, à Instrução Normativa 529/12 da CVM e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é anual e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

II. Em pauta extraordinária:

1. Aprovada a possibilidade de participação remota dos membros da Diretoria nas reuniões do referido órgão, com a consequente inclusão do § 4º no art. 7º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.*
>
> *(...)*

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
402
Carimbado Eletronicamente

§ 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais".

2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração acima mencionada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declaração de desimpedimento do administrador eleito.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo– Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo (SP), 30 de abril de 2020.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO
Presidente da Assembleia

ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia

JUCESP
23 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SEDE JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
214.228/20-4
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
403
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D943-D110-7BA4-6A1B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D943-D110-7BA4-6A1B

Hash do Documento

FE4D41AE9B37938D386269561F6A5302424BD3164DC95A4CFB8A5ACC54375521

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em 18/05/2020 14:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 18/05/2020 16:44 UTC-03:00
  Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo
  Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
404
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DBF-2A28-C151-C9C3 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DBF-2A28-C151-C9C3

Hash do Documento

06AD0F2EA836667447F2B11059A45884423B75EA40550C31FCED5211272014B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em 18/05/2020 10:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 18/05/2020 16:44 UTC-03:00
  Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo
  Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
405
Carimbado Eletronicamente

JUCESP PROTOCOLO
0.333.464/20-5

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 08 DE MAIO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 08.05.2020, às 17h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Caio Ibrahim David – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUÓRUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Registrada a destituição do Diretor Executivo João Marcos Pequeno de Biase, que deixou de exercer suas funções nesta data.

2. Em consequência, registrada a transferência da responsabilidade de Carteira de Investimento – Resolução CMN 2.212/95 ao Diretor Executivo Flávio Augusto Aguiar de Souza.

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 08 de maio de 2020. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Andre Balestrin Cestare – Diretor Geral e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo (SP), 08 de maio de 2020.

CAIO IBRAHIM DAVID
Presidente da Assembleia

ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
214.229/20-8
JUCESP
JUCESP
23 JUN 2020
SEDE

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e CAIO IBRAHIM DAVID.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2ADA-32DB-1B01-4F3B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.pc

JUCESP PROTOCOLO
0.445.472/20-0
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
406
Carimbado Eletronicamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 03 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.06.2020, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Caio Ibrahim David – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Registrada a renúncia do Diretor EDUARDO ESTEFAN VENTURA, que deixou de exercer as suas funções em 15.05.2020.

2. Em consequência, registrada a transferência das responsabilidades por Administração de Carteira de Valores Mobiliários (administração fiduciária) – Instrução 558/15 da Comissão de Valores Mobiliários ao Diretor CARLOS AUGUSTO SALAMONDE desde 15.05.2020.

3. Registrado, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

4. Registrada, por fim, a retificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, datada de 30.04.2020, na qual, em seu item 5, constou erroneamente o nome do Diretor EDUARDO ESTEVES VENTURA, quando o correto seria EDUARDO ESTEFAN VENTURA, ratificadas as demais deliberações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 03 de junho de 2020. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Andre Balestrin Cestare – Diretor Geral e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 03 de junho de 2020. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
274.588/20-1
JUCESP
28 JUL 2020
SEDE

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e CAIO IBRAHIM DAVID
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2DDC-6EF8-97C3-8F8F

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
407
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2DDC-9EF8-97C3-BF8F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2DDC-9EF8-97C3-BF8F

Hash do Documento

5462F9BDCEF16CC1E8AF3708069FA61EB3260DDB43B796DEFEA6A5B9F3157E25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2020 é(são) :

- CAIO IBRAHIM DAVID (Signatário) - 101.398.578-85 em 10/06/2020 18:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em 12/06/2020 10:52 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUCESP PROTOCOLO
0.774.361/20-7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
408
Carimbado Eletronicamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 22.06.2020, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Eleitos Diretores **DANILO ALEIXO CAFFARO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.147.241-5, CPF 301.518.698-12; e **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RS 9037288512, CPF 964.516.960-72, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

1.1. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

2. Em consequência, registrada a transferência da responsabilidade de Carteira de Crédito Imobiliário – Resolução CMN 2.212/95 de Alexandre Grossmann Zancani para Danilo Aleixo Caffaro, sendo que até a sua investidura, a responsabilidade será mantida com Alexandre Grossmann Zancani.

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 22 de junho de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Tatiana Grecco – Diretora Executiva e Diretora, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 22 de junho de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Tatiana Grecco – Diretora Executiva e Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, e TATIANA GRECCO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 357D-D996-0800-508A.

Este documento foi assinado digitalmente por LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, e TATIANA GRECCO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 357D-D996-0800-508A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
409
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/357D-D996-0800-508A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 357D-D996-0800-508A

Hash do Documento

2AD35B744B2FE2A68E993F7C915A714F3F983BF1145997554B3DF74CE1CAA9D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2020 é(são) :

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) - 153.451.838-05 em 29/06/2020 16:09 UTC-03:00
  Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo
  Tipo: Certificado Digital
- TATIANA GRECCO (Signatário) - 167.629.258-63 em 26/06/2020 13:28 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
411
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

AUTOR (ES):
VARA:
RÉU(S):
ADVOGADO(S):

ADRIELLE LAURA DA SAILVA OAB/RJ 199.270; **ALESSANDRO SEILHE SOBRAL** OAB/RJ: 222.262; **ALEX MUNIZ DIAS PINTO** OAB/RJ: 227.350; **ALINE MARINHO DE SA SILVA** OAB/RJ 216.804; **ALINE PEREIRA CARDOSO** OAB/RJ 221.136; **ANA BEATRIZ MALAFAIA VIANNA FRANÇA PEREIRA** OAB/RJ 232.673; **ANA CLAUDIA RIBEIRO COSTA** OAB/RJ 224.517; **ANA LUISA DE AZEVEDO ROCHA GUIMARÃES** OAB/RJ 203.140; **ANDERSON ANTONIO BRAGA ALVES DE SOUZA** OAB/RJ: 197.235; **ANDREA ROSARIO MIRANDA** OAB/RJ 142.237; **ANDREIA COSTA RODRIGUES** OAB/RJ 183.467; **ANNE AIMÉE DE SOUZA CAVALCANTE** OAB/RJ 224.242; **BIANCA FERREIRA MARTINS** OAB/RJ 195.638; **BRUNA CAVALCANTE DO NASCIMENTO** OAB/RJ 201.581; **BRUNA COELHO RUSSEL DA CUNHA** OAB/RJ 198.942; **BRUNA SILVA MACEDO** OAB/RJ 143.039; **BRUNO BRAGATO SALES** OAB/RJ 163.854; **CAIQUE DIAS SENA** OAB/RJ 220.053; **CAMILA CONCEIÇÃO DE SOUZA** OAB/RJ 216.033; **CAMILA DE FREITAS MARINHO DE CARVALHO** OAB/RJ 219.354; **CAMILLA GOMES PAULO DA FONSECA** OAB/RJ 220.839; **CANDIDO TEODORO CIDREIRA JUNIOR** OAB/RJ: 196147; **CARINA DE ALMEIDA CARNEIRO** OAB/RJ: 171.441; **CARLA DOS SANTOS FERNANDES** OAB/RJ: 175.670; **CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO** OAB/RJ 83.175; **CAROLINA DE SOUSA CARRILHO** OAB/RJ: 136.096; **CAROLINA MATTAR C. ALVES** OAB/RJ 135.139; **CAROLINE SOUZA CAVALCANTE** OAB/RJ 189.765; **CLAUDIA VERONICA DELIOS** OAB/RJ 197.568; **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA** OAB/RJ: 131.688; **CRISTIANE SANTOS DOS REIS** OAB/RJ 124.280; **DAIANA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA** OAB/RJ 198.553; **DANIELE ALVES DE LIMA** OAB/RJ 226.887; **DANIELLA PENNA FIRME DE SÁ BARRETO** OAB/RJ 207.644; **DANIELLE NUNES DA ROCHA** OAB/RJ 171.935; **DANIELE LOPES BASTOS** OAB/RJ 125.297; **DIOGO POTZ DE OLIVEIRA ASSIS** OAB/RJ 127.778; **EDUARDO JARDIM FERREIRA DE SOUZA** OAB/RJ 178.154; **EMANUELLE CORDEIRO DE AZEVEDO** OAB/RJ 234.486; **EMANUELLE DUARTE SILVA VIANA** OAB/RJ: 223.059; **EVELYN SANTAREM DA CRUZ REGIS** OAB/RJ 162.007; **FABIANE PINTO DE SÁ FERREIRA** OAB/RJ 147.452; **FABIANO D`AZEVEDO ALVES DE MIRANDA** OAB/RJ 160.973; **FABIO FARIAS CAMPISTA** OAB/RJ 97.573; **FELIPE PINTO FREITAS** OAB/RJ 225.696; **FLAVIA SANTOS DA SILVA** OAB/RJ 227.074; **FRANCO BRAGA BULHÕES DE FIGUEIREDO** OAB/RJ 143.333; **FREDDY COSTE MBOLELA TSHIBANGU** OAB/RJ 188.066; **GABRIEL LUIZI JAFIF** OAB/RJ 219.073; **GABRIELA LANZETTI AUGUSTO** OAB/RJ 202.185; **GABRIELLA TAVORA LEITE** OAB/RJ 166.537; **GLEIZIANE GARCIA FERREIRA** OAB/RJ 198.223; **GUILHERME DE OLIVEIRA BESERRA** OAB/RJ 178.047; **GUILHERME SILVA DOELL** OAB/RJ 215.445; **GUSTAVO QUEIROZ DAFLON** OAB/RJ 209.003; **INGRID REBECA MARQUES JOSE** OAB/RJ 229.984; **JADIR CASTELLAR** OAB/RJ 67.950; **JAQUELINE DE ARAUJO ROSA** OAB/RJ 154.583; **JESSICA COSTA DE ALMEIDA** OAB/RJ 219.195; **JESSICA HONORATO DOS SANTOS** OAB 174425; **JOANA CADILHE REIS** OAB/RJ 178.562; **JOANNA TEIXEIRA DA MOTTA** OAB/RJ 207.130; **JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR** OAB/RJ 174.415; **JULIANA LOPES DE ARAÚJO BARRETO** OAB/RJ 226.009; **JULIANNA SANTOS RODRIGUES** OAB/RJ: 201.605; **LAILA SILVA PACHE DE FARIA MORAES** OAB/RJ 221.893; **LARISSA ROBAINA MACHADO** OAB/RJ 229.356; **LARYSSA CRISTINA SILVEIRA DE OLIVEIRA** OAB/RJ 232.674; **LEONARDO DE ABREU MELILA** OAB/RJ 161.837; **LEONARDO DE OLIVEIRA FELIZ** OAB/RJ: 173.684; **LETICIA BARRAGAT MANIAUDET TAVARES SABRA** OAB/RJ 152.729; **LUCAS KATRIEL GONÇALVES DINIZ** OAB/RJ 219.798; **LUCIA DE SOUSA FERREIRA** OAB/RJ 165.212; **LUCIANO CASTRO DURÃES** OAB/RJ: 223.676; **LUZIENE VICENTE ESTEVAM** OAB/RJ 218.101; **MARCELLE GUERREIRO GONET DE ABREU** OAB/RJ 205.334; **MARCELLO SANTOS BRAZ** OAB/RJ 220.406; **MARIANA CARDOSO MARTINS** OAB/RJ: 167.477; **MARIANA DE ANDRADE REGINATTO** OAB/RJ 183.434; **MARIANA VASCONCELOS FERREIRA** OAB/RJ 171.678; **MARINA PRISCILLA ANTUNES REZENDE** OAB/RJ 201.940; **MARIO VICTOR VIDAL AZEVEDO** OAB/RJ 159.823; **MATHEUS REIS VIRGINIO** OAB/RJ 226.873; **MAYARA BARROSO NICOLAU** OAB/RJ 182.284; **MAYARA WALESKA DE SOUZA GERMANO** OAB/RJ 202.014; **MICHELE BASTOS ROCHA** OAB/RJ 198.716; **MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO** OAB/RJ: 206.648 ; **MIRIAM LUIZA SOARES V. FROTA** OAB/RJ 100.328; **MONIQUE ROCHA DOS SANTOS** OAB/RJ: 197.335; **NAIRA DOS SANTOS ALVES NOVO** OAB/RJ 190.162; **NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO** OAB/RJ 60.359; **NICOLLE MAGDALENO MOCHO HAGUENAUER MOURA** OAB/RJ 222.753; **PAMELA ROCHA** OAB/RJ 214.147; **PATRICK GONÇALVES DIAS** OAB/RJ 187.876; **PAULA CORREA MARRA** OAB/RJ 174.150; **PRISCILA DOS SANTOS LORENTZ** OAB/RJ 176.440; **RAFAEL FIGUEIRA LINHARES** OAB/RJ 210.547; **RAFAEL ROCHA GARDONA** OAB/RJ 225.269; **RAFAELLA FERNANDES DOS SANTOS** OAB/RJ 214.793; **RAIANE SOARES DE LIMA** OAB/RJ 220.389; **RAPHAELLA AYRES MARTINS DE OLIVEIRA** OAB/RJ 171.846; **RENAN GOMES DOS SANTOS DIAS** OAB/RJ 232.007; **RENATA BRUNO CARREGAL** OAB/RJ 119.788; **RENATA SILVA DE ABREU** OAB/RJ 170.856; **RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA** OAB/RJ 97.634; **RENATO BRAGA VASCONCELLOS** OAB/RJ 170.227; **RENATO DE SOUZA NOVAIS** OAB/RJ 182.694; **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA** OAB/RJ 100.391; **RODRIGO DE ASSIS RODRIGUES** OAB/RJ 101.315; **RODRIGO DIAS DE JESUS** OAB/RJ 208.943; **RODRIGO MORIGGI** OAB/RJ 189.677; **ROGÉRIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA** OAB/RJ 73.167; **SAMANTA SALLY DE MEDEIROS MARINHO DE CARVALHO** OAB/RJ 164.259; **SAMANTHA FREITAS AMORIM** OAB/RJ 202.641; **SERGIO DE OLIVEIRA NETO** OAB/RJ 223.771; **STEPHANIE ALVARENGA CARVALHO** OAB/RJ 227.303; **TATIANA JANKE BENICIO** OAB/RJ 197.867; **TATIANE LINHARES DA SILVA** OAB/RJ 141.476; **THABATA MONTELO DA FONSECA TEIXEIRA ALVARES** OAB/RJ 179.182; **THAINA VIEIRA PEREIRA** OAB/RJ 219.361; **THAIS ALEXANDRA AVOGLIO DE MATOS BUENO** OAB/RJ 232.546; **THIAGO TELLES LOPES** OAB/RJ 165.596; **VANESSA MAIA FORTUNATO** OAB/RJ: 208.162; **VINICIUS ALVARES E SILVA MARTINS DE OLIVEIRA** OAB/RJ: 173.948; **VINICIUS LÁZARO LUZ** OAB/RJ: 140.945; **VITOR HUGO MOURA DE ALCANTARA** OAB/RJ 150.722; **VIRGINIA CAETANO DO AMARAL BOECHAT** OAB/RJ 148.333; **VIVIANE GUIMARAES DE MENDONÇA** OAB/RJ 133.379; **YURI FERREIRA ROLTENVER DO NASCIMENTO** OAB/RJ 228.147; **WERONICA FERNANDES SILVA GARCIA SOARES** OAB/RJ: 189.219; **WILLIAN VIRGILIO PONTES FERREIRA** OAB/RJ 178.530; brasileiros, advogados; com escritório na Avenida Rio Branco 115, 11º andar – Centro, Rio de Janeiro / RJ.

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, aos Advogados e Estagiários acima citados, os poderes que me foram outorgados por _____ para o fim único de defendê-la nos autos do processo em epígrafe, não podendo, entretanto, receber mandado de pagamento junto ao Banco depositário, permitida, apenas, a retirada do mesmo junto aos autos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
OAB/RJ – 60.359

TJRJ NIG CV04 20220216708 6 01/04/22 15:12:57138286 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
412
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 01/04/2022, 15:12 horas a parte / advogado NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB RJ060359.

Rio de janeiro, 01 de abril de 2022

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
413
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**12/09/2022**
Data	**12/09/2022**
Descrição	**Diante dos requerimentos contidos no index.352/364, deixo de remeter os autos à digitação e remeto os mesmos à conclusão.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
414
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**29/09/2022**
Juiz	**Simone Lopes da Costa**
Data da Conclusão	**12/09/2022**
Data da Devolução	**29/09/2022**
Data do Despacho	**22/09/2022**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
415
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 12/09/2022

Despacho

Renove-se a diligência de citação nos endereços indicados pela parte ano indexador 355. Ressalto que as custas serão pagas ao final.

Nova Iguaçu, 22/09/2022.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4K7P.7LRP.9HWM.6TG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
416
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**05/10/2022**
Data	**05/10/2022**
Descrição	**X**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
417
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**17/03/2023**
Data	**17/03/2023**
Descrição	**À digitação para cumprir índex 415.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
418
Carimbado Eletronicamente

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**17/03/2023**
Data	**17/03/2023**
Descrição	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
419
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

261/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua José Alvarez, nº 90 Casa - CEP: 26255-560 - Alvarez - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
420
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
421
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

262/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Doutor Cial Brito, nº 42 - CEP: 26256-040 - Da Luz - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
422
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

263/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Professor Alcebiades Monteiro, nº 984 - CEP: 25555-181 - Jardim Meriti - São João de Meriti - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
423
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
424
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

264/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Alpinagés, nº 185 Casa - CEP: 26282-130 - Jardim Iguaçu - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
425
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

265/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Cosmorama, nº 700 - CEP: 26582-020 - Cosmorama - Mesquita - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
426
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
427
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

266/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Mariano Mageli de Medeiros, nº 9874 Jardim Meriti - CEP: 25555-000 - Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
428
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
429
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

267/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Quati, nº 98 Casa - CEP: 26385-130 - Queimados - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
430
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
431
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

268/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Rodolpho Pessoa, nº 342 Casa 77, Cond. Residencial Beija Flor 4 - CEP: 26582-220 - Cosmorama - Mesquita - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
432
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
433
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

269/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Estrada Deputado Octávio Cabral, nº 1578 Sobrado - CEP: 23810-305 - Jardim América - Itaguaí - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
434
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig04vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
435
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

270/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Maranhão, nº 672 - CEP: 26020-520 - Posse - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
436
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
437
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

271/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Mariana Magali de Medeiros, nº 987 Jardim Meriti - CEP: 25555-000 - Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
438
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
439
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

272/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Rua Oscar Soares, nº 707 Casa, Califórinia - CEP: 26010-422 - Parque Rosário - Nova Iguaçu - RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Simone Lopes da Costa**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e eu _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2023.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
440
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
441
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**20/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

RENAN MATTOS ROMEU
ADVOGADO
OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
442
Carimbado Eletronicamente

EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _4_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já devidamente qualificada nos autos da presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, movida em face de HILDEBRANDO DA SILVA e ITAU UNIBANCO S A, vem por meio de seu advogado, in fine assinado, cujas intimações devem ser feitas na pessoa do Dr. RENAN MATTOS ROMEU, OAB/RJ 224.434, com endereço profissional Rua: Cel. Bernardino de Melo, 2201, sala 401, centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP : 25.075-300, nos termos do Art. 272, § 5º, do CPC, onde recebe notificação e intimações, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, expor e ao final requerer:

Diante de várias tentativas sem sucesso de citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, onde inúmeros aviso de recebimento voltaram negativos, se faz necessário seguir os princípios da Celeridade, Cooperação e Efetividade, e considerando também a Resolução Nº 354 de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que diz:

Resolução Nº 354 de 19/11/2020

Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Considerando também o próprio Código de Processo Civil de 2015, que em seu artigo 246, Inciso V, diz:

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.:

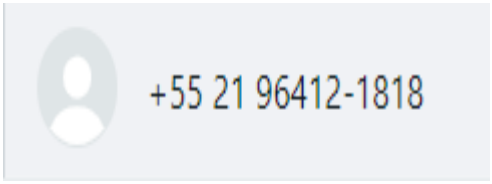
Assim, se requer que seja dado preferência a citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA por meio eletrônico, tendo em vista que a utilização desse meio já é uma realidade no cenário do judiciário nacional.

TJRJ NIG CV04 20230153070 5 20/03/23 21:42:47135728 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
443
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, esse peticionante vem informar os seguintes dados de números de WhatsApp e endereço eletrônico disponibilizado pela própria ré em suas plataformas digitais, objetivando a efetividade da citação em menor tempo possível e assim minimizar a possibilidade de se passar mais um ano sem a devida citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, seguem os dados:

WhatsApp:



Endereço de E-mail:



Outrossim, é de se esperar que a utilização destes meios para sua citação são indubitavelmente válidos, tendo em vista que o que importa para a efetividade da utilização do meio para citação é a ausência de prejuízo para parte citada, conforme decisão favorável ao tipo de citação requerida, segue:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (WHATSAPP). POSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULITTE SANS GRIEF. 1. Não há que se falar em nulidade da citação, ainda que realizada por meio eletrônico, quando ausente qualquer prejuízo para a defesa do réu. 2. Ordem denegada.

(TJ-DF 07482566320208070000 - Segredo de Justiça 0748256-63.2020.8.07.0000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 10/12/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 04/01/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Desta forma, ante todo o exposto, a fim de complementar as citações de fls. 419 a 439, venho diante deste respeitável juízo requerer com devida vênia, a citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, com base no princípio da cooperação, da efetividade e da celeridade processual:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
444
Carimbado Eletronicamente

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu/RJ 20 de Março de 2023

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
445
Carimbado Eletronicamente

Outros Contatos



Hildebrando

WL retífica de motores , WL Auto Resgate 24hrs 😉



Mídia



Fotos





Links





Documentos



TJRJ NIG CV04 202301530705 20/03/23 21:42:47135728 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
446
Carimbado Eletronicamente

09:33

m.facebook.com



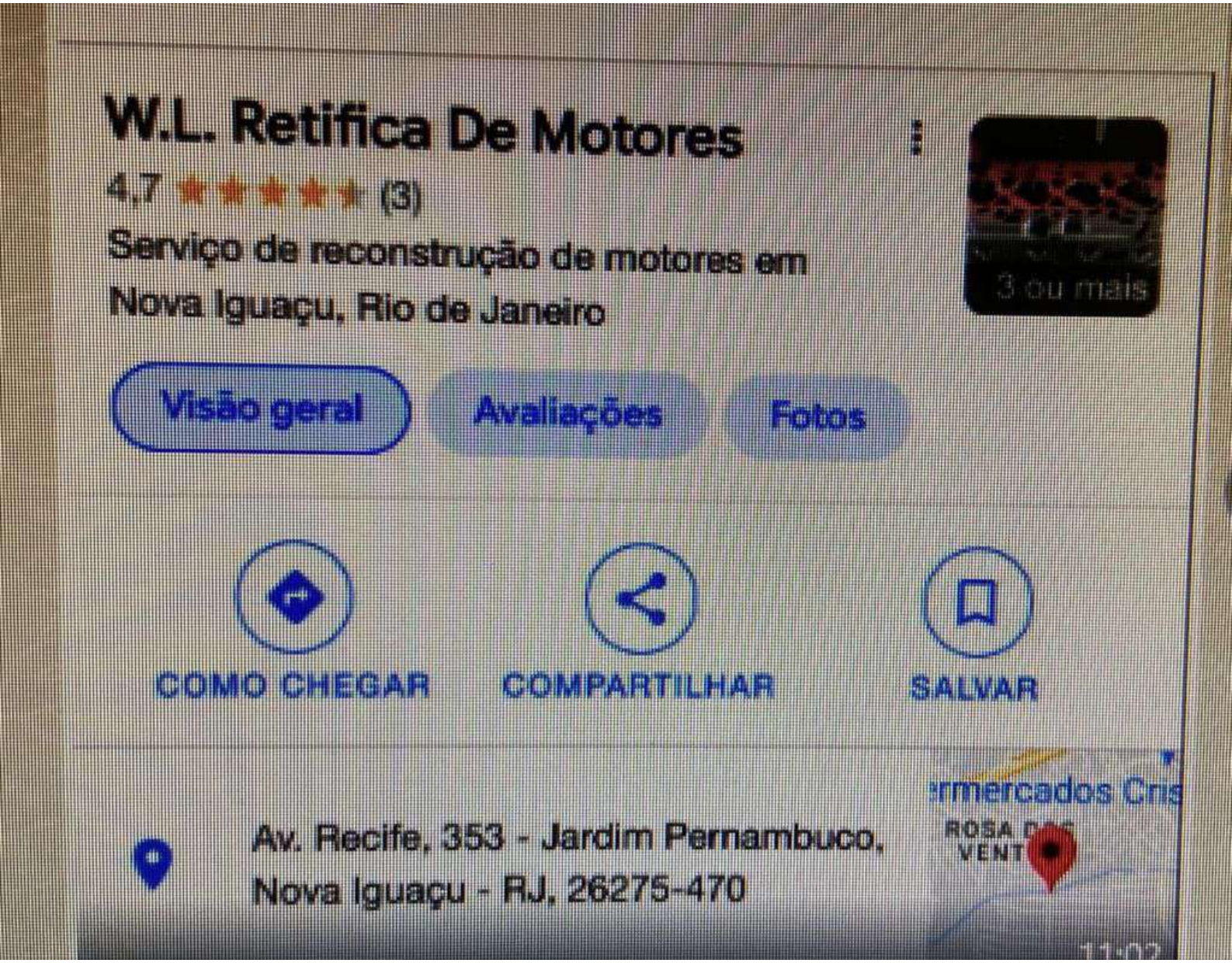
Hildebrando WL

Amigos | Fotos | Vídeos

FOTOS



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
447
Carimbado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
448
Carimbado Eletronicamente

2 de 3



Hildebrando WL
13 de jun. de 2020 ·

Curtir Comentar Compartilhar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
449
Carimbado Eletronicamente

09:44

Publicação de Hildebrando



Curtir Comentar Compartilhar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
450
Carimbado Eletronicamente



Hildebrando WL
21 de mai. de 2020 ·

20 15 comentários

Compartilhar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
451
Carimbado Eletronicamente



W.L.

RETÍFICA DE MOTORES

DIESEL - GASOLINA - ÁLCOOL

RECUPERAMOS
BLOCOS,
EIXOS E CABEÇOTES
COM
SOLDA DE ALUMÍNIO.



ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES

GARANTIA DE 10,000 KM OU 03 MESES

MOTORES FINANCIADOS
EM ATÉ 6X SEM JUROS



AV. RECIFE, 365 - JD. PERNAMBUCO - N.I.

99315-0958 96462-5822 ID 101*16126

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
452
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:,_ Ricardo Pereira Dias, portador do RG Nº 09.923.219-1, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92

OUTORGADO: RENAN MATTOS ROMEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 224.434, com escritório profissional na Rua: Cel. Bernardino de Melo, 2201, sala 401, centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP : 25.075-300, telefone: 21 99677-3276, e-mail:r.romeuadv@gmail.com

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Outorgante abaixo assinado, confere ao Outorgado, amplos poderes, gerais e ilimitados para o foro em geral com a clausula "ad judicia" e "extra" em qualquer juízo, instancia ou tribunal, até o fim da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para acordar, transigir, receber e dar quitação, dar e receber quitação, receber mando de pagamento, propor ação, variar ou desistir dela, concordar ou discordar de cálculos, receber mandado de pagamento, firmar, compromissos, conciliar judicialmente ou extrajudicialmente, receber em instituições bancarias, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre o que se funda a ação, apresentar defesa prévia, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, representar o outorgante junto a repartições públicas municipais, estaduais ou federais, podendo receber e dar quitação, em qualquer instancia e especialmente sem prejuízo dos poderes retro mencionados no presente instrumento, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar todos os demais atos em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firma e valioso.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2023.



OUTORGANTE

TJRJ NIG CV04 20230153070 5 20/03/23 21:42:47135728 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
453
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**23/03/2023**
Data da Juntada	**20/03/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
454
Carimbado Eletronicamente

EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _4_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já devidamente qualificada nos autos da presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, á devidamente qualificado nos autos da presente ação, vem, por meio de seu advogado que a esta subscrevem, requerer habilitação do advogado RENAN MATTOS ROMEU, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 224.434, nos autos da presente ação, conforme procuração em anexo.

Nestes termos,

pede-se deferimento,

Nova Iguaçu/RJ, 20 de Março de 2023.

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

TJRJ NIG CV04 202301530766 20/03/23 21:47:05137519 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
455
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:,_ Ricardo Pereira Dias, portador do RG Nº 09.923.219-1, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92

OUTORGADO: RENAN MATTOS ROMEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 224.434, com escritório profissional na Rua: Cel. Bernardino de Melo, 2201, sala 401, centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP : 25.075-300, telefone: 21 99677-3276, e-mail:r.romeuadv@gmail.com

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Outorgante abaixo assinado, confere ao Outorgado, amplos poderes, gerais e ilimitados para o foro em geral com a clausula "ad judicia" e "extra" em qualquer juízo, instancia ou tribunal, até o fim da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para acordar, transigir, receber e dar quitação, dar e receber quitação, receber mando de pagamento, propor ação, variar ou desistir dela, concordar ou discordar de cálculos, receber mandado de pagamento, firmar, compromissos, conciliar judicialmente ou extrajudicialmente, receber em instituições bancarias, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre o que se funda a ação, apresentar defesa prévia, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, representar o outorgante junto a repartições públicas municipais, estaduais ou federais, podendo receber e dar quitação, em qualquer instancia e especialmente sem prejuízo dos poderes retro mencionados no presente instrumento, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar todos os demais atos em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firma e valioso.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2023.



OUTORGANTE

TJRJ NIG CV04 202301530766 20/03/23 21:47:05137519 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
456
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**24/03/2023**
Data	**24/03/2023**
Descrição	**Autos conclusos diante do requerimento do autor.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
457
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**30/03/2023**
Juiz	**Simone Lopes da Costa**
Data da Conclusão	**24/03/2023**
Data da Devolução	**30/03/2023**
Data do Despacho	**30/03/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
458
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 24/03/2023

Despacho

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
459
Carimbado Eletronicamente

mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 30/03/2023.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4X5I.7TZB.2NWJ.3AL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
460
Carimbado Eletronicamente

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**31/03/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
461
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **FERNANDO FONSECA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
462
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
463
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **DANTE BUENTES JORGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
464
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
465
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **CARLOTA FELICIO TEIXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
466
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
467
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **ELISSON DA SILVA PERES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
468
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
469
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **JOCELINO LOPES PEREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
470
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
471
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
472
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
473
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 31 de março de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **RENAN MATTOS ROMEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
474
Carimbado Eletronicamente

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
475
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**31/03/2023**
Situação	**Negativo**
Data da Intimação	**27/03/2023**

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 476

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028342 3 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Mariana Magali de Medeiros 987, Jardim Meriti
CEP 25.555-000 Coelho da Rocha Sao Joao de Meriti - R
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
END. Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
C.E. da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ
U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
/ /		

7535-651-0024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
477
Corregedoria Eletrônica

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☒ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
478
Carimbado Eletronicamente

...ÇÃO PREJUDICADA PELO
...OU SÍNDICO
...DO AO SERVIÇO
...ARICA:

...CURADO

...IENTE
...STE O Nº INDICADO
...O
...EIRO

27 MAR 2013

MISTO
Envelope produzido a partir de fontes responsáveis
FSC
FSC® C015899

...4

...968 ... 233

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

573

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
479
Carimbado Eletronicamente

Carta

9912270551/2020 - SE/R.
TJERJ

Correios

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Mariana Magali de Medeiros 987, Jardim Meriti
CEP 25.555-000 Coelho da Rocha Sao Joao de Meriti
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACORS 9912270551

AO RESIDENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
AR
Doc.

BR 95028342 3 BR

7530-655-9994

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
480
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**03/04/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
481
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

535/2023/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A
Oficial de Justiça:

Citado(a): HILDEBRANDO DA SILVA
Local da Diligência: Rua Mariano Mageli de Medeiros, nº 9874 Jardim Meriti - CEP: 25555-000 - Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ
Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO
Observação: Sr OJA citar o réu por meio do telefone móvel celular pessoal através do aplicativo de comunicação por mensagem denominado "whatsApp" (prov. CGJ 38/2020) que consta na inicial, na forma do artigo 246,do CPC, c/c art 6°, da Lei n° 11.419/2006.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Simone Lopes da Costa**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à ***CITAÇÃO*** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Debora da Silva Souza Rodrigues - Estagiário - Matr. 120000037554, digitei e conferi. E eu, _____ Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 03 de abril de 2023

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4LV9.D5QQ.5JWA.YCL3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2023008708 Receb.: 03/04/2023 18:29:00 Limite: 05/05/2023 Oficial: Marcelo Ferraz Cardoso

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade nº 99232191, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92, inscrita no CNPJ sob n.º 23.397.448/0001-96, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 134 – apto 1701, no Bairro de Nova Iguaçu – CEP: 26.255-230, através de sua advogada que esta subscreve, com escritório no endereço abaixo descrito, local para onde deverão ser enviadas todas as intimações, vêm, mui respeitosamente, perante V.Ex.ª., propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

em face de **HIDELBRANDO DA SILVA**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 076191873, expedida por SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ – Cep. 25.555-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

BANCO ITAU, pessoa Jurídica de direito Privado, Agência 0229, com endereço na Gessyr G Fontes, nº. 146 – São João de Meriti – Rio de Janeiro – RJ.

INICIALMENTE

Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome, exclusivamente de sua advogada Rosângela Damião de Barros OAB/RJ 141079.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Evidencia e declara que o autor não tem interesse na mediação ou conciliação, sendo assim **dispensa a audiência disposta no art. 334 do CPC.**

PRELIMINARMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Requer a inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência da parte autora em relação à ré, pois, evidente se torna a vulnerabilidade da autora em relação ré, devido o não recebimento de seus valores, assim a responsabilidade civil será de natureza objetiva, não havendo necessidade de comprovação de culpa ou dolo e mais, deve haver inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência do autor em relação à ré.

Outrossim, na forma do Art. 99. do CPC, que dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, assim o § 2.º do mesmo dispositivo traz que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Ademais, diante dos fatos ocorridos, a seguir aduzidos, que servirão para os devidos esclarecimentos, a parte autora encontra-se em situação que impede qualquer recolhimento de custas, razão pela qual requer os benefícios da Gratuidade de Justiça, com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, face a situação precária financeira, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio, na forma do art. 4º. Da Lei 1.060/50, onde estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

inicial, nomeando os patronos descrito no instrumento de outorga, que aceitam a nomeação e que não cobrarão honorários para os serviços profissionais enquanto perdurar a situação de hipossuficiência financeira da parte ora patrocinada, reservando-se ao direito das verbas de sucumbência.

O pedido dos benefícios da Assistência Judiciária encontra amparo em nossa Carta Magna e na legislação existente, art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, encontrando, também, respaldo na Jurisprudência dominante em nossos Tribunais, fazendo prova da situação financeira através da declaração de hipossuficiência, situação econômica, na forma da Lei 7115 de 1983 e Lei nº 7.510, de 1986, bem como pela juntada do comprovante de benefício previdenciário.

Ultrapassada esta fase, o que serve apenas para argumentar, em não sendo concedida a Gratuidade de Justiça requerida, requer seja deferido o pagamento das custas do presente feito, a fim de impedir prejuízos irreparáveis ao autor, **AO FINAL**

DOS FATOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

A parte celebrou um acordo de compra e venda de diversos veículos, junto a parte ré, totalizando um montante de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) no mês de setembro de 2015. Para essa compra, teria que ser dada uma entrada no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e as demais parcelas, seriam efetuadas em cheques, datados de 05/11/2015 a 05/12/2016, em valores diversos, totalizando o restante da dívida em R$ 370.00,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme contrato abaixo:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº . 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, nº 288, APTO. 903 — Centro — Nova Iguaçu/RJ — CEP 26250-160, denominado VENDEDOR e por outro lado o Sr. HILDEBRANDO DA SILVA, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 —Jardim Meriti — São João de Meriti/RJ — CEP 25555-000, denominado COMPRADOR firmam o presente contrato de compra e venda de veículos na forma abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-c O presente contrato tem como OBJETO a venda dos veículos abaixo relacionados pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, com instituição de cláusula de reserva de domínio, com as seguintes especificações:

TIPO I ' MAk&A/MODELO

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	ANO/MOD 2010/2011	PLÁCA KVK 9717	ENAVAM 316785563	CHASSI 93ZC68B01 B8422907	PROPRIETÁRIO JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01 B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01 B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWV 1775	970808003	8AJER32G484023262	AURELIO REBOQUES E LOCA óES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22GIA4539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80XOCB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WVWGC63BIWE455456	RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZI 387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBO ES E LOCA óES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4 [redacted]	2008/2008	LS11419	957334597	93HGE57408Z204440	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
TOTAL DE ITENS [redacted]		20				[redacted]

2- DO VALOR

2._1- O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a impoftância total de R$

445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- 341, Agência 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

datado de 05/11/2015, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de

05/01/2016, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-

001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA-001679, AA-001680, AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

3- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1- Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao VENDEDOR o direito de propriedade dos veículos objeto deste contrato, supramencionados no item 1, convencionado entre as partes a transferência de propriedade nos prazos abaixo:

3.1.1-Para os veículos tipo automóvel e pick-up, especificados a seguir, o VENDEDOR deverá proceder com a transferência de propriedade para o COMPRADOR no ato da assinatura deste instrumento:

TIPO

TIPO	MAÀCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KVW 1775	970808003	8AJER32G484023262	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22GIA4539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	m,WGC63BIWE455456	e. RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMOVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBOQUES E LOCA óES LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LS11419	957334597	93HGE574082204440	AUR LIO REBOQUES E LOCA OES LTDA

3.1.2- Para os veículos, tipo caminhão, relacionados abaixo, fica acordado entre as partes que o VENDEDOR deverá proceder com a transferência dg propriedade junto ao órgão Competente no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou seja, XX/XX/2020:

TIPO	MARdA/MODELO ANO/MOD		PLACA RENAVAM		CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2010/2011	KVK 9717	316785563	93ZC68B0188422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01 B8426183	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA

3.2- Não poderá o COMPRADOR ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas e cláusulas estabelecidas neste instrumento.

4- DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

4.1- O COMPRADOR obrigar-se-á por zelar pela conservação dos veículos relacionados no item 1, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta,

4.2- Fica o COMPRADOR responsável pelo pagamento de todos, os impostos, tributos federais, estaduais, municipais, taxas, impostos dos veículos, multas e demais custos diretos e indiretos, decorrentes do uso dos veículos.

5- DA RESCISÃO

5.1- As partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento das cláusulas aqui convencionadas, bem como no caso de insolvência ou se lhe. for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1- O COMPRADOR frá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos veículos, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

6.2- O VENDEDOR possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

7- DO FORO

7.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, xx de setembro de 2015.

_____

RICARDO PEREIRA DIAS
VENDEDOR

_____

HILDEBRANDO DA SILVA COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

Sendo assim, a entrega dos veículos foram realizadas em dezembro de 2015, devido ao pagamento do valor da entrada e pelo autor já estar de posse das suas demais parcelas.

Ocorre que para a surpresa da parte autora, desde o primeiro cheque já viu dificuldade em receber suas parcelas, pois o mesmo estava sem fundos, acontecendo com todos os demais, por motivos iguais ou por divergência de assinatura e sustado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

Devido ao ocorrido da não compensação dos cheques, a parte autora por diversas vezes tentou resolver a situação, por prepostos e até mesmo pessoalmente, para que pudesse ser resolvido de forma amigável, para que pudesse garantir a efetividade do negócio realizado, mas se tornou inviável tal resolução do caso.

Podemos destacar no artigo 171: "***Que aquele que obtém para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio fraudulento, está sujeito as sanções do artigo"***

A parte autora então, foi obrigada a entrar com um Inquérito Policial, conforme documentações em anexo, pois em hipótese alguma pensou em ficar no prejuízo, tendo em vista até mesmo por ter sua idoneidade moral acima de qualquer obscuridade e por jamais querer lesar ninguém e muito menos ser lesado.

Acontece que após todos os transtornos e até mesmo a parte ré poder ter sua prisão decretada, por ter sido considerado culpado pelo MP, ter quebras de sigilos bancários dos últimos 03 (três) anos em todos os bancos, ter que oficiar a Receita Federal todos os seus bens e ainda ter a Empresa em nome de sua cônjuge citada, a parte ré resolver tentar estabelecer um acordo junto a parte autora.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

Acordo esse que se torna totalmente impossível de aceitação, pois a parte ré, gostaria de poder fazer a devolução de toda a frota, após praticamente 03 (três) anos após o contrato firmado.

Podemos entender que tais veículos após tento tempo de uso já se encontram de forma deteriorada pelo tempo e em condições logicamente não iguais ao ato do acordo firmado em sua posse.

DO DIREITO

Todo aquele responsável por um dano, seja ele moral ou material, fica obrigado a repará-lo na forma do art. 159 e aquele que pedir mais do que for devido ficará obrigado a pagar, a devedora o dobro ou o equivalente do que exigiu, na forma do art. 1.531, do Atual Código Civil.

Vale lembrar a excelente lição do Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO que, com a sua peculiar sensibilidade, abordou com propriedade, o instituto do dano psicológico, como se percebe pelo trecho a seguir transcrito, em brilhante acórdão:

"**Na tormentosa questão de saber o que configura o dano moral, cumpre ao juiz a**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

trilha da lógica e do razoável, em busca da sensibilidade ético-social-normal. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio e insensível e o homem de extrema sensibilidade. Nesta linha de princípio, deve ser reputado como dano moral, A DOR, O VEXAME, O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO, que fugindo à normalidade, interfiram intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando AFLIÇÃO, ANGÚSTIA E DESEQUILÍBRIO em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa irritação ou sensibilidade exacerbada." (Trecho do voto do Des. Sérgio Cavalieri Filho, proferido nos Bem. Infring. Na Ap. Cível 5/96, reg. 28/08/96.

Desta forma, torna-se visível a humilhação promovida contra a parte autora, frustração e humilhação, bem como, a necessidade de recorrer ao judiciário para que se veja resolvido e garantido seu direito.

Para que haja o dano é necessário que ocorra ofensa a um bem jurídico, e toda ofensa a qualquer bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

jurídico será objeto de reparação pelas vias legais em se tratando de Direito.

O artigo inciso V do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil consagra a possibilidade de indenização pôr danos morais e materiais, bem como, são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais na forma da lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 em seu art. 6.º inciso VI.

Para melhor elucidar, transcrevemos à colação jurisprudência hodierna em nossos tribunais, acerca da matéria, senão vejamos:

> "Processo: AG 31501 RN 2010.003150-1 Relator(a): Des. Cláudio Santos,Julgamento: 06/07/2010, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Parte(s):Agravante: Liberty Paulista Seguros S.A. Agravado: Diego Cabral Melo Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU À SEGURADORA/AGRAVANTE EFETUAR O REPARO DO DEFEITO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, ASSIM COMO FORNECER CARRO RESERVA AO SEGURADO. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO REALIZADO EM OFICINA ESPECIALIZADA. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA, NESSE TOCANTE. LIMITAÇÃO DE DIAS PARA DISPOSIÇÃO DE CARRO RESERVA PREVISTA EM CONTRATO. ABERTURA DE NOVO CICLO DE DIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA. POSSIBILIDADE, EM FACE DA NÃO CONCLUSÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

DOS REPAROS NO AUTOMÓVEL SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, viola direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Ex vi art. 159 do CC.

O dano patrimonial se estabelece mediante o confronto entre o patrimônio realmente existente após o dano e o que possivelmente existiria, se o dano não se tivesse produzido. Enquanto que danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas em certos aspectos de sua personalidade em razão de investidas injustas de outrem.

A molestação, o incômodo e o vexame social, decorridos do registro indevido do nome da autora no CCF constituem causa eficiente que determina a obrigação de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL, interposta por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES LÍRIO LTDA, e em caráter adesivo pelo BANCO BRADESCO S/A, nos autos da Ação de Indenização proposta por TRANSPORTES LÍRIO LTDA, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.Acordam, os membros da 3ª Turma Julgadora da Única Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença monocrática e condenar o réu a indenizar a autora em danos morais na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.O provecto Desembargador AMADO CILTON, divergiu do relator, tendo sido vencido ao votar pela condenação do réu em danos materiais na importância de cem vezes o valor do cheque que deu causa ao indevido lançamento do nome da autora no CCF.Votaram além do relator, que presidiu a sessão de julgamento, em face da ausência justificada do provecto Desembargador JOSÉ NEVES os eminentes Desembargadores AMADO CILTON e MOURA FILHO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, requer a V.Ex.ª.:

1. Que seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo.

2. Que seja deferida a tutela de urgência devido a demora do recebimento dos valores pela parte autora, tendo em vista que a parte ré usufruiu dos veículos desde o ato da compra;

3. Que, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a consequente determinação da obrigação de pagar, condenando a parte ré a efetivar o pagamento do montante acordado com a parte autora em dobro.

4. Que a parte ré seja condenada a pagar todos os danos materiais sofridos pela parte autora proveniente da falta do pagamento, em dobro do valor acordado no ato da compra e deverá ser apura em liquidação de sentença, até pela comum delonga na tramitação e constante variação dos montantes;

5. Pagamento de Indenização a título de danos morais, pelo notório abalo a imagem da parte autora perante, pois esta,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

por culpa da parte ré, teve um enorme prejuízo diante do fato ocorrido, sendo este arbitrado considerando o seu necessário caráter punitivo compensatório, de acordo com a súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça.

6. Juros de 2% a contar da citação na forma do art. 405 CC e, correção monetária a contar do citado desembolso, na forma da Lei 6899/01, a ser calculada pelo total da condenação;

7. Custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte pôr cento) sobre o total da condenação;

8. Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, sob pena de confesso, especialmente por provas documentais e contábeis.

DAS PROVAS

Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, especialmente a documental;

Dá à causa o valor de R$ 1.000,000 (hum milhão de reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

Pede-se e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS

OAB/RJ 141.079

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
458
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 24/03/2023

Despacho

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
459
Carimbado Eletronicamente

mensagens públicas."

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 30/03/2023.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4X5I.7TZB.2NWJ.3AL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

RENAN MATTOS ROMEU
ADVOGADO
OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
442
Carimbado Eletronicamente

EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _4_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já devidamente qualificada nos autos da presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, movida em face de HILDEBRANDO DA SILVA e ITAU UNIBANCO S A, vem por meio de seu advogado, in fine assinado, cujas intimações devem ser feitas na pessoa do Dr. RENAN MATTOS ROMEU, OAB/RJ 224.434, com endereço profissional Rua: Cel. Bernardino de Melo, 2201, sala 401, centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP : 25.075-300, nos termos do Art. 272, § 5º, do CPC, onde recebe notificação e intimações, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, expor e ao final requerer:

Diante de várias tentativas sem sucesso de citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, onde inúmeros aviso de recebimento voltaram negativos, se faz necessário seguir os princípios da Celeridade, Cooperação e Efetividade, e considerando também a Resolução Nº 354 de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que diz:

Resolução Nº 354 de 19/11/2020

Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Considerando também o próprio Código de Processo Civil de 2015, que em seu artigo 246, Inciso V, diz:

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.:

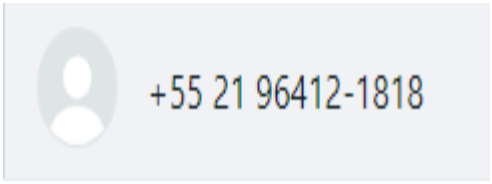
Assim, se requer que seja dado preferência a citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA por meio eletrônico, tendo em vista que a utilização desse meio já é uma realidade no cenário do judiciário nacional.

TJRJ NIG CV04 20230153070 5 20/03/23 21:42:47135728 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
443
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, esse peticionante vem informar os seguintes dados de números de WhatsApp e endereço eletrônico disponibilizado pela própria ré em suas plataformas digitais, objetivando a efetividade da citação em menor tempo possível e assim minimizar a possibilidade de se passar mais um ano sem a devida citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, seguem os dados:

WhatsApp:



Endereço de E-mail:



Outrossim, é de se esperar que a utilização destes meios para sua citação são indubitavelmente válidos, tendo em vista que o que importa para a efetividade da utilização do meio para citação é a ausência de prejuízo para parte citada, conforme decisão favorável ao tipo de citação requerida, segue:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (WHATSAPP). POSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULITTE SANS GRIEF. 1. Não há que se falar em nulidade da citação, ainda que realizada por meio eletrônico, quando ausente qualquer prejuízo para a defesa do réu. 2. Ordem denegada.

(TJ-DF 07482566320208070000 - Segredo de Justiça 0748256-63.2020.8.07.0000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 10/12/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 04/01/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Desta forma, ante todo o exposto, a fim de complementar as citações de fls. 419 a 439, venho diante deste respeitável juízo requerer com devida vênia, a citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, com base no princípio da cooperação, da efetividade e da celeridade processual:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
444
Carimbado Eletronicamente

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu/RJ 20 de Março de 2023

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
482
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**04/04/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 483
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028337 0 BR	

AR
9912270551/2018 - 08/RJ
TJERJ
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA 26220-098
RUA Oscar Soares 707, Casa, Califorinia
CEP 26.010-422 Parque Rosario Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
/ /		

7535-651-0024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
484
Corregedoria Extrajudicial

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☒ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

- ☐ _____

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
485
Carimbado Eletronicamente

MISTO
Envelope produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C015899

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Cartório da 4.ª Vara Cível
Rua Dr. Mário Guimarães, 969 - Cep 26.265 290

MD
27 MAR 2023
CDD ALTO DA POSSE/RJ

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
486
Carimbado Eletronicamente

Carta
9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ
Correios

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Oscar Soares 707, Casa, Califorinia
CEP ~~26.010-422~~ Parque Rosario Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

ENDEREÇO INSUFICIENTE
Correios
AD - AL...
Seu CEP correto é 26220-098

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.

BR 95028337 0 BR

7530-655-9994

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
487
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOTA FELICIO TEIXEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
488
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 5 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
489
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOCELINO LOPES PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
490
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 5 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
491
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/04/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
492
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 5 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
493
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO FONSECA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
494
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
495
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANTE BUENTES JORGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
496
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
497
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELISSON DA SILVA PERES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
498
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
499
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENAN MATTOS ROMEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O artigo 246, inciso V, do Código de Processo Civil, estatui que a citação pode ser feita por meio eletrônico e a Resolução nº 354, de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, assim dispõe:

"Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 10. O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I - comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

II - certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

§ 1º O cumprimento das citações e das intimações por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria do juízo ou pelos oficiais de justiça.

§ 2º Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
500
Carimbado Eletronicamente

Ademais, recentes decisões do E. STJ admitem a citação via WhatsApp, "desde que se possa ter certeza de que o número de telefone receptor da mensagem eletrônica, seja do destinatário ou se possa comprovar a autenticidade da identidade da parte a ser citada" (HC 633.317/DF; HC 644.629/RJ; HC 644.544/DF; e HC 644.543/DF).

Pelo exposto, DEFIRO o pedido para expedição de mandado de citação, que deverá ser cumprido pelo OJA por Whatsapp, observados os dados fornecidos no indexador 442.

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
501
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada	**14/04/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUST
☐ INTIMAÇÃO ☐ CI

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028372 9 BR	

AR
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Jose Alvarez 90, Casa
CEP 26.255-560 Alvarez Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
/ /		

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☒ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

BELLO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

05/04/23

503

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

3B

Carta

9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ
Correios

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Jose Alvarez 90, Casa
CEP 28.255-560 Alvarez Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc

BR 95028372 9 BR

Certificado Eletronicamente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
504
Selo
9888-659-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
505
Carimbado Eletronicamente



COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Cartório da 1.ª Vara Cível
Rua Dr. Mário Guimarães, 963 - Cep 26.255-030

MISTO
FSC
FSC® C015

[redacted] ORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 506

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028423 9 BR	

AR
CORREIOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Mariano Mageli de Medeiros 9874, Jardim Meriti
CEP 25.555-000 Coelho da Rocha Sao Joao de Meriti - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

[redacted] U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
/ /		

7535-851-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERV...

- ☐ REEMBOLSC...
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☒ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE



PJERJ

OSB

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Carta

9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ

Correios

AO REMETENTE

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Mariano Mageli de Medeiros 9874, Jardim Meriti
CEP 25.555-000 Coelho da Rocha Sao Joao de Meriti - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg)

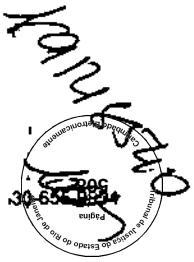
AR MP

Destinatário

Assinatura

Doc

BR 95028423 9 BR



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
509
Carimbado Eletronicamente

AO REME

CC[illegible]
C[illegible]
Rua Dr. [illegible]

MISTO
FSC
FSC® C015899

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
510
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**17/04/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 511
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº
5R 95028341 0 BR

DATA DE POSTAGEM

AR
Comprovante de Entrega
ECT
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

EN
HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Maranhao 672
C.E
CEP 26.020-520 Posse Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACORS 9912270551

AO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

E
Comarca de Nova Iguaçu.
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
C
da Luz
26255230 - Nova Iguaçu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO
/ /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

7535-651-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- [ ] CARTA
- [ ] IMPRESSO
- [ ] ENCOMENDA
- [ ] CECOGRAMA
- [ ] .....

SERVIÇO

- [ ] REEMBOLSO POSTAL
- [ ] VALE
- [ ] MÃO PRÓPRIA
- [ ] SEDEX
- [ ] .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- [ ] MUDOU-SE
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] AUSENTE
- [x] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] DESCONHECIDO
- [ ] RECUSADO
- [ ] ENTREGUE NO LOCAL
- [ ] _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

DATA DO DESTINO

28 MAR 2023

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- [ ] ENTREGUE
- [ ] PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

512

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Carta

9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ

Correios

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Maranhao 672
CEP 26.020-520 Posse Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) Weight

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

BR 95028341 0 BR

AO REMETENTE

Certidão Eletrônica

Página 513

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

530-655-9994

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
514
Carimbado Eletronicamente

AO REMETENTE

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Cartório da 4.ª Vara Cível
Rua Dr. Mário Guimarães, 961 - Cep 26.955-230

FSC
MISTO
FSC® C015899

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
515
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**17/04/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 516

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 86746982 1 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Alpinages 185, Casa
CEP 26.282-130 Jardim Iguacu Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
/ /		

7535-651-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

AO REMETENTE

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Carta

9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ

Correios

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Alpinages 185, Casa
CEP 26.282-130 Jardim Iguacu Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg)

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

BR 86746982 1 BR

Certificado Eletronicamente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7530-655-9994
518

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
519
Carimbado Eletronicamente

NOVA IGUAÇU/RJ
03 ABR 2023
GDD CONTENDADOR SOARES

MUDOU-SE
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
FALECIDO
DESCONHECIDO
RECUSADO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
OUTROS: _____
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ____/____
DATA: RUBRICA:
8958329-4

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Cartório da 4ª Vara Cível
Rua Dr. [illegible] - Cep 26.255-030

MISTO
Envelope produzido a partir de fontes responsáveis
FSC
FSC® C015839

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
520
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**17/04/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028336 6 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

EN [redacted] HILDEBRANDO DA SILVA
ESTRADA Deputado Octavio Cabral 1578, Sobrado
C.I [redacted] CEP 23.810-305 Jardim America Itaguai - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

EN Comarca de Nova Iguaçu.
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
C.E da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
29/03/23		

7535-651-0824

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☒ DESCONHECIDO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ RECUSADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

Nat. de Sousa

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

522

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

PJERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Carta

9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ

Correios

HILDEBRANDO DA SILVA
ESTRADA Deputado Octavio Cabral 1670 Cabuçu
CEP 23.810-305 Jardim America Itaguai - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

At. Natália da Souza

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg)

Recebedor

AR MP

Assinatura

Data

BR 95028336 6 BR

Certidão Eletrônica
Página 523
7530-655-9994
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
524
Carimbado Eletronicamente

Int. Natalia de Souza

Correios | AO PEDIR
CDD ITAGUAÍ
☐ MUDOU-SE
☑ DESCONHECIDO
☐ RUA DESCONHECIDA
☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ REINTEGRADO (ILSOS)
ASS./MAT.:

CDD ITAGUAÍ
29 MAR 2025
ITAGUAÍ

COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Cartório da 4.ª Vara Cível
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 - Cep 26.955-230

FSC
MISTO
Envelope produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C015899

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
525
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**27/04/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 526
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028382 5 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Doutor Cial Brito 42
CEP 26.256-040 Da Luz Nova Iguacu - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

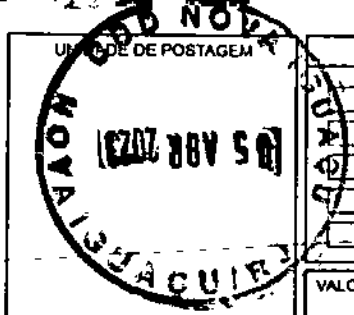
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
14/23		30/7/2021

7535-851-0024



UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ _____

VALOR DECLARADO

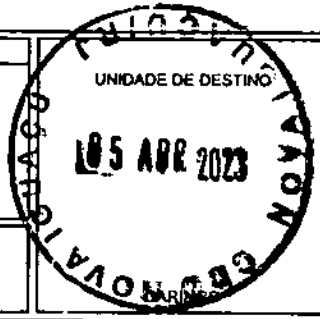
VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.



UNIDADE DE DESTINO

05 ABR 2023

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
528
Carimbado Eletronicamente

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada	**22/05/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 529

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 86746983 5 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

E HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Rodolpho Pessoa 342, Casa 77, Cond. Residencial Be
C CEP 26.582-220 Cosmorama Mesquita - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguaçu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
31 / 03 / 23		8955334-9

7535-651-0024

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
530
Corregedoria Extraordinária

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 531

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028417 1 BR	

AR
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

ENI

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Quati 98, Casa
C.E CEP 26.385-130 Vila Camarim Queimados - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

05 ABR 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguaçu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
05/04/23	LUIS LOPES 965	18960784-0

7535-651-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

Página 532

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
533
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**26/05/2023**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 534

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BR 95028375 0 BR	

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
RUA Professor Alcebiades Monteiro 984
CEP 25.555-181 Jardim Meriti Sao Joao de Meriti - RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

CDD VILAR DOS TEL
SÃO JOÃO DE MERITI
31 MAR. 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMET

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
31 / 03 / 23	IGOR DINIZ	

7535-651-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CDD-VILAR DOS TELES
31 MAR. 2023
SÃO JOÃO DE AGRITO
CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
536
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de Mandado

Data	**27/05/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
537
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São João de Meriti de São João de Meriti

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Mandado: 2023008708
Documento: 535/2023/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em 02/05/2023, às 10h10, compareci ao seguinte endereço: Rua Mariana Mageli de Medeiros, Jardim Meriti, SJM, onde, DEIXEI DE efetuar a citação de HILDEBRANDO DA SILVA, em razão de ter diligenciado pelo logradouro indicado e não ter encontrado, ao menos visivelmente, a numeração indicada. Certifico que se trata de logradouro com numeração completamente irregular e algumas casas sem indicação numérica.

São João de Meriti, 02 de maio de 2023.

Marcelo Ferraz Cardoso - 01/32595

MARCELOFERRAZ

Data: 26/05/2023 21:33:36 Local: TJ-RJ Motivo: Assinado por MARCELOFERRAZ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
538
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**27/05/2023**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
539
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**28/06/2023**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
540
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência. através de seu advogado, requerer a citação do réu por edital.

Nestes termos.

Pede deferimento

Rio de Janeiro 28 de Junho de 2023

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

TJRJ NIG CV04 202303737534 28/06/23 10:01:54139311 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
541
Carimbado Eletronicamente

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**30/11/2023**
Data	**30/11/2023**
Descrição	**Certifico que manifestou-se o Autor, com requerimentos, inclusive de citação por edital, fls. 540; Certifico ainda que o Sr. OJA informou a NÃO localização do imóvel por se tratar de logradouro com numeração irregular, fls. 537.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
542
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**18/12/2023**
Juiz	**Simone Lopes da Costa**
Data da Conclusão	**30/11/2023**
Data da Devolução	**18/12/2023**
Data do Despacho	**15/12/2023**
Tipo do Despacho	**Proferido despacho de mero expediente**
Publicado no DO	**Não**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
543
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 30/11/2023

Despacho

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 15/12/2023.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4TFT.ULIW.48SW.A9T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
544
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	**18/12/2023**
Data	**18/12/2023**
Descrição	**Certifico que os presentes estão de acordo com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2023.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
545
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**18/12/2023**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
546
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **FERNANDO FONSECA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
547
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
548
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **DANTE BUENTES JORGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
549
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **CARLOTA FELICIO TEIXEIRA DE FERRARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
550
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
551
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **ELISSON DA SILVA PERES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
552
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **JOCELINO LOPES PEREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
553
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
554
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
555
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
556
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário
Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Nº do Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Partes: Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Destinatário: **RENAN MATTOS ROMEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
557
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
558
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOCELINO LOPES PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
559
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOTA FELICIO TEIXEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
560
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/12/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2023
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
561
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	**11/01/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
562
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

58/2024/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A
Oficial de Justiça:

Citado(a): HILDEBRANDO DA SILVA
Local da Diligência: Rua Mariana Magali de Medeiros, nº 987 Jardim Meriti - CEP: 25555-000 - Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ
Prazo para Resposta: De Lei dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO
Sr. OJA citar o réu por meio do telefone móvel celular pessoal através do aplicativo de comunicação por mensagens denominado whatsApp (prov. cej38/2020) +55 21 96412-1818, na forma do artigo 246

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Simone Lopes da Costa**, ***MANDA*** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à ***CITAÇÃO*** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ João Matheus de Lima Figueiredo - Estagiário - Matr. 120000041725, digitei e conferi. E eu, _____ Edson Evangelista Júnior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 11 de janeiro de 2024

Edson Evangelista Júnior Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28569
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4L99.7HEQ.AQQA.YLT3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2024000472 Receb.: 12/01/2024 Limite: 15/02/2024 Oficial: Marcelo Pereira Grama

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
563
Carimbado Eletronicamente

Mandado: 2024000472 Receb.: 12/01/2024 Limite: 15/02/2024 Oficial: Marcelo Pereira Grama

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
Carimbado Eletronicamente



ROSANGELA BARROS

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade nº 99232191, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.322.237-92, inscrita no CNPJ sob n.º 23.397.448/0001-96, residente e domiciliado na Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 134 – apto 1701, no Bairro de Nova Iguaçu – CEP: 26.255-230, através de sua advogada que esta subscreve, com escritório no endereço abaixo descrito, local para onde deverão ser enviadas todas as intimações, vêm, mui respeitosamente, perante V.Ex.ª., propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

em face de **HIDELBRANDO DA SILVA**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 076191873, expedida por SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros nº 9874 – Jardim Meriti – São João de Meriti – Rio de Janeiro/RJ – Cep. 25.555-000, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

BANCO ITAU, pessoa Jurídica de direito Privado, Agência 0229, com endereço na Gessyr G Fontes, nº. 146 – São João de Meriti – Rio de Janeiro – RJ.

INICIALMENTE

Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome, exclusivamente de sua advogada Rosângela Damião de Barros OAB/RJ 141079.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Evidencia e declara que o autor não tem interesse na mediação ou conciliação, sendo assim **dispensa a audiência disposta no art. 334 do CPC.**

PRELIMINARMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Requer a inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência da parte autora em relação à ré, pois, evidente se torna a vulnerabilidade da autora em relação ré, devido o não recebimento de seus valores, assim a responsabilidade civil será de natureza objetiva, não havendo necessidade de comprovação de culpa ou dolo e mais, deve haver inversão do ônus da prova, pela hipossuficiência do autor em relação à ré.

Outrossim, na forma do Art. 99. do CPC, que dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, assim o § 2.º do mesmo dispositivo traz que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Ademais, diante dos fatos ocorridos, a seguir aduzidos, que servirão para os devidos esclarecimentos, a parte autora encontra-se em situação que impede qualquer recolhimento de custas, razão pela qual requer os benefícios da Gratuidade de Justiça, com base no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, face a situação precária financeira, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio, na forma do art. 4º. Da Lei 1.060/50, onde estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
Carimbado Eletronicamente

inicial, nomeando os patronos descrito no instrumento de outorga, que aceitam a nomeação e que não cobrarão honorários para os serviços profissionais enquanto perdurar a situação de hipossuficiência financeira da parte ora patrocinada, reservando-se ao direito das verbas de sucumbência.

O pedido dos benefícios da Assistência Judiciária encontra amparo em nossa Carta Magna e na legislação existente, art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/50, encontrando, também, respaldo na Jurisprudência dominante em nossos Tribunais, fazendo prova da situação financeira através da declaração de hipossuficiência, situação econômica, na forma da Lei 7115 de 1983 e Lei nº 7.510, de 1986, bem como pela juntada do comprovante de benefício previdenciário.

Ultrapassada esta fase, o que serve apenas para argumentar, em não sendo concedida a Gratuidade de Justiça requerida, requer seja deferido o pagamento das custas do presente feito, a fim de impedir prejuízos irreparáveis ao autor, **AO FINAL**

DOS FATOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
Carimbado Eletronicamente

A parte celebrou um acordo de compra e venda de diversos veículos, junto a parte ré, totalizando um montante de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) no mês de setembro de 2015. Para essa compra, teria que ser dada uma entrada no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e as demais parcelas, seriam efetuadas em cheques, datados de 05/11/2015 a 05/12/2016, em valores diversos, totalizando o restante da dívida em R$ 370.00,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme contrato abaixo:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de um lado o Sr. RICARDO PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº . 099232191, expedida pelo DETRAN/RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 030.322.237-92, residente e domiciliado na Rua Rita Gonçalves, nº 288, APTO. 903 — Centro — Nova Iguaçu/RJ — CEP 26250-160, denominado VENDEDOR e por outro lado o Sr. HILDEBRANDO DA SILVA, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da cédula de identidade nº. 076191873, expedida pela SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, nº 9874 —Jardim Meriti — São João de Meriti/RJ — CEP 25555-000, denominado COMPRADOR firmam o presente contrato de compra e venda de veículos na forma abaixo:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-c O presente contrato tem como OBJETO a venda dos veículos abaixo relacionados pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, com instituição de cláusula de reserva de domínio, com as seguintes especificações:

TIPO I ' MAk&A/MODELO

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	ANO/MOD 2010/2011	PLÁCA KVK 9717	ENAVAM 316785563	CHASSI 93ZC68B01 B8422907	PROPRIETÁRIO JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01B8426183	JD DIAS REBOQUES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8
Carimbado Eletronicamente

CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01 B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01 B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AURELIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD	2008/2008	KWV 1775	970808003	8AJER32G484023262	AURELIO REBOQUES E LOCA óES LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22GIA4539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80XOCB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	VW PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	WVWGC63BIWE455456	RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZI 387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBO ES E LOCA óES LTDA
AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4 [redacted]	2008/2008	LS11419	957334597	93HGE57408Z204440	AURELIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
TOTAL DE ITENS [redacted]		20				[redacted]

2- DO VALOR

2._1- O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a impoftância total de R$

445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em espécie no ato, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) através do cheque do Banco Itaú- 341, Agência 0229, Conta Corrente nº 63222-9 nº AA-001672,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
9
Carimbado Eletronicamente

datado de 05/11/2015, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), através do cheque AA-1673, datado de 05/12/2015, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do cheque AA-001674, datado de

05/01/2016, R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) através do cheque nº AA-

001675, datado de 05/02/2016, mais 10 (dez) parcelas no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), através dos cheques AA-001676, AA-001677, AA-001678, AA-001679, AA-001680, AA-001681, AA-001682, AA-001683, AA-001684 e a AA-001685, com vencimento em 05/03/2016, 05/04/2016, 05/05/2016, 05/06/2016, 05/07/2016, 05/08/2016, 05/09/2016, 05/10/2016, 05/11/2016 e 05/12/2016, respectivamente, dando Plena, rasa e total quitação quanto ao pagamento após a quitação das parcelas.

3- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1- Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado ao VENDEDOR o direito de propriedade dos veículos objeto deste contrato, supramencionados no item 1, convencionado entre as partes a transferência de propriedade nos prazos abaixo:

3.1.1-Para os veículos tipo automóvel e pick-up, especificados a seguir, o VENDEDOR deverá proceder com a transferência de propriedade para o COMPRADOR no ato da assinatura deste instrumento:

TIPO

TIPO	MAÀCA/MODELO	ANO/MOD	PLACA	RENAVAM	CHASSI	PROPRIETÁRIO
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD	2009/2010	KRX 1292	183133420	8AJFR22GXA4540325	AML LOC. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KWC 2540	974290424	8AJER32G484023620	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/HILUX CD 4 X 2	2008/2008	KVW 1775	970808003	8AJER32G484023262	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	TOYOTA/ HILUX CD 4X2	2009/2010	KXU 2993	181456435	8AJFR22GIA4539693	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA SPORT 1.4	2011/2011	KON 7592	374393613	9BGCS80X0CB170390	R 10 RENT A CAR LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET 1 MONTANA LS	2011/2012	LSJ 3876	391374354	9BGCA80XOCB190607	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KWQ 4236	391388525	9BGCS80XOCB191711	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	CHEVROLET MONTANA LS	2011/2012	KOO 6341	391396196	9BGCA80XOCB190865	CITY CELL TELEFONES LTDA ME
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	KXI 2368	155147420	9BWKB05W3AP022797	AUR LIO REBOQUES E LOCA LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LPM 9369	183176049	9BWLB05U5AP085399	AML LOC. VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PICK-UP	WW SAVEIRO	2009/2010	LUT 2644	183426150	9BWLB05U2AP084372	AML LOC. VE CULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTOMÓVEL	CHERRY QQ3	2011/2012	KVP8909	452672490	LWDB12B3CD032833	GAP RENT A CAR LOCA OES LTDA
AUTOMÓVEL	PASSAT	1998/1999	LCG2020	717021750	m,WGC63BIWE455456	e. RICARDO PEREIRA DIAS
AUTOMOVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	KXZ1387	9552389149	93HGE57408Z202693	AURÉLIO REBOQUES E LOCA óES LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10
Carimbado Eletronicamente

AUTOMÓVEL	HONDA FIT 1.4	2008/2008	LS11419	957334597	93HGE574082204440	AUR LIO REBOQUES E LOCA OES LTDA

3.1.2- Para os veículos, tipo caminhão, relacionados abaixo, fica acordado entre as partes que o VENDEDOR deverá proceder com a transferência dg propriedade junto ao órgão Competente no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou seja, XX/XX/2020:

TIPO	MARdA/MODELO ANO/MOD		PLACA RENAVAM		CHASSI	PROPRIETÁRIO
CAM GUINCHO LEVE	IVECO/DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLK 5563	301547220	93ZC68B01B8422844	AURÉLIO REBOQUES E LOCAÇÕES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2010/2011	KVK 9717	316785563	93ZC68B0188422907	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KVL 8513	330535471	93ZC68B01 B8426183	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HO CD	2011/2011	KZD 6345	322050774	93ZC68B01B8423548	JD DIAS REBOQUES LTDA
CAM GUINCHO LEVE	IVECO DAILY 70C16 HD CD	2011/2011	LLL 4973	316785903	93ZC68B01B8423449	JD DIAS REBOQUES LTDA

3.2- Não poderá o COMPRADOR ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas e cláusulas estabelecidas neste instrumento.

4- DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

4.1- O COMPRADOR obrigar-se-á por zelar pela conservação dos veículos relacionados no item 1, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta,

4.2- Fica o COMPRADOR responsável pelo pagamento de todos, os impostos, tributos federais, estaduais, municipais, taxas, impostos dos veículos, multas e demais custos diretos e indiretos, decorrentes do uso dos veículos.

5- DA RESCISÃO

5.1- As partes poderão rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento das cláusulas aqui convencionadas, bem como no caso de insolvência ou se lhe. for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

6- CONDIÇÕES GERAIS

6.1- O COMPRADOR frá responder por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos veículos, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

6.2- O VENDEDOR possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

7- DO FORO

7.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti/RJ, xx de setembro de 2015.

_____

RICARDO PEREIRA DIAS
VENDEDOR

_____

HILDEBRANDO DA SILVA COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: _____
RG: _____

Sendo assim, a entrega dos veículos foram realizadas em dezembro de 2015, devido ao pagamento do valor da entrada e pelo autor já estar de posse das suas demais parcelas.

Ocorre que para a surpresa da parte autora, desde o primeiro cheque já viu dificuldade em receber suas parcelas, pois o mesmo estava sem fundos, acontecendo com todos os demais, por motivos iguais ou por divergência de assinatura e sustado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
Carimbado Eletronicamente

Devido ao ocorrido da não compensação dos cheques, a parte autora por diversas vezes tentou resolver a situação, por prepostos e até mesmo pessoalmente, para que pudesse ser resolvido de forma amigável, para que pudesse garantir a efetividade do negócio realizado, mas se tornou inviável tal resolução do caso.

Podemos destacar no artigo 171: "***Que aquele que obtém para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio fraudulento, está sujeito as sanções do artigo"***

A parte autora então, foi obrigada a entrar com um Inquérito Policial, conforme documentações em anexo, pois em hipótese alguma pensou em ficar no prejuízo, tendo em vista até mesmo por ter sua idoneidade moral acima de qualquer obscuridade e por jamais querer lesar ninguém e muito menos ser lesado.

Acontece que após todos os transtornos e até mesmo a parte ré poder ter sua prisão decretada, por ter sido considerado culpado pelo MP, ter quebras de sigilos bancários dos últimos 03 (três) anos em todos os bancos, ter que oficiar a Receita Federal todos os seus bens e ainda ter a Empresa em nome de sua cônjuge citada, a parte ré resolver tentar estabelecer um acordo junto a parte autora.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

Acordo esse que se torna totalmente impossível de aceitação, pois a parte ré, gostaria de poder fazer a devolução de toda a frota, após praticamente 03 (três) anos após o contrato firmado.

Podemos entender que tais veículos após tento tempo de uso já se encontram de forma deteriorada pelo tempo e em condições logicamente não iguais ao ato do acordo firmado em sua posse.

DO DIREITO

Todo aquele responsável por um dano, seja ele moral ou material, fica obrigado a repará-lo na forma do art. 159 e aquele que pedir mais do que for devido ficará obrigado a pagar, a devedora o dobro ou o equivalente do que exigiu, na forma do art. 1.531, do Atual Código Civil.

Vale lembrar a excelente lição do Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO que, com a sua peculiar sensibilidade, abordou com propriedade, o instituto do dano psicológico, como se percebe pelo trecho a seguir transcrito, em brilhante acórdão:

"**Na tormentosa questão de saber o que configura o dano moral, cumpre ao juiz a**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

trilha da lógica e do razoável, em busca da sensibilidade ético-social-normal. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio e insensível e o homem de extrema sensibilidade. Nesta linha de princípio, deve ser reputado como dano moral, A DOR, O VEXAME, O SOFRIMENTO OU A HUMILHAÇÃO, que fugindo à normalidade, interfiram intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando AFLIÇÃO, ANGÚSTIA E DESEQUILÍBRIO em seu bem estar, não bastando mero dissabor, aborrecimento, mágoa irritação ou sensibilidade exacerbada." (Trecho do voto do Des. Sérgio Cavalieri Filho, proferido nos Bem. Infring. Na Ap. Cível 5/96, reg. 28/08/96.

Desta forma, torna-se visível a humilhação promovida contra a parte autora, frustração e humilhação, bem como, a necessidade de recorrer ao judiciário para que se veja resolvido e garantido seu direito.

Para que haja o dano é necessário que ocorra ofensa a um bem jurídico, e toda ofensa a qualquer bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

jurídico será objeto de reparação pelas vias legais em se tratando de Direito.

O artigo inciso V do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil consagra a possibilidade de indenização pôr danos morais e materiais, bem como, são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais na forma da lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 em seu art. 6.º inciso VI.

Para melhor elucidar, transcrevemos à colação jurisprudência hodierna em nossos tribunais, acerca da matéria, senão vejamos:

> "Processo: AG 31501 RN 2010.003150-1 Relator(a): Des. Cláudio Santos,Julgamento: 06/07/2010, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Parte(s):Agravante: Liberty Paulista Seguros S.A. Agravado: Diego Cabral Melo Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU À SEGURADORA/AGRAVANTE EFETUAR O REPARO DO DEFEITO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, ASSIM COMO FORNECER CARRO RESERVA AO SEGURADO. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO REALIZADO EM OFICINA ESPECIALIZADA. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA, NESSE TOCANTE. LIMITAÇÃO DE DIAS PARA DISPOSIÇÃO DE CARRO RESERVA PREVISTA EM CONTRATO. ABERTURA DE NOVO CICLO DE DIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CARRO RESERVA. POSSIBILIDADE, EM FACE DA NÃO CONCLUSÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

DOS REPAROS NO AUTOMÓVEL SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."

Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, viola direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. Ex vi art. 159 do CC.

O dano patrimonial se estabelece mediante o confronto entre o patrimônio realmente existente após o dano e o que possivelmente existiria, se o dano não se tivesse produzido. Enquanto que danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas em certos aspectos de sua personalidade em razão de investidas injustas de outrem.

A molestação, o incômodo e o vexame social, decorridos do registro indevido do nome da autora no CCF constituem causa eficiente que determina a obrigação de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL, interposta por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
17
Carimbado Eletronicamente

TRANSPORTES LÍRIO LTDA, e em caráter adesivo pelo BANCO BRADESCO S/A, nos autos da Ação de Indenização proposta por TRANSPORTES LÍRIO LTDA, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.Acordam, os membros da 3ª Turma Julgadora da Única Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença monocrática e condenar o réu a indenizar a autora em danos morais na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.O provecto Desembargador AMADO CILTON, divergiu do relator, tendo sido vencido ao votar pela condenação do réu em danos materiais na importância de cem vezes o valor do cheque que deu causa ao indevido lançamento do nome da autora no CCF.Votaram além do relator, que presidiu a sessão de julgamento, em face da ausência justificada do provecto Desembargador JOSÉ NEVES os eminentes Desembargadores AMADO CILTON e MOURA FILHO.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, requer a V.Ex.ª.:

1. Que seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo.

2. Que seja deferida a tutela de urgência devido a demora do recebimento dos valores pela parte autora, tendo em vista que a parte ré usufruiu dos veículos desde o ato da compra;

3. Que, ao final, seja julgado procedente o pedido, com a consequente determinação da obrigação de pagar, condenando a parte ré a efetivar o pagamento do montante acordado com a parte autora em dobro.

4. Que a parte ré seja condenada a pagar todos os danos materiais sofridos pela parte autora proveniente da falta do pagamento, em dobro do valor acordado no ato da compra e deverá ser apura em liquidação de sentença, até pela comum delonga na tramitação e constante variação dos montantes;

5. Pagamento de Indenização a título de danos morais, pelo notório abalo a imagem da parte autora perante, pois esta,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

por culpa da parte ré, teve um enorme prejuízo diante do fato ocorrido, sendo este arbitrado considerando o seu necessário caráter punitivo compensatório, de acordo com a súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça.

6. Juros de 2% a contar da citação na forma do art. 405 CC e, correção monetária a contar do citado desembolso, na forma da Lei 6899/01, a ser calculada pelo total da condenação;

7. Custas e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte pôr cento) sobre o total da condenação;

8. Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, sob pena de confesso, especialmente por provas documentais e contábeis.

DAS PROVAS

Protesta alegar pôr todos os gêneros de provas em direito admitidas, especialmente a documental;

Dá à causa o valor de R$ 1.000,000 (hum milhão de reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

Pede-se e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

ROSANGELA DAMIÃO DE BARROS

OAB/RJ 141.079

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
543
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 30/11/2023

Despacho

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 15/12/2023.

Simone Lopes da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4TFT.ULIW.48SW.A9T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

RENAN MATTOS ROMEU
ADVOGADO
OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
442
Carimbado Eletronicamente

EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _4_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já devidamente qualificada nos autos da presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, movida em face de HILDEBRANDO DA SILVA e ITAU UNIBANCO S A, vem por meio de seu advogado, in fine assinado, cujas intimações devem ser feitas na pessoa do Dr. RENAN MATTOS ROMEU, OAB/RJ 224.434, com endereço profissional Rua: Cel. Bernardino de Melo, 2201, sala 401, centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP : 25.075-300, nos termos do Art. 272, § 5º, do CPC, onde recebe notificação e intimações, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, expor e ao final requerer:

Diante de várias tentativas sem sucesso de citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, onde inúmeros aviso de recebimento voltaram negativos, se faz necessário seguir os princípios da Celeridade, Cooperação e Efetividade, e considerando também a Resolução Nº 354 de 19/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que diz:

Resolução Nº 354 de 19/11/2020

Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

Considerando também o próprio Código de Processo Civil de 2015, que em seu artigo 246, Inciso V, diz:

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.:

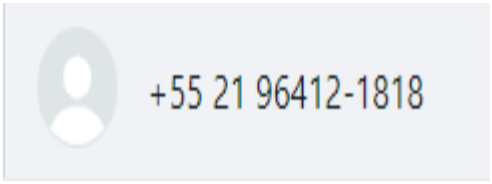
Assim, se requer que seja dado preferência a citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA por meio eletrônico, tendo em vista que a utilização desse meio já é uma realidade no cenário do judiciário nacional.

TJRJ NIG CV04 20230153070 5 20/03/23 21:42:47135728 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
443
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, esse peticionante vem informar os seguintes dados de números de WhatsApp e endereço eletrônico disponibilizado pela própria ré em suas plataformas digitais, objetivando a efetividade da citação em menor tempo possível e assim minimizar a possibilidade de se passar mais um ano sem a devida citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, seguem os dados:

WhatsApp:



Endereço de E-mail:



Outrossim, é de se esperar que a utilização destes meios para sua citação são indubitavelmente válidos, tendo em vista que o que importa para a efetividade da utilização do meio para citação é a ausência de prejuízo para parte citada, conforme decisão favorável ao tipo de citação requerida, segue:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (WHATSAPP). POSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULITTE SANS GRIEF. 1. Não há que se falar em nulidade da citação, ainda que realizada por meio eletrônico, quando ausente qualquer prejuízo para a defesa do réu. 2. Ordem denegada.

(TJ-DF 07482566320208070000 - Segredo de Justiça 0748256-63.2020.8.07.0000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 10/12/2020, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 04/01/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Desta forma, ante todo o exposto, a fim de complementar as citações de fls. 419 a 439, venho diante deste respeitável juízo requerer com devida vênia, a citação do réu HILDEBRANDO DA SILVA, com base no princípio da cooperação, da efetividade e da celeridade processual:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
444
Carimbado Eletronicamente

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu/RJ 20 de Março de 2023

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
564
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO FONSECA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2024
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
565
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANTE BUENTES JORGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2024
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
566
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELISSON DA SILVA PERES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2024
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
567
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENAN MATTOS ROMEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/01/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Indefiro o pleito de citação editalícia, posto que não esgotados todos os meios de localização do demandado.

Considerando que não houve a tentativa de citação na modalidade determinada na parte final da decisão de index 459, renove-se a diligência de citação por OJA, devendo constar no mandado o telefone fornecido às fls.443. O Oficial de Justiça deve observar o disposto no Provimento CGJ nº 28/2022.

Publique-se, intimem-se

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2024
Cartório da 4ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
568
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Atualizado em	**20/02/2024**
Data da Juntada	**20/02/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
569
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, requerer a intimação do réu HILDEBRANDO DA SILVA no endereço que segue abaixo;

Estrada Avenida Litorânea, lote 15, Ribeira, Mangaratiba, RJ, CEP: 23.860-000

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Nova Iguaçu, 20 de fevereiro de 2024

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

TJRJ NIG CV04 202400729754 20/02/24 14:02:34139051 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
570
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de Mandado	
Data	**21/03/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
571
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São João de Meriti de São João de Meriti

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Mandado: 2024000472
Documento: 58/2024/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 11 do mês de março do ano de 2024, DEVOLVI o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de que percorri a Rua Mariana Mageli Medeiros, no Bairro Jardim Meriti - São João de Meriti/RJ, mas não logrei êxito em localizar o imóvel de número 987.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Tentei telefonar para o número constante do mandado, mas só chama e não atende. Enviei mensagem através do aplicativo Whatsapp, sendo que não foi possível confirmar efetivamente a identificação do citando para a realização da diligência por via eletrônica.

São João de Meriti, 21 de março de 2024.

Marcelo Pereira Grama - 010000025316

MARCELOG

Data: 21/03/2024 01:20:21 Local: TJ-RJ Motivo: Assinado por MARCELOG

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
572
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Data	**21/03/2024**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
573
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**10/04/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
574
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, requerer a intimação do réu HILDEBRANDO DA SILVA no endereço que segue abaixo;

Estrada Avenida Litorânea, lote 15, Ribeira, Mangaratiba, RJ,

CEP: 23.860-000

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Nova Iguaçu, 10 de Abril de 2024

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

TJRJ NIG CV04 202401698989 10/04/24 13:54:25139839 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
575
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/05/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seu advogado que esta subscreve, requerer o que segue abaixo;

Que desde 2015, ano em que se concretizou a venda dos veículos, o réu não realizou a transferência de nenhum dos veículos já listados no processo. E o mesmo vem acumulando uma série de multas e IPVA em atraso. E alguns débitos já inclusos em dívida ativa. O que esta acarretando uma série de problemas no nome do autor.

Assim a parte autora, vem requerer humildemente, perante Vossa Excelência, que todos os débitos referentes aos veículos placas KVK 9717, KL8513, KZD6345, LLK5563, LLK5563, LLL4973,KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU2993, K0N7592, LSJ3876, KWQ4236, K006341, KX12368 ,LPM9369, LUT2644, KVP8909, LCG2020,KRX1292,KWC2540, KVVV1775, KXU2993, K0N7592, LSJ3876, KWQ4236, K006341, KX12368,LPM9369, LUT2644, KVP8909,LCG2020, LLK5563, KVK9717, KVL8513, K7D6345, LLL4973, sejam devidamente transferidos para HILDEBRANDO DA SILVA.

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu/RJ 19 de maio de 2024

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ224434

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 717021750

(•) CPF ( ) CNPJ

030 . 322 . 237 - 92

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: ( ) A vencer ( ) Vencidas (•) Todas ( ) Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
B32549818	LCG2020	02/10/2005	127,69	23/01/2006	Vencida
B32640228	LCG2020	01/11/2005	127,69	17/04/2006	Vencida
X32947421	LCG2020	09/05/2006	127,69	14/08/2006	Vencida
B33393640	LCG2020	01/06/2006	574,62	15/09/2006	Vencida
B33311226	LCG2020	09/05/2006	191,54	24/10/2006	Vencida

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 391396196

CPF CNPJ

01 . 472 . 449 / 0001 - 15

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: A vencer Vencidas Todas Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
B62354553	KOO6341	01/11/2016	130,58	03/03/2017	Vencida
C37832722	KOO6341	22/12/2016	452,44	24/03/2017	Vencida
C37832723	KOO6341	22/12/2016	452,44	24/03/2017	Vencida
B63710373	KOO6341	18/04/2017	194,47	25/08/2017	Vencida
B63710452	KOO6341	18/04/2017	194,47	25/08/2017	Vencida
B63737973	KOO6341	22/04/2017	194,47	28/08/2017	Vencida
B64034467	KOO6341	25/05/2017	436,59	29/09/2017	Vencida
B64251887	KOO6341	27/06/2017	192,89	27/10/2017	Vencida
B64251897	KOO6341	27/06/2017	192,89	27/10/2017	Vencida
B64279462	KOO6341	29/06/2017	192,89	27/10/2017	Vencida
B64561938	KOO6341	31/07/2017	431,63	15/12/2017	Vencida
B76147415	KOO6341	24/03/2019	178,12	02/08/2019	Vencida
B76231635	KOO6341	09/04/2019	177,49	02/09/2019	Vencida
B76331544	KOO6341	21/04/2019	177,49	06/09/2019	Vencida
B76545879	KOO6341	04/06/2019	177,00	04/10/2019	Vencida

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
B76735569	KOO6341	03/07/2019	176,50	01/11/2019	Vencida
B76769463	KOO6341	09/07/2019	176,50	08/11/2019	Vencida
B78380617	KOO6341	05/02/2020	256,25	21/06/2021	Vencida
B78678258	KOO6341	24/03/2020	255,41	16/07/2021	Vencida
B82202906	KOO6341	20/04/2021	195,23	31/05/2022	Vencida
B82495956	KOO6341	18/05/2021	195,23	31/05/2022	Vencida
B79216445	KOO6341	06/06/2020	195,23	30/09/2022	Vencida

Nova Consulta

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 391388525

CPF CNPJ

01 . 472 . 449 / 0001 - 15

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: A vencer Vencidas Todas Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
I97237353	KWQ4326	13/03/2017	880,41	29/08/2017	Vencida
E10007113	KWQ4326	07/02/2016	85,13	24/04/2018	Vencida
I97565219	KWQ4326	29/06/2017	195,23	15/05/2019	Vencida
N37209362	KWQ4326	08/04/2019	269,04	08/07/2019	Vencida
I41384092	KWQ4326	20/01/2020	880,41	28/05/2021	Vencida
I41940802	KWQ4326	21/07/2020	293,47	05/08/2021	Vencida
I41940803	KWQ4326	21/07/2020	880,41	05/08/2021	Vencida
I41940804	KWQ4326	21/07/2020	880,41	05/08/2021	Vencida
I41940805	KWQ4326	21/07/2020	195,23	05/08/2021	Vencida
I41940806	KWQ4326	21/07/2020	195,23	05/08/2021	Vencida
I41940807	KWQ4326	21/07/2020	293,47	05/08/2021	Vencida
I41940808	KWQ4326	21/07/2020	130,16	05/08/2021	Vencida
I41940809	KWQ4326	21/07/2020	130,16	05/08/2021	Vencida
I41940810	KWQ4326	21/07/2020	880,41	05/08/2021	Vencida
I41940811	KWQ4326	21/07/2020	130,16	05/08/2021	Vencida

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

Nova Consulta

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 391374354

CPF CNPJ

01 . 472 . 449 / 0001 - 15

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: A vencer Vencidas Todas Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
X38765862	LSJ3876	17/09/2020	130,16	14/05/2021	Vencida
Y34166181	LSJ3876	11/10/2020	195,23	14/05/2021	Vencida
Y34166183	LSJ3876	11/10/2020	130,16	14/05/2021	Vencida
X38792702	LSJ3876	16/10/2020	130,16	14/05/2021	Vencida
Y34179697	LSJ3876	31/10/2020	130,16	14/05/2021	Vencida
X38807636	LSJ3876	31/10/2020	130,16	14/05/2021	Vencida
X38807643	LSJ3876	31/10/2020	130,16	14/05/2021	Vencida
X38745007	LSJ3876	26/08/2020	195,23	17/05/2021	Vencida
Y34484380	LSJ3876	11/08/2022	142,40	03/07/2023	Vencida
X40190846	LSJ3876	02/09/2022	142,40	04/07/2023	Vencida
X40205975	LSJ3876	10/10/2022	321,08	07/07/2023	Vencida
X37041052	LSJ3876	17/12/2020	140,92	13/07/2023	Vencida
X42515274	LSJ3876	11/03/2023	293,47	09/10/2023	Vencida
X40151298	LSJ3876	07/06/2022	137,17	23/10/2023	Vencida
X37268419	LSJ3876	10/06/2022	137,17	24/10/2023	Vencida

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
Y36027219	LSJ3876	04/12/2022	137,17	30/10/2023	Vencida
X42520115	LSJ3876	13/05/2023	303,80	29/12/2023	Vencida
Y34348665	LSJ3876	09/10/2021	130,16	22/04/2024	Vencida
Y34350726	LSJ3876	14/10/2021	130,16	22/04/2024	Vencida
Y34351302	LSJ3876	16/10/2021	130,16	22/04/2024	Vencida
Y34352462	LSJ3876	18/10/2021	130,16	22/04/2024	Vencida
Y34354031	LSJ3876	23/10/2021	130,16	22/04/2024	Vencida
X40064244	LSJ3876	10/11/2021	104,12	17/05/2024	A Vencer
Y34361482	LSJ3876	10/11/2021	104,12	17/05/2024	A Vencer
X40065721	LSJ3876	16/11/2021	104,12	24/05/2024	A Vencer
Y34363459	LSJ3876	16/11/2021	104,12	24/05/2024	A Vencer
Y34356211	LSJ3876	27/10/2021	156,18	28/06/2024	A Vencer

Nova Consulta

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 374393613

CPF CNPJ

10 . 437 . 636 / 0001 - 59

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: A vencer Vencidas Todas Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
I46523554	KON7F92	18/09/2023	195,23	30/04/2024	Vencida
I46524717	KON7F92	18/09/2023	195,23	30/04/2024	Vencida

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 155147420

CPF CNPJ

01 . 117 . 337 / 0001 - 46

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: A vencer Vencidas Todas Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
B81777887	KXI2368	01/03/2021	130,16	03/08/2023	Vencida

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

SECRETARIA DA CASA CIVIL — DETRAN

Boleto atualizado para pagamento apenas nesta data

bradesco | 237-2

23794.60005 90005.191375 52999.999809 7 97150000008513

Local de Pagamento **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DE SUA PREFERENCIA**					Vencimento **13/05/2024**
Cedente **DETRAN/RJ - CNPJ: 30.295.513/0001-38**					Agência/Código Cedente **4600-0/9999998-5**
Data do Doc. **13/05/2024**	Placa **KVL8513**	Espécie doc. **OUT**	Aceite **N**	Data Proces. **01/12/2017**	Nosso Número **9/00051913752-9**
					1 (=) Valor do Documento **85,13**

RENAVAM: 00330535471

AUTO INFRACAO:	COD. INFRACAO:	PLACA:	VENC. MULTA:
I92851030	73.662	KVL8513	20/12/2017

VALOR DA MULTA:	VALOR DESCONTO:	JUROS DE MORA:	VALOR COBRADO:
85,13	0,00	0,00	85,13

DETRAN INFORMA:

1- AGORA VEICULO (ZERO KM), PARTICULAR, ATE 05 PASSAGEIROS, ESTA DISPENSADO DA VISTORIA DO LICENCIAMENTO ANUAL, NOS DOIS ANOS SEGUINTES AO ANO EM QUE FOI ADQUIRIDO E REGISTRADO.

2- VEICULO APREENDIDO: PARA LIBERACAO DO VEICULO NO MESMO DIA, OS DEBITOS PENDENTES JUNTO AO DETRAN DEVEM SER PAGOS NO BRADESCO.

APOS O VENCIMENTO DO DOCUMENTO, EMITIR NOVO BOLETO DE COBRANCA NO SITE DO BANCO BRADESCO.
SR. CAIXA, NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO DO DOCUMENTO.
DIVERGENCIA NO VALOR DO PAGAMENTO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE.
O PAGAMENTO DESTE DOCUMENTO DEVERA SER EFETUADO PELO VALOR INTEGRAL.
NO CASO DE PAGAMENTO A MENOR, NAO SERA AUTORIZADO A REALIZACAO DO SERVICO.

CNPJ: 05.821.241/0001-15

Recibo do Sacado

Corte aqui

bradesco | 237-2

23794.60005 90005.191375 52999.999809 7 97150000008513

Local de Pagamento **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DE SUA PREFERENCIA**					Vencimento **13/05/2024**
Cedente **DETRAN/RJ - CNPJ: 30.295.513/0001-38**					Agência/Código Cedente **4600-0/9999998-5**
Data do Doc. **13/05/2024**	Placa **KVL8513**	Espécie doc. **OUT**	Aceite **N**	Data Proces. **01/12/2017**	Nosso Número **9/00051913752-9**
					1 (=) Valor do Documento **85,13**
					2 (-) Desc./Abatimentos
					3 (-) Outras deduções
					4 (+) Mora/Multa
					5 (+) Outros Acréscimos
					6 (=) Valor Cobrado

RENAVAM: 00330535471

AUTO INFRACAO:	COD. INFRACAO:	PLACA:	VENC. MULTA:
I92851030	73.662	KVL8513	20/12/2017

VALOR DA MULTA:	VALOR DESCONTO:	JUROS DE MORA:	VALOR COBRADO:
85,13	0,00	0,00	85,13

CNPJ: 05.821.241/0001-15

Ficha de Compensação

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GOVERNO DO Rio de Janeiro | SECRETARIA DA CASA CIVIL | DETRAN

Boleto atualizado para pagamento apenas nesta data

bradesco | 237-2

23794.60005 90007.114557 91999.999807 1 97150000013016

Local de Pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DE SUA PREFERENCIA					**13/05/2024**
Cedente					Agência/Código Cedente
DETRAN/RJ - CNPJ: 30.295.513/0001-38					**4600-0/9999998-5**
Data do Doc.	Placa	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso Número
13/05/2024	**KVK9717**	**OUT**	**N**	**15/03/2019**	**9/00071145591-7**
					1 (=) Valor do Documento
					130,16

RENAVAM: 00316785563

AUTO INFRACAO:	COD. INFRACAO:	PLACA:	VENC. MULTA:
I96970871	74.550	KVK9717	09/04/2019

VALOR DA MULTA:	VALOR DESCONTO:	JUROS DE MORA:	VALOR COBRADO:
130,16	0,00	0,00	130,16

DETRAN INFORMA:

1- AGORA VEICULO (ZERO KM), PARTICULAR, ATE 05 PASSAGEIROS, ESTA DISPENSADO DA VISTORIA DO LICENCIAMENTO ANUAL, NOS DOIS ANOS SEGUINTES AO ANO EM QUE FOI ADQUIRIDO E REGISTRADO.

2- VEICULO APREENDIDO: PARA LIBERACAO DO VEICULO NO MESMO DIA, OS DEBITOS PENDENTES JUNTO AO DETRAN DEVEM SER PAGOS NO BRADESCO.

APOS O VENCIMENTO DO DOCUMENTO, EMITIR NOVO BOLETO DE COBRANCA NO SITE DO BANCO BRADESCO.
SR. CAIXA, NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO DO DOCUMENTO.
DIVERGENCIA NO VALOR DO PAGAMENTO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE.
O PAGAMENTO DESTE DOCUMENTO DEVERA SER EFETUADO PELO VALOR INTEGRAL.
NO CASO DE PAGAMENTO A MENOR, NAO SERA AUTORIZADO A REALIZACAO DO SERVICO.

CNPJ: 05.821.241/0001-15

Recibo do Sacado

Corte aqui

bradesco | 237-2

23794.60005 90007.114557 91999.999807 1 97150000013016

Local de Pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DE SUA PREFERENCIA
Vencimento **13/05/2024**
Cedente
DETRAN/RJ - CNPJ: 30.295.513/0001-38
Agência/Código Cedente **4600-0/9999998-5**

Data do Doc.	Placa	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso Número
13/05/2024	**KVK9717**	**OUT**	**N**	**15/03/2019**	**9/00071145591-7**

1 (=) Valor do Documento **130,16**
2 (-) Desc./Abatimentos
3 (-) Outras deduções
4 (+) Mora/Multa
5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

RENAVAM: 00316785563

AUTO INFRACAO:	COD. INFRACAO:	PLACA:	VENC. MULTA:
I96970871	74.550	KVK9717	09/04/2019

VALOR DA MULTA:	VALOR DESCONTO:	JUROS DE MORA:	VALOR COBRADO:
130,16	0,00	0,00	130,16

CNPJ: 05.821.241/0001-15

Ficha de Compensação

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



Atenção: Os boletos vencidos serão válidos para pagamento apenas na data da emissão.

DETRAN - RJ - Emissão de Multas (GRM)
Emissão de Boleto para Pagamento de GRM - Guia de Recolhimento de Multas

RENAVAM: 181456435

CPF CNPJ

08 . 057 . 965 / 0001 - 22

É importante saber
O CPF ou CNPJ que você informou vai aparecer no campo Pagador da GRM.
Mas a multa continua no nome de quem cometeu a infração.

Tipo de consulta: A vencer Vencidas Todas Individualizada

Auto Infração	Placa	Data da infração	Valor	Vencimento	Situação
Y36020330	KXU2993	11/11/2022	140,92	14/07/2023	Vencida
Y36053684	KXU2993	18/02/2023	130,16	28/07/2023	Vencida
Y36031426	KXU2993	16/12/2022	137,17	30/10/2023	Vencida
Y36031497	KXU2993	16/12/2022	137,17	30/10/2023	Vencida
I45465510	KXU2993	11/07/2023	130,16	13/11/2023	Vencida
X36291491	KXU2993	06/03/2021	104,12	21/06/2024	A Vencer

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 301547220
Selecione o exercício: 2024

Placa: LLK5563
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	25.01.2024	997,21
COTA 1	25.01.2024	332,40
COTA 2	26.02.2024	330,24
COTA 3	01.04.2024	309,11

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 452672490
Selecione o exercício: 2024

Placa: KVP8909
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: GAP RENT A CAR LOC LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 08.234.565/0001-45

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	02.02.2024	745,24
COTA 1	02.02.2024	248,41
COTA 2	08.03.2024	246,73
COTA 3	11.04.2024	226,48

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 391396196
Selecione o exercício: 2024

Placa: KOO6341
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	23.01.2024	1.176,70
COTA 1	23.01.2024	392,23
COTA 2	22.02.2024	389,69
COTA 3	26.03.2024	374,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 391388525
Selecione o exercício: 2024

Placa: KWQ4326
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	30.01.2024	1.176,70
COTA 1	30.01.2024	392,23
COTA 2	01.03.2024	387,05
COTA 3	05.04.2024	359,49

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 391374354
Selecione o exercício: 2024

Placa: LSJ3876
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	30.01.2024	1.176,70
COTA 1	30.01.2024	392,23
COTA 2	01.03.2024	387,05
COTA 3	05.04.2024	359,49

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 330535471
Selecione o exercício: 2024

Placa: KVL8513
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	25.01.2024	1.019,13
COTA 1	25.01.2024	339,70
COTA 2	26.02.2024	337,50
COTA 3	01.04.2024	315,89

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 322050774
Selecione o exercício: 2024

Placa: KZD6345
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	29.01.2024	1.019,13
COTA 1	29.01.2024	339,70
COTA 2	29.02.2024	337,50
COTA 3	04.04.2024	313,17

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785563
Selecione o exercício: 2024

Placa: KVK9717
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	31.01.2024	997,21
COTA 1	31.01.2024	332,40
COTA 2	04.03.2024	328,00
COTA 3	08.04.2024	302,89

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785903
Selecione o exercício: 2024

Placa: LLL4973
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	25.01.2024	1.019,13
COTA 1	25.01.2024	339,70
COTA 2	26.02.2024	337,50
COTA 3	01.04.2024	315,89

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 183133420
Selecione o exercício: 2024

Placa: KRX1292
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2024
Proprietário: BANCO ITAULEASING SA
CPF/CNPJ Proprietario: 49.925.225/0001-48
Arrendatário: AML 40 LOC DE M E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ Arrendatário: 8.057.965/0001-22

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	24.01.2024	4.199,80
COTA 1	24.01.2024	1.399,92
COTA 2	23.02.2024	1.390,85
COTA 3	27.03.2024	1.334,29

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 301547220
Selecione o exercício: 2023

Placa: LLK5563
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	26.01.2023	1.090,65
COTA 1	26.01.2023	363,54
COTA 2	01.03.2023	357,93
COTA 3	04.04.2023	355,49

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 452672490
Selecione o exercício: 2023

Placa: KVP8909
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: GAP RENT A CAR LOC LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 08.234.565/0001-45

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	03.02.2023	716,51
COTA 1	03.02.2023	238,83
COTA 2	13.03.2023	236,75
COTA 3	18.04.2023	235,11

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 391396196
Selecione o exercício: 2023

Placa: KOO6341
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	24.01.2023	1.242,92
COTA 1	24.01.2023	414,30
COTA 2	24.02.2023	411,50
COTA 3	28.03.2023	407,91

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 391388525
Selecione o exercício: 2023

Placa: KWQ4326
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	31.01.2023	1.242,92
COTA 1	31.01.2023	414,30
COTA 2	06.03.2023	407,91
COTA 3	12.04.2023	405,11

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 391374354
Selecione o exercício: 2023

Placa: LSJ3876
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	31.01.2023	1.242,92
COTA 1	31.01.2023	414,30
COTA 2	06.03.2023	407,91
COTA 3	12.04.2023	405,11

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 330535471
Selecione o exercício: 2023

Placa: KVL8513
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	26.01.2023	1.107,57
COTA 1	26.01.2023	369,19
COTA 2	01.03.2023	363,49
COTA 3	04.04.2023	360,99

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 322050774
Selecione o exercício: 2023

Placa: KZD6345
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	30.01.2023	1.107,57
COTA 1	30.01.2023	369,19
COTA 2	03.03.2023	363,49
COTA 3	11.04.2023	360,99

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785563
Selecione o exercício: 2023

Placa: KVK9717
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	01.02.2023	1.083,27
COTA 1	01.02.2023	361,08
COTA 2	08.03.2023	357,93
COTA 3	13.04.2023	355,49

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785903
Selecione o exercício: 2023

Placa: LLL4973
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	26.01.2023	1.107,57
COTA 1	26.01.2023	369,19
COTA 2	01.03.2023	363,49
COTA 3	04.04.2023	360,99

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 183133420
Selecione o exercício: 2023

Placa: KRX1292
Município: 35
UF: RJ
Exercício: 2023
Proprietário: BANCO ITAULEASING SA
CPF/CNPJ Proprietario: 49.925.225/0001-48
Arrendatário: AML 40 LOC DE M E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ Arrendatário: 8.057.965/0001-22

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	25.01.2023	4.056,20
COTA 1	25.01.2023	1.352,05
COTA 2	27.02.2023	1.342,90
COTA 3	29.03.2023	1.331,22

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 452672490
Selecione o exercício: 2022

Placa: KVP8909
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2022
Proprietário: GAP RENT A CAR LOC LTDA ME
CPF/CNPJ Proprietario: 08.234.565/0001-45

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	03.02.2022	701,05
COTA 1	03.02.2022	233,68
COTA 2	10.03.2022	232,21
COTA 3	11.04.2022	230,87

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785563
Selecione o exercício: 2022

Placa: KVK9717
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2022
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	01.02.2022	1.054,88
COTA 1	01.02.2022	351,62
COTA 2	08.03.2022	349,41
COTA 3	07.04.2022	347,41

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785563
Selecione o exercício: 2021

Placa: KVK9717
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2021
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	01.02.2021	854,36
COTA 1	01.02.2021	284,79
COTA 2	03.03.2021	284,41
COTA 3	07.04.2021	284,01

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

GRD
IPVA

DUDA - TAXAS DIVERSAS
Documento único do DETRAN de Arrecadação

GRM - MULTAS DE TRÂNSITO
Guia de Recolhimento de Multas

GRT - LICENCIAMENTO ANUAL
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados



ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia para recolhimento de débitos (IPVA)

RENAVAM: 316785563
Selecione o exercício: 2020

Placa: KVK9717
Município: 92
UF: RJ
Exercício: 2020
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15

Débitos	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	30.01.2020	898,58
COTA 1	30.01.2020	299,53
COTA 2	05.03.2020	298,31
COTA 3	06.04.2020	297,74

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 974290424
Placa: KWC2540
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 970808003
Placa: KWV1775
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 717021750
Placa: LCG2020
CPF/CNPJ Proprietario: 030.322.237-92
Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 452672490
Placa: KVP8909
CPF/CNPJ Proprietario: 08.234.565/0001-45
Proprietário: GAP RENT A CAR LOC LTDA ME
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 391396196
Placa: KOO6341
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 391388525
Placa: KWQ4326
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 391374354
Placa: LSJ3876
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 330535471
Placa: KVL8513
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 322050774
Placa: KZD6345
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 316785903
Placa: LLL4973
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 316785563
Placa: KVK9717
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 301547220
Placa: LLK5563
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 183176049
Placa: LPM9369
CPF/CNPJ Proprietario: 08.057.965/0001-22
Proprietário: AML 40 LOC DE MAQ E EQUIP LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 183133420
Placa: KRX1292
CPF/CNPJ Proprietario: 08.057.965/0001-22
Proprietário: AML 40 LOC DE M E EQUIPAMENTOS LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 181456435
Placa: KXU2993
CPF/CNPJ Proprietario: 08.057.965/0001-22
Proprietário: AML 40 LOC MAQ E EQUIP LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 155147420
Placa: KXI2368
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2024

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa CRLV-e e Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	268,65

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 974290424
Placa: KWC2540
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 970808003
Placa: KWV1775
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 717021750
Placa: LCG2020
CPF/CNPJ Proprietario: 030.322.237-92
Proprietário: RICARDO PEREIRA DIAS
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 452672490
Placa: KVP8909
CPF/CNPJ Proprietario: 08.234.565/0001-45
Proprietário: GAP RENT A CAR LOC LTDA ME
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 391396196
Placa: KOO6341
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 391388525
Placa: KWQ4326
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 391374354
Placa: LSJ3876
CPF/CNPJ Proprietario: 01.472.449/0001-15
Proprietário: CITY CELL TELEFONES LTDA ME
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 330535471
Placa: KVL8513
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 322050774
Placa: KZD6345
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 316785903
Placa: LLL4973
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 316785563
Placa: KVK9717
CPF/CNPJ Proprietario: 05.821.241/0001-15
Proprietário: JD DIAS REBOQUES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 301547220
Placa: LLK5563
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	13.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 183133420
Placa: KRX1292
CPF/CNPJ Proprietario: 08.057.965/0001-22
Proprietário: AML 40 LOC DE M E EQUIPAMENTOS LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULOS - RJ
Consulta GRT - Guia de Regularização de Taxas - CRLV-e e Licenciamento

RENAVAM: 155147420
Placa: KXI2368
CPF/CNPJ Proprietario: 01.117.337/0001-46
Proprietário: AURELIO REBOQUES E LOCACOES LTDA
Exercício: 2023

Identificação GRT	Débitos	Vencimento	Total (R$)
Taxa Licenciamento	COTA INTEGRAL	14.05.2024	191,88

Nova Consulta

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL



PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/753.840-8	Ajuizada	IMPOSTO IPVA	11.659,10	1.165,91	12.825,01

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/752.968-8	Ajuizada	IMPOSTO IPVA	11.659,10	1.165,91	12.825,01

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2022/329.000-6	Ajuizada	IMPOSTO IPVA	1.796,99	179,70	1.976,69

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL



Voltar

Evento não definido detectado: onCloseMsg x

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/708.404-9	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	4.258,65	212,93	4.471,58

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

Evento não definido detectado: onCloseMsg



PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/708.403-1	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	4.258,65	212,93	4.471,58

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/708.401-5	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	4.258,65	212,93	4.471,58

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/701.513-4	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	4.018,68	200,93	4.219,61

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/699.358-8	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	4.018,68	200,93	4.219,61

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL



PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/699.169-9	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	4.018,68	200,93	4.219,61

Voltar | Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/697.817-5	Ajuizada	IMPOSTO IPVA	3.780,02	378,00	4.158,02

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/680.535-2	Ajuizada	IMPOSTO IPVA	13.963,56	1.396,36	15.359,92

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2017/021.277-1	Ajuizada	IMPOSTO IPVA	9.675,30	967,53	10.642,83

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

PGE·RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Voltar

Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Cálculo para 13/05/2024

(Para informações quanto ao ano do IPVA em débito e/ou para emitir o DARJ de pagamento, CLIQUE SOBRE O Nº DA CERTIDÃO)

Certidão	Situação	Natureza	Débitos (R$)	Honorários (R$)	Total (R$)
2023/675.080-6	Não Ajuizada	IMPOSTO IPVA	3.441,52	172,08	3.613,60

Voltar Avançar

TJRJ NIG CV04 202402418612 19/05/24 16:47:11138045 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
656
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**19/05/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
657
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo Nº 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seu advogado que esta subscreve, requerer o que segue abaixo;

Que desde 2015, ano em que se concretizou a venda dos veículos, o réu não realizou a transferência de nenhum dos veículos já listados no processo. E o mesmo vem acumulando uma série de multas e IPVA em atraso. E alguns débitos já inclusos em dívida ativa. O que esta acarretando uma série de problemas no nome do autor.

Assim a parte autora, vem requerer humildemente, perante Vossa Excelência, que todos os débitos referentes aos veículos placas KVK 9717, KL8513, KZD6345, LLK5563, LLK5563, LLL4973,KRX1292, KWC2540, KWV1775, KXU2993, K0N7592, LSJ3876, KWQ4236, K006341, KX12368 ,LPM9369, LUT2644, KVP8909, LCG2020,KRX1292,KWC2540, KVVV1775, KXU2993, K0N7592, LSJ3876, KWQ4236, K006341, KX12368,LPM9369, LUT2644, KVP8909,LCG2020, LLK5563, KVK9717, KVL8513, K7D6345, LLL4973, sejam devidamente transferidos para HILDEBRANDO DA SILVA.

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu/RJ 19 de maio de 2024

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ224434

TJRJ NIG CV04 202402418631 19/05/24 16:49:00140093 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
658
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz	
Atualizado em	**12/11/2024**
Juiz	**Gustavo Quintanilha Telles de Menezes**
Data da Conclusão	**01/10/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
659
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0019589-29.2018.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Confissão de Dívida

Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em 01/10/2024

Despacho

Renove-se a expedição do mandado de citação e intimação para o endereço indicado no id.574.

Nova Iguaçu, 11/11/2024.

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gustavo Quintanilha Telles de Menezes

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4GVW.RYGC.SJ3C.Y344**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
660
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos	
Atualizado em	**21/11/2024**
Data	**21/11/2024**
Descrição	

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig04vciv@tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
661
Carimbado Eletronicamente

Processo Eletrônico

1578/2024/VP

MANDADO DE CITAÇÃO
VIA POSTAL

Processo Nº: **0019589-29.2018.8.19.0038** Distribuição: 14/03/2018
Ação: Procedimento Comum - Confissão de Dívida
Autor: RICARDO PEREIRA DIAS
Réu: HILDEBRANDO DA SILVA
Réu: ITAU UNIBANCO S A

Finalidade: Citação
Citado: HILDEBRANDO DA SILVA
Endereço: Avenida Litorânea, Lote 15, Ribeira, Mangaratiba - RJ - CEP: 23860-000

Prazo para Resposta: De lei dias da juntada do AR

O MM. juiz de Direito Dr. **Gustavo Quintanilha Telles de Menezes**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO** da pessoa acima referida, para em querendo oferecer sua resposta, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos narrados na petição, cuja cópia segue em anexo e desta fica fazendo parte integrante. Eu, Maria Clara Aragao Marins Cavalcante - Estagiário - Matr. 120000046606, digitei e eu, Henrique de Mello e Souza - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2024.

Henrique de Mello e Souza Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18339
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
662
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 95028 de 21/11/2024
Intimação

Número do processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca de Nova Iguaçu- Cartório da 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Despacho
Disponibilizado em: 21/11/2024
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Renove-se a expedição do mandado de citação e intimação para o endereço indicado no id.574.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/VMlJ3No6GlfAOlzSVTp5A8BZLzE4gO/certidao
Código da certidão: VMlJ3No6GlfAOlzSVTp5A8BZLzE4gO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
663
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 18834 de 20/11/2024
Intimação

Número do processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca de Nova Iguaçu- Cartório da 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Despacho
Disponibilizado em: 20/11/2024
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Renove-se a expedição do mandado de citação e intimação para o endereço indicado no id.574.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMlfX47imT8o5OJ64eny8l/certidao
Código da certidão: Q19VxvmEZMlfX47imT8o5OJ64eny8l

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
664
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**10/12/2024**
Situação	**Negativo**
Data da Intimação	**28/11/2024**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
665
Carimbado Eletronicamente

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM | Nº DO OBJETO / Nº | DATA DE POSTAGEM | AR

BN 486 924 598 BR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

HILDEBRANDO DA SILVA
AVENIDA Litoranea ., Lote 15
CEP 23.860-000 Centro Mangaratiba -- RJ
0019589-29.2018.8.19.0038 CITACOES 9912270551

PE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4a Vara Civel
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

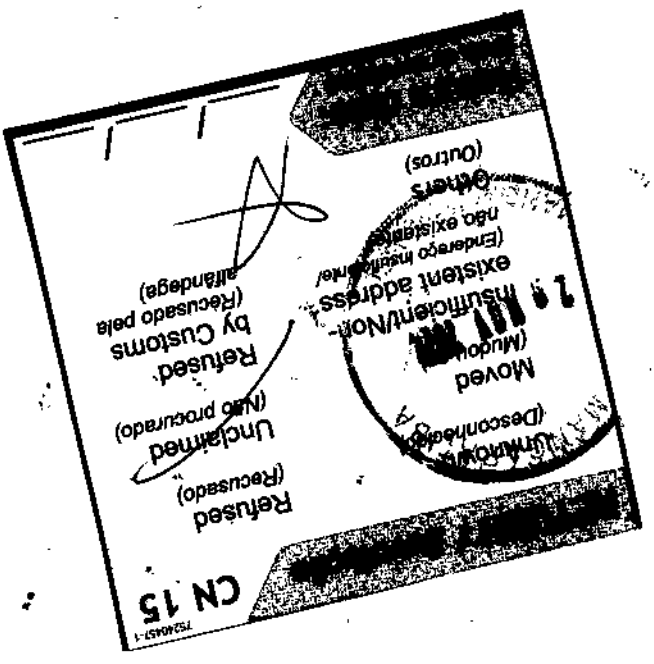
7535-651-0024

CARTA
9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ
Correios

Estado do Rio de Janeiro

HILDEBRANDO DA SILVA
AVENIDA Litoranea ., Lote 15

VISUART



Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 4a Vara Civel
Dr. Mário Guimarães, 968
da Luz
26255230 - Nova Iguacu - RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
666
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	**30/01/2025**
Data	**30/01/2025**
Publicado no DO	**Sim**
Data do Expediente	**31/01/2025**
Descrição	**Ao interessado para que se manifeste sobre AR negativo.** **Max Blum** **22429**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
667
Carimbado Eletronicamente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/02/2025
Certidão de publicação 28162
Intimação

Número do processo: 0019589-29.2018.8.19.0038
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Comarca de Nova Iguaçu- Cartório da 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado
Disponibilizado em: 04/02/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Ao interessado para que se manifeste sobre AR negativo. /r/r/n/nMax Blum/r/n22429

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNZyLfPmbinTkgVyE65eBjo9/certidao
Código da certidão: Ly1D82wNZyLfPmbinTkgVyE65eBjo9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
668
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**13/02/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
669
Carimbado Eletronicamente

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem humildemente, por seu advogado que esta subscreve, requerer a intimação do réu via aplicativo whattsapp de nº Tel: 21-96412-8034.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224434

TJRJ NIG CV04 202500629820 13/02/25 09:41:56137784 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
670
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0019589-29.2018.8.19.0038**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**25/02/2025**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

RENAN MATTOS ROMEU
ADVOGADO
OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
671
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0019589-29.2018.8.19.0038

RICARDO PEREIRA DIAS, vítima, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem humildemente por seu advogado que esta subscreve, em caráter de tutela de urgência, requerer o que segue abaixo.

Que o requerente desde que foi vítima do réu do crime de estelionato no ano de 2015, adquiriu uma série de doenças como quadro depressivo recorrente grave com sintomas psicóticos, ideias de ruína, auto desvalorização, tristeza, desânimo, pensamentos de auto extermínio.

Por recomendação médica é necessário os familiares da vítima terem constante vigilância com o mesmo. Segue laudo médico em anexo;

São dez anos de humilhação, constrangimento, angústia e desilusão . Enquanto o Requerente sofre e agoniza por todo esse tempo, o réu simplesmente vem curtindo a vida sem nenhuma preocupação ou arrependimento.

Diante desse cenário dramático, a vítima vem requerer humildemente a Vossa Excelência em caráter de tutela de urgência em face do réu, bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, pesquisa de veículos através do RENAJUD e obtenção de cópias das últimas declarações de imposto de renda do réu pelo sistema INFOJUD.

Requer, também, o afastamento do sigilo fiscal do réu, com a expedição de ofício a Receita Federal com fundamento no art. 198, § 1º, do CTN , para que apresente o Dossiê Integrado da Receita Federal, a fim de se obter dados de bens e direitos das últimas declarações vinculadas ao CPF do réu, assim como em empresas que este figure como integrante;

Sendo infrutíferas todas as tentativas supra mencionadas, requer a busca de bens imóveis no sistema SREI - Sistemas de Registro Eletrônico de Imóveis, a fim de encontrar bens no CPF do réu.

TJRJ NIG CV04 202500837382 25/02/25 01:49:20140590 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
672
Carimbado Eletronicamente

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência os cálculos atualizados dos débitos do Réu que deverão servir de parâmetro para eventuais bloqueios e penhoras de seus bens (vide tabela anexa).

Desta forma, requer sejam considerados corretos os cálculos apresentados em anexo, para o fim de efetuar a busca de bens e valores que satisfaça o crédito da vítima no valor de R$ 1.377.164,21 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil , cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Resultado

Variável	Detalhes	Valor
Valor	em 01/12/2015	R$ 370.000,00
Correção monetária pro rata (25/02/2025)	1,751835 (fator TJ/RJ)	R$ 648.178,95
Juros simples pro rata	112,466667%	R$ 728.985,26
Total	em 25/02/2025	R$ 1.377.164,21

Nobre Julgador, são dez anos em que a vítima vem amargando com a impunidade do réu.

A FAC do réu, não nos deixa mentir, onde podemos facilmente constatar a reiterada pratica criminosa em que o mesmo já se habituou a cometer ao longo dos anos.

Com isso a vítima, vem requerer humildemente perante Vossa Excelência, que seja deferido a tutela de urgência nos termos mencionados acima;

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

RENAN MATTOS ROMEU

OAB/RJ 224.434

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
673
Carimbado Eletronicamente

Laudo médico

Identificação: Ricardo Pereira Dias
DN: 18/10/1972
CPF: 030.322.237-92
Filiação: João Dias
Guaraci aparecida Pereira

SEGUE A ANMNESE FEITA QUANDO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO JUIZADO.

QUEIXA PRINCIPAL: IDEIAS E RISCO IMINENTE DE AUTO EXTERMINIO.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL: PACIENTE DEU ENTRADA NESTA CLINICA APRESENTANDO QUADRO DEPRESSIVO GRAVE COM IDEIAS DE AUTO EXTERMINIO, ANSIOSO, CHOROS IMOTIVADOS, TRISTEZA, DESÂNIMO, ANEDONIA, COM PENSAMENTOS DELIRIODES DE RUINA E AUTO DESVALORIZAÇÃO E QUE PODEMOS PERCEBER AS CAUSAS DE SEU TRANSTORNO ALÉM DO QUADRO ENDOGENO, ATRAVÉS DA ENTREVISTA CONSTATAMOS FATOS EXOGENOS QUE CONTRIBUEM PARA O AGRAVAMENTO E DIFICULTA A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE.
HISTORIA PATOLOGICA PREGRESSA.
REFERE DOENÇAS COMUNS DA INFANCIA, CIRURGIA DE CRIPTOQUIRDIA E CIRURGIA DE FIMOSE. REFERE TRATAMENTO PSQUIATRICO DE TRANSTORNO DEPRESSIVO A VARIOS ANOS, TENDO INCLUSIVE COMPROVANTE DO ULTIMO TRATAMENTO REALIZADO NO CAPS DE AUSTIN, REFERE TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL SEVERA.

HISTORIA FAMILIAR: PAI FALECIDO (ASSASSINADO), MÃE VIVA PORTADORA DE TRANSTORNO PSIQUIATRICO (EM TRATAMENTO), HAS, TIA MATERNA FALECIDA COM PROBLEMAS DE DIABETES, TIO MATERNO COM PROBLEMAS DE NEOPLASIA, NÃO SABE INFORMAR SOBRE OUTRAS DOENÇAS FAMILIARES.

EXAME FISICO: PACIENTE APRESENTANDO HERNIA UMBILICAL, OBSERVADO PROBLEMAS DE HEMORROIDAS (AGUARDANDO OPORTUNIDADE PARA CIRURGIA), PA 150X100, BATIMENTOS CARDIACOS 76 BPM, TEMPERATURA 36.7, AUSCULTA PULMONAR COM MURMURINHO VESICULAR SEM ALTERAÇÕES, AUSCULTA CARDIACA COM RITMO CARDIACO REGULAR EM 2T, ABDOMEM FLACIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO DETECTADO HERNIA UMBILICAL, MEMBROS INFERIORES APRESENTANDO VARIZES EM TODOS OS SEGMENTOS.

EXAME PSIQUIATRICO: PACIENTE APRESENTA-SE A ENTREVISTA EM VESTES PROPRIAS EM DESALINHO, REGULAR ESTADO DE HIGIENE, ATITUDE POUCO COOPERATIVA, HIPOTENAZ, HIPOVIGIL, HUMOR DEPRIMIDO, PENSAMENTO LENTIFICADO, POBRE EM CONTEUDO, SENSO PERCEPÇÃO DIMINUIDA, HIPOBULICO, NOÇÃO DE ESTADO MORBIDO PRESENTE, JUIZO CRITICO DIMINUIDO E APRAGMATICO.

CONCLUSÃO: PACIENTE PORTADOR DE PSICOPATOLOGIA DE CARATER PSICOTICO CLASSIFICADO NA CID: X F33.3 (TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE GRAVE COM

TJRJ NIG CV04 202500837382 25/02/25 01:49:20140590 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
674
Carimbado Eletronicamente

SINTOMAS PSICOTICOS); RESPONDENDO AO JUIZO SOBRE O ESTADO ATUAL DO PACIENTE INFORMO QUE COM O TRATAMENTO INSTITUIDO HOUVE UMA PEQUENA MELHORA DE SEU TRANSTORNO, MAS QUE DEVE SER REAVALIADO PERIODICAMENTE PARA COMPROVAÇÃO DA EFICACIA DO TRATAMENTO.

MEDICAMENTOS EM USO:

CARBONATO DE LITIO 300 MG 3 VEZES AO DIA
CLORPROMAZINA 100 MG 2 VEZES AO DIA
FLUOXETINA: 20 MG 2 VEZES AO DIA
HALOPERIDOL: 5 MG 2 VEZES AO DIA
PROMETAZINA: 25 MG 3 VEZES AO DIA
LOSARTANA: 50 MG 2 VEZES AO DIA
HIDROCLOROTIAZIDA: 25 MG 1 VEZ AO DIA
DIPIRONA: 1GR EM CASO DE DOR E DESCONFORTO POR CONTA DA HEMORROIDA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE SE FAÇA NECESSÁRIO.

Vassouras RJ – 21 de fevereiro 2024

ATENCIOSAMENTE,

José Maria Vaz Capute
Neuro - Psiquiatra
CRM 52 32975-5

DRº JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
CRM: 52-32-975-5